



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 144 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2008
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o término do décimo segundo ciclo do Plantão Permanente desta Corte Trabalhista, bem como as regras inseridas pela PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007, de 6 de setembro de 2007, que atualizou o disciplinamento do mencionado Plantão Judicial em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E:

Fixar a escala do décimo terceiro ciclo do Plantão Judiciário da 18ª Região da Justiça do Trabalho, referente às Sub-regiões I à VII, a vigorar de 09 de agosto a 16 de novembro de 2008, designando, para tanto, as Varas do Trabalho constantes do Anexo deste Ato, nos termos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 005/2007.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno.

Goiânia, 7 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

REFERENTE À PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2008

A N E X O

SUB-REGIÃO I (GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA)

1º PERÍODO

11ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 11.08.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Ricardo Lourenço Pereira

Oficial de Justiça Avaliador – Rogério Wildson L. de Lucena

Motorista – Cariolano Afonso de Carvalho

2º PERÍODO

12ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.08.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Siomara Baptista T. Nassar

Oficial de Justiça Avaliador – Marcelo Mendes

Motorista – Erismar Pereira da Vitória

3º PERÍODO

13ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.08.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Lourdes Brito da Costa Araújo

Oficial de Justiça Avaliador – Júlio César R. de Medeiros

Motorista – José Luís Ribeiro da Silva

4º PERÍODO

1ª VT de Aparecida de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **30 a 31.08.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Néia Lúcia R. de Aguiar

Oficial de Justiça Avaliador – Rosângela Maria R. Souza Roriz

Motorista – Cariolano Afonso de Carvalho

5º PERÍODO

2ª VT de Aparecida de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **06 a 07.09.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Elifas Levi da Silva

Oficial de Justiça Avaliador – Raimundo Borges Moreira
Motorista – Antônio César Prazeres de Andrade Silva

6º PERÍODO

1ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **13 a 14.09.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Reinaldo Alves dos Reis

Oficial de Justiça Avaliador – Márcia Cristina Alves dos Reis

Motorista – Ibis Brito de Souza

7º PERÍODO

2ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias **20 a 21.09.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Marcos Luis Batista Brito

Oficial de Justiça Avaliador – Neide de Souza Brito

Motorista – Jonas Gonzaga dos Santos

8º PERÍODO

3ª VT de Goiânia - plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 28.09.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Eliud Santana Leitão

Oficial de Justiça Avaliador – Vanja Marisa M. A. Figueiredo

Motorista – Létis Bueno Fernandes

9º PERÍODO

4ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **04 a 05.10.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Raimundo Leal Nascimento

Oficial de Justiça Avaliador – Roberto Machado Bueno

Motorista – Roberto Machado Fernandes

10º PERÍODO

5ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **11 a 12.10.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Néia Lúcia Reis de Aguiar

Oficial de Justiça Avaliador – José Wiliam P. Cardoso

Motorista – Wilson Santos Alencar

11º PERÍODO

6ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **18 a 19.10.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Raimundo Leal Nascimento

Oficial de Justiça Avaliador – Nilva Luiza dos Santos

Motorista – Antônio César Prazeres de Andrade Silva

12º PERÍODO

8ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **24 a 28.10.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Rosângela de Fátima Fagundes

Oficial de Justiça Avaliador – Dércio Lopes Pereira

Motorista – Agnaldo Rosa de Araújo

13º PERÍODO

7ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.11.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Maria Lúcia de F. L. Nogueira

Oficial de Justiça Avaliador – Mauralice Isabel de S. Fernandes

Motorista – Ibis Brito de Souza

14º PERÍODO

9ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.11.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Maria Eduarda de Barros Brito

Oficial de Justiça Avaliador – Sérgio Murilo da M. e Silva

Motorista – Jonas Gonzaga dos Santos

15º PERÍODO

10ª VT de Goiânia – plantão das 08h às 18h do dia **14.11.08** (feriado somente em Ap. de Goiânia) e das 08h às 18h dos dias **15 a 16.11.08**

Servidores da Equipe de Apoio:

Secretaria de Cadastro Processual – Gilberto Silva Mendes

Oficial de Justiça Avaliador – Euler Damásio Alves

Motorista – Létis Bueno Fernandes

SUB-REGIÃO II (ANÁPOLIS)

1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 11.08.08**

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.08.08**

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.08.08**

4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **30 a 31.08.08**

1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **06 a 07.09.08**

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **13 a 14.09.08**

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **20 a 21.09.08**

4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 28.09.08**

1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **04 a 05.10.08**

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **11 a 12.10.08**

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **18 a 19.10.08**

4ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **24 a 28.10.08**

1ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.11.08**

2ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.11.08**

3ª VT DE ANÁPOLIS - plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.11.08**

SUB-REGIÃO III (LUZIÂNIA, VALPARAÍSO, FORMOSA E POSSE)

VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 11.08.08**

VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.08.08**

VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.08.08**

VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 31.08.08**

VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **06 a 07.09.08**

VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias **13 a 14.09.08**

VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **20 a 21.09.08**

VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 28.09.08**

VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **04 a 05.10.08**

VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias **11 a 12.10.08**

VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **18 a 19.10.08**

VT DE LUZIÂNIA - plantão das 08h às 18h dos dias **24 a 28.10.08**

VT DE FORMOSA – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.11.08**

VT DE POSSE - plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.11.08**

VT DE VALPARAÍSO – plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.11.08**

SUB-REGIÃO IV (RIO VERDE, JATAÍ E MINEIROS)

1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 11.08.08**

2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.08.08**

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.08.08**

VT DE MINEIROS – plantão das 08h às 18h dos dias **30 a 31.08.08**

1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **06 a 07.09.08**

2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **13 a 14.09.08**

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **20 a 21.09.08**

VT DE MINEIROS – plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 28.09.08**

1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **04 a 05.10.08**

2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **11 a 12.10.08**

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **18 a 19.10.08**

VT DE MINEIROS – plantão das 08h às 18h dos dias **24 a 28.10.08**

1ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h do dia **31.10.08** (feriado somente em Minas Gerais) e também das 08h às 18h dos dias **1º a 02.11.08**

2ª VT DE RIO VERDE - plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.11.08**

VT DE JATAÍ - plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.11.08**

SUB-REGIÃO V (CALDAS NOVAS, CATALÃO E ITUMBIARA)

VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 11.08.08**

VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.08.08**

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h do dia **20.08.08** (feriado somente em Catalão) e também nos dias **23 a 24.08.08**

VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **30 a 31.08.08**

VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h dos dias **06 a 07.09.08**

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **13 a 14.09.08** e também das 08h às 18h do dia **15.09.08** (feriado somente em Caldas Novas)

VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **20 a 21.09.08**

VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 28.09.08**

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **04 a 05.10.08**

VT DE CALDAS NOVAS – plantão das 08h às 18h dos dias **11 a 12.10.08**

VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h do dia **14.10.08** (feriado somente em Catalão) e também das 08h às 18h dos dias **18 a 19.10.08**

VT DE CALDAS NOVAS - plantão das 08h às 18h do dia **21.10.08** (feriado somente em Caldas Novas) e também das 08h às 18h dos dias **24 a 28.10.08**

VT DE ITUMBIARA – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.11.08**

VT DE CATALÃO – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.11.08**

VT DE ITUMBIARA - plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.11.08**

SUB-REGIÃO VI (CERES, URUAÇU E PORANGATU)

VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 11.08.08**

VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.08.08**

VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.08.08**

VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **30 a 31.08.08**

VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h do dia **04.09.08** (feriado somente em Ceres) e também nos dias **06 a 07.09.08**

VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **13 a 14.09.08**

VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **20 a 21.09.08**

VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 28.09.08**

VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **04 a 05.10.08**

VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **11 a 12.10.08**

VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h dos dias **18 a 19.10.08**

VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **24 a 28.10.08**

VT DE PORANGATU – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.11.08**

VT DE URUAÇU – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.11.08**

VT DE CERES – plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.11.08**

SUB-REGIÃO VII (GOIÁS, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E IPORÁ)

VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **09 a 11.08.08**

VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **16 a 17.08.08**

VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **23 a 24.08.08**

VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **30 a 31.08.08**

VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **06 a 07.09.08**

VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **13 a 14.09.08**

VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **20 a 21.09.08**

VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **27 a 28.09.08**

VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **04 a 05.10.08**

VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **11 a 12.10.08**

VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **18 a 19.10.08**

VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **24 a 28.10.08**

VT DE IPORÁ – plantão das 08h às 18h dos dias **1º a 02.11.08**

VT DE S. L. M. BELOS – plantão das 08h às 18h dos dias **08 a 09.11.08**

VT DE GOIÁS – plantão das 08h às 18h dos dias **15 a 16.11.08**

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AC-00265-2008-000-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Autor(s) : ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

Réu(s) : RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO

"Vistos os autos. Trata-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, manejada pela empresa ATENTO BRASIL S.A. em face de RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO, incidentalmente ao recurso ordinário interposto pela Requerente nos autos da reclamação trabalhista movida pela Requerida (RO-01842-2006-002-18-00-7), com vista a suspender os efeitos da tutela antecipada deferida na r. sentença recorrida. Em síntese, a Requerente alega que a garantia de emprego prevista no art. 118, da Lei nº 8.112/90, estende-se por apenas um ano, acrescentando, ainda, que, nos termos do art. 475/CLT, a suspensão do contrato de trabalho por motivo de invalidez é de 5 anos. Acrescenta que, apesar de o juiz de 1º grau ter concedido tutela antecipada para pagamento de pensão mensal vitalícia, o que a lei prevê é a reintegração ao trabalho. Outrossim, sustenta que o Juiz a quo não observou que o último exame a que se submeteu a obreira fora realizado cerca de cinco meses antes da prolação da sentença e que, à época em que proferida a sentença, a reclamante poderia ter apresentado melhora. No mais, a Requerente transcreve excertos do laudo pericial sustentando que não há nexo entre a doença e a atividade desenvolvida na empresa. No tocante aos requisitos para a concessão da liminar, afirma o fumus boni iuris está presente na medida em que a r. sentença "determinou o pagamento imediato de pensão vitalícia e formação de capital, sem se atentar para o fato de que a Lei estabelece reintegração ao trabalho e suspensão do contrato de trabalho" (fl. 10) e que o periculum in mora resultaria da impossibilidade de reaver as parcelas de caráter alimentar pagas à Requerida antes do trânsito em julgado da r. sentença exequenda. Examinando-se os autos constata-se que, apesar de ainda não ter havido o trânsito em julgado da r. sentença, ao que se infere do despacho de fl. 530, datado de 16/07/2007, a Reclamada foi intimada para "efetuar o depósito da primeira parcela no importe determinado nas fls. 1421, objeto de antecipação de tutela, no prazo de 05 dias, na conta descrita na fl. 1441, sob pena de incorrer no pagamento da parcela, de forma dobrada, conforme previsto naquela decisão." In casu, como já assinalado acima, ainda não ocorreu o trânsito em julgado da r. sentença, estando presente o perigo da irreversibilidade caso a Requerida venha a receber, desde já, a pensão mensal deferida por meio da tutela antecipada. A persistirem os efeitos da tutela antes do trânsito em julgado a reclamada terá que suportar uma obrigação, sem amparo legal. Vale dizer que, a despeito dos judiciosos fundamentos pelos quais a d. Juíza de 1º grau deferiu a tutela, a Requerida não se encontra desamparada, na medida em que continua percebendo o benefício previdenciário. Defiro, destarte, a liminar pleiteada pela Requerente para afastar a obrigação de pagar a pensão mensal e de constituir capital. Em 7 de agosto de 2008. Intime-se a Requerente. Cite-se a Requerida, concedendo-lhes o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de resposta.

Goiânia, 7 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00350-2008-001-18-00-0

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : FRANCISCA PEREIRA SOBRINHO

Advogado(s) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : YASMINI FALONE IWAMOTO

"Vistos os autos. Diante do convênio firmado entre este Tribunal e a 1ª Reclamada (SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA), converto o feito em diligência determinando o envio dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 07 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00392-2008-010-18-00-1

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

Recorrente(s) : 1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG

Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ROBSON ALVES SAMAGAI(ADESIVO)

Advogado(s) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Diante do convênio firmado entre este Tribunal e a Reclamada, converto o feito em diligência determinando o envio dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 07 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00216-2008-007-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : RÔMULO ORÁCIO

Advogado(s) : ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Diante do convênio firmado entre este Tribunal e a Reclamada, converto o feito em diligência determinando o envio dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 07 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AI-00489-2008-001-18-01-6

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Agravante(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Agravado(s) : STENIO BATISTA REZENDE

Advogado(s) : JORGE MATIAS E OUTRO(S)

"Vistos, etc... Diante dos termos do convênio firmado entre a Santa Casa de Misericórdia de Goiânia e este Tribunal, enviem-se os autos ao juízo Auxiliar de Execução, com urgência. Goiânia, 7 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02226-2007-004-18-00-7

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : WALTER LUIZ DE OLIVEIRA

Advogado(s) : MAURÍCIO DE MELO CARDOSO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Diante do convênio firmado entre este Tribunal e a Reclamada, converto o feito em diligência determinando o envio dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 07 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00751-2008-005-18-00-5

Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ELIZETE DE GUSMÃO VIANA

Advogado(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Diante do convênio firmado entre este Tribunal e a Reclamada, converto o feito em diligência determinando o envio dos autos ao Juízo Auxiliar da Execução. À Secretaria da 1ª Turma para os fins. Goiânia, 07 de agosto de 2008."

ORIGINAL ASSINADO

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Juíza relatora

Secretaria da Primeira Turma, 7 de agosto de 2008 (5ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-00413-2008-191-18-00-1

Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. JOSUÉ BARCELOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)

Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.

Considerando que à data do protocolo da petição de fl. 273, os embargos de declaração opostos pela reclamada já tinham sido julgados, resta sem objeto a pretensão de desistir daqueles.

Intimem-se.

Em 07 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo AC-00272-2008-000-18-00-7

Autor(s) : CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : OTÁVIO CÉSAR DA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) : ERONIDES ANTÔNIO DE SOUZA

Vistos os autos.

CARAMURU ALIMENTOS S.A. ajuíza ação cautelar, com pedido liminar, visando à obtenção de efeito suspensivo ao recurso ordinário por ela interposto - cujo destrancamento pretende por meio de Agravo de Instrumento ainda pendente de análise por esta 2ª Turma, até que se esgote o julgamento das instâncias ordinárias.

Assevera que, por possuir solidez e bens suficientes para satisfazer o crédito do exequente, teria enorme prejuízo financeiro, caso tenha que efetuar a constituição de capital, em execução provisória, consoante determinado pelo juízo a quo, sustentando que outra medida, como por exemplo, a inclusão do credor em sua folha de pagamento, atingiria o mesmo fim.

Afirma estarem presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora para a concessão da liminar.

A ação mostra-se cabível, ante à adequação e regularidade de representação processual.

Ab initio, registro que o recurso ordinário, regra geral, não tem efeito suspensivo (v. art. 899 da CLT), tendo a jurisprudência das Cortes Superiores atribuído esse efeito em casos especiais.

No caso sob análise, não vislumbro os pressupostos necessários para o deferimento da medida pretendida, pois na decisão proferida pelo d. juízo a quo, à fl. 434, não há determinação de constituição de capital em dinheiro - pois o artigo 475-Q do CPC, enumera outras formas de constituição, como por exemplo: imóveis, títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, não havendo de se cogitar, pois, que a autora sofrerá 'enorme prejuízo financeiro', mesmo porque, consoante afirmado, a mesma possui solidez e bens suficientes para satisfação do crédito exequendo.

Por outro lado, a inclusão do nome do obreiro na folha de pagamento da empresa - outra possibilidade aventada pela autora, também constante do artigo 475-Q do CPC, não garante a ele o recebimento da pensão mensal, existindo julgado da 1ª Turma deste Eg. Tribunal nesse sentido (RO-00501-2007-161-18-00-0), a cujo entendimento me filio.

Por tais fundamentos e por não vislumbra a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, indefiro a liminar.

Intimem-se a autora do teor dessa decisão.

Cite-se o réu para, querendo, responder à presente ação, no prazo legal.

À STP.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz Daniel Viana Júnior

Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0164/08

PROCESSO :00922-2005-051-18-00-4

AGRAVANTE :1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVANTE :2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

ADVOGADO(S) :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) :1. PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES

ADVOGADO(S) :RUY DE OLIVEIRA LOPES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) :2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP

ADVOGADO(S) :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) :3. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 413/421, cuja conclusão segue transcrita:

“Conheço do recurso da UNIÃO e, parcialmente, do recurso da AGETOP. No mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. ...”

E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2008.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00013-2007-052-18-00-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): OTALINO DOS PASSOS LIMA

Advogado(a)(s): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO (GO - 11116)

Recorrido(a)(s): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.

Advogado(a)(s): DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL (SP - 64737)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2008 - fls. 496; recurso apresentado em 18/07/2008 - fls. 497).

Regular a representação processual (fls. 18).

Dispensado o preparo (fls. 360).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, III e IV, 5º, II, III, V, X, XIII, LXXXV, LIV, LV e LXXIV, 6º, 170, 193 e 200 da CF.

- violação dos arts. 205, 206, § 3º, inciso IV, do CC.

- divergência jurisprudencial com arestos e com os Enunciados 4, 44, 45 e 52 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho.

Sustenta que o prazo prescricional aplicável ao caso seria aquele previsto no Código Civil, sob o argumento de que o direito à indenização de dano moral em virtude de acidente de trabalho teria natureza civil e não trabalhista.

Consta do v. acórdão:

"Em se tratando de pedido de indenização por danos morais e materiais fundamentado em acidente de trabalho ocorrido em razão da relação de emprego existente entre as partes, respeitando abalizadas opiniões em contrário, tenho que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista, aplicando-se ao caso sub judice o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988. (...)

No caso, entendo que ocorreu a prescrição bienal. Com efeito, o Reclamante informou que foi dispensado pela Reclamada em 01/03/1999 (fl. 24), data também constante do TRCT de fl. 62.

Como o ajuizamento desta ação ocorreu em 08/01/2007, impõe-se o reconhecimento de que a pretensão de postular as indenizações em tela foi fulminada pelo instituto da prescrição bienal, prevista no art. 7º, inciso XXIX, CF/88.

(...)

Destarte, mantenho a sentença que declarou a prescrição do direito de ação quanto aos pedidos de indenização por dano material e moral decorrente de acidente do trabalho, extinguindo o processo com resolução do mérito." (fls. 490, 493/494)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 564/568 dos autos, que trata de uma ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho, proveniente do e. TRT/4ª Região (RO-02068-2006-331-04-00-8), no seguinte sentido:

"EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE NATUREZA CIVIL. O dano material, moral e estético decorrente de acidente de trabalho constitui crédito de natureza pessoal, ensejando a aplicação da lei civil. Inexistindo previsão específica quanto à matéria, aplica-se o prazo de 10 anos, consoante regra geral inserta no art. 205 do Código Civil/02."

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, ante o que estabelece a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de agosto de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____
/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00056-2005-054-18-00-0 - Pleno
Parte(s): 1. ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

2. SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES

Advogado(a)(s): 1. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

2. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO (GO - 14646)

De ordem do Exmo. Desembargador Federal do Trabalho Elvecio Moura dos Santos, Presidente deste Egrégio Tribunal, encaminhem-se os presentes autos à DSRD, em conjunto com os do AIRR-00056-2005-054-18-40-5, para cumprimento das determinações contidas no despacho de fls. 380 dos autos do referido Agravo de Instrumento.

Após, conclusos.

Goiânia, 16 de julho de 2008.

assinatura digital

ADRIANE DE SOUSA DURÃES

Assessora da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00056-2005-054-18-40-5 - Pleno

Parte(s): 1. ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

2. SEBASTIÃO AMORIM DAS NEVES

Advogado(a)(s): 1. ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)

2. VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU (GO - 8389)

Vistos os autos.

Tendo em vista a não interposição de recurso (certidão de fls. 377) contra o v. acórdão de fls. 372/375 proferido pela 1ª Turma do Colendo TST, encaminhem-se os presentes autos à DSRD para que referido julgamento seja certificado nos autos principais (RO-00056-2005-054-18-00-0).

Após, os autos deste AIRR deverão ser remetidos à SCJ para arquivamento.

Publique-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____
/rrr/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00077-2008-003-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Recorrido(a)(s): ROSILENE CONCEIÇÃO AMARAL ALVIM

Advogado(a)(s): DÉBORA LIMA FERREIRA (GO - 15420)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/06/2008 - fls. 701; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 702).

Regular a representação processual (fls. 715).

Satisfeito o preparo (fls. 455 e 530/531).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

FGTS - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 206 e 294/TST.

- violação do art. 7º, XXIX, da CF.

A CAIXA não se conforma com a não declaração de prescrição de FGTS.

Consta do v. acórdão (fls. 695/696):

"Cabe apenas reafirmar que a pretensão não tem por objeto o recebimento de auxílio-alimentação, que foi pago regularmente durante todo o contrato de trabalho. Ao reverso, a discussão cinge-se à natureza jurídica de aludida verba e à sua aptidão para gerar reflexos em outras parcelas.

Portanto, os depósitos do FGTS não foram postulados como acessórios de verba não adimplida durante o pacto laboral, mas a título de parcela principal, cuidando-se de recolhimentos que, segundo a reclamante, eram devidos e não foram efetuados pela reclamada, sendo manifesta, nesse caso, a incidência do entendimento consagrado na Súmula nº 362 do C. TST.

Outrossim, não se trata de alteração do pactuado entre as partes, até porque a reclamada repetiu inúmeras vezes, ao longo da defesa e da peça recursal, que, independentemente da sua adesão ao PAT ou da existência de cláusula coletiva disposta a respeito desse ponto, o auxílio-alimentação, desde o início, possuía natureza indenizatória.

Isso equivale a dizer que não houve um ato único do empregador, suprimindo recolhimentos fundiários ou pagamento de reflexos do auxílio-alimentação, pela simples razão de que a reclamada nunca os reconheceu como devidos.

Logo, remanesce descaracterizada a hipótese de incidência da prescrição total, prevista na Súmula nº 294 do C. TST.

Nada a prover".

O entendimento regional de que se aplica ao caso vertente a lição da Súmula 362/TST e não da Súmula 206/TST nem da Súmula 294/TST está fulcrado no fato de que o pedido de FGTS advém de parcela já paga e do fato de que inexistiu ato único do empregador, não se verificando a divergência jurisprudencial alegada. Diante da sintonia da decisão com o verbete sumular citado, não merece prosperar a assertiva de vulneração ao art. 7º, XXIX, da CF (incidência da Súmula 333/TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 133 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 5º, II e 7º, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 334 do CPC, 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90 e 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91.

A Reclamada argumenta que o auxílio-alimentação não tem caráter salarial, pois os ACT's definiram o caráter indenizatório da verba em tela.

Consta do v. acórdão (fls. 699):

"Ante o exposto, e atento aos limites contidos na inicial, dou provimento ao recurso patronal apenas para restringir a condenação aos períodos de 16.07.1984 a 31.08.87 e de 1º.09.1999 a 31.05.1995, em observância aos ACTS constantes nos autos (...)."

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de dissenso com OJ.

Denota-se que a Turma levou em consideração os ACT's constantes dos autos, não se podendo cogitar de afronta ao art. 7º, XXIX, da Lei Maior.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____
DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00144-2008-009-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): GILVANIA MATIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 392; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 393).

Regular a representação processual (fls. 402/403).

Satisfeito o preparo (fls. 351/352).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- violação dos arts. 461, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não concorda com o deferimento do pedido de equiparação salarial, alegando divergência com o inciso III da Súmula 6/TST. Entende que não houve prova da identidade de funções.

Consta do v. acórdão:

"No caso em comento, a autora se desincumbiu do ônus de provar a identidade de funções desenvolvidas, fazendo cair por terra a alegação da defesa, exarada às fls. 105, de que a reclamante não fazia os mesmos serviços e não detinha as mesmas atribuições do paradigma apontado (...)

Convém destacar que a reclamada não apresentou nenhuma testemunha, de modo a demonstrar a inexistência da identidade de funções ou mesmo a ocorrência de qualquer excludente de equiparação salarial, como, por exemplo, distinções entre a qualidade dos serviços prestado pela reclamante e pela paradigma.

Dito de outra forma, a reclamada não produziu prova a ser contraposta à da reclamante, de modo que não demonstrou a existência de maior experiência profissional e perfeição técnica na execução dos serviços, ônus que lhe competia. Da mesma forma, não demonstrou a existência de tempo de serviço superior a dois anos entre a Reclamante e o paradigma." (fls. 390).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial com arestos.

Vê-se que o entendimento regional está em sintonia com as normas legais pertinentes, não tendo a Recorrente demonstrado a alegada divergência jurisprudencial com a Súmula 6/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00159-2008-131-18-00-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONSTRUTORA ADM LTDA.

Advogado(a)(s): LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ (GO - 22393)

Recorrido(a)(s): LIBERINO MOREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): DIVINO LUIZ SOBRINHO (GO - 12625)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/07/2008 - fls. 100; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 101).

Regular a representação processual (fls. 39 e 121).

Satisfeito o preparo (fls. 99, 119 e 120).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUCESSÃO TRABALHISTA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 10, 448 e 818 da CLT e 333 do CPC.

A Reclamada sustenta que as provas dos autos não revelam a existência de sucessão de empregadores reconhecida pela Turma.

Entretanto, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

PRELIMINAR DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 131, 165, 333 e 458, II, d o CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Empresa considera que " No caso em tela, vislumbra-se claramente a ausência de fundamentação do v. acórdão, posto que o Nobre Relator limitou-se a apenas expor seu ponto de vista acerca de algumas das questões trazidas pelas partes em Juízo não mencionando os verdadeiros motivos jurídicos de sua decisão caracterizando ausência de fundamentação, devendo ser declarada, a nulidade de acordo com os entendimentos apresentados em linhas passadas." (sic) (fls. 117)

Todavia, ao contrário do que afirma a Parte, constata-se que a Turma, por intermédio do acórdão de fls. 97/99, concluiu pela existência da sucessão com apoio no contexto fático-probatório produzido nos autos, tendo exposto claramente os motivos que nortearam o entendimento adotado. Nesse contexto, observa-se que a decisão está suficientemente fundamentada, não se observando afronta ao art. 93, IX, da CF.

Quanto à assertiva de infringência aos dispositivos legais citados e de divergência jurisprudencial, a sua análise encontra óbice no artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AA-00168-2005-000-18-00-0 - Pleno

Parte(s): 1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

2. SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E DE OUTROS SERVIÇOS SIMILARES TERCEIRIZÁVEIS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SEAC - GO/TO

3. SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SEACONS

Advogado(a)(s): 1. JANILDA GUIMARÃES DE LIMA COLLO

2. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS (GO - 4113)

3. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Vistos.

Em face da não interposição de recurso (contra a decisão de fls. 628/630 do Excelso STF, certidão de fls. 634 dos autos do AIRE-32293-2007-000-99-00-9), proceda-se ao arquivamento dos autos.

Publique-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lrm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00239-2007-131-18-00-2 - 2ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): ROSIMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)

Embargado(a)(s): BRÁSFRIGO S.A.

Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)

RELATÓRIO

O Reclamante opõe embargos de declaração contra o despacho que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista requerendo que seja dado efeito modificativo à decisão embargada.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos.

FUNDAMENTAÇÃO

O Embargante alega, em síntese, que teria havido cerceamento de direito de defesa, posto que, embora tenha impugnado o laudo pericial no momento oportuno, por não corresponder à realidade dos fatos, não lhe foi dada a oportunidade de provar tal alegação, já que pretendia apresentar testemunhas capazes de prová-las.

Assevera que existe nos autos, inúmeros relatórios médicos dizendo o contrário do alegado no laudo e que nem o Juiz singular ou essa Egrégia Corte tecer nenhum comentário sobre tais provas que contrariam a conclusão da perícia.

Sem razão.

Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou ao reexame de matéria de fundo (art. 897-A da CLT).

No caso dos autos, esse Regional manteve a r. sentença do 1º grau, por considerar que o laudo pericial foi claro e coerente, apto ao convencimento do juízo, e que as alegações recursais não sobrepujaram aos fundamentos da r. sentença.

O Reclamante interpôs Recurso de Revista, alegando afronta ao art. 5º, inciso LV, da CF, e violação dos arts. 818, 820 e 821 da CLT, bem como dos arts. 333, inciso I, 336 e 400 do CPC, cujo apelo teve o seu seguimento denegado, ante a ausência de demonstração da suposta violação dos dispositivos legais e constitucionais alegados.

Como se vê, não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista que mereçam ser sanados por meio dos Embargos de Declaração apresentados.

Na verdade, o Embargante insurge-se contra o não recebimento do seu Recurso de Revista, pretendendo o reexame da matéria de fundo, o que não se mostra possível por meio das vias estreitas dos Embargos de Declaração.

Rejeito, pois.

DECISÃO

Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeito-os.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00263-2008-121-18-00-5 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): JOAQUIM ROSA DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPARE DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 9).

Satisfeito o preparo (fls. 164, 184 e 183).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, "caput", inciso XXXVI e LIV e 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso I, da CF.

- violação dos arts. 581, § 2º, da CLT, 3º da Lei 5.889/73 e 2º, §§ 4º e 5º do Decreto 73.626/74.

- divergência jurisprudencial.

Inconformada com o deferimento do pedido de horas in itinere a trabalhador declarado rurícola, a Reclamada argumenta que a correta representação da categoria profissional seria a Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal, de acordo com as disposições legais que menciona no apelo, defendendo a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente.

Consta do v. acórdão:

"Assim, evoluindo meu pensamento, entendo que não há que se falar em atividade econômica preponderante, como quer fazer crer a Reclamada, haja vista que por atividade preponderante entende-se aquela que caracterize a 'unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente em regime de conexão funcional' (§ 2º do art. 581 da CLT), que não é o que ocorre no caso em tela.

Como se depreende do contrato social, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.

Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme disposto pelo art. 570 da CLT.

Na exordial, o Reclamante afirmou que foi admitido como operador de máquinas. Tal afirmação é corroborada pelo contrato de safra de fls. 52-3 e pelas anotações nas folhas de ponto juntadas às fls. 69-75, informando que estava lotado no setor de transportes e carregamentos na lavoura.

Destarte, não há dúvidas de que o Reclamante era trabalhador rural, destacando que não se trata de processamento industriais, de modo que sua categoria profissional está bem definida, não restando dúvidas acerca da ilegitimidade da Federação dos Trabalhadores na Indústria para representá-lo.

Sendo referida entidade sindical a acordante da CCT argüida pela Reclamada em sua defesa, não pode tal CCT ser oposta ao Reclamante.

Em outras palavras, a cláusula supra mencionada, pela qual o empregado não teria direito à percepção das horas in itinere, não se aplica ao Reclamante por ilegitimidade de representação do sindicato celebrante do acordo.

Assim, dou provimento ao recurso para deferir ao reclamante 110 minutos diários de horas in itinere, conforme convenicionado em audiência (fl. 8), com adicional de 50% e reflexos sobre aviso prévio indenizado, RSR, 13º salário e férias com 1/3 proporcionais, FGTS e multa de 40%." (fls. 164)

O enquadramento sindical do Reclamante e o conseqüente deferimento do pedido de pagamento de horas in itinere, portanto, consiste em matéria afeta à análise das premissas de fato específicas do caso sob exame, que revelaram que o Obreiro integra a categoria profissional dos trabalhadores rurais.

Assim, a declaração de que o Autor não pertence à categoria profissional dos industriários, não sendo aplicável ao mesmo as CCTs juntadas pela Empresa, não importa em agressão à literalidade dos arts. 7º, XXVI e 8º, I, da CR.

Inviável, por outro lado, a análise da assertiva de infringência aos incisos XXXVI e LIV do art. 5º constitucional, porquanto não houve discussão da matéria sob a ótica dos mencionados dispositivos.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

DC-00322-2007-000-18-00-5 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (DF - 13680)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 20, 396, 398 e 403), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Suscitante (fls. 399/402).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00355-2007-006-18-00-3 - 2ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): DANIELLE PEREIRA AMORIM

Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)

Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/05/2008 - fls. 388; recurso apresentado em 29/05/2008 - fls. 389).

Regular a representação processual (fls. 21).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 306, 385)

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Consta do v. acórdão:

" (...) Em outras palavras, tenho que o art. 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, por atritar-se, entre outros, com o disposto nos incisos VI, XIII e, especialmente, XXVI do art. 7º.

Destarte, a partir da data de celebração do ACT firmado pela reclamada (1º.04.05), não mais é aplicável a CCT exibida pela reclamante.

Mas isso não é o bastante para esgotar a questão trazida à apreciação recursal. Como expendido linhas atrás, a CCT exibida pela reclamante só tem validade até 31.03.05, pois, de 1º.04.05 em diante deverá prevalecer o ACT apresentado pela reclamada.

Acontece que o pacto laboral da reclamante iniciou em 21.06.2005 e terminou em 13.11.2006 (TRCT de fl. 72), portanto depois do término da vigência da supracitada CCT.

Nessa circunstância, deve-se considerar que, durante todo o pacto laboral, de acordo com as datas supramencionadas (de 21.06.2005 a 13.11.2006), esteve a reclamante sob a vigência do ACT apresentado pela reclamada, não fazendo jus, portanto, aos benefícios previstos nas CCT's por ela produzidas." (fls. 378).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar a outra matéria suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00360-2007-000-18-00-8 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): ALEXANDRE CASTRO DE ARAÚJO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Vistos os autos.

Na petição de apresentação de seu Recurso Ordinário, o Réu postula os benefícios da justiça gratuita, afirmando não possuir condições financeiras de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Todavia, este mesmo pedido foi feito na peça contestatória e deferido no r. acórdão de fls. 310/321. Portanto, inócuo o pedido.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 61, 323, 324 e 310/321), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu (fls. 325/337).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00367-2007-000-18-00-0 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): MIGUEL SOUZA ALMEIDA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Recorrido(a)(s): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

Advogado(a)(s): CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 61, 320, 321 e 315/318), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Réu (fls. 322/329).

Vista ao Recorrido para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00386-2008-008-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): STAMP COR SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E COMÉRCIO LTDA. - ME

Advogado(a)(s): JOÃO MARQUES EVANGELISTA (GO - 11333)

Recorrido(a)(s): JACKELINE PEREIRA LIMA

Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA (GO - 21875)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 112; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 114).

Regular a representação processual (fls. 33).

Satisfeito o preparo quanto ao depósito recursal (fls. 63 e 91). Quanto às custas processuais, esse pressuposto é justamente a matéria de mérito do apelo, razão pela qual deixa-se de exigir o seu recolhimento.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, XXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 14, II, 154 e 244 do CPC e 789, §§ 1º e 4º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por deserção, sustentando que seu preparo foi devidamente efetuado, porque não existiria obrigatoriedade de pagamento de custas processuais por meio da guia DARF.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA. GUIA IMPRÓPRIA PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. DESERÇÃO. As guias 'Depósito Judicial Trabalhista Acolhimento de Depósito' e GFIP são impróprias para comprovar o recolhimento das custas processuais, que devem ser recolhidas, necessariamente, através da guia DARF. O não atendimento a tal regra viola as Instruções Normativas nº 20 do Colendo TST, ocasionando a deserção recursal." (fls. 109)

Como se vê, ficou decidido que a guia própria para o pagamento das custas processuais é a DARF, de acordo com as exigências da Instrução Normativa do TST, razão pela qual não se pode falar em violação dos preceitos constitucionais indigitados.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00459-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma

Parte(s): 1. JANAINA TELES DA SILVA

2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

3. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)

2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de fls. 474, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a Reclamante trasladar as peças que entender necessárias a fim de iniciar a execução provisória de seu crédito, a qual será processada no juízo de origem (art. 475-O, I, do CPC).

Intime-se.

À DSRD.

Após, encaminhem-se os presentes ao Colendo TST (fls. 460/463).

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00535-2007-082-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WESTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO BEZERRA PINTO (GO - 9705)

Recorrido(a)(s): MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA

Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 574; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 576).

Regular a representação processual (fls. 95).

Recolhido o depósito recursal (fls. 538 e 584/586).

A regularidade do pagamento das custas processuais (fls. 539) consiste no próprio objeto do apelo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que a declaração da deserção do apelo em face do equívoco no preenchimento do código da receita na guia DARF encontra-se em dissonância com a jurisprudência de outros Tribunais.

Consta do v. acórdão:

"EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS - PREENCHIMENTO DO DARF COM CÓDIGO DE RECEITA DIVERSO DO ESTIPULADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2002 DO TST - DESERÇÃO DO RECURSO - O preenchimento da guia DARF com código de receita diverso do que determina a Instrução Normativa nº 20/2002 do TST, no seu item V (código 8019 para custas), implica a deserção do recurso ordinário, por não comprovado o regular recolhimento das custas processuais (art. 789, IV, §1º, da CLT). (TRT 3ª Região, RO-01017-2005-004-003-00-6, Relator Juiz Márcio Flávio Salem Vidigal, DJ 26.05.06)" (fls. 566).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 581/582 dos autos, proveniente do E. TRT/ 23ª Região, no seguinte sentido:

"GUIA DARF. PREENCHIMENTO INCORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA FEDERAL. HIPÓTESE DE NÃO-DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Deve-se resguardar a integridade do ato processual que, independentemente de forma determinada e praticado de modo diverso, atingiu a finalidade principal a que se destinava, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas, na letra dos arts. 154 e 244 do CPC. In casu, à exceção do código da receita federal, as demais informações registradas na guia DARF estão corretas, sendo lançado 1505 em vez de 8019, que ora vigora, levando a magistrada a quo a declarar a irregularidade na comprovação do pagamento das custas processuais e, via de consequência, a deserção do recurso ordinário. Ora, os dados registrados na DARF já permitem identificar o processo a que se vincula, não se olvidando que o recolhimento reverteu de toda maneira em favor da União, não obstante o preenchimento de código diverso. Agravo de instrumento a que se dá provimento para desratar o recurso ordinário"(Al-01773-2005-007-23-01-8, DJ/MT de 30/03/2007, Rel. Des. Roberto Benatar).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00547-2007-007-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROGÉRIO ROLIM BEZERRA

Advogado(a)(s): FERNANDO AMARAL MARTINS (GO - 16427)

Recorrido(a)(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE

Advogado(a)(s): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO (GO - 7459)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual.

O advogado subscritor da Revista, Dr. Fernando Amaral Martins, não possui procuração nos autos nem há mandato tácito.

Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do presente apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00549-2008-191-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): SILVANO PEREIRA DE ABREU

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 231; recurso apresentado em 23/07/2008 - fls. 232).

Regular a representação processual (fls. 15).

Satisfeito o preparo (fls. 161, 191 e 190).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, II, da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794, 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que o art. 253 da CLT "assegura o intervalo aos trabalhadores que ativam no interior de câmaras frias ou movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa", o que não seria o caso do Reclamante.

Alega, ainda, que o parágrafo único do citado artigo "vem explicar o que seria artificialmente frio para fins do caput, apenas como parâmetro de definição do que seja frio nas diferentes regiões brasileiras, uma vez que o legislador deixou claro que a primeira situação 'câmaras frigoríficas' se explica por si só como sendo ambientes extremamente frio abaixo de zero grau, não necessitando de um parágrafo para explicá-las." (fls. 248)

Consta do v. acórdão:

"Analisando o preceito supra, constata-se, de plano, a configuração de situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

O Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, sendo que, apesar de a petição inicial não

descrever as atividades e lotação do autor, a empresa afirmou que este laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12°C. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado." (fls. 226/227)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00597-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)

Recorrido(a)(s): 1. ABADIO VIEIRA CAMPOS

Advogado(a)(s): 1. MARIVONE ALMEIDA LEITE (GO - 17980)

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 522; recurso apresentado em 02/06/2008 - fls. 523).

Regular a representação processual (fls. 137/142).

Satisfeito o preparo (fls. 405/407 e 552).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão:

"(...) Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, na área de compensação, faz ele jus à percepção dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários (...)" (fls. 471).

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 534/535 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis :

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado." (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo).
Grifos do original.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 522; recurso apresentado em 03/06/2008 - fls. 553).

Regular a representação processual (fls. 574/575).

Satisfeito o preparo (fls. 430, 431 e 572).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"(...) Desta forma, sendo reconhecido o exercício de atividade típica de bancário pelo Reclamante, na área de compensação, faz ele jus à percepção dos créditos previstos em normas específicas da categoria, bem como nos instrumentos coletivos dos bancários (...)" (fls. 471).

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 559 dos autos, in verbis :

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado." (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, p. 14 - Rel. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de analisar as questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00598-2007-012-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

2. VALDEMAR CALDEIRA FERNANDES

Advogado(a)(s): 1. FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): 1. VALDEMAR CALDEIRA FERNANDES

2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

2. FLORENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2008 - fls. 616 - e o acórdão que julgou os embargos declaratórios opostos pela parte contrária, em 07/05/2008 - fls. 652; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 636).

Regular a representação processual (fls. 121/123).

Satisfeito o preparo (fls. 440, 451, 452 e 635).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 280 da SBDI-1/TST.

A Reclamada sustenta que não há que se falar em recebimento do adicional de periculosidade, porque o Reclamante estaria em contato com agente perigoso apenas esporadicamente.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, diversamente do que foi alegado, restou demonstrado no laudo pericial que 'o tempo de exposição do reclamante aos líquidos inflamáveis no setor de preparação de líquidos, se processava de forma habitual e permanente, e no setor de fabricação de frascos pet de forma eventual' (fl. 411).

Mantendo, portanto, a sentença que acolheu o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, tão somente, no período em que o autor exerceu suas atividades no setor de preparação de líquidos, observada a prescrição reconhecida, mesmo porque, consoante dito pelo perito, "o risco com líquidos inflamáveis não é eliminado com o uso de EPI's".

No que concerne ao ingresso na área de risco, conforme transcrito acima, o perito foi enfático e conclusivo ao consignar que o autor ficava 'exposto a situações de grave e iminente risco relacionado aos efeitos dos inflamáveis, somente no setor de preparação de líquidos', de acordo com os itens: item nº.1, letras 'e, f' e item nº.3, letras 's', do Anexo nº.2 da NR-16, aprovada pela Portaria nº.3.214, de 1978." (fls. 584/585)

Tendo sido destacado no acórdão que o contato do Autor com o agente perigoso ocorria de forma habitual e permanente, não se cogita de contrariedade à citada OJ nº 280 da SBDI-1/TST.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação do art. 58, § 1º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas teriam sido pagas ou compensadas e que existiria CCT disciplinando a compensação de horas, não havendo diferenças a serem pagas. Aduz que os minutos que antecederem ou sucederem a jornada laboral não deveriam ser computados, de acordo com as disposições da norma coletiva e do art. 58, § 1º, da CLT

Consta do v. acórdão:

"Verifico que os controles de jornada desprezam, de forma habitual, frações inferiores a 15 minutos, na entrada e/ou saída. Cito como exemplo os controles de fls. 193 e 209/217.

Acrescento que o art. 58, §1º, da CLT, não socorre a reclamada, porque as frações que devem ser desprezadas limitam-se a cinco minutos, observado o limite diário de 10 minutos. Neste sentido é a OJ 366 da SBDI-1/TST

(...)

Com efeito, se o controle desprezava as frações inferiores a 15 minutos, conforme já exposto, é óbvio que a compensação prevista nos instrumentos normativos não foi fielmente observada.

Dito isso, reformo parcialmente a sentença que acolheu o pedido de pagamento de diferenças de horas extras (15 minutos diários) para determinar que a apuração seja feita pelos cartões de ponto, uma vez que eles registram a real jornada laborada." (fls. 589/590)

O entendimento adotado pela Turma Julgadora de considerar irregular a compensação de jornada e, por conseguinte, de entender devidas as horas extras decorreu do exame do conteúdo probatório dos autos e dos instrumentos normativos, tendo sido evidenciado que a Empresa descumpria o acordo que dispunha sobre a mencionada compensação. Nesse contexto, não se cogita de infringência aos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF e 58, § 1º, da CLT ou em contrariedade à Súmula 85/TST.

Inespecificado, ainda, o aresto colacionado às fls. 621/622, porque a Turma destacou que a extrapolação da jornada era diária (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI da CF.

- violação dos arts. 612 da CLT e 104 do CC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria prevista em ACT, que deveria ser respeitado, justamente porque contida na norma coletiva e ainda autorizada pelo Ministério do Trabalho. Afirma que não poderia haver condenação de todo o período do intervalo, mas apenas da parte não gozada. Aduz que não seriam devidos os reflexos relativos ao tempo do intervalo intrajornada supostamente não usufruído.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342).

(...)

Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º).

Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elástico da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto, sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias.

Desta feita, tenho que, no caso, a concessão de intervalo intrajornada de 40 minutos não atende ao previsto no art. 71, § 3º, da CLT, invocado nas ACT's, nem mesmo nos períodos abrangidos pelas autorizações da DRT (fls. 284), vez

que o aludido preceito exclui os empregados em regime de prorrogação de jornada.

Em sendo assim, reformo a sentença para

acolher o pedido de pagamento de uma hora extra diária em razão do intervalo intrajornada reduzido. Todavia, nos períodos abrangidos pela Portaria nº 47/2003 (fls. 284), ou seja, de 28/07/2003 até 28/07/2005, limitado aos dias em que efetivamente houve elástico da jornada superior a 20 minutos, conforme controles de frequência acostados aos autos.

(...)

Friso, por fim, que não há falar em reflexos, porque a natureza jurídica da obrigação instituída no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT é indenizatória.

Assinalo que após o advento da Lei 8.923/94 o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário. Evidentemente, o intervalo não gozado não representa trabalho extraordinário, e é por esta simples razão que não há nenhum reflexo em outras parcelas de natureza salarial, em que pese o fato de ser remunerado como se fosse trabalho extraordinário." (fls. 599/602)

Demonstrado, portanto, o descumprimento das normas previstas nos ACTs por parte da Reclamada, não há que se falar em violação direta e literal dos arts. 5º, XXXVI e 7º, incisos XIII e XXVI, da CF, e 612 da CLT e 104 do CC.

Por outro lado, tendo a Turma Julgadora decidido em sintonia com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, inviável a assertiva de dissenso com os arestos de fls. 626/630 (Súmula 333/TST).

Quanto à forma de pagamento do referido intervalo, verifica-se que não houve no acórdão impugnado discussão sobre a integralidade do pagamento, vale dizer, se a condenação abrangeria todo o período relativo ao intervalo não gozado ou apenas o tempo não usufruído, como quer a Recorrente. De qualquer forma, os julgados trazidos na tentativa de caracterizar o dissenso jurisprudencial (fls. 631/632) não socorrem a Empresa, tendo em vista que demonstram tese superada pela OJ nº 307 da SBDI-1/TST, que dispõe que o pagamento abrange todo o intervalo (incidência do art. 896, § 4º, da CLT).

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

MULTA CONVENCIONAL

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Demandada afirma que somente poderia ser apenada após notificação, conforme consta do ACT, o qual considera desrespeitado.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao argumento utilizado em defesa de que a norma prevista na cláusula 29 do ACT 2005/2006 (fl. 109) assegura a notificação prévia da empresa para regularização da infração, melhor sorte não lhe socorre, haja vista que esta disposição só se justifica quando o contrato de trabalho está em vigor, não se obrigando o obreiro a tal condição quando já extinto o vínculo." (fls. 609)

O entendimento adotado pela Turma de não-aplicação da cláusula em foco em virtude da extinção do contrato de trabalho não implica afronta direta ao art. 7º, XXVI, da CF.

A assertiva de infringência ao inciso XIII do art. 7º constitucional é impertinente, pois o preceito em tela trata de tema que não guarda pertinência com a discussão.

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

A Reclamada busca afastar a multa em epígrafe sustentando que o pagamento das verbas rescisórias teria sido efetivado por depósito bancário dentro do prazo legal, não importando que a homologação do TRCT tenha sido posterior.

Consta do v. acórdão:

"A lei estipula prazos para "o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" (CLT, art. 477, § 6º). Por isso, prevalece a ideia de que a multa só é devida se houver atraso no pagamento da dívida em dinheiro.

No entanto, o pagamento "das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" não é a única obrigação do empregador: ele também tem que entregar o requerimento do SD (se for o caso) e o TRCT (devidamente homologado, se for o caso).

Por isso, depois de muita reflexão, concluí que a multa é devida se o empregador não cumprir também as obrigações mencionadas no prazo legal, mesmo que o pagamento "das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" tenha sido tempestivamente efetuado. E no caso, o TRCT dependia de homologação, visto que o empregado tinha mais de um ano de tempo de serviço. Diante do exposto, reformo para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a multa prevista no § 8º do art. 477 consolidado." (fls. 611)

A tese acolhida pela Turma acerca da matéria em tela revela-se extremamente razoável, não implicando em ofensa literal ao dispositivo consolidado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VALDEMAR CALDEIRA FERNANDES

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/05/2008 - fls. 652; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 654).

Regular a representação processual (fls. 13).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 440).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 354 e 366 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 58, § 1º, 71, §§ 3º e 4º, da CLT e à Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamante argumenta que o entendimento adotado pela Turma de que a natureza da parcela relativa à ausência de intervalo intrajornada é indenizatória não pode prevalecer por contrariar os termos da OJ 354 da SBDI-1/TST, segundo a qual o intervalo intrajornada, quando não concedido pelo Empregador, teria caráter salarial.

Consta do v. acórdão:

"Friso, por fim, que não há falar em reflexos, porque a natureza jurídica da obrigação instituída no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT é indenizatória." (fls. 601)

A Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1/TST preleciona, in verbis :
"INTERVALO INTRAJORNADA. ART.71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.

Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais".

Desse modo, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial em epígrafe, oportuno o recebimento do apelo para melhor exame da matéria pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Deixo de analisar as demais matérias suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00602-2007-161-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Recorrido(a)(s): JOSEMIR MATEUS DE PAULA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 379; recurso apresentado em 09/06/2008 - fls. 380).

Regular a representação processual (fls. 244/245).

Satisfeito o preparo (fls. 322/323 e 398).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que ocorreu julgamento extra petita, uma vez que não houve pedido expresso de pagamento de salários vencidos e vincendos. Alega, também, que receber sem ter trabalhado provoca enriquecimento sem causa do Obreiro, além de ser impossível a reintegração de um cargo que jamais exerceu.

Consta do v. acórdão (fls. 361/362):

"Ainda que não conste da petição inicial requerimento de condenação ao pagamento dos salários do período de afastamento, estes decorrem da própria reintegração, assim como o acessório segue o principal, não restando caracterizado julgamento extra petita.

Observe-se que houve, inclusive, pedido de antecipação de tutela quanto à reintegração, tendo o Autor argumentado que o salário percebido no trabalho prestado para a Recorrente era o único meio de sustento de sua família.

Assim, estando sub judice o contrato de trabalho e reconhecida a real natureza do vínculo existente entre as partes, correto o deferimento dos salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração do Reclamante na empresa.

Afasto a preliminar".

A exegese regional acerca do tema é perfeitamente plausível, não provocando julgamento além do pedido, conforme alega a Reclamada. Observância da Súmula 221/TST.

Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

UNICIDADE CONTRATUAL

TERCEIRIZAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada argumenta que devem ser afastados o vínculo empregatício com o Reclamante e a unicidade contratual reconhecida, tendo em vista que, na primeira obra em que o Reclamante trabalhou, a empresa era dona da obra e, por isso, a responsabilidade era, tão-somente, da empreiteira.

Consta do v. acórdão:

"No caso dos autos, a terceirização dos serviços do Autor não pode ser admitida, pois a prestação de seus serviços deu-se de forma subordinada e pessoal, durante todo o período trabalhado, diretamente em face da Reclamada, conforme prova oral colhida (...)

Comprovado, assim, que a Reclamada utilizou a terceirização de atividade-meio de modo fraudulento, determina a ordem jurídica que se desconsidere os vínculos laborais com os empregadores aparentes (empresas prestadoras de serviços), formando-se o vínculo trabalhista do Obreiro diretamente com o tomador de serviços (no caso, FURNAS). Esse é o entendimento contido na Súmula nº331, III, do TST, in fine:

"III- Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta."

É importante destacar que nesse caso não se aplica o disposto na Súmula nº 331, II, do TST ('A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional'), pois o Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada em 13/07/1987, portanto, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, quando ainda não se exigia prévia aprovação em concurso público de provas e títulos para investidura em emprego público.

A jurisprudência do C. TST sinaliza que, sob a vigência da Constituição de 1967, não era exigido o concurso público para o provimento de emprego público, de forma que o vínculo empregatício através de empresa interposta, como no caso em exame, gera reconhecimento de vínculo diretamente com a tomadora de serviços (...)

Diante disso, correta a r. sentença ao desconsiderar os contratos firmados entre o Reclamante e as supostas prestadoras de serviços terceirizados, para reconhecer e declarar existente o vínculo empregatício do Autora com a Reclamada, com data de admissão em 13/07/1987.

Nego provimento ao recurso."

A Primeira Turma analisou o teor probatório dos autos e decidiu em sintonia com a Súmula 331, inciso III, do TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - INTEGRAÇÃO

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Nestes tópicos, as insurgências encontram-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____

DSRD

/rfr

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00639-2008-003-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. FLÁVIO ANTONIO COSTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 361).

Regular a representação processual (fls. 79/80).

Satisfeito o preparo (fls. 325, 326 e 369).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III/TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pedido de diferenças decorrentes de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"O pleito de equiparação salarial, nos termos do art. 461, da CLT, exige a concomitância de vários elementos: a identidade de função, identidade de empregador, identidade de localidade de exercício das funções, simultaneidade neste exercício, tempo na função não superior a 2 anos, inexistência de quadro de carreira e paradigma não readaptado na função com a qual se pretende a equiparação. Destes requisitos da equiparação, os quatro primeiros, por serem fatos constitutivos, constituem ônus da prova do reclamante, encontrando-se já pacificado na jurisprudência que é 'do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial' (inciso VIII da Súmula nº 6 do TST). No caso dos autos, e conforme bem observou o juiz de primeiro grau, a identidade de empregador, a identidade de localidade de exercício das funções e a simultaneidade neste exercício restaram incontroversos, sendo irrelevante o fato do paradigma e paragonado não terem prestado serviços no mesmo departamento ou setor da empresa. E mais, embora não tenha sido produzida prova testemunhal a respeito, os documentos carreados aos autos demonstram que o autor e a paradigma apontada (Sra. Isis Costa Moitinha) desempenharam sim as mesmas funções. Nesse sentido, conforme se verifica à fl. 157, a Sra. Isis Costa Moitinha foi contratada em 02.07.2004 e exerceu a função de 'Teleoperador II' de outubro de 2004 a março de 2007. O reclamante, por sua vez, foi contratado em 29.08.2005 e exerceu a função de 'Teleoperador II' de novembro de 2005 a março de 2007, sempre recebendo salário inferior ao que era pago à paradigma apontada (docs. fls. 140/177). E mais, os recibos de pagamento juntados aos autos também demonstram que após o mês de março de 2007 tanto o reclamante quanto a paradigma apontada passaram a exercer a função de 'Teleoperador I'. Avanço para dizer também que não prospera o fundamento da primeira reclamada de que a Cláusula Segunda do ACT de fls. 178/188 justificaria a discriminação salarial sofrida pelo autor, primeiro porque não foi especificada a fórmula de cálculo a ser usada para a concessão dos reajustes e segundo porque mencionada cláusula deve ser interpretada em consonância com o disposto no art. 461 da CLT. Diante do exposto, e considerando que a primeira reclamada não logrou demonstrar a existência de fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito pleiteado pelo autor, mantenho a sentença de primeiro grau" (fls. 358/359).

O deferimento da equiparação salarial, portanto, decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, o qual revelou que Autor e paradigma desempenharam as mesmas funções, estando o v. acórdão impugnado, pois, em sintonia com a Súmula 6, III/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceitos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/07/2008 - fls. 360; recurso apresentado em 25/07/2008 - fls. 370).

Regular a representação processual (fls. 209/211 e 378).

Satisfeito o preparo (fls. 325, 326 e 369 - Súmula 128, III/TST, aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

Inconformada com a condenação, de forma subsidiária, ao pagamento dos créditos trabalhistas do Reclamante, a segunda Reclamada sustenta que seria Parte ilegítima para figurar no pólo passivo da presente ação, sob o argumento de que não teria mantido vínculo empregatício com o Autor. Aduz que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor o pólo passivo da ação nesta Justiça Especializada os sujeitos da relação de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"A segunda reclamada alegou sua ilegitimidade passiva, em síntese, sob o fundamento de que nunca manteve vínculo de emprego com o reclamante. Sem maiores ambages, vejo que a reclamada confunde matéria processual e de mérito. De fato, a legitimidade é uma das condições da ação, diz a lei processual civil (CPC, art. 3º). Diz também a lei que ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei (CPC, art. 6º). As disposições são plenamente aplicáveis ao processo do trabalho, nos termos do art. 769 consolidado. Isso significa que aquele que se diz titular da pretensão (material) resistida pode invocar a tutela jurisdicional do Estado; da mesma forma, somente quem é chamado em juízo pode oferecer resposta. Assim, a lei exige a legitimidade ad causam, isto é, a correspondência entre os titulares das pretensões (processuais) resistidas e os atores processuais: a legitimação ativa é de quem pede para si mesmo; a legitimação passiva é daquele contra quem se pede, valendo sempre lembrar que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado por lei. Por isso, diferentemente daquilo que ensina certa doutrina, a legitimação passiva não é daquele que suportará os

efeitos da sentença, sendo acolhido o pedido, nem é daquele que, por força da ordem jurídica material deve suportar as consequências da demanda. Tais afirmações confundem mérito e ação, negando o caráter autônomo e abstrato do direito de ação. Esquecem os corifeus destas doutrinas que a regra da legitimação existe pura e simplesmente para impedir que uns demandem por outros, quer dizer, para impedir que alguém proponha demanda ou ofereça defesa em nome de outrem. Trocando em miúdos, só tem legitimidade ativa quem invoca a tutela jurisdicional em defesa de seu próprio interesse, enquanto que a legitimação passiva é - e só pode ser - daquele que tenha sido citado (...). Assim, a legitimidade passiva é de quem tenha sido citado para a demanda, com exclusão de todas as outras pessoas ou entes. Desta forma, mantenho a sentença que rejeitou a preliminar" (fls. 355/356).

Inviável, portanto, a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal não adotou tese sobre a matéria à luz de referido dispositivo constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00644-2008-010-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. DIEGO GONÇALVES DE MORAIS

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Destaca-se, inicialmente, que a segunda Reclamada interpôs o Recurso de Revista de fls. 382/386 e, depois, juntamente com a primeira Reclamada, protocolizou outro Recurso de Revista (fls. 389/395). Todavia, diante da ocorrência da preclusão consumativa, apenas o apelo de fls. 382/386 será analisado, considerando-se que ele foi interposto antes daquele de fls. 389/395, o que se infere pela comparação do horário constante das chancelas de fls. 382 e 389.

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 381).

Regular a representação processual (fls. 222/223 e 387).

Satisfeito o preparo (fls. 313, 332, 333 e 378) - incidência da Súmula 128/TST.

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

A segunda Reclamada sustenta que nem sequer poderia figurar no pólo passivo da demanda, porque não manteve vínculo com o Reclamante.

Consta do v. acórdão:

"A segunda reclamada, VIVO S/A, renova, em razões recursais, sua ilegitimidade passiva ad causam, sob o fundamento de que não manteve relação de trabalho com o reclamante.

Todavia, verifica-se a pertinência subjetiva da lide, eis que a pretensão do reclamante é de que a segunda reclamada responda de forma subsidiária pelos créditos postulados, em razão de sua condição de tomadora dos serviços. Isto é, restou devidamente evidenciada a relação entre o autor e a VIVO, constituindo matéria de mérito determinar a sua eventual responsabilidade.

Portanto, andou preliminar." (fls. 374)

Constata-se que o tema em foco não foi analisado sob a ótica do art. 114 da CF, sendo, portanto, inviável a análise da alegação de violação do permissivo.

Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 380; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 388).

Regular a representação processual (fls. 52 e 353).

Satisfeito o preparo (fls. 313, 332, 333 e 378).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

MULTA - ART. 477 CLT

Alegação(ões):

- violação do art. 477 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta ser indevida a multa em foco, porque as verbas rescisórias teriam sido pagas dentro do prazo legal. Entretanto, é impossível a apreciação das razões recursais, uma vez que a Recorrente não as enquadrando nos ditames do art. 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00710-2006-121-18-00-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(a)(s): 1. ASCENDINO VIRISSIMO DOS SANTOS

2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. GISELE FERNANDES DE SOUSA (GO - 21711)

2. DEUSMAR JOSÉ RODRIGUES (GO - 14206)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação.

Compulsando os autos constata-se que o único advogado subscritor do Recurso de Revista, Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, não detém poderes para representar a Parte recorrente, visto que o subestabelecimento que lhe conferiria poderes, anexado às fls. 19, não se encontra datado, fazendo referência apenas ao ano de 2006, não sendo possível verificar se é posterior ou anterior à procaução de fls. 54, lavrada em 06 de janeiro daquele mesmo ano. Assim, o Recurso de Revista inexistente juridicamente.

Ressalta-se, por oportuno, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere do teor da ata de audiência anexada às fls. 15/16.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RORO-00716-2007-006-18-00-1 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 0)

Recorrido(a)(s): LUIZ DIAS LINO

Advogado(a)(s): CELSO JOSÉ MENDANHA (GO - 25479)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Intempestividade.

A Revista do Estado de Goiás está intempestiva. Vê-se que o v. acórdão recorrido foi publicado no dia 25 de junho de 2008 (fls. 489) e o Recorrente somente protocolizou seu apelo em 14/07/2008 (2ª feira), tendo vencido o oitavo dia legal em 11 de julho de 2008 (6ª feira), consoante se extrai da certidão de fls. 499.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00735-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): VALÉRIA SOUZA GOUVEIA SOARES

Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 224; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 247). Registre-se que peça recursal idêntica foi apresentada em 29/07/2008 (fls. 225/246), a qual não será conhecida tendo em vista que se operou a preclusão consumativa.

Regular a representação processual (fls. 18).

Satisfeito o preparo (fls. 201/202).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e dissenso com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00737-2007-171-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. UNIÃO

Advogado(a)(s): 1. CELESTE INÊS SANTORO (GO - 0)

Recorrido(a)(s): 1. TERESINHA AURENIVA COELHO COSTA

2. CÍRIO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. FÁBIO JOSÉ LONGO (GO - 9020)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/06/2008 - fls. 99; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 100).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CORREÇÃO MONETÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 381/TST.

- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 114, VIII, 195, I, "a", e II, da CF.

- violação dos arts. 30, I, 34 e 35 da Lei 8.212/91, 122 do CCB e 116 do CTN.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que "ao se negar aquele Regional em cobrar os encargos devidos pelo não pagamento, ao seu tempo, das contribuições sociais incidentes sobre as (sic) os salários reconhecidos judicialmente, ou verbas trabalhistas que deveriam ter sido pagas, negou-se vigência e ofendeu literalmente o texto do artigo 114, VIII e 195, I, 'a', da CF/88". (fls. 109)

Consta do v. acórdão:

"Esse entendimento mostra-se incensurável, haja vista não se poder considerar que a obrigação de recolher a contribuição previdenciária estivesse vencida desde o mês de competência a que se referem as verbas reconhecidas na sentença exequenda, diante da existência de controvérsia quanto ao valor do principal – o crédito trabalhista.

Isto é, embora o caput do artigo 22 da Lei 8.212/91 estabeleça que o simples fato de ser devida a remuneração torna exigível a contribuição previdenciária, deve-se entender que a referência é à remuneração devida de modo incontroverso. Se havia uma situação de incerteza, somente dirimida pelo ato decisório jurisdicional, com efeito, o empregador responde apenas pelos encargos previstos em relação ao crédito principal, incorrendo na aplicação das penalidades previdenciárias quando deixar de satisfazê-las no prazo legal, a partir do momento em que fica ciente da obrigação positiva e líquida.

(...)

No âmbito deste Eg. TRT a matéria igualmente não é inédita, sendo que no julgamento do AP-00616-2004-053-18-00-0 (julg. 13/12/2005), no qual a Ex.ma Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Relatora, encampou divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Revisor, a conclusão foi de que realmente não se aplicam os critérios de atualização previdenciária nos moldes pretendidos pela agravante.

A propósito, vale citar a advertência contida no voto condutor do referido julgamento, no sentido de que, em sendo acolhida a pretensão da recorrente, 'as contadorias teriam trabalho dobrado fazendo cálculos diferenciados, com relevantes prejuízos para a celeridade'. Ou seja, é necessário repelir qualquer interpretação do artigo 879, § 4º, da CLT, que implique risco de travanco na prestação jurisdicional relativa à lide entre trabalhadores e tomadores de serviço, razão de ser da Justiça do Trabalho." (fls. 85/87)

A Turma regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos constitucionais invocados pela Parte recorrente, o que inviabiliza a assertiva de afronta (incidência da Súmula 297/TST). Destaca-se ainda, relativamente ao art. 5º, inciso II, da CF, que, in casu, qualquer ofensa a referido preceito apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se admite na presente via recursal.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, contrariedade à Súmula 381/TST e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00751-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): MAQUILANE ALVES DE QUEIROZ

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 28/07/2008 - fls. 259). Registre-se que peça recursal idêntica foi apresentada em 29/07/2008 (fls. 235/258), a qual não será conhecida tendo em vista que se operou a preclusão consumativa.

Regular a representação processual (fls. 14).

Satisfeito o preparo (fls. 210, 211 e 258).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação do art. 253, parágrafo único, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

A Recorrente alegou apenas ofensa ao art. 253 da CLT e disseram com arestos. Em sendo assim, é inviável a apreciação das razões patronais.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00763-2007-053-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LANDIM

Advogado(a)(s): DIVINO DONIZETTI PEREIRA (GO - 10958)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2008 - fls. 310; recurso apresentado em 18/06/2008 - fls. 311).

Regular a representação processual (fls. 242/244 e 288).

Satisfeito o preparo (fls. 245/246 e 319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458, II, III, do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada alega que, mesmo após a oposição de seus Embargos de Declaração, a decisão regional permaneceu omissa, tendo ocorrido ausência de fundamentação do julgado. Afirma que era necessária a manifestação sobre a limitação das horas extras.

Vale registrar, primeiramente, que, neste tópico, somente será analisada a assertiva de ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CF, em face do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Não há que se falar, todavia, em ofensa aos preceitos indicados, uma vez que a v. decisão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não tendo havido os esclarecimentos pedidos nos Embargos de Declaração ante a ausência das hipóteses legais para seu cabimento, consoante dito às fls. 307.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

A Empresa sustenta que se deveria, ao levar em consideração os depoimentos testemunhais, limitar as horas extras à média extraída e não ao maior horário.

Consta do v. acórdão (fls. 273/274):

"É ônus do empregador, que conte com mais de 10 empregados, a comprovação do registro da jornada de trabalho do obreiro, presumindo-se verdadeira a jornada alegada na inicial omissão injustificada da apresentação destes controles, nos termos da súmula 338 do C. TST (...)

No caso, consoante depoimento do preposto (fls. 162), a empresa reclamada possui mais de 10 empregados, atraindo para si o ônus da prova quanto à jornada de trabalho.

A veracidade da jornada alegada na exordial não foi elidida por prova em contrário, ao contrário, o depoimento da única testemunha inquirida (MARIA REGIANE DE SOUSA TEIXEIRA) confirma parcialmente a presunção referida acima (...)

Extrai-se da prova oral que a reclamada não registrava a jornada de trabalho de seus empregados e que o reclamante laborava, geralmente, das 7/7h30min às 20/20h30min, com intervalo de 1/1h30min intervalo, de 2ª a 6ª-feira e aos sábados, até as 22/22h30min horas, gozando intervalos de 30 minutos para almoço e outros 30 para janta.

Nada a prover."

Vê-se que a v. decisão regional embasou-se na Súmula 338/TST para definir que o ônus da prova era do empregador, afirmando que ele não se desincumbiu de tal encargo e considerou, ainda, a prova oral que confirmou a jornada apresentada pelo Reclamante na inicial. Em sendo assim, não há que se falar em ofensa aos permissivos legais referidos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00885-2007-003-18-00-2 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)

Recorrido(a)(s): DIVINA LÁZARA DA PIEDADE

Advogado(a)(s): ANDERSON JASKULSKI (GO - 24647)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 676; recurso apresentado em 12/06/2008 - fls. 677).

Regular a representação processual (fls. 635).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 331,IV e 363/TST.

- violação do art. 37, II e § 2º, da CF.

- violação do art. 467 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A AGETOP sustenta que não é responsável subsidiária, porque, na verdade, o vínculo de emprego teria se formado diretamente com ela, sendo nulo o contrato de trabalho, devendo ser aplicado ao caso a Súmula 363/TST. Pondera que existe Ação Civil Pública que considerou nulos os contratos de prestação de serviços com a Cooperativa e, por isso, fez coisa julgada, a qual está sendo violada pelo v. acórdão regional.

Consta do v. acórdão:

"É incontroverso nos autos que a recorrente teria firmado contrato de prestação de serviços com a segunda reclamada, COPRESGO, pelo que figuraria apenas como tomadora dos serviços da obreira.

Extrai-se, por outro lado, da inicial, que não buscou a reclamante o reconhecimento de relação de emprego com a terceira ré, mas apenas que fosse reconhecida sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empregadora.

Neste aspecto, a alegação de ofensa às normas constitucionais não prospera. Isso porque é incontroversa sua qualidade de tomadora dos serviços da autora, pelo que responde subsidiariamente pelas obrigações inadimplidas pela empregadora, uma vez que também se beneficiou da prestação laboral da obreira, havendo incorrido na culpa in vigilando e in eligendo.

Ora, é pacífico o entendimento jurisprudencial contemporâneo, consubstanciado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, que se limita a vedar o reconhecimento de relação de emprego diretamente com os órgãos da Administração Pública, não impondo óbice, todavia, ao reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária, quando na condição de tomadores dos serviços.

Já decidiu o C. TST que o art. 71, da Lei 8.666/93, tem em mira exonerar a Administração Pública da responsabilidade primária, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Constituição. Por isso, a hipótese dos autos não seria de violação da regra do parágrafo único do art. 442 da CLT. Aquela disposição constitucional, contudo, não a exime da responsabilidade subsidiária pretendida.

Superadas essas alegações, tem-se que, embora figure a segunda demandada como empregadora, a terceira ré foi destinatária dos serviços da obreira, beneficiando-se de seu labor, o que fez atrair a aplicação da regra inscrita no verbete sumular já citado

(...)

Cumprir frisar que não houve reconhecimento de vínculo com a terceira reclamada, não havendo de se falar em contrato nulo. E, por outro lado, certamente que o descumprimento dos direitos e garantias dos empregados é que estaria ferindo os princípios tutelares do trabalho humano, consagrados pela atual Carta Política, o que impõe concluir que não seria a decisão que adota a Súmula nº 331 que afrontaria a Constituição e, sim, a que deixasse de aplicá-la. De consequência, não logra êxito a arguição de afronta aos dispositivos processuais e constitucionais indicados no apelo.

Por conseguinte, estando a real empregadora inadimplente, inclusive, tendo fechado as suas portas no endereço informado nos autos, a recorrente deve responder, de forma subsidiária, pelos créditos decorrentes do contrato de trabalho, a teor da Súmula nº 331, IV, do C. TST, conforme decidido no juízo de primeiro grau. E, estando a decisão embasada em Súmula do C. TST, não há de se falar em violação aos diversos dispositivos constitucionais invocados." (fls. 670/673)

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST). Não tendo sido declarado vínculo de emprego com a Recorrente, mas, tão-somente, condenação em responsabilidade subsidiária, não há que se falar em ofensa ao art. 37,II, § 2º, da CF nem em dissenso com a Súmula 363/TST. Cabe ressaltar que o aresto de fls. 682/683 não é passível de confronto, por ser originário de Turma do Colendo TST (art. 896/CLT).

Inviável a análise do recurso, no tocante ao art. 467 do CPC, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz do dispositivo legal invocado. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00892-2007-101-18-00-0 - 1ª Turma

Embargos Declaratórios

Embargante(s): LAERTE ROSA DO PRADO

Advogado(a)(s): LAERTE ROSA DO PRADO (GO - 6082)

Embargado(a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(a)(s): KELSON SOUZA VILARINHO (GO - 13861)

RELATÓRIO

LAERTE ROSA DO PRADO interpõe embargos de declaração alegando contradição no despacho de fls. 293, que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista por intempestividade.

É o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço dos Embargos de Declaração opostos.

FUNDAMENTAÇÃO

O Embargante alega que, entre as datas de publicação do acórdão e de interposição do Recurso de Revista foi interposto um Agravo Regimental, não tendo transcorrido in albis o prazo recursal, razão pela qual não haveria que se falar em intempestividade da Revista.

Assevera que, no caso dos autos, a situação se resolveria tanto pela ausência de transcurso in albis, como também pela fungibilidade recursal, dizendo que a parte não pode ser prejudicada pela interposição de um recurso por outro e que mesmo sendo incabível para atacar determinado tipo de decisão, o recurso poderia ser considerado válido desde que exista dúvidas, na doutrina ou jurisprudência, quanto ao recurso adequado.

Sem razão.

Inicialmente, cumpre registrar que os embargos de declaração destinam-se a sanar imperfeições intrínsecas ao ato decisório porventura existentes no julgado, em casos de obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, sendo inservíveis, portanto, à reapreciação de questões fáticas ou ao reexame de matéria de fundo (art. 897-A da CLT).

No caso dos autos, esse Regional não conheceu do Recurso Ordinário, por deserto (fls. 258/261). Contra essa decisão o ora Embargante interpôs Agravo Regimental, que foi declarado incabível (fls. 276/277). Em seguida interpôs, intempestivamente, Recurso de Revista (despacho de fls. 293).

Inconformado, o Embargante insurge-se contra a denegação de seguimento de seu Recurso de Revista, por intempestividade, alegando que, in casu, pelo princípio da fungibilidade recursal seu Agravo Regimental poderia ter sido recebido como Recurso de Revista.

A pretensão de ver corrigida a intempestividade do apelo por não ter o prazo recursal transcorrido in albis não socorre o Embargante, pois a interposição de recurso inadequado não interrompe o transcurso do prazo recursal.

Também, não prospera a alegação de que poderia, in casu, ter sido aplicado o princípio da fungibilidade, posto que a adoção deste princípio exige que estejam presentes: a) dúvida objetiva sobre qual o recurso a ser interposto; b) inexistência de erro grosseiro, que se caracteriza pela interposição de recurso errado, quando o correto encontra-se expressamente indicado em lei, e sobre o qual não se opõe nenhuma dúvida; c) a tempestiva interposição do recurso errôneo, no prazo do recurso cabível.

Destarte, tendo em vista que o recurso cabível à espécie está previsto em lei (art. 896 da CLT), qual seja, Recurso de Revista, não há que se falar em adoção do princípio da fungibilidade recursal.

Como se vê, não há qualquer obscuridade, contradição, omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista que mereçam ser sanados por meio dos Embargos de Declaração apresentados.

Na verdade, o Embargante insurge-se contra o não recebimento do seu Recurso de Revista, pretendendo o reexame da matéria de fundo, o que não se mostra possível por meio das vias estreitas dos Embargos de Declaração.

DECISÃO

Conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, rejeito-os.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00906-2007-053-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2008 - fls. 1334; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 1336).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 1225).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186, 927, 944, 950, 951 do CCB, 333, I, do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante insurge-se contra o v. acórdão regional, alegando que faz jus à indenização pelos danos causados pela doença profissional, já que estão presentes os seus três requisitos caracterizadores: dano,nexo causal e a culpa da Reclamada. Argumenta que as provas não foram devidamente valoradas e que o laudo pericial não considerou os dados fornecidos e necessários para elucidação dos fatos.

Consta do v. acórdão:

"Dessa forma, a insurgência recursal não prospera, pois, como bem explicitado na r. sentença recorrida, '(...) pela prova pericial soberana, aliado ao exame de fl. 1.160, ficou comprovado, de forma inconcussa, que o Autor é portador da doença ocupacional alegada (Perda Auditiva bilateral), mas que essa doença não é incapacitante para o trabalho, podendo ele desempenhar as mesmas funções da época da dispensa e desempenhar as atividades da sua vida diária. Em outras palavras, apesar da perda auditiva, o Autor não está incapacitado para o trabalho e nem para desempenhar as atividades cotidianas' (fl. 1223).

Portanto, embora tenha ficado comprovado o nexo causal e a culpa da reclamada pela perda auditiva, a inexistência de incapacidade laborativa, ante a insignificância do dano, desautoriza o deferimento da pensão mensal vitalícia postulada na peça de ingresso.

Ressalte-se, por fim, que não se divisa, na hipótese, a alegada existência de inversão do princípio do direito probatório, com infringência aos artigos 333, I e II, do CPC e 818 da CLT, sendo certo, ainda, que o pedido alusivo ao custeamento de tratamento médico-hospitalar também não merece acolhimento, porque o obreiro não juntou documento algum comprovando gastos nesse sentido ou trazendo indicação médica para tratamento futuro e sem cobertura pelo serviço de saúde pública.

Nada a prover." (fls. 1310/1311).

O entendimento adotado pela Turma deste Regional está em conformidade com o teor probatório dos autos e com as regras legais pertinentes, não ficando evidenciada a apontada violação dos permissivos indigitados.

Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não se constatou a perda total ou redução da capacidade laborativa (incidência da Súmula 296/TST).

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00914-2007-052-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ADELSON BRITO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): DAVID DUTRA FILHO (GO - 22752)

Recorrido(a)(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/07/2008 - fls. 381; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 382).

Regular a representação processual (fls. 17).

Custas pela Reclamada (fls. 317, 364).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CTPS - ANOTAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XIV, da CF.

- violação dos arts. 29 da CLT e 332 e seguintes do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante defende o direito à retificação de sua CTPS.

A alegação de ofensa ao art. 7º, inciso XIV, da CF, entretanto, afigura-se inviável, visto que referido preceito constitucional trata de tema diverso do dirimido no presente tópico recursal.

Por outro lado, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise das assertivas de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, inciso XIV, da CF.

O Autor sustenta que teria laborado em turnos ininterruptos de revezamento, fazendo jus à jornada diária de seis horas e ao recebimento de horas extras.

Consta do v. acórdão:

"A Carta Maior, ao estabelecer em seu art. 7º, inciso XIV, a jornada de 06 (seis) horas para os trabalhadores que executam suas atividades em turnos ininterruptos de revezamento, visou garantir a higidez física dos mesmos, considerando que o labor decorre de condições mais penosas à saúde. Para a caracterização de turnos ininterruptos de revezamento o fundamental é que a empresa não possa prescindir de mão-de-obra e, para tanto, organize a prestação de trabalho em escalas de revezamento, fazendo com que o mesmo empregado trabalhe em turnos variados. É a estes trabalhadores que a norma constitucional veio proteger, através do estabelecimento de uma jornada especial, de apenas 6 (seis) horas. O fundamento para esta proteção só pode ser encontrado no incômodo que causa à rotina do trabalhador o cumprimento de horários diferenciados da grande maioria, o que o torna sujeito, inclusive, ao descompasso da sua rotina de trabalho com suas características biológicas e com os hábitos da sociedade em que convive. Não é relevante que essa alternância ocorra na mesma semana, ou de uma semana para outra, ou mesmo a cada quinze dias, como no caso dos autos. Havendo trabalho em turnos ininterruptos de revezamento – fato não impugnado - a jornada deve ser reduzida na forma do inc. XIV do art. 7º da CF. Isto sopesado e avaliando detidamente os espelhos de ponto juntados aos autos (fls. 143/150), afere-se a alternância dos horários de trabalho de maio/05, como reconhecido na sentença, até o dia 02 de junho de 2006, quando passou o autor a cumprir uma jornada única até o final do contrato (das 06h às 15h, com variações de minutos no início e fim da jornada), consoante se vê dos documentos de fls. 116/124. Desse modo, impõe-se acolher parcialmente o recurso patronal apenas para excluir da condenação das horas extras no período de 03/06/2006 até a rescisão contratual, eis que nesse tempo não houve trabalho na forma de turno ininterrupto de revezamento. No mais, remanesce a sentença em todos os seus termos" (fls. 362).

O indeferimento do pedido de horas extras no período de 03/06/2006 até a rescisão contratual, portanto, encontra-se embasado no exame do contexto probatório dos autos, que revelou que, nesse período, não houve trabalho na forma de turno ininterrupto de revezamento, não se constatando, pois, violação direta e literal do art. 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01309-2007-241-18-40-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS (MG - 63440)

Agravado(a)(s): ODILON PEREIRA DE SOUZA

Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/07/2008 - fls. 274; recurso apresentado em 16/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 228, 09).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/mrp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01324-2006-013-18-41-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. EMPRESA EDUCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

2. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS - FECOMÉRCIO

Advogado(a)(s): 1. JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)

2. GLÁUCIA JUNQUEIRA VALADARES (GO - 17877)

Vistos os autos.

A Reclamada ajuizou o presente Agravado de Instrumento contra suposta decisão denegatória de Recurso de Revista.

Não consta dos presentes autos cópia do Recurso de Revista e do despacho que teria denegado seu seguimento.

Todavia, por consulta feita ao SAP - Sistema de Acompanhamento Processual - verifica-se que tal apelo foi protocolizado sem que houvesse a interposição do Recurso de Revista a que se refere, o que pode ser observado pela análise dos próprios autos, pois, a decisão regional que julgou o Agravado de Petição (AP-01324-2006-013-18-00) interposto pela Reclamada-Agravante foi publicada em 27/05/2008 (certidão de fls. 13) e o AIRR, interposto em 04/06/2008, ou seja, no transcurso do octídio legal para interposição de recurso, que, in casu, seria o de revista (art. 896 da CLT).

Em sendo assim, revogo o despacho de fls. 24 e determino o arquivamento dos presentes autos, posto não ser possível dar prosseguimento a este apelo ante a falta de objeto.

Publique-se.

À DSRD para as providências cabíveis, devendo juntar cópia deste despacho nos autos do AP-01324-2006-013-18-00.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01325-2007-141-18-40-4 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. EURÍPEDES ALAN CARDEC ARANTES

Advogado(a)(s): 1. GUSTAVO DE FREITAS NOGUEIRA (GO - 87083)

Agravado(a)(s): 1. UANDERSON BORGES CHAGAS

2. CLAYTON DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 08/07/2008 - fls. 54; recurso apresentado em 18/07/2008 - fls. 12).

Regular a representação processual (fls. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01343-2007-141-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): JOÃO SOARES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 263; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 263).

Regular a representação processual (fls. 77).

Deserção.

O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto. As guias juntadas pela Recorrente às fls. 211/212 não contém autenticação do banco, razão pela qual não servem para comprovar o recolhimento do depósito recursal. Já o relatório de fls. 213 também não tem o condão de comprovar a efetivação do depósito em tela, valendo registrar, inclusive, que consta dele a observação de que tal documento não é válido para quitação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01351-2007-002-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.

2. BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

2. LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)

Recorrido(a)(s): 1. KÁTIA HELENA PALMERSTON GUIMARÃES

Advogado(a)(s): 1. PATRÍCIA GOMES ARAÚJO (GO - 26309)

Interessado(a)(s): 1. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

Advogado(a)(s): 1. MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)

Recurso de: COBRA TECNOLOGIA S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 451).

Regular a representação processual (fls. 102/106).

Satisfeito o preparo (fls. 255, 342, 343 e 474).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 363 e 374/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 8º, VI, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Segunda Reclamada aduz, dentre outros argumentos, que tanto ela quanto a Primeira Requerida não são instituições financeiras, não sendo representadas pelo Sindicato signatário das CCTs dos bancários, tidas como aplicáveis ao Reclamante pela Turma Julgadora.

Consta do v. acórdão:

"Restou incontroverso nos autos que a reclamante/requerida foi contratado pela primeira Reclamada (CETEAD), que prestava serviços à 2ª reclamada (COBRA

TECNOLOGIA), que por sua vez prestava serviços à 3ª reclamada (BANCO DO BRASIL), sendo que os serviços foram prestados pela obreira na dependência desta última e sob sua supervisão, e ainda, que estes serviços consistiam na preparação e organização de documentos necessários à compensação bancária. Ora, tais fatos são suficientes para a constatação de que se trata de mais um caso de terceirização pelo tomador de serviços de algumas de suas atividades fins.

É indubitável que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e são imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço. Cabe ressaltar que tal fato foi admitido pelo próprio preposto da 3ª reclamada, em seu depoimento prestado à fl. 231.

Com efeito, a compensação não é um ato único, mas sim um procedimento, que envolve fases nas quais as atividades da reclamante, inegavelmente, se inseriam. (...)

Enfim, configurou-se no caso a terceirização ilícita com intuito de fraudar os direitos trabalhistas do recorrido, devendo, pois, ser mantida a r. sentença, que reconhecendo o exercício pela reclamada de atividade típica de bancário, condenou as reclamadas ao pagamento dos créditos previstos em normas legais e convencionais específicas dos bancários." (fls. 411 e 414)

A Parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a segunda ementa colacionada às fls. 463 dos autos, proveniente do Egrégio TRT/3ª Região, in verbis :

"Empresa de processamento de dados. Atividades semelhantes a de bancário. Reconhecimento dessa condição. Ainda que as funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras regulada na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado ." (TRT 3ª Região - 4ª Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, Rel. Julio Bernardo do Carmo). Grifos do original.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2008 - fls. 450; recurso apresentado em 06/06/2008 - fls. 475).

Regular a representação processual (fls. 429/430).

Satisfeito o preparo (fls. 255, 294, 293 e 496).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LIV, e 7º, XXVI, da CF

- violação dos arts. 131, 333, I, 368 do CPC, 611 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não se poderia falar em equiparação dos prestadores de serviços com os bancários.

Consta do v. acórdão:

"Restou incontroverso nos autos que a reclamante/recorrida foi contratado pela primeira Reclamada (CETead), que prestava serviços à 2ª reclamada (COBRA TECNOLOGIA), que por sua vez prestava serviços à 3ª reclamada (BANCO DO BRASIL), sendo que os serviços foram prestados pela obreira na dependência desta última e sob sua supervisão, e ainda, que estes serviços consistiam na preparação e organização de documentos necessários à compensação bancária. Ora, tais fatos são suficientes para a constatação de que se trata de mais um caso de terceirização pelo tomador de serviços de algumas de suas atividades fins.

É indubitável que as atividades de processamento de documentos pertinentes à compensação bancária inserem-se nas atividades realizadas pelos bancários e são imprescindíveis para a consecução dos fins sociais dos bancos tomadores de serviço. Cabe ressaltar que tal fato foi admitido pelo próprio preposto da 3ª reclamada, em seu depoimento prestado à fl. 231.

Com efeito, a compensação não é um ato único, mas sim um procedimento, que envolve fases nas quais as atividades da reclamante, inegavelmente, se inseriam. (...)

Enfim, configurou-se no caso a terceirização ilícita com intuito de fraudar os direitos trabalhistas do recorrido, devendo, pois, ser mantida a r. sentença, que reconhecendo o exercício pela reclamada de atividade típica de bancário, condenou as reclamadas ao pagamento dos créditos previstos em normas legais e convencionais específicas dos bancários." (fls. 411 e 414)

A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 487 dos autos, in verbis :

"EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - ATIVIDADES SEMELHANTES A DE BANCÁRIO - RECONHECIMENTO DESSA CONDIÇÃO. Ainda que as

funções do empregado de empresa de processamento de dados, em alguns aspectos, coincidam com as atribuições exercidas pelo empregado bancário, nesta categoria não se enquadra quando a atividade-fim do seu empregador não se amolda à atividade inerente às instituições financeiras reguladas na Lei n. 4.595/64. Consistindo a atividade-fim da reclamada no processamento de documentos bancários, compensação de cheques e outros papéis, serviço esse prestado a várias empresas, tal fato não é hábil a inseri-la na condição de instituição bancária, sendo certo, em contrapartida, que o enquadramento do empregado é feito na conformidade da atividade preponderante do empregador, sendo, pois, inviável o reconhecimento de condição de bancário do empregado ." (TRT 3ª Região - Quarta Turma - RO 1270-2002-021-03-00-2 - pub. DJMG 24/05/2003, p. 14 - Rel. Júlio Bernardo do Carmo).

Deixo de analisar as questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01400-2007-141-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): LEONARDO BARIONI GUINDANI

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 243; recurso apresentado em 29/07/2008 - fls. 244).

Regular a representação processual (fls. 74).

Deserção.

O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto. As guias juntadas pelo Recorrente às fls. 193/194 não contêm autenticação do banco, razão pela qual não servem para comprovar o recolhimento do depósito recursal. Já o relatório de fls. 195 também não tem o condão de comprovar a efetivação do depósito em tela, valendo registrar, inclusive, que consta dele a observação de que tal documento não é válido para quitação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiania, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rff

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01417-2007-141-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.

Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)

Recorrido(a)(s): GIOVANI CORREIA JUNIOR

Advogado(a)(s): ELSON KLEBER CARRAVIERI (SP - 156582)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/07/2008 - fls. 235; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 56).

Deserção.

O Recurso de Revista interposto encontra-se deserto. As guias juntadas pelo Recorrente às fls. 184/185 não contêm autenticação do banco, razão pela qual não servem para comprovar o recolhimento do depósito recursal. Já o relatório de fls. 186 também não tem o condão de comprovar a efetivação do depósito em tela, valendo registrar, inclusive, que consta dele a observação de que tal documento não é válido para quitação.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01468-2007-009-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SIMONE MARIA NOGUEIRA

Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 183; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 185).

Regular a representação processual (fls. 05).

Dispensado o preparo (fls. 88).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação do art. 114, I, da CF.

O entendimento regional de que esta Especializada é competente para analisar a lide, ficando registrado que a Reclamante não tem interesse em recorrer quanto a esse tópico não implica ofensa ao dispositivo constitucional indigitado.

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 37, IX, da CF.

A Reclamante alega que o contrato de trabalho por prazo determinado está previsto em lei estadual e no art. 37, inciso IX, da CF e, portanto, deve ser declarada a sua validade.

Consta do v. acórdão (fls. 154 e 159/160):

"Da leitura do texto da lei, observo que o serviço executado pela reclamante, qual seja Assistente Social, não está descrito no rol dos autorizadores de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atraindo, assim, a hipótese prevista no artigo 9º da CLT, pelo uso desvirtuado do regime especial.(...)"

Ressalte-se que, em nenhum momento, se caracterizou o vínculo estatutário. O simples fato de o cargo ser comissionado não revela que seu ocupante seja regido pelo regime estatutário(...)

Cumpra observar que o vínculo somente seria válido com a Administração Pública, sem prévia aprovação em concurso público, caso a autora ocupasse cargo em comissão ou fosse contratada para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, hipóteses que restam afastadas por toda a argumentação já expendida, do que se conclui que o vínculo éceletário e nulo é o contrato.

Diante disso, em sendo nulo o contrato, remanesceria à autora o direito ao FGTS, a teor do que dispõe a Súmula 363 do C. TST e o art. 19-A da Lei 8.036/90, que se aplicam a toda a Administração Pública, seja direta ou indireta. Todavia, como bem ressaltado pelo juízo a quo, não houve tal pedido na inicial."

A decisão regional está embasada no teor probatório dos autos, tendo a Turma concluído que a contratação foi irregular por não atender às exigências para contratação temporária e declarado a nulidade do contrato por ausência de concurso público. Assim, não se vislumbra vulneração ao preceito constitucional referido.

FGTS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

A Autora alega que faz jus ao valor pactuado e ao FGTS, em face do que dispõe a Súmula 363/TST.

A alegação de divergência jurisprudencial com a Súmula 363/TST é impertinente, haja vista que a Turma somente entendeu que o FGTS era indevido pela ausência de pedido da Autora neste sentido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 17 e 228/TST e à Súmula Vinculante nº 4/STF

- violação do art. 7º, IV, XXIII, da CF.

- violação dos arts. 186 do CCB, 192 e 193 da CLT.

A Reclamante argumenta que o direito ao adicional em tela está vinculado ao tipo de trabalho e não ao tipo de contratação. Entende que lhe é devido o adicional, visto que a preocupação do constituinte foi a preservação da saúde do trabalhador.

A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01506-2007-007-18-41-4 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. JOSICLEIDE DO CARMO PEREIRA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/07/2008 - fls. 429; recurso apresentado em 15/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 410, 411).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01511-2007-003-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

2. PROBANK S.A.

Advogado(a)(s): 1. LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

2. DÉCIO FREIRE (MG - 56543)

Recorrido(a)(s): 1. ALESSANDRO MIGUEL MANSO

Advogado(a)(s): 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 699; recurso apresentado em 25/06/2008 - fls. 700).

Regular a representação processual (fls. 746).

Satisfeito o preparo (fls. 747 e 750).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 239 e 374/TST.

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação dos arts. 459 e 461 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A segunda Reclamada sustenta que o "enquadramento sindical do empregado decorre do ramo de atividade do empregador e não das atividades por ele desenvolvidas".

Consta no v. acórdão:

"(...)

Também é digno de nota que esta demanda não versa sobre pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços, tampouco de equiparação salarial com paradigmas empregados da 2ª reclamada (CEF), nem de desvio de função. O pedido do autor é de equiparação à categoria dos bancários.

Consta do contrato de trabalho firmado entre a primeira reclamada (PROBANK) e o autor que ele foi contratado como 'Auxiliar de Processamento', exercendo as seguintes funções: 'COLETA DE ENVELOPE, ABERTURA DE MALOTE, CONFERÊNCIA, TRATAMENTO DE DOCUMENTOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E VALORES PARA COMPENSAÇÃO E RETAGUARDA E ENTRADA DE DADOS, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL' (fl. 20).

"(...)

Como ficou patente por tudo que já foi historiado, máxime pelo que se vê no depoimento supra, o reclamante executava seus serviços nas dependências da segunda reclamada, no setor de retaguarda, trabalhando em terminais de caixa iguais aos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, fazendo preparação de malotes, autenticação de depósitos bancários, pagamentos de cheques e guias de diversos clientes, como a SANEAGO e a CELG.

"(...)

Acontece que o simples processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) pode ser considerada atividade-meio, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes.

"(...)

Daí que o caso dos autos é, sim, de terceirização de atividade-fim, cuja ilegalidade, aliás, foi apontada pelo obreiro (fl. 486).

Dessa forma, sendo ilícita a terceirização dos serviços de autenticação de depósitos bancários, pagamentos de cheques e processamento eletrônico de envelopes, emerge processualmente demonstrado que o reclamante exercia função assimilável à de caixa bancário.

"(...)

Reformo a sentença." (fls. 652/657)

O julgado do TRT da 4ª Região, apresentado às fls. 736 (Processo nº: 01002-2002-004-04-00-0; Origem: 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre; Juíza: Berenice Messias Corrêa; Data da Publicação: 28/04/2004; Fonte Oficial: Diário da Justiça - Estado do Rio Grande do Sul; Recorrentes: Caixa Econômica Federal - CEF e Probank Ltda.; Recorridos: os mesmos e Renata Corrêa Almeida) concluiu, in verbis :

"(...)

Com efeito, o julgador da origem não reconheceu a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e a Caixa Econômica Federal (CEF), por inexistência de pedido neste sentido, porém, entendeu que a reclamante desempenhou as funções atinentes as de bancário e determinou a incidência da legislação normativa específica da categoria dos bancários durante todo o período do contrato mantido formalmente com a primeira reclamada, em parcelas vencidas e vincendas, desde 10.11.00, até o seu término.

Conforme supra referido, a reclamante foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda empresa, não havendo nos autos pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços prestados, ou seja com a CEF. Assim, mesmo que se entendesse ilícita a terceirização operada entre as reclamadas, não se poderia reconhecer a condição de bancária da reclamante, eis que o enquadramento sindical do empregado, segundo a regra geral do ordenamento jurídico pátrio, observa a atividade preponderante do empregador (PROBANK), à exceção das categorias profissionais diferenciadas (art. 511, § 3º, da CLT).

"(...)" (fls. 480/482).

Em sendo assim, resulta caracterizada a dissensão jurisprudencial pretendida, devendo ser ressaltado que as demais matérias suscitadas no recurso não serão analisadas, a teor da Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: PROBANK S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/06/2008 - fls. 699; recurso apresentado via fac-símile em 27/06/08 - fls. 751, com os originais protocolizados em 02/07/2008 - fls. 763).

Regular a representação processual (fls. 108).

Satisfeito o preparo (fls. 773 e 774).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação do art. 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta que seus empregados não podem ser equiparados a bancários.

O julgado apresentado às fls. 767/769 (Processo nº 1002-2002-004-00-0-TRT 4ª Região), o qual, também, foi indicado pela CAIXA em seu Recurso de Revista, revela tese divergente suficiente para ensejar o prosseguimento do apelo.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01565-2007-102-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AURÉLIO FERREIRA SILVA

Advogado(a)(s): RENATO SILVA MARTINS (GO - 15573)

Recorrido(a)(s): OSVANDO DA CUNHA MACHADO

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de representação processual. O único advogado subscritor do presente Recurso de Revista, Dr. Juliano Evaristo da Paixão e Amorim, não detém poderes para representar o Recorrente.

Ocorre que o substabelecimento de fls. 178 veio aos autos em fotocópia não autenticada (CLT, art. 830).

Portanto, o Recurso de Revista inexistente juridicamente. Nem se argumente com os arts. 13, 37 e 284, do CPC, que não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei, no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01583-2007-004-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MIKHAIL SKAF

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/07/2008 - fls. 88; recurso apresentado em 21/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01700-2007-007-18-00-2 - 1ª Turma

RA 874/TST

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELCILEI AMARAL DA SILVA

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/06/2008 - fls. 461; recurso apresentado em 05/06/2008 - fls. 462).

Regular a representação processual (fls. 9).

Dispensado o preparo (fls. 459).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.

- violação do art. 620 da CLT.

A Reclamante alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Consta do v. acórdão:

"Por outro lado, é certo que o artigo 620 da CLT impõe prevalência da Convenção Coletiva sobre o Acordo, ao dispor: As condições estabelecidas em Convenções, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

Todavia, perfilha o entendimento de que o artigo 620 consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As normas decorrentes de acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com regras convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção. Exatamente por ser mais específico, atende aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.

A Constituição Federal/88 admitiu, por exemplo, a compensação de jornada e a redução salarial, por meio de negociação coletiva (art. 7º, VI e XIII), o que me leva a concluir que não se pode falar, após 1988, em aplicar-se a norma mais favorável ao trabalhador de forma tão simplista.

(...)

Diante de todo o exposto, as convenções coletivas de trabalho firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à TELEPERFORMANCE CRM S.A até o momento em que a empresa reclamada celebrou acordo coletivo de trabalho com o sindicato representante dos empregados. Por essa razão, as normas previstas em CCTs serão observadas até o dia em que o ACT passou a vigorar, período em que serão observadas as regras ali contidas.

No presente caso, vejo que a reclamante foi admitida na empresa-recorrente em 1º.07.2002 e dispensado em 02.01.2006 (fl. 02), sendo que a Convenção Coletiva que trouxe aos autos esteve em vigor de 1º.01.02 a 31.12.2006 (fls 14/38).

De outra parte, os acordos coletivos juntados aos autos referem-se aos anos de 2002/2003 (fls. 260/277); 2003/2004 (fls. 278/296); 2004/2005 (fls. 247/265); 2005/2006 (fls. 229/246).

Conclui-se, pois, que a partir de 01.07.2002, data em que a reclamante foi admitida, já havia Acordos Coletivos de Trabalho firmados pela recorrente e o Sindicato representante da categoria da autora, sendo o pedido inicial formulado com base nos CCT's juntados pela autora (fl. 05).

Portanto, não faz jus a reclamante aos benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho por ele trazida aos autos, mais especificamente os 10 minutos de intervalo a cada cinquenta minutos de trabalho." (fls.455/457)

Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, diante do que preconiza a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01724-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIÊNCIA LTDA.

Advogado(a)(s): RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA (GO - 19532)

Recorrido(a)(s): MARILANE PONCI LEONIS

Advogado(a)(s): MARCUS COSTA CHAVES (GO - 26911)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/05/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 04/06/2008 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 45).

Satisfeito o preparo (fls. 106, 127/128, 164 e 178).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do art. 483, d, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado sustenta que não há que se falar em rescisão indireta, pois a mora salarial inferior a três meses não configura descumprimento de obrigações contratuais. Alega que não houve prova de que o pequeno atraso no pagamento do salário ocorreu por falta culposa ou dolosa.

Consta do v. acórdão:

"Primeiramente, cumpre registrar que a declaração de rescisão indireta não se deu em virtude do atraso do pagamento do mês de agosto/2007, mas em razão da confissão da própria reclamada de que a mora no pagamento dos salários passou a ser habitual a partir de janeiro/2007, chegando a trinta dias.

Ora, entendo que o atraso de 30 dias no pagamento de salários é grave o bastante para ensejar a resolução contratual por justa causa, visto os enormes transtornos que tais fatos podem ocasionar na vida do empregado, que depende do salário para o sustento próprio e de sua família.

Ademais, vale transcrever o entendimento do eminente professor Maurício Godinho Delgado sobre a matéria em discussão, verbis:

'A mora salarial reiterada, ainda que não atingindo prazo igual ou superior a três meses, é fator de justa causa, em face da severidade da falta do empregador: afinal, é pacífico no Direito do Trabalho ter o salário natureza alimentar, e o retardar em seu pagamento, sendo demorado e repetido, constitui, sem dúvida, infração de forte intensidade.' (In Curso de Direito do Trabalho, 2ª ed. SP: LTR, 2003, pág.1210).

Ademais, a reclamada não pode se valer, para elidir sua falta, nas dificuldades financeiras que diz estar atravessando, porque, como o próprio art. 2º da CLT, dispõe, é do empregador os riscos da atividade econômica, não cabendo, então, transferi-los aos seus empregados.

A tais fundamentos, mantenho a r. sentença." (fls. 163/164).

O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 173/174 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:

"RESCISÃO INDIRETA - MORA SALARIAL - INOCORRÊNCIA - Para a caracterização da mora salarial contumaz ensejadora da rescisão indireta do contrato de trabalho (art. 483, da CLT), necessário que o empregador esteja em atraso com os salários por período igual ou superior a três meses, nos termos do § 1º do artigo 2º do Decreto-Lei n. 368/68. Tendo o próprio reclamante declarado mora salarial inferior a dois meses de trabalho, merece ser mantida a sentença originária que afastou a rescisão indireta e considerou que o contrato de trabalho foi resiliado por iniciativa do empregado". (RO-00480-2006-046-23-00, Rel. Juiz Paulo Brescovici, DJ/MT de 31/05/2007)

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01738-2007-004-18-40-0 - 2ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)

Agravado(a)(s): OTÍLIA MOREIRA CAVALCANTE

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 11/07/2008 - fls. 160; recurso apresentado em 18/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 81).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01782-2007-010-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLEOMAR LEÃO

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): PRISCILLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/07/2008 - fls. 107; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01839-2007-001-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VALDESON DA SILVA SOUSA

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Vistos os autos.

O Agravante informou ser beneficiário da justiça gratuita, trouxe cópia da sentença de 1º grau, na qual lhe foi deferido o benefício (fls. 20/22) e requereu que sejam trasladadas as cópias necessárias à formação do Agravo de Instrumento, consoante a indicação das peças (fls. 02/03).

Todavia, impossível o atendimento do pedido, pois o Agravante sequer trouxe aos autos a procuração outorgando poderes a Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, única subscritora do presente recurso (art. 37, parágrafo único, do CPC). Deve ser ressaltado que não há comprovação de mandato tácito.

Destarte, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido, como também o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01860-2007-009-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MILTON IZAIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)

Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/07/2008 - fls. 92; recurso apresentado em 30/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01904-2007-081-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME

Advogado(a)(s): ANDERSON JASKULSKI (GO - 24647)

Recorrido(a)(s): ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES

Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2008 - fls. 168; recurso apresentado em 19/06/2008 - fls. 169).

Regular a representação processual (fls. 32).

Quanto ao preparo registra-se, inicialmente, o pagamento das custas processuais (R\$ 22,07 - fls. 103) e o recolhimento do depósito necessário à interposição do Recurso Ordinário (R\$ 1.103,91 - fls. 102), conforme valores fixados na sentença (fls. 82).

Contudo, o v. acórdão arbitrou à condenação o valor de R\$10.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 200,00 (fls. 147), tornando-se exigível novo preparo para a interposição de Recurso de Revista.

A Reclamada, então, postulou a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (fls. 172).

A assistência judiciária gratuita, todavia, apenas pode ser estendida ao Empregador que comprovar insuficiência de recursos quando ele for pessoa física ou pessoa jurídica, desde que firma individual. Essa é a exigência que se extrai das Leis nº 1060/50 e 5.584/70, que se referem, como beneficiário da assistência judiciária, aos "necessitados nacionais ou estrangeiros residentes no país" e ao "trabalhador". Assim, tendo em vista que o presente apelo foi interposto pela própria Empresa, sociedade limitada, indefiro o pedido de assistência judiciária, reputando deserto o apelo, diante da ausência de comprovação do preparo alusivo ao Recurso de Revista.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01923-2007-013-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): SÉRGIO MÁRIO DO CARMO

Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR (GO - 26873)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/07/2008 - fls. 557; recurso apresentado em 22/07/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 09, 10).

Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao Agravado de Instrumento, tendo em vista o disposto no art.899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01942-2007-013-18-40-2 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDERSON RODRIGO MACHADO (GO - 16635)

Agravado(a)(s): HÉLIO SILVA DE SANTANA

Advogado(a)(s): LÍVIA RODRIGUES TEIXEIRA (GO - 27177)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/07/2008 - fls. 09; recurso apresentado em 04/08/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 34).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito de a cópia do Acórdão Regional não está completa, bem como, da ausência de sua respectiva intimação.

Intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02008-2007-001-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): SANDRA MARIA GONÇALVES

Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)

Recorrido(a)(s): GREEN TECNOLOGIA LTDA.

Advogado(a)(s): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA (GO - 1692)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 146; recurso apresentado em 17/06/2008 - fls. 147).

Regular a representação processual (fls. 09).

Dispensado o preparo (fls. 130).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ÔNUS DA PROVA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 6 e 12/TST.

- violação dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

A Reclamante alega que o ônus da prova quanto ao término do contrato de trabalho por prazo determinado é do empregador. Diz, também, que o juiz não se pode abster de julgar por motivo de ausência de provas, de acordo com o art. 126 do CPC.

Consta do v. acórdão (fls. 127/129):

"De fato, a prova dos autos é da celebração de um contrato de experiência, pelo prazo de 90 dias, a contar de 08.01.2007 (fl. 17), ou seja, ele teria que expirar em 07.04.2007 e, não, 08.04.2007, como mencionou, data venia, o d. juízo de primeiro grau.

Nesse passo, o TRCT de fl. 22 consigna que, realmente, o afastamento da empregada ocorreu em 07.04.2007, embora as verbas rescisórias dele constantes tenham sido pagas no dia 10 seguinte – data essa em que a autora afirma que se dera o seu desligamento da empresa. Outrossim, à fl. 58 da CTPS (fl. 15 dos autos), o empregador, ciente das penas da lei quanto a anotações indevidas, retificara a data do término do contrato, confessadamente anotada, à fl. 14 da CTPS, pela própria empregada (confissão à fl. 82).

Ora, a única testemunha trazida aos autos foi conduzida pela reclamada e, sobre esse fato, afirmou categoricamente que, no dia 10.04.2007, já havia um subordinado seu substituindo a reclamante.

Por outro lado, os únicos elementos que contrapõem a prova da extinção do vínculo no prazo final do contrato, ou seja, em 10.04.2007 (data alegada pela autora), são, como dito, a data do pagamento das verbas rescisórias (fl. 22), bem como a CTPS e a ficha funcional da empregada, onde também foram registradas as datas de 10.04 (fls. 14 e 21). Ocorre que tais anotações foram efetuadas pela própria empregada, como ela própria admite em seu depoimento pessoal (fl. 82), que, inclusive, atuava como 'gerente administrativo' da reclamada.

Data venia, ainda que se tenha em mente o princípio da continuidade do vínculo, vejo que essas anotações unilaterais não têm o condão de fragilizar a prova da efetiva extinção do contrato no tempo que fora prefixado pelos pactuantes, mormente porque elas eram de inegável interesse da autora. Saliento, ademais, que, se assim não fosse, o mínimo que se esperava seria uma ressalva no TRCT, pela obreira, para infirmar a data de desligamento nele registrada.

Nesse diapasão, entendo que o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo do direito postulado, era da reclamante, que dele não se desincumbiu satisfatoriamente. E, por conseguinte, dou provimento ao apelo patronal, para excluir da condenação a obrigação de fazer, consubstanciada na reintegração da recorrida, bem como no pagamento de salários e FGTS.

Reformo."

Vê-se que a Turma analisou tanto a prova produzida pela Reclamada quanto a prova produzida pela Reclamante, chegando à conclusão de que a Autora não se desincumbiu do ônus que lhe cabia, mantendo como verdadeira a data de 7.04.2007 como de término do contrato de experiência. Tem-se, daí, que não ocorreu a violação apontada.

Despicienda a assertiva de divergência jurisprudencial com a Súmula 6/TST, uma vez que ela se refere claramente à equiparação salarial, não sendo essa a situação dos autos.

No tocante à Súmula 12/TST, denota-se que não houve tese divergente. Ocorreu que, in casu, os elementos de prova dos autos demonstraram que a data da CTPS não era a verdadeira.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02026-2007-008-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): POLLYANA PEREIRA ROMEIRO DE SOUSA

Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/06/2008 - fls. 336; recurso apresentado em 13/06/2008 - fls. 337).

Regular a representação processual (fls. 45/48, 250/251 e 348/348).

Satisfeito o preparo (fls. 198, 230/231 e 345).

**PRESSUPOSTOS INTRINSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6,III/TST.

- violação dos arts. 461 e 818 da CLT e 333 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pondera que a Autora não provou suas alegações (igualdade de função), não fazendo jus à equiparação salarial pleiteada.

Consta do v. acórdão (fls. 326/327):

"Assim, no pleito de equiparação salarial cabe à Reclamante a prova da identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, enquanto que, a Reclamada detém o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial.

A simultaneidade na prestação dos serviços retira-se dos documentos de fls. 88/100 e 141/150.

E o depoimento da única testemunha ouvida nos autos corrobora a tese da Reclamante de que exercia a mesma função do paradigma (...)

À míngua de prova quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da equiparação salarial, mantendo a r. sentença que deferiu o pagamento de diferenças salariais (...).

Em face da prova produzida nos autos acerca da identidade de funções, tem-se que o posicionamento desta Corte está em consonância com os dispositivos legais mencionados e, também, com o verbete sumular indigitado, não merecendo prosperar as alegações patronais.

Os arestos colacionados nem sequer servem ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 07 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02117-2005-005-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): AGNALDO DE MENDONÇA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.

Advogado(a)(s): JAIRO BARBOSA (GO - 1354)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/06/2008 - fls. 538; recurso apresentado em 16/06/2008 - fls. 541).

Regular a representação processual (fls. 12, 243/246).

Dispensado o preparo (fls. 507).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 535, II, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que o Tribunal rejeitou os embargos declaratórios por ele opostos, deixando de sanar as omissões apontadas, incorrendo em negativa de prestação jurisdicional. Aduz que os embargos em referência visavam, também, atender a exigência do prequestionamento. Alega, ainda, que a decisão regional teria contrariado os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Consta do v. acórdão de fls. 531/536:

"O acórdão embargado reformou a sentença reconhecendo que não ficou evidenciado o nexo causal entre as doenças apresentadas pelo obreiro e a atividade que desenvolveu para a reclamada.

E a conclusão acima foi obtida a partir da prova dos autos, a qual não pode ser novamente apreciada em sede de embargos de declaração, com a finalidade de conferir-lhe nova valoração.

As razões do embargante, nesse ponto, apenas exprimem o seu inconformismo com a solução dada ao litígio e evidenciam a sua pretensão de rediscutir matéria explicitamente tratada no acórdão.

Sendo assim, os embargos declaratórios devem ser rejeitados, porque o reexame da questão já decidida sob a ótica das razões do embargante não se incluiu entre as situações previstas nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT, que, não é demais repetir, devem ser observadas mesmo para fim de prequestionamento.

Rejeito" (fls. 535/536).

Conforme se verifica, os embargos declaratórios foram rejeitados porque, a pretexto de sanar supostas omissões, buscavam, na verdade, a reforma do acórdão atacado. Incólumes, portanto, os dispositivos acima indicados.

A análise dos arestos colacionados às fls. 550/551, que tratam de negativa de prestação jurisdicional, encontra óbice na OJ 115 da SBDI-1/TST.

Por sua vez, o julgado trazido às fls. 553 não serve ao confronto de teses, porque proveniente do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.

ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 186, 403, 927 do CC, 333, I, do CPC, 818 da CLT, 19, 20 e 21 da Lei n. 8.213/91.

- divergência jurisprudencial.

Neste tópico, o Recorrente sustenta que teria comprovado o nexo de causalidade entre as condições de trabalho e a doença ocupacional adquirida. Alega, ainda, que "o acórdão que reforma a v. sentença, não apreciou as provas existentes nos autos, o que além da violação do art. 333, I, caracteriza-se, por via reflexa, negativa de prestação jurisdicional" (fls. 563).

Consta do v. acórdão:

"E só há acidente de trabalho, quando se trata de doença ocupacional, se houver nexo causal com o trabalho do empregado (...)

E o laudo pericial exibido às fls. 204/220 foi conclusivo quanto à impossibilidade de se comprovar no ato da perícia a intoxicação do reclamante por produtos químicos em decorrência de suas atividades.

Não obstante, o juiz de origem afastou "a credibilidade do laudo pericial" para demonstrar a ausência de nexo causal entre a patologia que acomete o reclamante e as atividades que desenvolveu na reclamada (...)

Penso, entretanto, que o laudo pericial não pode ser desconsiderado, pelas razões que passo a expor (...)

Diante disso, data venia do juiz de origem, não se pode afirmar que o perito não apreciou os documentos médicos coligidos com a exordial nem muito menos a causa apontada para a moléstia, qual seja, intoxicação com produtos químicos. (...)

Relevante, ainda, é a descrição do perito acerca do local da prestação de serviços, porque feita a partir da vistoria in loco. (...)

É verdade que a perícia não elucida quais eram as atividades e, muito menos, como eram desempenhadas, deixando a desejar, também, no tocante ao uso de EPI's.

Entretanto, as declarações do preposto e a prova testemunhal produzida, reduzida aos depoimentos de duas testemunhas conduzidas pelo obreiro, foram bastante esclarecedoras no particular (...)

O contexto da prova oral, portanto, reforça a conclusão do expert de que achava "extremamente difícil" a intoxicação do obreiro pelos produtos químicos referidos, uma vez que ele não tinha necessidade de manipular os citados agentes tóxicos na quantidade e na concentração necessárias para ser intoxicado (...)

Em suma, o laudo pericial e os fatos evidenciados pelos demais elementos de prova demandam a reforma do julgado, porque a dor física e moral certamente vivenciada pelo obreiro não autoriza atribuir à reclamada a responsabilidade pelo seu infortúnio sem a existência de prova robusta sobre o nexo causal e a culpa. Destarte, é imperiosa a reforma da sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento das indenizações acolhidas" (fls. 492/493, 496/497, 500, 503 e 506).

Não se verifica a alegada violação aos dispositivos apontados, tendo em vista que houve uma análise profunda e detalhada de todo o teor probatório dos autos, com base no qual a Turma regional concluiu que não ficou demonstrado o nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo Reclamante e a doença por ele adquirida.

Ademais, para que se concluísse o contrário, seria necessário o reexame do conteúdo probatório, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).

Inespecífico o aresto de fls. 563/572, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a decisão regional encontra-se fulcrada tanto no laudo pericial, quanto na prova oral produzida e documentos juntados aos autos (Súmula 296/TST).

Os julgados paradigmas colacionados às fls. 575 e 576 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02279-2007-005-18-00-4 - 1ª Turma

Parte(s): 1. CAIO AUGUSTO NORONHA DE MORAIS
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**Advogado(a)(s):** 1. **WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Vistos os autos.

Tendo em vista a petição de Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada (fls. 173/175), encaminhem-se os autos à DSRD para que torne sem efeito a certidão de expiração de prazo recursal da Reclamada (fls. 177). Após, os autos deverão ser remetidos ao Gabinete do Exmo. Desembargador-Relator, para os devidos fins.

Julgado os Embargos e esgotado o prazo para a interposição de Recurso, retornem os autos a esta Presidência.

Goiânia, 06 de agosto de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

SARA BONTEMPO + 001

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA02.435/2008 RT 02 0.616/2008 UNA 14/08/2008 13:40 SUM. N N
AFONSO JACINTO DA SILVA
L.P. SERVICE GERAIS LTDA02.436/2008 RT 01 0.613/2008 UNA 08/09/2008 15:00 ORD. N N
SELMA REGINA MELO
MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**02.433/2008 RT 03 0.601/2008 UNA 26/08/2008 14:30 ORD. N N
WALDOMIRO EURÍPEDES DA LUZ
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA02.432/2008 RT 01 0.611/2008 UNA 19/08/2008 13:00 SUM. N N
ANTONIO MORAES DA SILVA
COML. FORTALEZA DE VASILHAMES LTDA02.425/2008 RT 02 0.614/2008 UNA 14/08/2008 13:20 SUM. N N
JUNIO FONTES CAMINHAS
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.**ADVOGADO(A): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS**

02.430/2008 RT 04 0.604/2008 ORD. N N

ARMANDO DA COSTA SANTOS

CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.

1ª INSTÂNCIA**ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.423/2008 RT 01 0.609/2008 UNA 26/08/2008 14:30 ORD. N N

DAVI SILVÉRIO DE ALMEIDA

O FAROL DO PIER LTDA-EPP

02.428/2008 CPEX 02 0.615/2008 N N

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ENIVON NOGUEIRA AMARAL + 001

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

02.422/2008 CPEX 01 0.608/2008 N N

EDIMAR VILELA DE CARVALHO

PASTORA MARIA ESMERALDA DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

02.431/2008 RT 01 0.610/2008 UNA 18/08/2008 14:00 SUM. N N

IVAIL PEREIRA DUARTE

BIANCA LISBOA RODRIGUES

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

02.427/2008 AIND 03 0.599/2008 ORD. S N

ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL

CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): DILERMANDO CLÁUDIO

02.434/2008 RT 01 0.612/2008 UNA 21/08/2008 15:00 ORD. N N

JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

02.421/2008 RT 02 0.613/2008 UNA 14/08/2008 13:00 SUM. N N

GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS

GRANTEL ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA

02.424/2008 RT 03 0.597/2008 UNA 25/08/2008 13:30 SUM. N N

ALMIRA PEREIRA DOS SANTOS

CASA MESQUITA

ADVOGADO(A): LUIZ RODRIGUES DA SILVA

02.426/2008 RT 03 0.598/2008 UNA 26/08/2008 09:30 ORD. N N

NEIA RODRIGUES CORREA

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ALBERNAZ ROCHA

02.429/2008 RT 03 0.600/2008 UNA 25/08/2008 13:45 SUM. S N

JANAÍNA RODRIGUES DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE

GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.311/2008 CP 02 1.656/2008 N N

ELITON RIBEIRO FARIA

FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

03.315/2008 CPEX 01 1.656/2008 N N

UNIÃO (RECTE:JORCELINO PEREIRA DA SILVA)

CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO E AGROPECUÁRIA NAVES FERREIRA

LTDA.

03.312/2008 CPEX 02 1.657/2008 N N

EDILSON TEIXEIRA

ESPLANDA IND. E COM. DE COLCHÕES LTDA.

03.310/2008 RT 02 1.655/2008 UNA 19/08/2008 15:50 SUM. N N

MARIA DO SOCORRO DE JESUS

OUT FIT INDÚSTRIA DE MODAS LTDA.

03.316/2008 CPEX 02 1.659/2008 N N

MARCOS AURÉLIO DA SILVA

SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

03.318/2008 CPEX 01 1.658/2008 N N

REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA

FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

03.317/2008 CP 01 1.657/2008 N N

JULIO LOPES NEGRÃO

UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

03.307/2008 RT 01 1.653/2008 UNA 25/08/2008 14:40 SUM. N N

NAYANNE MARY SOUZA SILVA

NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.305/2008 RT 02 1.652/2008 INI 22/08/2008 08:30 ORD. N N

FRANCISCA VANDERLANIA DOS SANTOS

NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.308/2008 RT 02 1.654/2008 INI 22/08/2008 08:40 ORD. N N

SEBASTIANA ALVES CAMPOS

NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

03.306/2008 RT 02 1.653/2008 UNA 19/08/2008 15:30 SUM. N N
ELIS PATRÍCIA MOURA DIAS SOUSA
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

03.303/2008 CPEX 01 1.652/2008 N N
JOSÉ DE ARIMATÉIA PAULO PEREIRA
CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS

03.309/2008 RT 01 1.654/2008 UNA 27/08/2008 14:10 SUM. S S
WELLINGTON GONÇALVES DE ARAUJO
TAC - TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR

03.304/2008 RT 02 1.651/2008 INI 15/09/2008 13:30 ORD. S N
ANA NERES FRANCINO
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

03.314/2008 RT 01 1.655/2008 UNA 25/08/2008 14:30 SUM. N N
IGOR ANDRÉ VALENÇA DO NASCIMENTO
RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

03.313/2008 RT 02 1.658/2008 UNA 22/08/2008 08:50 SUM. N N
FRANCISCO IONELDO PLACIDO DE LIMA
SANTA CLARA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

19.459/2008 CPEX 07 1.494/2008 N N
JAIRO LOPES DE CASTRO
LINK ENGENHARIA LTDA. E OUTROS + 003

19.464/2008 CPEX 05 1.490/2008 N N

SEBASTIÃO DA CUNHA
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. +03 (EXECUTADO: ANTONIO JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA)

19.458/2008 CP 02 1.497/2008 N N

LUIZ CASSIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ENCOL S.A. ENGENHARIA COM. E IND. (MASSA FALIDA DE) A/C OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

19.461/2008 CPEX 13 1.498/2008 N N

RODRIGO DA CONCEIÇÃO BARBOSA
LINK ENGENHARIA LTDA. + 01 N/P DO SÓCIO VITOR UMBELINO SOARES

19.562/2008 RT 02 1.496/2008 UNA 19/08/2008 14:00 SUM. N N

ROGERIO MOTA DOS SANTOS
DKS SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA

19.460/2008 CPEX 01 1.505/2008 N N

SEBASTIÃO DA CUNHA
ENERGOATO ELETRICIDADE LTDA. + 03 (EXECUTADO: MARIANA LIMA DE OLIVEIRA)

19.462/2008 CP 09 1.505/2008 N N

FLÁVIO HENRIQUE PASCHOALIN DIAS
BANCO BRADESCO S.A.

19.466/2008 CPEX 04 1.500/2008 N N

UNIÃO + 01
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

19.463/2008 CPEX 11 1.495/2008 N N

JONES QUITERIA GOMES
LUIZ MAURO RIBEIRO + 02

ADVOGADO(A): ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

19.467/2008 RT 03 1.497/2008 UNA 20/08/2008 15:30 ORD. N N

ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA

19.519/2008 RT 08 1.496/2008 UNA 19/08/2008 12:30 SUM. N N
DAVID RICARDO DE OLIVEIRA
VALTER FERREIRA LEMES

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

19.475/2008 RT 12 1.495/2008 INI 27/08/2008 13:40 ORD. N N
ENIVALDO LEMES DIAS
PANIFICADORA E LANCHONETE TRIGOMINAS LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

19.524/2008 RT 05 1.496/2008 UNA 28/08/2008 09:45 SUM. N N
PATRICIA SENA MARTINS
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

19.518/2008 ADV 03 1.500/2008 SUM. N N
ROZANE APARECIDA LOPES PENNA
.....

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES

19.561/2008 AD 11 1.504/2008 UNA 05/09/2008 14:00 ORD. N N
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (REP/POR: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA CANEDO)

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

19.542/2008 RT 05 1.497/2008 UNA 28/08/2008 10:00 SUM. N N
CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
SDAG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

19.515/2008 RT 09 1.509/2008 UNA 03/09/2008 14:40 ORD. S N
ELIAS SENA MELLO
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

19.472/2008 RT 07 1.495/2008 UNA 20/08/2008 09:20 SUM. N N
DELCIDES JOSÉ DIAS
DINAIR DE PAULA VIEIRA

ADVOGADO(A): ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA

19.492/2008 AEX 11 1.498/2008 ORD. S N
FLÁVIO AUGUSTO MENDES
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA

19.558/2008 RT 02 1.503/2008 UNA 20/08/2008 15:30 SUM. N N
IZAIAS BATISTA JÚNIOR
TRANSPORTES SÃO EXPEDITO LTDA.

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU F. CHAVES

19.465/2008 RT 06 1.500/2008 ORD. N N
CÉLIO PESSONI
GEDECOM ESCOLA INFANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

19.553/2008 ACCS 03 1.503/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
FUNERARIA SANTANA LTDA.

19.546/2008 ACCS 06 1.507/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA.

19.547/2008 ACCS 10 1.505/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (LUZIANIA)

19.548/2008 ACCS 01 1.513/2008 UNA 21/08/2008 08:20 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. - (SENADOR CANEDO)

19.545/2008 ACCS 09 1.511/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA.

19.555/2008 ACCS 05 1.498/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. - (APARECIDA DE GOIANIA)

19.554/2008 ACCS 04 1.506/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
SERPOS SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. (MINAÇU)

19.551/2008 ACCS 08 1.498/2008 SUM. N N

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
LUMIERE EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA.

19.560/2008 ACCS 02 1.504/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
SERPOS - SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. (ANAPOLIS)
19.550/2008 ACCS 07 1.501/2008 UNA 21/08/2008 14:20 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (SANTA TEREZINHA DE GOIÁS)

19.552/2008 ACCS 12 1.501/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (MORRINHOS)

19.544/2008 ACCS 11 1.502/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA.

19.549/2008 ACCS 13 1.505/2008 SUM. N N
SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS
FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

19.494/2008 RT 09 1.507/2008 UNA 04/09/2008 08:10 SUM. N N
AIRTON MELO DE FREITAS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

19.522/2008 RT 10 1.504/2008 UNA 05/09/2008 09:15 ORD. N N
JOÃO VELOSO DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI

19.487/2008 RT 08 1.495/2008 UNA 25/08/2008 14:30 ORD. N N
PEDRO MESSIAS DE JESUS
ESTER RODRIGUES PANARELLO + 002

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA

19.500/2008 RT 07 1.497/2008 UNA 20/08/2008 09:00 SUM. N N
GLÁUCIA CARDOSO TEIXEIRA
DIAS E VARGAS LTDA. (CENTRO EDUCACIONAL ESTRELINHA DOURADA)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

19.489/2008 RT 09 1.506/2008 UNA 03/09/2008 09:30 ORD. N N
GERALDO TAVARES DA SILVA
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): DARI CRISTIANO DA CUNHA

19.495/2008 RT 11 1.499/2008 UNA 21/08/2008 15:00 SUM. N N
ADEMILSON CARLOS CEBALHO DE ALMEIDA
SOLIMAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA

19.468/2008 RT 01 1.506/2008 SUM. S N
JORGE MARCELO DE SOUSA CARVALHO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

19.502/2008 RT 11 1.500/2008 UNA 21/08/2008 15:15 ORD. S N
ELISMAR DE SOUSA OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

19.485/2008 RT 06 1.502/2008 SUM. S N
MARIA BONFIM OLIVEIRA PEREIRA
CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

19.484/2008 RT 06 1.501/2008 SUM. S N
ANA MARIA SIMÕES CARVALHO CARDOZO
CONCRETA SERVICE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR

19.499/2008 RT 12 1.497/2008 UNI 27/08/2008 13:50 ORD. N N
ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE)

ADVOGADO(A): ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY

19.523/2008 ACUMP 05 1.495/2008 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE
PRIVADA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA E CIDADES CIRCUNVIZINHAS
SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA. (HOSPITAL SANTA HELENA)

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

19.559/2008 RT 05 1.499/2008 UNA 28/08/2008 10:15 ORD. N N
JHONATAN RODRIGUES DE MATOS
EURÍPEDES TEODORO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

19.528/2008 RT 08 1.497/2008 ORD. N N
JOSÉ LOMES TRINDADE
CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

19.537/2008 RT 09 1.510/2008 UNA 03/09/2008 15:10 ORD. N N
NILTON DOS SANTOS FERREIRA
ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIEL MARTINS DE CASTRO

19.531/2008 RT 02 1.501/2008 UNI 20/08/2008 13:35 ORD. N N
MARCO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): HELDER MONTEIRO DA COSTA

19.520/2008 MS 04 1.504/2008 ORD. N N
JAIR ALVES DE AMORIM
PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
AGETOP

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA

19.512/2008 RT 13 1.503/2008 SUM. N N
GABRIEL SILVA LEMOS (REP. POR:ELEN LEMOS MARQUES)
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

19.510/2008 RT 01 1.510/2008 UNA 20/08/2008 09:30 ORD. N N
MICHEL FARIAS DOS SANTOS
BRAVOKS EQUIPE SOUND N/P THIAGO DE GODOI COSTA

19.509/2008 RT 02 1.500/2008 UNA 20/08/2008 15:45 SUM. S N
MANOEL HILÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
CENTRO OESTE RECAPAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

19.517/2008 RT 04 1.503/2008 UNA 19/08/2008 13:30 SUM. S N
EDIVAN RODRIGUES DE ALENCAR
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PAINÉRIAS II

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

19.535/2008 RT 13 1.504/2008 UNI 20/08/2008 13:20 ORD. N N
ANDREIA CALDEIRA DE OLIVEIRA
SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA

19.540/2008 AINDAT 02 1.502/2008 ORD. N N
VALÉRIA APARECIDA FREITAS
TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTINS

19.532/2008 RT 06 1.504/2008 ORD. N N
REINALDO RODRIGUES MENDES
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA

19.498/2008 RT 06 1.503/2008 ORD. N N
IRENO SOARES
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

19.479/2008 RT 11 1.497/2008 UNA 21/08/2008 14:45 ORD. N N
LÁZARO ALVES DA SILVA
NET COURIER LTDA. + 004

19.533/2008 RT 03 1.502/2008 UNA 21/08/2008 15:10 ORD. N N
MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

19.557/2008 RT 10 1.506/2008 UNA 03/09/2008 09:15 ORD. N N
JOSÉ GONÇALVES ROSA
AUTO POSTO KAKARECO LTDA.

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE PAULA MACHADO

19.505/2008 RT 07 1.498/2008 UNI 27/08/2008 13:35 ORD. N N
VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DE MEDICAMENTOS DO
BRASIL - ACM

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

19.529/2008 RT 03 1.501/2008 SUM. N N
LUANA DA SILVA COSTA (ASSINADA PELA MAE SIRLENE ALVES DA
SILVA)
RAIZES DO CERRADO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

19.507/2008 RT 03 1.498/2008 UNA 19/08/2008 13:10 SUM. N N
ERONDHONES VIEIRA DA SILVA

CLIMA QUENTE LAVANDERIA

ADVOGADO(A): KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA19.497/2008 RT 05 1.492/2008 UNA 21/08/2008 08:45 ORD. N N
ANAJARA VINHAL DE SOUZA
FRACTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA. REP. P/ BATALHIONE**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**19.481/2008 RT 04 1.501/2008 UNA 29/08/2008 14:45 ORD. N N
ROZANA DE OLIVEIRA SILVA
AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS19.478/2008 AINDAT 13 1.501/2008 ORD. N N
DARIANE TEIXEIRA DE PAULA
CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.19.503/2008 RT 01 1.509/2008 UNA 20/08/2008 09:10 SUM. S N
JOÃO SOARES DA SILVA
BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.19.486/2008 RT 08 1.494/2008 UNA 19/08/2008 12:45 SUM. S N
DIVINO RAMOS CORREIA
JR SALGADOS REP. P/ JÚNIOR E ANDRÉIA19.473/2008 RT 13 1.500/2008 UNA 21/08/2008 14:10 SUM. S N
JEVANILDO DOS SANTOS ALVES
JR SALGADOS REP. P/ JÚNIOR E ANDRÉIA**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**19.527/2008 RT 01 1.511/2008 UNA 20/08/2008 09:50 SUM. N N
WELMES PEREIRA DE OLIVEIRA
LUX APARELHOS DE ILUMINAÇÃO LTDA.19.541/2008 RT 12 1.500/2008 UNI 27/08/2008 14:20 SUM. N N
CLÁUDIO COSTA AGUIAR
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.**ADVOGADO(A): LEONARDO LACERDA JUBÉ**19.493/2008 RT 10 1.501/2008 UNA 02/09/2008 09:30 ORD. N N
JOSÉ CIPRIANO DA SILVEIRA
GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA.**ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO**19.521/2008 RT 05 1.494/2008 UNA 28/08/2008 09:30 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**19.474/2008 RT 11 1.496/2008 UNA 21/08/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ RIBEIRO DE BRITO
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR**19.525/2008 RT 07 1.499/2008 UNA 20/08/2008 08:40 SUM. N N
ANA PAULA LINO DO NASCIMENTO
LUCIANO LOPES FLECK19.526/2008 RT 12 1.498/2008 UNI 27/08/2008 14:00 SUM. N N
ELPÍDIA CARDOSO LIRA
SUELEN CALDAS PIMENTAL**ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES**19.556/2008 RT 11 1.503/2008 UNA 22/08/2008 14:40 ORD. N N
FRANQUILENE DA SILVA SANTOS
NOVO MUNDO SERVIÇOS LTDA.**ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI**19.496/2008 ACCS 12 1.496/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS
R.N.G. DE ARAÚJO19.480/2008 ACCS 07 1.496/2008 UNA 21/08/2008 14:40 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS
ADRIANO PATRICK FIRMINO19.470/2008 ACCS 10 1.500/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS
ALFA AVIAMENTOS LTDA.19.471/2008 ACCS 01 1.507/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS
ALINI BOLSAS E COURO LTDA.19.476/2008 ACCS 08 1.493/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
SINDILOJAS
NONA ESSENCYA PROD. E COMERCIALIZAÇÃO ARTESANAL LTDA.**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**19.516/2008 RT 03 1.499/2008 UNA 21/08/2008 14:50 ORD. N N
RICARDO SILVIO LIMA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.**ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA**19.457/2008 RT 07 1.493/2008 ORD. S N
FERNANDO FERREIRA NEVES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.**ADVOGADO(A): MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO**19.514/2008 RT 09 1.508/2008 UNA 04/09/2008 08:30 SUM. N N
MARTA ANTUNES BARBOSA
PANIFICADORA E SORVETERIA KI DELÍCIA (ANA PAULA MIRANDA DO
NASCIMENTO)**ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**19.564/2008 RT 02 1.505/2008 UNI 20/08/2008 13:30 ORD. N N
DIVINO CUSTÓDIO DOS SANTOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.**ADVOGADO(A): MATILDE DE FÁTIMA ALVES**19.501/2008 RT 13 1.502/2008 UNI 20/08/2008 13:10 ORD. N N
DANIEL ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**19.543/2008 RT 06 1.506/2008 UNA 26/08/2008 14:10 SUM. S N
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES LIMA DA SILVA
COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**19.530/2008 RT 04 1.505/2008 UNA 29/08/2008 15:00 ORD. N N
JOANA DARC LEITE ROSA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**ADVOGADO(A): RENATO LOPES BARBOSA**19.566/2008 RT 11 1.505/2008 UNA 22/08/2008 15:00 SUM. N N
EDMILSON FERREIRA RIO
EXATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO**19.583/2008 CO 04 1.507/2008 ESP 26/08/2008 13:00 ORD. S N
JADIR BRAGA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.**ADVOGADO(A): RUBEO CARLOS DA SILVA**19.563/2008 RT 07 1.502/2008 UNA 20/08/2008 08:20 SUM. N N
LARISSA CECILIA DA SILVA
REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR**19.490/2008 RT 02 1.498/2008 UNI 19/08/2008 13:30 ORD. N N
FÁBIO LUIZ MICHIELIN
AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVEIS) + 00219.491/2008 RT 02 1.499/2008 UNA 19/08/2008 13:45 SUM. N N
FRANCISCO MARCOS DA SILVA
CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001**ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA**19.469/2008 RT 13 1.499/2008 UNA 21/08/2008 13:55 SUM. N N
VANILDA COUTINHO DE OLIVEIRA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.19.483/2008 RT 05 1.491/2008 UNA 18/08/2008 14:45 SUM. N N
VERÔNICA AGUIAR
RESTAURANTE D'CASA (PROPRIETÁRIO: PEDRO IVO PEREIRA
PACÍFICO-ME)**ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA**19.513/2008 RT 11 1.501/2008 UNA 21/08/2008 15:30 SUM. N N
JÚNIOR DA SILVA BAIÃO
IGREJA VIDEIRA19.511/2008 RT 10 1.503/2008 UNA 22/08/2008 08:35 SUM. N N
DEUSIRAN FÉLIX DA SILVA
ARTE COURO PANIAGO**ADVOGADO(A): VALNIRIA BATISTA DA SILVA**19.534/2008 RT 07 1.500/2008 UNI 27/08/2008 13:30 ORD. N N
ROBINSON RODRIGUES DOS SANTOS

FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICO (FINATEC)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

19.538/2008 RT 06 1.505/2008 UNA 26/08/2008 14:00 SUM. N N
VALÉRIA SIPRIANO ELIAS DA SILVA
LIMP VAP HIGIENE E ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

19.504/2008 RT 10 1.502/2008 UNA 22/08/2008 08:30 SUM. N N
FABIANO ZACARIAS SEVERINO
FRI BOI LTDA.

19.508/2008 RT 04 1.502/2008 UNA 19/08/2008 13:15 SUM. N N
RONALDO RIBEIRO DE SOUZA
ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

19.506/2008 RT 05 1.493/2008 UNA 28/08/2008 09:15 SUM. N N
DEUSILENE FRANCISCO DE SANTANA
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

19.565/2008 RT 08 1.499/2008 UNA 26/08/2008 15:30 ORD. N N
LIVIA LENTULUS NEVES DO NASCIMENTO
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WENDEL GONÇALVES MENDES

19.488/2008 RT 01 1.508/2008 UNA 20/08/2008 08:50 ORD. N N
LEONARDO RIBEIRO
GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS

19.539/2008 RT 01 1.512/2008 UNA 20/08/2008 10:10 ORD. S N
LUIZ ALVES FERNANDES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
19.536/2008 RT 12 1.499/2008 INI 27/08/2008 14:10 ORD. N N
LUIZ CARLOS PINHEIRO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 109

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.625/2008 CP 01 1.625/2008 OIT 02/10/2008 14:10 N N
JOSE MARIA SERRA MACHADO
AGRENCO DO BRASIL S/A

01.624/2008 CP 01 1.624/2008 OIT 02/10/2008 13:50 N N
MANUEL RAIMUNDO DUTRA RÉGO
EGELTE ENGENHARIA LTDA

01.626/2008 CP 01 1.626/2008 OIT 02/10/2008 13:30 N N
JOSÉ CARLOS MARQUES DE RESENDE
UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

01.629/2008 RT 01 1.629/2008 INI 01/10/2008 10:10 ORD. N N
EDIL JACOME BRITO NETO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.628/2008 RT 01 1.628/2008 INI 01/10/2008 10:00 ORD. N N
EDEVALDO SANTOS SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MILTON DANTAS PIRES

01.627/2008 RT 01 1.627/2008 UNA 19/09/2008 11:00 SUM. N N
ROBSLEY DE JESUS BARBOSA
LATICÍNIOS LACTOR REI LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/08/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.912/2008 CPEX 02 1.454/2008 N N
UNIÃO
CRISTIANE ALVES VILARINHO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

02.927/2008 RT 01 1.466/2008 INI 01/09/2008 08:10 ORD. N N
LUCIENE ROSA DOS SANTOS
HILÁRIO PUCCI JÚNIOR + 001

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

02.913/2008 RT 02 1.455/2008 UNA 19/08/2008 14:30 SUM. N N
RICARDO DOS SANTOS CASTRO
CORAL-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO MARQUES BORGES

02.929/2008 RT 01 1.467/2008 UNA 19/08/2008 14:00 SUM. N N
VALDIR NEVES DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES

02.925/2008 RT 02 1.461/2008 UNA 19/08/2008 15:00 SUM. N N
GENESY CABRAL DE FREITAS GOUVEIA
SIMONE MESSIAS DE OLIVEIRA

02.926/2008 RT 01 1.465/2008 UNA 18/08/2008 08:40 SUM. N N
ELIEL MARTINS DOS SANTOS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES

02.924/2008 RT 01 1.464/2008 UNA 18/08/2008 09:00 SUM. S N
VALDELINO PEREIRA DA SILVA
CARROCERIAS DOIS IRMÃOS

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR

02.931/2008 RT 02 1.464/2008 UNA 20/08/2008 14:50 SUM. N N
WALTEIR ADÃO DE OLIVEIRA
AVAM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

02.930/2008 RT 02 1.463/2008 INI 21/08/2008 13:05 ORD. N N
JOSIANO DOS SANTOS MARES
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

02.928/2008 RT 02 1.462/2008 UNA 20/08/2008 14:40 SUM. N N
MARINEZ FRANCISCA DE JESUS
LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

02.915/2008 RT 01 1.459/2008 INI 28/08/2008 08:00 ORD. N N
ALMONIZ MOURA DE ARAÚJO
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.920/2008 RT 01 1.462/2008 UNA 18/08/2008 09:20 SUM. N N
CLAUDIO MILSON MESSIAS DOS SANTOS
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

02.921/2008 RT 01 1.463/2008 INI 01/09/2008 08:20 ORD. N N
ANTÔNIO FERNANDO CAMARGO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.919/2008 RT 02 1.458/2008 INI 21/08/2008 13:00 ORD. N N
DAYANNE GOMES PEREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

02.922/2008 RT 02 1.459/2008 UNA 19/08/2008 14:50 SUM. N N
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA BRITO
ROBERTA MAIOLINI PEREIRA

02.923/2008 RT 02 1.460/2008 INI 20/08/2008 13:35 ORD. N N
FLÁVIO BEZERRA DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

02.916/2008 RT 01 1.460/2008 UNA 18/08/2008 13:40 SUM. N N
CARLOS GOMES DA SILVA
F.A.C. BORGES COMERCIAL DOCE LAR

02.918/2008 RT 01 1.461/2008 INI 01/09/2008 08:30 ORD. N N
FÁBIO MESQUITA DO PRADO
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
02.914/2008 RT 02 1.456/2008 UNA 19/08/2008 14:40 SUM. S N

ANAILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
EMPREENHEIRA MONTEIRO + 002

02.917/2008 RT 02 1.457/2008 INI 20/08/2008 13:30 ORD. N N
ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11191/2008

Processo Nº: RT 00863-2006-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO PANTALEÃO

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): GS MARTINS GIDRÃO-ME

ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência (mandado nº 7724/2008). Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11181/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEL NUNES DA SILVA

ADVOGADO....: JUCI JURACI DE CASTRO

RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.210, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11174/2008

Processo Nº: RT 02113-2006-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos do Devedor, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11159/2008

Processo Nº: RT 00385-2007-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO PEREIRA REZENDE

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11162/2008

Processo Nº: RT 01500-2007-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANE SOARES

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11172/2008

Processo Nº: RT 01621-2007-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 17/09/2008 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/09/2008 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 11164/2008

Processo Nº: RT 01645-2007-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON NASCIMENTO LEÃO

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.

ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11180/2008

Processo Nº: RT 00394-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCYANO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): STOCK CAR CHOPERIA E LAVAJATO

ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.63, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11160/2008

Processo Nº: RT 01037-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IZETE DE AMORIM SOARES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11163/2008

Processo Nº: CCS 01058-2008-001-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RÉU(RÉ): JOSÉ DE ARIMATÉA SANTIAGO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 51. Considerando que não foram comprovadas as informações de fl. 48, intime-se o Autor a indicar meios que propiciem a intimação do Requerido, ou queira o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 11166/2008

Processo Nº: RT 01075-2008-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - SEAGRO)

ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11189/2008

Processo Nº: RT 01117-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GERCIERLENE RAIMUNDO DE MENESES FLORENTINO

ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES

RECLAMADO(A): HOTEL DÔM BOSCO LTDA.

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS

NOTIFICAÇÃO: A reclamanda: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fl. 39 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11167/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo a presente reclamatória sem resolução, nos termos do artigo 267, IV do CPC, ante a declaração da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11168/2008

Processo Nº: RT 01120-2008-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo a presente reclamatória sem resolução, nos termos do artigo 267, IV do CPC, ante a declaração da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar o feito, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11188/2008

Processo Nº: RT 01130-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA na reclamatória trabalhista e condeno a reclamada FENIX SERVIÇOS DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E, subsidiariamente, E BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. a pagar a reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que integra o presente decism. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8.177/91. Custas pelas Reclamadas, no importe de R\$400,00 240,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado para esse fim. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). Recolha a Reclamada os valores devidos a título de Imposto de Renda, sobre as parcelas base de incidência, comprovando nos autos no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11158/2008

Processo Nº: RT 01168-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SILVA COELHO

ADVOGADO..... LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): TURBÃO AUTO PEÇAS RANGER AUTO PEÇAS LTDA

ADVOGADO..... ANA PAULA MONTANINI CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11165/2008

Processo Nº: RT 01247-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GREIMA ALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... DÉCIO ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$108,00, calculadas sobre R\$5.400,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, obedecidos os limites obetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/1991. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 a cgj/tst. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11196/2008

Processo Nº: RT 01258-2008-001-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ DE FRANÇA MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO..... KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, preliminarmente, rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido; rejeito as alegações de nulidade contratual e ausência de sucessão; no mérito, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, AGEKOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar ao reclamante, LUIZ DE FRANÇA MOREIRA DA ROCHA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor da

condenação, provisoriamente arbitrado em R\$15.000,00, exclusivamente para tal fim, dispensada na forma da lei. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 11195/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO VICENTE DA CUNHA

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para acolher a prescrição quinquenal e condenar a reclamada, BANCO ABN AMRO REAL S.A., a pagar ao reclamante, JOÃO VICENTE DA CUNHA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$20.000,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11193/2008

Processo Nº: RT 01285-2008-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANY DE SOUZA

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar ao Reclamante CRISTIANY DE SOUZA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$16,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$800,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas serem recolhidas e comprovadas no prazo legal, sob pena de execução. Liquidação por meros cálculos. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Nada mais.

Notificação Nº: 11173/2008

Processo Nº: RT 01286-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO TOMAZ DE ANDRADE

ADVOGADO..... KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COM. PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 11179/2008

Processo Nº: RT 01288-2008-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA DA SILVA

ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA DA SILVA SIMPLICIO FLEURY

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 11161/2008

Processo Nº: RT 01313-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELDERSON PEREIRA MARQUES

ADVOGADO..... MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): CIA. DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

ADVOGADO..... ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará

para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 11192/2008

Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA

ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Reclamante EURÍPEDES DE ALCÂNTARA, para condenar a Reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar-lhe os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$300,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$15.000,00, pela Reclamada. Liquidação por cálculos da Contadoria. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Determina-se o recolhimento das contribuições sociais e do imposto de renda, onde cabíveis, no prazo legal, sendo as contribuições sob pena de execução, nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Após o trânsito em julgado, e comprovados os recolhimentos, oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 11178/2008

Processo Nº: CCS 01378-2008-001-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): A & M BLUME LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que o autor não indicou o correto endereço da requerida, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas pelo autor, no importe de R\$ 25,42, que deverão ser pagas em oito dias, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 11194/2008

Processo Nº: RT 01413-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNEY PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA a pagar a EDNEY PEREIRA BARBOSA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a proceder às anotações necessárias na CTPS do reclamante; e a comprovar os depósitos do FGTS em sua conta vinculada, nos termos da fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada que importam em R\$80,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação (R\$4.000,00). Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7592/2008

PROCESSO Nº AEXF 01597-2005-001-18-00-0

RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 12/09/2008 às 08h30min

Data do Leilão 19/09/2008 às 08h30min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pela leiloeira ALESSANDRA BRASIL DO VALE, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 123 e reavaliação à fl. 781, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA SANTINHA, QUADRA 17, LOTES 01/20, ED. RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA,

APARTAMENTO 61, VILA NEGRÃO DE LIMA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (UM) APARTAMETNO TIPO C, Nº 61, LOCALIZADO NO 6º PAVIMENTO TIPO, BLOCO D, CONJUNTO 02, DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, E RESPECTIVA FRAÇÃO IDEAL DE 29,71 M² OU 0,3192% DO LOTE DE TERRAS DE Nº 1/20, DA QUADRA 17, SITUADO NA RUA DONA SANTINHA, NA VILA NEGRÃO DE LIMA, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 9.305,78 M².

AVALIAÇÃO: R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

OBS.: HÁ HIPOTECA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, MATRÍCULA Nº 24.095.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrita na Juceg.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatro de agosto de dois mil e oito. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

encaminhar para publicação, para o leiloeiro (por e-mail) e intimar o depositário (apagar este recado).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7642/2008

PROCESSO Nº RT 01621-2007-001-18-00-3

RECLAMANTE: DANIEL DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: DANIEL DO NASCIMENTO

EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 17/09/2008 às 09h20min

Data do Leilão 26/09/2008 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 127, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD BR-060 KM 03 FAZEND.DOURADOS ZONA RURAL B. SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ANDRÉ LUIZ DO CARMO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, DENOMINADA QUINHÃO C, SITUADA NA FAZENDA DOURADOS, COM ÁREA DE 20.000 M², DENTRO DOS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: COMEÇA NO MARCO M-7, DE COORDENADAS UTM E=673.497.443 E N=8.144.065.760; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS PERTENCENTES A CARMO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., NOS SEGUINTE LIMITES E DISTÂNCIAS: AZ=197º25'37"-196,70 M ATÉ O MARCO M.08. AZ=231º10'44" - 252,36 M ATÉ O MARCO M-X; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE (QUINHÃO F) NOS SEGUINTE ELEMENTOS DE CURVAS, AZIMUTES E DISTÂNCIAS: D=17,551M (AC=125º42'09" - R= 8.000) ATÉ O MARCO M-X2; AZ= 23º41'30" - 19,56M ATÉ O MARCO M-X3; AZ=51º10'44" - 132,00M ATÉ O MARCO MX-4; AZ=141º10'44" - 15,00 ATÉ O MARCO M-X5; AZ=51º10'44" - 90,00M ATÉ O MARCO M-X6; AZ=33º59'39" - 27,65M ATÉ O MARCO M-X7; AZ=8º39'29" - 47,99M ATÉ O MARCO M-X8; AZ-17º25'37" - 14,25M, ATÉ O MARCO M-X9; AZ=318º01'40" - 77,95 M ATÉ O MARCO M-X10, CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DO CÔRREGO BALIZA; SEGUE A MONTANTE DESTA ACOMPANHANDO SUAS SINUSIDADES ATÉ O MARCO M-68, CRAVADO NA SUA MARGEM ESQUERDA; DAÍ SEGUE CONFRONTANDO COM TERRAS PERTENCENTES A GERALDA ALVES DE QUEIROZ COM AZIMUTE DE 140º32'53" E DISTÂNCIA DE 91,94M ATÉ O MARCO M-7, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO, IMÓVEL REGISTRADO NO CRI DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, SOB O Nº DE MATRÍCULA 172.796, SEM BENEFICÓRIAS, CERCADO COM CERCA DE ARAME, AVALIADO EM R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

OBS.: HÁ REGISTRO DE PENHORA DO REFERIDO IMÓVEL REFERENTE AOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE AÇÃO MONITÓRIA Nº 200502083829, EM TRAMITAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de agosto de dois mil e oito.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13221/2008

Processo Nº: RT 00309-2001-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO.....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LINO MARTINS PINTO + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V.Sª intimado a manifestar-se, caso queira, acerca da Carta Precatória devolvida (fls. 540/597), no prazo de 05 dias, requerendo o que for de seu interesse, com a ressalva de que, no silêncio, será cumprida a advertência contida na intimação de fls. 537.

Notificação Nº: 13234/2008

Processo Nº: RT 00121-2005-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: KLAYTON CAVALCANTE AGUIAR
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANO PINHEIRO MENDES + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 13232/2008

Processo Nº: RT 00311-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WIVASON CLAUDIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CINTHIA SILVA REZENDE (RESTAURANTE VELEIRO)
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13219/2008

Processo Nº: RT 01465-2006-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO.....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CESAR GOMES E CIA LTDA - ME + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.214.

Notificação Nº: 13233/2008

Processo Nº: RT 00159-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA BEZERRA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS DANTAS LOPES LTDA
ADVOGADO.....: ANTIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13206/2008

Processo Nº: RT 00740-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: WALPINE DIAS JARDIM
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor equivocado do mandado de fls. 184, haja vista que a executada não pertence à administração pública para ser citada

na forma do art. 730 do CPC, determino que a executada seja intimada para querendo opor embargos no prazo de 05 dias, suprindo-se assim o equivoco do mandado. Na seqüência, intemem-se os credores trabalhista e previdenciário, este último através da União, Lei 11457/07, para impugnarem a conta de liquidação, no respectivo prazo legal. Caso não haja insurgência com os cálculos, guarde-se o julgamento do AIRR pendente nos autos – certidão fl. 164. Intemem-se.

Notificação Nº: 13210/2008

Processo Nº: CCS 01248-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): DIOGENES DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO: GUSTAVO JAYME RIBEIRO DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: Indique a exequente o endereço da propriedade rural pertencente ao executado, para que haja possibilidade de penhora de bens existentes naquela localidade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13209/2008

Processo Nº: RT 01314-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO MACEDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PANAMERICANO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - ME
ADVOGADO.....: ALMIR DE LARA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a guia GPS de fls. 205 viola o disposto no art. 889-A da CLT pois não identifica que aquele recolhimento se refira aos presentes autos, não constando daquela o número deste feito, nem tão pouco o nome do reclamante, reputo que permanece a obrigação da executada em proceder ao integral recolhimento da contribuição previdenciária apurada nos cálculos de liquidação. Deste modo, utilizando-se dos saldos existentes nos autos (fls. 169 e 202/203), recolha-se a contribuição previdenciária apurada nas fls. 158 (R\$2633,57 + R\$724,71), de forma atualizada, bem como as custas processuais (R\$11,06), vindo-me os autos, na seqüência, conclusos para deliberações finais. Antes, porém, intime-se a executada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13216/2008

Processo Nº: RT 01503-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEISON DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): DROGARIA BASTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

NOTIFICAÇÃO: A Constituição Federal prevê que a União, Estados e Municípios dispensarão às microempresas às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento diferenciado, visando incentivá-las com a simplificação de suas obrigações, inclusive, tributárias - art. 179. O legislador infraconstitucional, em atendimento a este dispositivo, publicou a Lei nº. 9.317 de 05 de dezembro de 1996, revogada posteriormente pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, DOU 15.12.2006, que trata do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Conforme se vê das fls. 302, durante o período do vínculo empregatício - 01/07/2004 até 07/07/2006 – a executada era optante do SIMPLES previsto na Lei 9317/1996, a qual se aplica, conseqüentemente, à contribuição previdenciária objeto da presente execução. Assim sendo, diante da regular opção da executada pelo SIMPLES, à época do vínculo empregatício, está ela liberada do recolhimento da contribuição previdenciária cota parte do empregador, consoante os termos do art. 3º, § 1º, alínea "F", da Lei 9.317, de 05/12/96, aplicável ao caso, já que realizou o pagamento destas parcelas no pagamento mensal unificado de impostos e contribuições da empresa. Desta forma, ante a demonstrada opção pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), impõe-se reconhecer que a executada encontra-se dispensada de comprovar nestes autos o recolhimento da contribuição previdenciária do empregador, SAT e terceiros.

Conseqüentemente, e considerando que aquela contribuição de cota parte do empregado teve o seu recolhimento comprovado nas fls. 308, extingue-se a presente execução previdenciária, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intemem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 13207/2008

Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente trazer aos autos sua CTPS para que a reclamada/executada seja intimada a proceder as anotações de baixa determinadas pelo julgado, no prazo de 48 horas, sob pena destas serem feitas pela Secretaria, com a comunicação à Superintendência Regional do Trabalho, desde já autorizada, devolvendo-se o documento, na seqüência, ao seu titular. Expeçam-se os ofícios determinados nas fls. 173. Libere-se o crédito trabalhista em valores líquidos, retendo a contribuição previdenciária do

empregado (R\$62,24), a ser recolhida, na seqüência, em guia própria, juntamente com a contribuição previdenciária do empregador (R\$231,31), tudo de forma atualizada, utilizando-se, para tanto, dos saldos de fls. 201 e 321. Feito, recolham-se as custas processuais (R\$11,06), retornando os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13239/2008
Processo Nº: RT 01608-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HUGO HERBERT ASSIS CUNHA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 13212/2008
Processo Nº: RT 01638-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL (RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS)

ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Nestes autos, já se tentou, em várias diligências, a penhora de bens pertencentes à empresa executada, sendo infrutíferas inclusive a tentativa de bloqueio das contas junto ao BACEN e a pesquisa junto ao DETRAN (fls. 79 e 85). O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução, tanto que citada por edital. Pelas razões supra expendidas, defiro o requerimento de fls. retro, mas tão somente para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa executada e determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS e WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS, com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre eles. Incluem os sócios no pólo passivo desta ação, citando-os nos endereços constantes do contrato social, à fl. 34. Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida. Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios via edital. Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, venham os autos conclusos. Ordeno, ainda, a expedição de ofício ao DETRAN/RO requisitando-lhe a retirada da restrição judicial de transferência do veículo descrito à fl. 99, pois aí consta que foi vendido pela empresa executada, a terceiro, ainda em 21.10.2005, antes do ajuizamento da reclamatória que originou a presente execução, sem indícios de fraude. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 13238/2008
Processo Nº: RT 02040-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA SOUSA GONDIM
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13236/2008
Processo Nº: CS 00078-2008-002-18-01-7 2ª VT
EXEQUENTE...: IZAILDA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA (DIARIO DA MANHA)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:
Fica V.Sª intimada a manifestar-se acerca dos Ofícios de fls. 32, 47/48 e 53, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13205/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ADRIANA MARIA GOMES (LA MODAS)
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Como requerido nas fls. 31 e 36, retifiquem-se os registros da autuação para constar, corretamente, do pólo passivo, a pessoa jurídica reclamada, Adriana Maria Gomes, face ao teor dos documentos de fls. 22/25, servindo o presente despacho, uma vez assinado eletronicamente, para retificar o nome constante do termo de audiência de fls. 20/21. Homologo os cálculos de fls. 52/54, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$1223,86, aí incluída as custas executivas (R\$6,09), sem prejuízo de futuras

atualizações. Expeça-se mandado de citação, em desfavor da reclamada/executada, retornando os autos conclusos em caso de ausência de pagamento ou nomeação de bens. Intimem-se.

Notificação Nº: 13218/2008
Processo Nº: RT 00507-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão narrativa expedida, conforme solicitação.

Notificação Nº: 13235/2008
Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA ARAUJO BARRETO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA ÀS FLS. 124/138, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13215/2008
Processo Nº: RT 00698-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSENILSON BONFIM FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de seu infimo valor (R\$25,27), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 13220/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLERES MARIA GONTIJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 13213/2008
Processo Nº: RT 01212-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: RÉGIA APARECIDA MENESSES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Expeça-se ao INSS o ofício determinado nas fls. 126. Deverá a reclamada juntar aos autos em derradeiros 05 dias os documentos determinados nas fls. 126, aqueles ainda faltantes, sob as cominações do art. 359 do CPC. Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-a do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o médico Oswaldo Eloy Otero Chagas de Oliveira, credenciado em 25/11/2005, CRM-GO 1946, com endereço na Av. 84 nº 714 - setor Sul - Goiânia-GO, CEP: 74080-400, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Por ora, intimem-se os procuradores das partes e a perita substituída. Fornecidos os documentos mencionados no 1º parágrafo acima, intime-se o expert ora designado, para início dos trabalhos.

Notificação Nº: 13203/2008
Processo Nº: RT 01425-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ADJAMES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRALCOOL S.A.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO Adjames Alves de Sousa opôs reclamatória trabalhista em face de Centralcool S.A., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sustentando, que foi aliciado no Nordeste para prestar serviços na reclamada através de contrato por prazo determinado, a encerrar ao final da safra de 2008. afirmou que reside em alojamento da ré e que esta, apesar de ter prometido, não tem fornecido condições dignas ao trabalhador. Sustentou que a alimentação é precária, de má-qualidade, bem como que labora em excesso de jornada, sem direito ao integral intervalo intrajornada. Requereu a rescisão indireta do contrato

de trabalho, e, a título de antecipação dos efeitos da tutela, o direito de permanecer no alojamento da reclamada até decisão final deste feito. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que além do fumus boni iuris e do periculum in mora é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, encontra-se presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação haja vista que afirmando o reclamante que foi contratado no Nordeste para trabalhar como cortador de cana de açúcar em Santa Barbara de Goiás, revela-se extremamente prejudicial ao autor a ordem da ré de que desocupe o alojamento, já que poderá implicar em deixar o reclamante ao relento, sem o recebimento de eventuais parcelas trabalhistas. Por outro lado, quanto a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, observo que o reclamante comprovou sua condição de empregado da ré, conforme CTPS e contrato de trabalho escrito juntados com a inicial, mostrando-se, aparentemente, de bom direito, a permanência do empregado, ao menos por ora, no alojamento da ré, até mesmo como forma de provar as suas alegações da exordial. Deste modo, estando demonstrado nos autos o fumus boni iuris ou prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, o periculum in mora, ocasionando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme o disposto no art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que a reclamada, abstenha-se de obrigar o reclamante a deixar o alojamento da ré até a data da prolação da sentença deste feito, oportunidade em que a presente tutela poderá ser modificada - § 4º do art. 273 do CPC. Por conseguinte, para realização da audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, com cópia da inicial e desta decisão, para que atenda as disposições deste Juízo, sob pena de incorrer em multa, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da exordial e desta decisão. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 13201/2008

Processo Nº: RT 01434-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS DA CONCEIÇÃO MARTINS

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DECISÃO Francisco de Assis da Conceição Martins opôs reclamatória trabalhista em face de Centroalcohol S.A., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sustentando, que foi aliciado no Nordeste para prestar serviços na reclamada através de contrato por prazo determinado, a encerrar ao final da safra de 2008. Afirmando que reside em alojamento da ré e que esta, apesar de ter prometido, não tem fornecido condições dignas ao trabalhador. Sustentou que a alimentação é precária, de má-qualidade, bem como que labora em excesso de jornada, sem direito ao integral intervalo intrajornada. Requereu a rescisão indireta do contrato de trabalho, e, a título de antecipação dos efeitos da tutela, o direito de permanecer no alojamento da reclamada até decisão final deste feito. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que além do fumus boni iuris e do periculum in mora é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, encontra-se presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação haja vista que afirmando o reclamante que foi contratado no Nordeste para trabalhar como cortador de cana de açúcar em Santa Barbara de Goiás, revela-se extremamente prejudicial ao autor a ordem da ré de que desocupe o alojamento, já que poderá implicar em deixar o reclamante ao relento, sem o recebimento de eventuais parcelas trabalhistas. Por outro lado, quanto a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, observo que o reclamante comprovou sua condição de empregado da ré, conforme CTPS e contrato de trabalho escrito juntados com a inicial, mostrando-se, aparentemente, de bom direito, a permanência do empregado, ao menos por ora, no alojamento da ré, até mesmo como forma de provar as suas alegações da exordial. Deste modo, estando demonstrado nos autos o fumus boni iuris ou prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, o periculum in mora, ocasionando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme o disposto no art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que a reclamada, abstenha-se de obrigar o reclamante a deixar o alojamento da ré até a data da prolação da sentença deste feito, oportunidade em que a presente tutela poderá ser modificada - § 4º do art. 273 do CPC. Por conseguinte, para realização da audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2008, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, com cópia da inicial e desta decisão, para que atenda as disposições deste Juízo, sob pena de incorrer em multa, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da exordial e desta decisão. Intime-se o reclamante e seu advogado.

Notificação Nº: 13199/2008

Processo Nº: RT 01435-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Braz dos Santos Cardoso opôs reclamatória trabalhista em face de Centroalcohol S.A., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sustentando, que foi aliciado no Nordeste para prestar serviços na reclamada através de contrato por prazo determinado, a encerrar ao final da safra de 2008. Afirmando que reside em alojamento da ré e que esta, apesar de ter prometido, não tem fornecido condições dignas ao trabalhador. Sustentou que a alimentação é precária, de má-qualidade, bem como que labora em excesso de jornada, sem direito ao integral intervalo intrajornada. Requereu a rescisão indireta do contrato de trabalho, e, a título de antecipação dos efeitos da tutela, o direito de permanecer no alojamento da reclamada até decisão final deste feito. Passo a apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sendo a tutela antecipada medida satisfativa, a lei a condiciona a certas precauções de ordem probatória. De forma que além do fumus boni iuris e do periculum in mora é necessário como pressuposto para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela a existência de prova inequívoca da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, aliado à reversibilidade do provimento antecipatório, conforme o disposto no art. 273 do CPC. Na questão em análise, encontra-se presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação haja vista que afirmando o reclamante que foi contratado no Nordeste para trabalhar como cortador de cana de açúcar em Santa Barbara de Goiás, revela-se extremamente prejudicial ao autor a ordem da ré de que desocupe o alojamento, já que poderá implicar em deixar o reclamante ao relento, sem o recebimento de eventuais parcelas trabalhistas. Por outro lado, quanto a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, observo que o reclamante comprovou sua condição de empregado da ré, conforme CTPS e contrato de trabalho escrito juntados com a inicial, mostrando-se, aparentemente, de bom direito, a permanência do empregado, ao menos por ora, no alojamento da ré, até mesmo como forma de provar as suas alegações da exordial. Deste modo, estando demonstrado nos autos o fumus boni iuris ou prova inequívoca da verossimilhança da alegação e, o periculum in mora, ocasionando fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme o disposto no art. 273 do CPC, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar que a reclamada, abstenha-se de obrigar o reclamante a deixar o alojamento da ré até a data da prolação da sentença deste feito, oportunidade em que a presente tutela poderá ser modificada - § 4º do art. 273 do CPC. Por conseguinte, para realização da audiência UNA, incluo o feito na pauta do dia 18/08/2008, às 14:45 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT e da S. 74 do Col. TST, acompanhadas de suas testemunhas conforme o disposto no art. 852-H, CLT. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, com cópia da inicial e desta decisão, para que atenda as disposições deste Juízo, sob pena de incorrer em multa, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia da exordial e desta decisão. Intime-se o reclamante e seu advogado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4931/2008

PROCESSO Nº RT 00360-2006-002-18-00-0

EXEQUENTE(S): ARISTEU MONTEIRO BRAGA

EXECUTADO(S): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO e OTILIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO e OTILIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 244,55, atualizado até 30/06/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO FILHO e OTILIA MAIA DE SOUZA RIBEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,

DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi,

aos sete de agosto de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15227/2008

Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIO DA COSTA TORRES + 005

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELLO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15157/2008
Processo Nº: RT 01348-1996-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VERA LUCIA WOHLGEMUTH LOBO
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 511, cujo teor segue: 'A exequente informa, à fl. 510, que não conseguiu localizar bens passíveis de penhora em nome dos executados, entretanto, descobriu que o co-devedor Antônio Carlos Costa Caçaado é aluno da UNATEC, por isso, requer a expedição de ofício a referida instituição de ensino, a fim de que informe o atual endereço do devedor. Considerando que em 21/07/2008 decorreu in albis o prazo para a exequente indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e sendo certo que o curso do feito já restou suspenso por mais de um ano (fl. 505), foi expedida a referida certidão de crédito (fls. 506/507), a fim de que a credora busque, em ação autônoma, os valores que lhe são devidos, assim que encontre bens de propriedade dos devedores. Destarte, indefere-se o pedido de diligências no presente feito. Intime-se a exequente para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, compareça em Secretária para retirar a certidão de crédito expedida, que se encontra acostada à contracapa.'

Notificação Nº: 15181/2008
Processo Nº: RT 01081-1998-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CUSTODIO PIRES ROSA
ADVOGADO.....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): EDINEIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: 'Vistos. Tratando-se de pretensão de penhora de imóvel, deverá o exequente noticiar nos autos sua localização e ainda juntar certidão cartorial atualizada do bem, diligências que lhe são próprias. Decorridos 30 (trinta) dias sem o cumprimento pelo exequente da determinação sobredita, prossiga-se o feito na forma determinada às fls. 744 e 779 (expedição de certidão de crédito e após arquivamento dos autos). Intime-se.

OUTRO : VICENTE DE PAULA NETO
Notificação Nº: 15165/2008
Processo Nº: RT 00880-1999-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO DAVILA TURRINI
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): HOME INFORMATICA LTDA + 002
ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO VICENTE DE PAULA NETO: Vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Prazo concedido nos termos do artigo 126 do Provimento Geral Consolidado (nova edição).

Notificação Nº: 15156/2008
Processo Nº: RT 00695-2001-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO CESAR MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente dos documentos encaminhados pela JUCEG por 10 (dez) dias, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se.

Notificação Nº: 15188/2008
Processo Nº: RT 01185-2003-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DA SILVA BARRETO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES M.C. LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADELICIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 15158/2008
Processo Nº: EAC 01374-2003-003-18-00-4 3ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: WESLEY FANTINI DE ABREU
EXECUTADO(A): CONSTRUTETO CONSTRUcoes LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: O exequente requer, à fl. 221, o prosseguimento do feito, aduzindo que 'talvez hajam (sic) valores desempedidos (sic) em contas bancárias em nome dos sócios' da empresa executada. Considerando que a prestação jurisdicional no presente feito já foi entregue, tendo, inclusive, sido expedida certidão de crédito em favor do exequente (conforme documento de fls. 209/210), a qual inclusive já foi recebida pelo credor (certidão de fl. 213), e tendo em vista que o exequente não indicou qualquer bem, em nome dos executados, passível de penhora, e, ainda, que todos os convênios à disposição deste Tribunal foram utilizados, não se obtendo resultados positivos, indefere-se o pedido formulado. Registre-se que, no caso, deverá o exequente se valer da ação própria (ação de

execução), para a finalidade pretendida na petição de fls. 221. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo definitivo, como de praxe.

Notificação Nº: 15179/2008
Processo Nº: RT 00970-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO SILVA DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 119) poderá, caso queira, comparecer em Secretária para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.

Notificação Nº: 15152/2008
Processo Nº: RT 00449-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER BATISTA TELES
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 145, cujo teor segue: 'Indefiro o requerimento de fl. 144, uma vez que os endereços dos sócios constantes no cadastro SERPRO são aqueles informados às fls. 120/121. Em sendo assim, determino seja intimado o exequente, do inteiro teor deste despacho, para, em 30 dias, indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, o que, na omissão, já fica determinado.'

Notificação Nº: 15203/2008
Processo Nº: RT 01633-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: OLMIRA DAS GRAÇAS MAGALHÃES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): RICARDO GRILLO ILUMINAÇÃO E CENÁRIO DE AMBIENTES LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
(...)Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais, custas executivas e custas da liquidação, pena de execução, o que já fica determinado, se inerte (Portaria 3ª Vara do Trabalho de Goiânia nº 01/2007). Intime-se.

Notificação Nº: 15226/2008
Processo Nº: RT 01741-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ELISVALDO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor. Após os autos retornarão ao arquivo.

Notificação Nº: 15187/2008
Processo Nº: RT 01830-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: BRUNNO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO.....: GUMERCINO MARTINS FERRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 204,09 e as custas da liquidação no importe de R\$ 44,76, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15192/2008
Processo Nº: RTV 02175-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JAIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NETO S PEDRAS DECORATIVAS LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 282/284). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15221/2008
Processo Nº: RTN 00292-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: EVANILSON SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria terá o prazo de 05 dias, para que requeira o que for de seu interesse, devendo indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, nos termos da Portaria 001/2007 dessa Vara.

Notificação Nº: 15171/2008

Processo Nº: RT 01085-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EURANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROGNE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... LORENA BARBOSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo comum de 30 (trinta) dias, para que requeiram o que entenderem de direito, pena de prosseguimento normal da execução somente quanto aos valores devidos de previdência, custas e imposto de renda, ficando presumida a satisfação integral do crédito do reclamante. Intimem-se.

Notificação Nº: 15217/2008

Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO..... MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO

ADVOGADO..... CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 536/582, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela reclamante.

Notificação Nº: 15166/2008

Processo Nº: RT 01489-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON RAFAEL TEIXEIRA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JABES LOPES DA SILVA (AVILES CALÇADOS LTDA)

ADVOGADO..... SINARA DA SILVA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 15214/2008

Processo Nº: RT 01621-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: BRASÍLIO CASSIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15150/2008

Processo Nº: AAT 01827-2006-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR...: WILTON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA CELG-COMPANHIA ENERGETICA DE GOIÁS: Tomar ciência do despacho de fl.394: Vistos. Expeça-se requisição de pagamento de honorários (fl. 382). Confirme a Secretaria da Vara o depósito recursal da segunda reclamada noticiado à fl. 392, devolvendo este valor à demandada Companhia Energética de Goiás – CELG, via alvará judicial. Eventual pedido de restituição de custas processuais deverá ser formulado pela parte interessada diretamente na Secretaria da Receita Federal do Brasil, via procedimento administrativo próprio. Intime-se a reclamada sobredita. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 05 de agosto de 2008, terça-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 15183/2008

Processo Nº: AC 01920-2006-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002

ADVOGADO: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: A exequente requer às fls. 188/189, que sejam expedidos ofícios à Junta Comercial do Estado de Goiás e aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Goianésia, bem como que sejam renovadas as tentativas de bloqueio judicial. Defiro, em parte, os pedidos. Proceda-se à penhora on line de valores encontrados em contas bancárias e/ou aplicações financeiras em nome dos executados, via sistema BACEN-JUD. Indefero os pedidos de expedição de ofícios, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias e tendo em vista que a exequente já foi intimada

para trazer aos autos os atos constitutivos, mas ficou-se inerte. Registre-se que a exequente, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 23) poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se.

Notificação Nº: 15199/2008

Processo Nº: RT 02075-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA BARBOSA DO REGO
ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MARESIAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO: Reclamante Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls.134/137 interposto pelo reclamado contra decisão de fls.127/128 que acolheu a impugnação ao cálculo do INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 15162/2008

Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO..... MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 413/414.

Notificação Nº: 15153/2008

Processo Nº: RT 00494-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MILTON BRANDÃO GONÇALVES
ADVOGADO..... EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA. ME PROP ROBLEDO GIL PIMENTEL + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 15144/2008

Processo Nº: RT 00554-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamante apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações, conforme sentença de fls. 377/386.

Notificação Nº: 15164/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO..... RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 009

ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diligência a Secretaria da Vara junto ao sistema do DETRAN/GO bloqueando os veículos indicados às fls. 299 e 300. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se.

Notificação Nº: 15229/2008

Processo Nº: RT 00882-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIVÉLTON JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

Tendo em vista que o endereço indicado por Vossa Senhoria para penhora de créditos junto ao Banco Real, é o mesmo endereço da reclamada, e, ainda, que a Sra. Oficiala de Justiça devolveu o mandado, sem cumprimento, fica intimado para fornecer o correto endereço, em 05 dias.

Notificação Nº: 15195/2008

Processo Nº: RT 00896-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON DO PRADO AMARAL
ADVOGADO..... ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): S.D. GENERO ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA-ME

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso de agravo de petição (fls.106/108) da decisão que julgou a impugnação ao cálculo do INS, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15198/2008

Processo Nº: RT 01000-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: EGINEI HONORATO DE MORAES
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): SIDNEI DA SILVA MENDES (PAMONHARIA TRADICIONAL) + 002
ADVOGADO.....: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO/INSS (fls.70/71). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15145/2008

Processo Nº: RT 01154-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ JESUS SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 229/231, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 44,26 (art. 789, V, da CLT)'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15193/2008

Processo Nº: RT 01356-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ELIZEU RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BORGES MEDRADO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso de agravo de petição (fls.78/80) da decisão que julgou a impugnação ao cálculo oposita pela autarquia (fls.74/75), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15200/2008

Processo Nº: RT 01440-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA ALESSANDRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DI CREDITO E HOLANDA LTDA.
ADVOGADO.....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pela UNIÃO/INSS (fls.85). Ficam as partes intimada para, caso queiram, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15172/2008

Processo Nº: RT 01448-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: GERCILON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 15170/2008

Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO.....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): MAGNUM COMÉRCIO DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 15182/2008

Processo Nº: RT 01821-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ALBA AGUIAR CADEMARTORI
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGEPEL - AGÊNCIA GOIANA DE CULTURA PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA + 001
ADVOGADO.....: MAGALY PACHECO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamante, para que retire suas CTPS's (36.743 – série 396 e 17.700 – série 00007-GO), dizendo ainda, se assim entender, no mesmo prazo, acerca das alegações e documentos da reclamada Agetop e terceira Agepel consoante últimas petições juntadas aos autos.Intime-se.

Notificação Nº: 15216/2008

Processo Nº: RT 01881-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À 1ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela 2ª co-reclamada (fls.189/199). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15219/2008

Processo Nº: RT 02000-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DERALDINA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15224/2008

Processo Nº: RT 02062-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DO CARMO GOMES SILVA
ADVOGADO.....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 18/08/2008, às 15:50 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15207/2008

Processo Nº: AAT 02160-2007-003-18-00-9 3ª VT
AUTOR...: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RÉU(RÉ): JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADO: JORGE JUNGSMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 21/08/2008, às 14:25 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 15212/2008

Processo Nº: AEM 02192-2007-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE DE ABREU ERMINIO
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO:
Não conheço do recurso interposto pela devedora às fls. 206/211, eis que intempestivo. O executado foi regularmente intimado para ciência da decisão proferida em sede de embargos à execução em 08/07/2008 (fl. 202), tendo transcorrido in albis o prazo em 16/07/2008 (fl. 203). Interposto o recurso em 18/07/2008 (fl. 206), o apelo é intempestivo, razão pela qual não merece prosseguimento. Intime-se.

Notificação Nº: 15161/2008

Processo Nº: RT 02214-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: DEMILSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA, CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos conforme contas de fls. 43 e 77. Decurso de prazo para a executada opôr embargos certificado à fl. 78. Proceda-se ao recolhimento do valor total de R\$2,09, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos. Feito, libere-se ao patrono do autor a quantia de R\$62,65, a título de honorários assistenciais, e o saldo remanescente ao exequente. Intime-se, inclusive diretamente.Cumpridas todas as determinações, decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do exequente, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 15159/2008

Processo Nº: RT 02257-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: EDGAR FRANÇA SABATH
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 08 (oito) dias, proceder à retificação devida na CTPS do(a) reclamante, entregar novo TRCT e novas guias para recebimento do seguro-desemprego. Fica Vossa Senhoria, ainda, intimada para manifestar acerca do pleito de liberação do depósito recursal (fl. 180).

Notificação Nº: 15211/2008
Processo Nº: RT 00008-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: CLARISMUNDO CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): RALLY RODAS LTDA
ADVOGADO.....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos (Fls. 66/71), podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15180/2008
Processo Nº: RT 00010-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MORAIS ROMEIRO
ADVOGADO.....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciário (R\$123,47) e custas da liquidação (R\$44,26), e, ainda, custas processuais no valor total de R\$168,735, atualizado até 30.06.2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 15177/2008
Processo Nº: RT 00029-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora on line revelou-se infrutífera.

Notificação Nº: 15230/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO RODARTE ALVES
ADVOGADO.....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): BANDA NESCHIVILE (GLÁUBERTON RICARDO TOLEDO BARBOSA, EDUARDO DIONÍZIO DE MELO, LIBERALINO FERREIRA MELGAÇO, LEONARDO NUNES DE CASTRO) E ESTRADAS GRAVAÇÕES MUSICAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará(4ª parcela do acordo), expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15141/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORAH CRISTINA FERNANDES LIMA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante o teor do acórdão de fls. 100/102 e das certidões de fls. 104/105, libere-se à reclamada o saldo da conta de depósito recursal de fl. 84.

Notificação Nº: 15196/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 46,18 e as custas da liquidação no importe de R\$

0,23, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15196/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 46,18 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,23, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, bem como retirar ficha de registro do reclamante, acostado à contracapa.

Notificação Nº: 15184/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELSON MOREIRA DE JESUS.
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15190/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA INÉZ DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERLIN CENTRO DE ESTUDOS LTDA N/P DE LINDA L. ALMEIDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da impugnação ao cálculo oposta pelo INSS às fls.151 para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15213/2008
Processo Nº: RT 00271-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATO VEIGA YEN CHANG
ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80, bem como comparecer perante a Secretaria deste Juízo para recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 15210/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): APROLL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ MANOEL DANTAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo supra, intime-se também o credor previdenciário desta decisão e dos novos cálculos, devendo fornecer meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 15205/2008
Processo Nº: RT 00402-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE MARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada a comparecer ao INSS, cito a avenida Goiás, nº371, 1ºAndar (Peícia Médica) - Centro - Goiânia-GO, no dia 12/08/2008 às 11:00h, para realização do exame médico pericial já agendada.

Notificação Nº: 15186/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: THAYS BERNARDES DE FREITAS

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONTROLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO RAMOS DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 162,29 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,81, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15186/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: THAYS BERNARDES DE FREITAS

ADVOGADO..... LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA

RECLAMADO(A): CONTROLLER ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO RAMOS DE CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 162,29 e as custas da liquidação no importe de R\$ 0,81, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15142/2008

Processo Nº: RT 00486-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: ERI DE MELO

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.124, cujo teor é o seguinte:

'...Considerando o teor da decisão proferida pelo Eg. Regional nos autos do Mandado de Segurança nº0128-2008-000-18-00-0 (fls. 118/123), e sendo certo que os documentos referentes ao co-reclamante José de Melo Filho já foram retirados (fl. 83), inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 21/08/2008 às 15h30min. Intime-se o reclamante para que compareça para depoimento pessoal, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de três), sob pena de preclusão. Notifique-se a reclamada, via mandado, com as cominações de praxe. Ciência, também, à procuradora regularmente constituída nos autos...'

Notificação Nº: 15204/2008

Processo Nº: RT 00553-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE DIAS MIRANDA

ADVOGADO..... CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): DAVID GRECCO SANTOS (GRECCO MOTO SERVICE).

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15176/2008

Processo Nº: CCS 00650-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, relativamente à contribuição sindical rural do ano de 2003, declaro a prescrição do tributo em questão, ficando referido exercício extinto com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, na ação que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA move em desfavor de MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela requerente no importe de R\$10,64 (art. 789, CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende não ser extensíveis, à parte autora, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se a requerida, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado, guarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 73/74. Nada mais. Goiânia, 06 de agosto de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15176/2008

Processo Nº: CCS 00650-2008-003-18-00-1 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO: EDESIO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls./, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, relativamente à contribuição sindical rural do ano de 2003, declaro a prescrição do tributo em questão, ficando referido exercício extinto com a apreciação do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, na ação que CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA move em desfavor de MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE CASTRO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela requerente no importe de R\$10,64 (art. 789, CLT), que deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende não ser extensíveis, à parte autora, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Registre-se. Intimem-se as partes. Intime-se a requerida, na forma constante do artigo 852 c/c o parágrafo 1º do artigo 841, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho. Transitada em julgado, guarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 73/74. Nada mais. Goiânia, 06 de agosto de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 15167/2008

Processo Nº: RT 00665-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A simples discordância da parte em relação ao perito nomeado pelo Juízo não tem força suficiente para que seja designado outro para o encargo, não havendo comprovação nos autos das alegações da parte ré contidas em sua última peça processual. Mantenho o perito nomeado. Intimem-se partes e perito.

Notificação Nº: 15168/2008

Processo Nº: RT 00665-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001

ADVOGADO..... AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A simples discordância da parte em relação ao perito nomeado pelo Juízo não tem força suficiente para que seja designado outro para o encargo, não havendo comprovação nos autos das alegações da parte ré contidas em sua última peça processual. Mantenho o perito nomeado. Intimem-se partes e perito.

Notificação Nº: 15146/2008

Processo Nº: CCS 00737-2008-003-18-00-9 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RÉU(RÉ): PEDRO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO: LUIZ ANTÔNIO DA CUNHA CERQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 106, cujo teor é o seguinte: '...Certifique-se o decurso de prazo para recurso do autor e réu (fl. 98). Ciência ao INSS/União da sentença (fl. 96). Deixo de executar as custas processuais indicadas à fl.97, uma vez que pequeno este débito (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004) e, diante dos termos de fls. 100/105, determino o arquivamento dos autos. Intimem-se INSS/União, autor e réu, estes dois últimos aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça Eletônico...'

Notificação Nº: 15185/2008

Processo Nº: RT 00780-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: KAXIVA DOURADO DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$ 270,35 e as custas da liquidação no importe de R\$ 1,35, valor em 31/07/2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15148/2008

Processo Nº: ACR 00834-2008-003-18-00-1 3ª VT

REQUERENTE...: DAGMAR PIRES FERREIRA

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.(N/P DE FUED JOSÉ NACIF JÚNIOR)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: Crédito nos autos conforme conta de fl. 22. Decurso de prazo para as partes se insurgirem nos autos, relativamente à conta de liquidação, certificado à fl. 26.Proceda-se ao recolhimento do valor total de R\$12,53, a título de custas, utilizando-se, para tanto, do crédito à disposição nos autos.Feito, libere-se o saldo remanescente ao exequente. Intime-se, inclusive

diretamente. Cumpridas todas as determinações, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 15231/2008

Processo Nº: ACR 00873-2008-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: SANDRA NERES ROMEIRO

ADVOGADO.....: ARAMÍZIO MEDEIROS

REQUERIDO(A): CONFECÇÕES DE MALHAS IND. E COMÉRCIO GANZUR (GANZUR MALHAS) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:

Não sendo encontrado qualquer veículo nas buscas anteriores, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à exequente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, ou requiera outra providência, pena de ficar comprovado que não houve mudança na situação de fato dos executados, com desentranhamento dos documentos de fls. 04/16 (cópias deverão ficar nos autos a cargo da Secretaria da Vara) e após arquivamento dos autos, ficando a possibilidade da autora oferecer outra ação de execução fundada em certidão de crédito assim que encontrar bens dos executados passíveis de penhora. Neste caso, restará prejudicada a impugnação aos cálculos do INSS/União de fl. 30. Não procurados os documentos sobreditos pela autora em 60 (sessenta) dias, deverão estes ser entregues ao seu advogado, via oficial de justiça. Intime-se a exequente, aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 15222/2008

Processo Nº: RT 01049-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: DIANA DERBE SILVA LEAL

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 151 (INSS).

Notificação Nº: 15194/2008

Processo Nº: RT 01074-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: NARLON AGUIAR DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: YASMINI FALONE IYAMOTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 207/225), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15232/2008

Processo Nº: ACP 01102-2008-003-18-00-9 3ª VT

CONSIGNANTE...: LABORATÓRIO LIDER LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

CONSIGNADO(A): WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO

ADVOGADO.....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15233/2008

Processo Nº: ACP 01102-2008-003-18-00-9 3ª VT

CONSIGNANTE...: LABORATÓRIO LIDER LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

CONSIGNADO(A): WALQUIRIA SOUZA MONTALVÃO

ADVOGADO.....: MICHELLE QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela consignada. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15234/2008

Processo Nº: CCS 01183-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): GRANDE RIO COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: PAULA LACERDA DE MORAES PRETO

NOTIFICAÇÃO: AO RÉU: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo AUTOR. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15235/2008

Processo Nº: CCS 01203-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): ELISABETE DE FATIMA VIEIRA SILVA ME

ADVOGADO: RONAN PEREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante. Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15160/2008

Processo Nº: CCS 01209-2008-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): OLEGÁRIO EVANGELISTA DA ROCHA NETO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias o recolhimento das custas, no importe de R\$ 13,13, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15147/2008

Processo Nº: CCS 01257-2008-003-18-00-5 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): MARCOS DANIEL RIBEIRO SANTANA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Comprovar nos autos o recolhimento das custas no importe de R\$ 20,88, sob pena de execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15151/2008

Processo Nº: AC 01306-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

ADVOGADO: BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o autor protocolizou petição nº 238008, na qual formula desistência de ação e, com fulcro no art. 267, VIII e § 4º do CPC, foi deferido o requerimento de desistência e extinto o processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 15206/2008

Processo Nº: RT 01343-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS (ESPÓLIO)REP

POR: SIMONEIDY FRANCISCA MARIANO + 002

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): A 7 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$450,00 calculadas sobre R\$22.500,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Defere-se, ainda, o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 19/79. Intime-se.

Notificação Nº: 15218/2008

Processo Nº: CCS 01361-2008-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA

RÉU(RÉ): CASA DO CONDOMÍNIO LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 1. Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição inaugural da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED concernentes à inicial retornaram dos Correios com a Informação de mudança da empresa (fl. 54), revoga-se a determinação inserta no sexto parágrafo de fl. 52 e determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas pelo autor, no importe de R\$22,55, calculadas sobre R\$1.127,64, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende que não são extensíveis, ao autor, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, determino o arquivamento do feito, com as cautelas necessárias. 2- Registre-se no SAJ. Intime-se.

Notificação Nº: 15202/2008

Processo Nº: CCS 01362-2008-003-18-00-4 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): ARLINDA PEREIRA GALVÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar na petição

inauguratória da ação o correto endereço da reclamada, tanto assim o é que a notificação e respectivo SEED referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança da empresa (fl. 54), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pelo autor, no importe de R\$17,65, calculadas sobre R\$882,84, valor dado à causa, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias, vez que esse Juízo entende não serem extensíveis, ao autor, os benefícios conferidos à Fazenda Pública. Após o trânsito em julgado, e o pagamento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências necessárias.

Notificação Nº: 15140/2008
Processo Nº: RT 01497-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15139/2008
Processo Nº: RT 01499-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO SILVIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 15138/2008
Processo Nº: RT 01502-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: MATHEUS MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO.....:

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5785/2008
PROCESSO Nº RT 01469-2002-003-18-00-7
RECLAMANTE: ESCOLA INFANTIL SAPEQUINHA LTDA
EXEQUENTE: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
EXECUTADA: ESCOLA INFANTIL SAPEQUINHA LTDA
Data do Leilão 05/09/2008, às 13:00 horas
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 464/465, encontrados no seguinte endereço: RUA 10-A, Nº 84, apt 904, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, e que são os seguintes: 1.01 aparelho microondas marca LG Inter16-Were, cor branca, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 300,00; 2.01 máquina de lavar (roupas), marca Continental-Evolution, em bom estado de conservação e funcionamento, cor branca, avaliada por R\$ 600,00; 3.01 televisão, marca Philco, 20 polegadas, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00; 4.01 aparelho DVD - nº AZE86801GTN2M6009, marca CCE, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 180,00; 5.01 microcomputador, Athon XP 1.800, 1.54 GHZ, 256 memória RAM, HD 40GB, monitor 15", mouse, teclado, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por R\$ 900,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A

da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10455/2008
Processo Nº: RT 02861-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ENI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SEBASTIAO IVAN RIBEIRO SILVA + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 218/219, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10488/2008
Processo Nº: RT 00130-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JEANE FRANCO VALOTTO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO ROUDOS
RECLAMADO(A): SPORT SEA COMER.ROUPAS LTDA-RIO TROPICAL + 003
ADVOGADO.....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FL. 702/704, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10463/2008
Processo Nº: RT 00676-1995-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIOZAN JOSE BATISTA
ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): INCOMAFER IND.COM.MADEIRAS E FERRO LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10458/2008
Processo Nº: RT 01006-1997-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DIVINO PRACHEDES
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): DANIEL DINAMARCO SOLERA + 003
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Vistos.Fica intimado o devedor para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 478, foi convertido em penhora. Aguarde-se o repasse dos demais aluguéis penhorados.

Notificação Nº: 10451/2008
Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COMBRAL CONSTRUTORA DE BRASÍLIA S/A + 005
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 06.09.2008, ÀS 10:00 HORAS, PERANTE A 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF.

Notificação Nº: 10465/2008
Processo Nº: RT 01797-2004-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): GERMANO FRANCISCO BASILIO (VIVEIRO E FLORICULTURA BAZILIO)
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Considerando que os bens penhorados às fls. 250 são também plantas do viveiro da executada, conforme constrição anteriormente realizada (fls. 74) e que não despertaram o interesse de licitantes, fica o credor intimado para tomar ciência do inteiro teor da certidão de fls. 251, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse. No silêncio, expeça-se certidão de crédito, conforme restou determinado às fls. 198.

Notificação Nº: 10492/2008
Processo Nº: RT 00531-2005-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: ROMUALDO SILVA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10448/2008

Processo Nº: RT 00881-2005-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES GALVÃO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EDVAN ALVES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO.....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 210/211. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 10482/2008

Processo Nº: RT 00170-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: KELEOMAR ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10456/2008

Processo Nº: RT 00199-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ENEUZA DAS GRAÇAS ELIAS DA CUNHA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista o requerimento de fls. 461/462, dê-se vista dos autos à executada pelo prazo de cinco dias. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10457/2008

Processo Nº: RT 00237-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FOLHA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se a penhora do imóvel de fls. 412, vez que de propriedade de terceiro estranho à relação processual. Fica o exequente intimado para informar a qualificação do locatário, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10459/2008

Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a executada intimada para complementar o valor exequendo, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, diligencie-se através do sistema Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações financeiras, eventualmente cadastradas em nome da executada nas instituições financeiras do país.

Notificação Nº: 10504/2008

Processo Nº: RT 00573-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ZULMIRA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A.

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10489/2008

Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTONIO MACEDO

ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO.....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10490/2008

Processo Nº: RT 01714-2006-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: ARISTEU ONÓRIO SILVA

ADVOGADO.....: IMAR RIBEIRO DO CARMO

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA + 001

ADVOGADO.....: CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10478/2008

Processo Nº: RT 01737-2006-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ALCEU ROGÉRIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): JOVAIR JOSE RIBEIRO

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE OS BEM(NS) PENHORADO(S) NESTES AUTOS SERÁ(ÃO) LEVADO(S) A LEILÃO NO DIA 12/09/2008, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 19/09/2008, ÀS 09:20 HORAS.

Notificação Nº: 10496/2008

Processo Nº: RT 02058-2006-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE OLIVEIRA ARAGÃO

ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA

RECLAMADO(A): GP INOX IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antes de se dar cumprimento à determinação de fls. 158, intime-se o reclamante para esclarecer acerca do alegado descumprimento do acordo, tendo em vista os documentos apresentados às fls. 147/151, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10476/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VANDERLAN MOURA JUNIOR - ME REP: P/ VANDERLAN MOURA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11/09/2008, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 18/09/2008, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10452/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR FRANCISCA NUNES

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a credora intimada para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 10464/2008

Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIRIANO BIL

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 221, foi convertido em penhora. Aguarde-se resposta ao expediente de fls. 220.

Notificação Nº: 10468/2008

Processo Nº: RT 01603-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: WANESSA MATEUS DE LIMA

ADVOGADO.....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR

RECLAMADO(A): GRAAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (DROGALIMA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a credora intimada para que informe, em cinco dias, a situação atual da devedora Graal Comércio de Produtos Farmacêuticos (Drogalima).

Notificação Nº: 10449/2008

Processo Nº: RT 02014-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESID SERVICE

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista às partes dos termos da petição de fls. 305, devendo a reclamante manifestar-se, inclusive, sobre o pedido formulado às fls. 292.

Notificação Nº: 10462/2008
Processo Nº: RT 02153-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: CECÍLIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MG - A.C.E. S/S LTDA.
ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a exequente intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10454/2008
Processo Nº: ACR 02206-2007-004-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE...: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): OCTOGONAL CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifestem-se os exequentes acerca da exceção de pré-executividade oposta às fls. 62/88, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 10453/2008
Processo Nº: RT 02223-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: RONNY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO
RECLAMADO(A): TOTAL MIDIA (REP. P. GILVALDO ALVES SILVA)
ADVOGADO.....: CECILIA JULIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre o pedido formulado pelo devedor às fls. 99, de designação de audiência para tentativa de conciliação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10460/2008
Processo Nº: RT 00133-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO.....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND.E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 83, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10461/2008
Processo Nº: AD 00359-2008-004-18-00-0 4ª VT
REQUERENTE...: RETÍFICA COMETA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
REQUERIDO(A): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SIDIREPA,
ADVOGADO.....: LEANDRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o devedor intimado para tomar ciência de que o valor bloqueado e transferido às fls. 160, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10470/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (CEGOE)
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DE QUE A SUA CONSTITUINTE NÃO FOI NOTIFICADA DA DATA DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 10450/2008
Processo Nº: RT 00444-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA GOMES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento retro, posto que os cálculos de liquidação não foram sequer homologados, tampouco houve a citação da devedora. Intime-se.

Notificação Nº: 10445/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: GEISE CRISTINA MIRANDA DE MELO
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à parte contrária dos embargos declaratórios opostos às fls. 248/9, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10503/2008
Processo Nº: CCS 00621-2008-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ALEXANDRE FREIRE FILHO
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 10446/2008
Processo Nº: RT 00710-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: EDSON APOLINÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): NAVES E ALVES LTDA - ME
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO REINALDO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 34 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10447/2008
Processo Nº: ACR 00972-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE...: CARLOS ALBERTO LEITÃO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA. (FUNERÁRIA SERPOS) + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o requerente intimado para tomar ciência do ofício de fls. 50 e documentos que o acompanham, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 10487/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: MARTIAS PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
RECLAMADO(A): INCOMUN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS UNIÃO (CARLOS HUMBERTO CORTÊS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber os documentos juntados com a inicial, conforme pedido de fls. 43, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10484/2008
Processo Nº: CCS 01233-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
RÉU(RÉ): REINO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO:
NOTIFICAÇÃO: FICA O AUTOR INTIMADO PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 10485/2008
Processo Nº: RT 01278-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: YANIS ROCHA PINTO
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10469/2008
Processo Nº: RT 01294-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ELIZABETE MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS.

Notificação Nº: 10467/2008
Processo Nº: RT 01358-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: DAGOBERTO SOUZA MACHADO FILHO
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10466/2008

Processo Nº: RT 01370-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: BERENICE MARIA DA SILVA

ADVOGADO....: MARCOS CÉSAR BARBOSA

RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA DEL BIANCO SANTOS

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 10493/2008

Processo Nº: CO 01507-2008-004-18-00-3 4ª VT

IMPETRANTE...: JADIR BRAGA

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO

IMPETRADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Incluem-se os autos na pauta do dia 26.08.2008, às 13:00 horas para verificação dos termos do acordo de fls. 196/7 como determinado às fls. 278. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 423/2008

PROCESSO Nº RT 01737-2006-004-18-00-0

Exequente: ALCEU ROGÉRIO MARTINS

Executada: JOVAIR JOSÉ RIBEIRO

1º LEILÃO: 12/09/2008, ÀS 09:20 HORAS

2º LEILÃO: 19/09/2008, ÀS 09:20 HORAS

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua A, nº 30, Lt. 03, Casa 02, Setor Centro Oeste - Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. JOVAIR JOSÉ RIBEIRO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lance será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do(a) leiloeiro(a). Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, §1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 06 dias do mês de agosto de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • 01 (uma) máquina industrial, Flexo, L-60 - 3, marca BETAFLEX, nº série 782-08/06, completa, funcionando, avaliada em R\$8.000,00 (oito mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados. ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 420/2008

PROCESSO Nº RT 00433-2007-004-18-00-7

Exequente: MÁRCIA MOREIRA ABADIAS

Executada: VANDERLAN MOURA JÚNIOR - ME

1ª PRAÇA: 11/09/2008, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 18/09/2008, ÀS 14:00 HORAS

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Av. Planície, Qd. 02, Lt. 05, sls. 01 e 02, Residencial dos Ipês, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. VANDERLAN MOURA JÚNIOR.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 06 dias do mês de agosto de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás.

Relação do(s) bem(s):

• 70 (setenta) filmes (DVD), com títulos variados (de empresas produtoras diferentes e de gêneros diversos), semi-novos, em bom estado de uso e conservação, valor unitário R\$30,00, totalizando R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima.

ARMANDO BENEDITO BIANKI Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 422/2008

PROCESSO Nº ACCS 00464-2008-004-18-00-9

Autor: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Réu: MILTON VITAL DE SOUZA

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado MILTON VITAL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

Manifestar-se sobre o alegado descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução (fls. 29).

E, para que chegue ao conhecimento de MILTON VITAL DE SOUZA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 06 dias do mês de agosto de dois mil e oito.

Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 419/2008

PROCESSO Nº RT 01342-2008-004-18-00-0

Reclamante: ANA CRISTINA DOS SANTOS SILVA

Reclamada: ESCOLA INFANTIL JARDIM ENCANTADO LTDA

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem,

que, por meio deste, fica intimada ESCOLA INFANTIL JARDIM ENCANTADO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ana Cristina dos Santos Silva em face da reclamada Escola Infantil Jardim Encantado Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisor passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de 48h do trânsito em julgado, proceder às anotações devidas na CTPS da reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, conforme o disposto na fundamentação, bem assim acolho o requerimento da autora para expedição de alvará, conforme as condições estipuladas na fundamentação. Recolhimentos previdenciários e fiscais, após liquidação por cálculos, na forma da legislação específica. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 16,60, calculadas sobre R\$ 830,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, o INSS e a CEF P.R.I. Goiânia-GO, 04 de agosto de 2008. Armando Benedito Bianki, Juiz do Trabalho Substituto".

E, para que chegue ao conhecimento de ESCOLA INFANTIL JARDIM ENCANTADO LTDA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 06 dias do mês de agosto de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 421/2008

PROCESSO Nº RT 01352-2008-004-18-00-5

Reclamante: ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA +05

Reclamada: MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam notificada(o)s MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts.

1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-Go, às 14:30 horas, do dia 28/08/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA +05, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do

artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, §

1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o), de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia dos atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda

prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º, do mesmo

diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços

em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem

de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder

no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, poderão ser recusados de plano, nos termos do parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e CARLOS ANTÔNIO PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 06 dias do mês de agosto de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10745/2008

Processo Nº: RT 01001-2001-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIS CARLOS RESENDE

ADVOGADO.....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO

RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para entrar em contato com o SDM/J com a maior brevidade possível, a fim de que seja cumprido o mandato de entrega dos bens restantes do auto de adjudicação, conforme fls.1394. Salienta-se que conforme auto de entrega de fls.1372, os bens constantes do item 01, 06 e 02 do auto de adjudicação de fls.1324/1325 foram devidamente recebidos pelo reclamante. Quanto ao item 20 do edital de fls.1297, 01 armário de aço, com 04 gavetas, cor verde fosco, avaliado em R\$200,00, apesar de ter sido entregue ao reclamante, ainda não foi adjudicado. Portanto, deverá o reclamante manifestar a sua concordância com a adjudicação do referido bem, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerados recebidos os bens adjudicados, e reconhecida a sua concordância com a adjudicação do bem descrito no item 20 do edital de fls.1297.

Notificação Nº: 10712/2008

Processo Nº: RTV 00678-2002-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro em parte o pedido de fls. 388/389, tendo em vista que o imóvel descrito na certidão de fls. 396/397 (que é o mesmo de fls. 54/55), já foi objeto de diligência nestes autos, cuja penhora não foi realizada pelo Juízo deprecado conforme extrai-se da carta precatória juntada às fls. 280/295. Expeça-se carta precatória executória para penhora apenas do imóvel descrito às fls. 391/395. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10712/2008

Processo Nº: RTV 00678-2002-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOAQUIM PEREIRA

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Defiro em parte o pedido de fls. 388/389, tendo em vista que o imóvel descrito na certidão de fls. 396/397 (que é o mesmo de fls. 54/55), já foi objeto de diligência nestes autos, cuja penhora não foi realizada pelo Juízo deprecado conforme extrai-se da carta precatória juntada às fls. 280/295. Expeça-se carta precatória executória para penhora apenas do imóvel descrito às fls. 391/395. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 10722/2008

Processo Nº: RT 00007-2003-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAUJO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10727/2008

Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER

RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe a este juízo os endereços dos cartórios mencionados na petição de fls.710/711. Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da referida petição.

Notificação Nº: 10730/2008

Processo Nº: RT 01019-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: LEOMAR CARLOS DA COSTA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (a CTPS, as guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10690/2008

Processo Nº: RT 00291-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA BORZUK

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Aguarde-se pelo prazo concedido na intimação de fls.469.

Após, intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.471 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 10725/2008

Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CÉSAR VAZ

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamados o prazo improrrogável de 05 dias para que efetuem corretamente as anotações na CTPS, bem como retifiquem as guias do TRCT, sob pena de indenização substitutiva, nos termos requeridos pelo exequente às fls. 1124. Intimem-se. Cumprida a determinação e recebidos os documentos pelo exequente, ao Cálculo para manifestação conforme já determinado nos autos.

Notificação Nº: 10726/2008

Processo Nº: RT 00454-2006-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON CÉSAR VAZ

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamados o prazo improrrogável de 05 dias para que efetuem corretamente as anotações na CTPS, bem como retifiquem as guias do TRCT, sob pena de indenização substitutiva, nos termos requeridos pelo exequente às fls. 1124. Intimem-se. Cumprida a determinação e recebidos os documentos pelo exequente, ao Cálculo para manifestação conforme já determinado nos autos.

Notificação Nº: 10717/2008

Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10718/2008

Processo Nº: RT 00564-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CATIÚCIA FERNANDES CAETANO DA SILVA

ADVOGADO.....: MÁRCIA ELIETE DE CARVALHO MACEDO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos

encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10719/2008

Processo Nº: RT 01247-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MÍCIAS FERREIRA GOMES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PARÁ-SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 006
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10701/2008

Processo Nº: RTN 01518-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: HÉBER JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das informações de fls. 170/171 e 173 pelo prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo informar o endereço do cartório indicado à fl. 173, caso queira a requisição de informações.

Notificação Nº: 10721/2008

Processo Nº: CCS 00021-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ): TRANSPORTES OLIVEIRA
ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10699/2008

Processo Nº: RT 00401-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MARCIEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CERÂMICA MARAJÓ LTDA.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.182, será(ão) levado(s) à Praça no dia 09/09/2008, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/09/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10735/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: LUDOVINO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): DÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante pelo prazo 05 dias da petição de fl. 287.

Notificação Nº: 10694/2008

Processo Nº: AAT 01138-2007-005-18-00-4 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ WASHINGTON SILVA CARDOSO

ADVOGADO: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ): PEAD CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
ADVOGADO: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RÉ: Ante a manifestação da perita, concedo à ré o prazo de 05 dias para efetuar o depósito de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários, ciente de que caso não seja sucumbente no objeto da perícia, será ressarcida do respectivo valor.

Notificação Nº: 10723/2008

Processo Nº: RT 01423-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ABDEIR MARCOS MOREIRA + 001
ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: AO 2º CO-RECLAMADO: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Bradesco, no valor de R\$2.969,05 (fl.144), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 10754/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ERONILDA ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): J. B. S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 251/253, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, para julgar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 30/01/2003, e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada JBS S/A a pagar à Reclamante ERONILDA ALVES BARBOSA, com juros e correção monetária na forma da lei: adicional de insalubridade e reflexos e horas extras e reflexos.

Honorários periciais pela Reclamada, em razão da sucumbência (E. 236), arbitrados em R\$ 900,00 (novecentos reais). Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10751/2008

Processo Nº: RT 00344-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: BÁRBARA ALVES VIEIRA

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): ASCEP ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEPCIONAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$41,89), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10695/2008

Processo Nº: RT 00418-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: ELBA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPINAS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$202,72), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10744/2008

Processo Nº: RT 00445-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO RODRIGUES BONFIM

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SÉRGIO LEANDRO MONTEIRO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.74/75 entre as partes: MÁRIO RODRIGUES BONFIM, credor, e SÉRGIO LEANDRO MONTEIRO, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R\$34,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$1.700,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Intimem-se partes e procuradores. Aguarde-se pelo recolhimento espontâneo da verba previdenciária. Decorrido o prazo supra, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos.

Notificação Nº: 10753/2008

Processo Nº: RT 00460-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO RONY CAMPOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA - ME (PANIFICADORA LUIZA)

ADVOGADO.....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$165,86), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 22, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10748/2008

Processo Nº: RT 00484-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: RÔMULO EDUARDO PINTO MARIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EDSON DE FREITAS MACIEL

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$165,86), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento,

fica desde já homologada a conta de fl. 22, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10706/2008

Processo Nº: RT 00580-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE TAVARES DA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): KEILA MOTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$398,04), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10710/2008

Processo Nº: RT 00592-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$196,88), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 65, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10697/2008

Processo Nº: RT 00608-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 10741/2008

Processo Nº: RT 00654-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO VAZ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Defiro o pedido de fl. 410, devendo o reclamante apresentar os documentos necessários à formação da carta de sentença no prazo de 10 dias, ciente de que decorrido o prazo o autos serão encaminhados ao egrégio Regional. Intime-se. Apresentados os documentos, a Secretária deverá formar os autos da carta de sentença, fazendo-me conclusos. Decorrido o prazo da intimação de fls. 408, bem como o prazo acima indicado, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10716/2008

Processo Nº: RT 00691-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ OLIVEIRA DO ROSÁRIO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA.

ADVOGADO.....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10737/2008

Processo Nº: RT 00750-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR TELES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$943,02), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, fica desde já homologada a conta de fl. 75, devendo ser expedido mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10709/2008

Processo Nº: RT 00788-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LÁZARO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELAINE CRISTINA DOS REIS

RECLAMADO(A): RECIACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10703/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: EMIVAL DE MOURA MONTALVÃO

ADVOGADO.....: JUSSANA ALVES COSTA

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE BATISTA DO CARMO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$154,56), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10705/2008

Processo Nº: RT 00802-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: NILVA GISLAINE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO

RECLAMADO(A): SERMAT SERV CONSTR E ELETR MAT LTDA.

ADVOGADO.....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$55,45), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10714/2008

Processo Nº: RT 00834-2008-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CANDIDO MARQUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO., para receber guia de levantamento de crédito liberado a seu favor. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10731/2008

Processo Nº: RT 00847-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: APOLIANA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): ALESSANDRA VANI

ADVOGADO.....: RAPHAEL R. DE AVILA PINHEIRO SALES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 10692/2008

Processo Nº: RT 00900-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: DARLO AVELINO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ELIO MARCOS SOARES DIAS

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$8,23) aos valores devidos nos meses subsequentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10740/2008

Processo Nº: RT 00906-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO CARDOSO XAVIER

ADVOGADO.....: MISAEL L. DE CASTRO DOURADO

RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$89,39), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10720/2008

Processo Nº: RT 00918-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANE AMORIM ABREU

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 10749/2008

Processo Nº: RT 01218-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: IÉDA VIEIRA

RECLAMADO(A): LÍDER OUTDOOR LTDA

ADVOGADO.....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 101/105, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LÍDER OUTDOOR LTDA a pagar ao Reclamante LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, as parcelas trabalhistas especificadas na fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 10693/2008

Processo Nº: RT 01240-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO PEDRO GONÇALVES

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO RIBEIRO DA COSTA

ADVOGADO....: DIOGO JOSÉ DE AMORIM E SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 29.

Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante.Vista à reclamada para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10746/2008

Processo Nº: RT 01376-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO HENRIQUE LEMES

ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FÁRIA

RECLAMADO(A): K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/21, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por PEDRO HENRIQUE LEMOS, em face de K & D COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R\$103,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento. Intime-se. Retiro o feito da pauta. A Secretária deverá registrar no Sistema de Administração Judicial a solução do presente feito. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 08/15. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11108/2008

Processo Nº: RT 00080-1996-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BATISTA SOUZA

ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO

RECLAMADO(A): CERAMICA ARAGOIANIA LTDA

ADVOGADO....: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, INCLUSIVE DE QUE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 08 DIAS PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO: 'Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 32/44. Cálculos elaborados às fls. 50/51, atualizados às fls. 100/105. A execução teve início em novembro de 1996. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 109. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Desconstituo a penhora de fl. 62, desonerando o depositário de seu encargo. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias'

Notificação Nº: 11118/2008

Processo Nº: RTV 00619-2002-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 003

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Considerando os termos do ofício de fl. 388, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar outros meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11154/2008

Processo Nº: RT 00047-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR DA COSTA SANTOS

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: ao exequente: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 20/28. Cálculos elaborados às fls. 61/68, atualizados às fls. 93/97. A execução teve início em outubro de 2006. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de um ano, por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 103. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se o exequente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 11147/2008

Processo Nº: RT 00707-2006-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI TEIXEIRA MAIA

ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS

RECLAMADO(A): DROGARIA TAPAJÓS LTDA.

ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vistos os autos. Suspensa-se o curso da execução por um ano, nos termos da Lei 6.830/80. Transcorrido, intime-se o exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Goiânia/GO, 26 de julho de 2007 (5ª feira).

Notificação Nº: 11120/2008

Processo Nº: RT 01269-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: RAMIRO AURELIANO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: à reclamada: Compulsando os autos verifica-se que a reclamada garantiu a execução, entretanto, direcionou o depósito para outro processo. Como o depósito foi realizado nos autos 1335-2006-081-18-00-5, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, solicitar junto a 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-Go a transferência da importância para uma conta judicial a disposição deste Juízo. Comprovada a transferência acima, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 11125/2008

Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE

ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos documentos juntados às fls. 123/168, bem como do plano de pagamento aos credores (fl. 157), no qual consta no rol de credores o seu nome. Deverá, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito e indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão.

Notificação Nº: 11150/2008

Processo Nº: RT 00233-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): SERVI SEG. E VIG. DE INSTALAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11148/2008
Processo Nº: RT 00776-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM. S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial E GUIA.

Notificação Nº: 11149/2008
Processo Nº: RT 00776-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial E GUIA.

Notificação Nº: 11126/2008
Processo Nº: RT 00777-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO ROLDÃO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da indicação de bens à penhora, fls. 129.

Notificação Nº: 11151/2008
Processo Nº: RT 01429-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: PRIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ESTRELA PRESTSERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: ...intime-se novamente o reclamante para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 11119/2008
Processo Nº: RT 01959-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LARISSA CRISTINA TEIXEIRA MACHADO + 001
ADVOGADO.....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas no valor de R\$ 49,40 e da contribuição previdenciária no importe de R\$ 184,02, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 11139/2008
Processo Nº: RT 01997-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR TEIXEIRA CELEDÔNIO
ADVOGADO.....: JOSÉ PATRÍCIO JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GERAL BOTAFOGO
ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamado: ...intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do débito previdenciário (Valor total ainda devido relativo às custas da liquidação e contribuição previdenciária: R\$256,47, conforme cálculo de fls. 453).

Notificação Nº: 11141/2008
Processo Nº: RT 02247-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: WELVES LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA (CERVEJÃO 24 HORAS)
ADVOGADO.....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: O que o executado requer às fls. 117/118 é a discussão dos cálculos o que só é possível com a garantia da execução. Assim, intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, depositar o valor da execução para que sua peça de fls. 117/118 possa ser analisada, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Transcorrido em albis o prazo supra, determino que se proceda ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. Sendo infrutífera a diligência acima, proceda a Secretaria à consulta junto ao DETRANNET, a fim de verificar a existência de veículos em nome do executado (bloqueando-se sua transferência) e, sendo estes livres e desimpedidos de qualquer gravame, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 11116/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: ...Intimem-se as reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário adesivo do reclamante, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 11117/2008
Processo Nº: RT 00219-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Aos reclamados: ...Intimem-se as reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário adesivo do reclamante, caso queiram, no prazo legal.

Notificação Nº: 11122/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: WELITA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1364/1385, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar AVON COSMÉTICOS LTDA. a pagar a WELITA XAVIER DE SOUZA as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo. Condeno ainda a reclamada a efetuar as anotações necessárias na CTPS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguredesemprego e o TRCT no código 01, conforme fundamentação. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 32.390,67, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada em R\$ 545,62, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R\$ 19.168,94, conforme planilha anexa. Intimem-se. Em 24 de julho de 2008.

Notificação Nº: 11123/2008
Processo Nº: RT 00867-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: KATIA DE SOUSA MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: 9. Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exequente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão 10. Destaque-se na intimação que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 11144/2008
Processo Nº: RT 01117-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSENITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 85/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados por JOSENITA MARIA DA SILVA no processo nº 01117-2008-006-18-00-6 e condeno o reclamado

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA a pagar à reclamante, em 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na presente fundamentação, que passa a integrar o presente decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção na forma da lei 8177/91. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$190,70, calculadas sobre o valor de R\$ 9.535,00 dado à causa. Isento em face do disposto no art. 790-A-I da CLT. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve o reclamado recolher as contribuições previdenciárias (parte do empregador e parte deduzida do empregado), no prazo assinado pelo art. 276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 §3º e CLT, art. 876, § único). Deixo de determinar a remessa ex officio em face do valor da causa ser inferior a 60 salários mínimos. Aplicação do art.475 §2º do CPC, com nova redação dada pela lei 10.352/2001, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Intimem-se as partes. Goiânia,31 de julho de 2008.

Notificação Nº: 11146/2008

Processo Nº: CCS 01187-2008-006-18-00-4 6ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): HELOIZA HELENA ROSA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: As partes formalizaram acordo, conforme petição de fls.

50/51, contudo não há indicação da forma da pagamento das contribuições relativas aos exercícios de 2004 e 2005. Assim, deixo de homologar o acordo, por ora, e concedo ao autor o prazo de dez dias para juntar aos autos os comprovantes de pagamento (boleto).

Notificação Nº: 11105/2008

Processo Nº: RT 01475-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DE JESUS DA SILVA

ADVOGADO...: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES - TOMAREM CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Joaquim de Jesus da Silva ajuiza reclamatória trabalhista em face de Centroalcohol S/A, postulando pelos fatos e fundamentos aduzidos na exordial, a condenação da reclamada no pagamento das verbas rescisórias elencadas à fl. 09. Pede, ainda, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deveria desocupar o alojamento da empresa. A presente ação foi, inicialmente, distribuída para a 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, que, ao analisar o feito, considerou haver conexão entre as reclamações trabalhistas já ajuizadas e a presente ação e, entendeu ser este Juízo prevento por ter despachado na RT 1428-2008-006-18-00-5 em primeiro lugar. A competência se define pelo pedido e pela causa de pedir e, em alguns casos, em função da pessoa. O Juízo da 10ª VT entendeu haver conexão entre esta ação e as reclamatórias trabalhistas ajuizadas e considerou a 6ª VT preventa por ter despacho primeiro na RT 1428/200-5. Data vênua, tal entendimento não se afigura correto. É de conhecimento público, que foram ajuizadas mais 107 reclamatórias trabalhistas concernentes ao mesmo objeto desta e, nem por isso, todas foram distribuídas para esta Vara. Não há que se falar em prevenção, pois as várias ações contra a reclamada que já foram ajuizadas, foram distribuídas de forma automática e igualitária, pelo Setor de Distribuição, para todas as Varas da capital. Não há falar em prevenção simplesmente porque um dos reclamantes ajuizou ação nesta 6ª Vara, quando outros tantos, ajuizaram ações idênticas em outras varas. Assim, não resta configurada a hipótese legal descrita nos arts. 103, 104 e 106, todos do CPC.

Ante o exposto, declino da competência para processar e julgar este feito. Suscito, pois, o conflito de competência negativo, nos termos dos arts. 803, "a" e 808, "a" da CLT. Logo, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para apreciação deste conflito de competência, com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Retire-se o feito de pauta. Registre-se no Sistema de dados desta Vara. Embora seja entendimento deste Juízo a impossibilidade de recurso da presente decisão, à vista de sua natureza interlocutória, a Secretaria deverá aguardar o decurso do prazo legal'

Notificação Nº: 11124/2008

Processo Nº: ARP 01476-2008-006-18-00-3 6ª VT

AUTOR...: CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

RÉU(RÉ): ENILTON DA COSTA MOURÃO + 010

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À Autora - tomar ciência do inteiro teor do despacho: 'Considerando os termos do despacho de fls. 312/313, nada a deliberar com relação à petição de fls. 315/316. Mantem-se, na íntegra, a decisão de fls. 312/313. Intime-se a autora para tomar ciência deste despacho. Cumpra-se também as determinações de fls. 312/313'

Notificação Nº: 11142/2008

Processo Nº: RT 01488-2008-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO...: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, BEM COMO DA INCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA DE AUDIÊNCIA: '1-O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2-A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3-Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4-A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada -fumus boni iuris. 5-As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6-Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7- Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9-Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 27/08/2008 às 13:30 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 884 da CLT. 10-Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência acima designada, bem como deste despacho. 11-Notifique-se a reclamada. 12-Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas'

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2695/2008

PROCESSO: RT 01679-2003-006-18-00-5

RECLAMANTE: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

EXEQUENTE: MANOEL ALDO DA SILVA PEREIRA

EXECUTADO: ULISSES QUINTINO DA SILVA ME (PIT DOG SMILINGUIDO)

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

Data da Praça 15/09/2008 às 14:35 horas

Data do Leilão 19/09/2008 às 08:30 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 224/225 e reavaliação às fls. 317, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOÃO DE ABREU, ESQ C A RUA 09, PRAÇA DO SOL, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) autorização de uso do local (ponto comercial) de um Pit-Dog, situado à Rua João de Abreu, quase esquina com a Rua 09, Praça do Sol, Setor Oeste, Goiânia-Go, que encontra-se hoje, com o nome de fantasia Parakletos – Sanduiche de Excelência; bem como as instalações comerciais ali existentes, quais sejam, 01 (um) Trailer em estrutura metálica, medindo aprox. 3Mx2m, com uma bancada em granito em seu interior este com uma pia em alumínio acoplada; 01 (um) exaustor em inox, (01) uma chapa para pão, marca PROGÁS; 01 (uma) chapa para fritura em inox, sem marca ou número de série aparente; 01 (uma) saladeira em inox; 01 (uma) fritadeira de batata, em inox, marca TEDESCO; 01 (uma) secadeira de batata em inox, sem marca ou número de série aparente; 01 (01) espremedor de frutas industrial em inox, nº série 20775; 01 (um) freezer vertical, marca CONSUL, 240L, cor branca, número de série

JAO276509, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; 01 (um) freezer horizontal, marca CONSUL, 415 L, cor branca, número de série A9522026, em bom estado de uso, conservação e funcionamento; 12 (doze) jogos de mesa com quatro cadeiras em plástico branco, em bom estado de uso e conservação. ATENÇÃO/OBS.: o Ministério Público Estadual e a Prefeitura, mediante um Termo de Ajuste de Conduta, vedaram a transferência negocial da Autorização, entretanto, tal ato não impede a penhora que é por ordem judicial. Alertase que o possível arrematante poderá ter um hipotético questionamento junto à Prefeitura. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2682/2008

PROCESSO: RT 01679-2006-006-18-00-8

EXEQUENTE(S): SILVANO PEREIRA AMARAL

EXECUTADO(S): IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA e LUCIANA OLINDA BATISTA DE OLIVEIRA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA e LUCIANA OLINDA BATISTA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$8.608,47, atualizado até 31/07/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA e LUCIANA OLINDA BATISTA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2681/2008

PROCESSO: RT 00339-2007-006-18-00-0

RECLAMANTE: PEDRO TELES DE SOUZA FILHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) O RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que deverá anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena deste Juízo fazê-lo, sem prejuízo de comunicação ao órgão competente.

E para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.
Ana Deusdedith Pereira
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2673/2008

PROCESSO Nº RT 00896-2007-006-18-00-1

EXEQUENTE: DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS EXECUTADO: MAC 3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 05.101.250/0001-31 DATA DA

DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/08/2008 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MAC 3 ENGENHARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 232,67, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, MAC 3 ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL praça e leilão Nº 2672/2008

PROCESSO Nº RT 01750-2007-006-18-00-3

RECLAMANTE: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO EXEQUENTE: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO EXECUTADO: ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA Data da Praça 15/09/2008 às 14:30 horas Data do Leilão 19/09/2008 às 08:30 horas DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/08/2008 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 5.584,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrados no seguinte endereço: RUA BRASIL QD. 78, 100 SETOR BUENO CEP 74.215-070 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01) 01 (uma) central para monitoramento de software, marca Vectra, modelo I2, Twin Line Receiver, Safe Link Sistemas de Segurança. O referido bem está em uso e em perfeito estado de conservação, avaliado em R\$ 2.800,00 02) 06 (seis) centrais de alarme marca para Paradox, Modelo 728 ULTNB, novas, encaixotadas, no valor de R\$ 464,00 a unidade, totalizando R\$ 2.784,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2683/2008

PROCESSO: RT 02059-2007-006-18-00-7

EXEQUENTE(S): POLIANNA ARAUJO MENDES

EXECUTADO(S): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 02.873.091/0001-03

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$3.346,48, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10308/2008

Processo Nº: RT 00644-1993-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MARTINS AZEVEDO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10277/2008

Processo Nº: RT 00640-2002-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIO CESAR RAMOS DE BRITO
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Defere-se à reclamada dilação de prazo, por mais 05 (cinco) dias, para proceder às retificações na CTPS do autor.

Notificação Nº: 10287/2008

Processo Nº: RT 00449-2005-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: SUZY ROCHA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SOUZA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para tomar ciência da transferência do crédito remanescente nos autos RT 00448-2005-007-18-00-2 para os presentes autos. Transcorrido o prazo legal, expeça-se guia para o(a) Credor(a) levantar o depósito judicial identificado à fl. 111, observado o limite líquido e certo de R\$7.331,27 (cálculo de fls. 83/88). O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpridas as determinações suso assinaladas, cancele-se a certidão de crédito n. 217/2007 (fls. 109). Após, atualize-se o cálculo e expeça-se nova certidão de crédito, intimando o reclamante para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, retornem os autos do processo ao arquivo.

Notificação Nº: 10296/2008

Processo Nº: RT 01283-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO ARISTIDES DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
RECLAMADO(A): MAGNUM INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA PAULA KHOLER
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO (R\$36.240,00), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL.545, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 10303/2008

Processo Nº: RT 00554-2006-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: NÚBYA CARLA FALCÃO NUNES
ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): UBERLÂNDIA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO DO TRIÂNGULO LTDA. (N/P DO SÓCIO VLADIMIR CONCEIÇÃO)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NO JUÍZO DEPRECADO (1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AUTOS 01092-2007-081-18-00-6), PARA O DIA 08/09/2008, ÀS 13:35 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 10/09/2008, ÀS 09:00 HORAS.

Notificação Nº: 10294/2008

Processo Nº: RT 00331-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que receba a certidão narrativa n. 5758/2008 e indique os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, mantidas as cominações previstas no despacho de fls. 711.

Notificação Nº: 10290/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ALICIENE SIMÃO DOURADO BEZERRA
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 273/278.

Notificação Nº: 10311/2008

Processo Nº: RT 01351-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: CHARLES RESENDE
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1567/1592 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por CHARLES RESENDE em face de BANCO BRADESCO S/A + 001 (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A), decido: a) rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade passiva; d) declarar a existência de vínculo empregatício entre a reclamante e o segundo reclamado (BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA); c) rejeitar a prejudicial de prescrição quinquenal; d) acolher a prejudicial de prescrição bienal, para pronunciar a prescrição bienal de quatro dos cinco contratos de trabalho ora reconhecidos, inclusive com relação ao FGTS; e) declarar a responsabilidade solidária dos reclamados pelo crédito do reclamante; f) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando os reclamados ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. O segundo reclamado ainda deverá anotar a CTPS do reclamante, conforme definido na fundamentação. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufera a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, esclarecendo que nesse particular a sua responsabilidade também é solidária. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10291/2008

Processo Nº: RT 01774-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: IVO ANTÔNIO DE CASTRO
ADVOGADO.....: HENRIQUE ALVES DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES E PROCURADORES: Em atenção à Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2007 que dispõe acerca do projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste eg. Regional, como parte do Movimento Nacional de Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, determina-se a inclusão do feito na pauta, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados. OBS.: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA O DIA 14/08/2008 ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 10307/2008

Processo Nº: ACR 01806-2007-007-18-00-6 7ª VT
REQUERENTE...: GENEOSMAR BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
REQUERIDO(A): ALVARES ARAÚJO PRODUÇÕES E ARTES GRÁFICAS - ME + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 10300/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 621/622 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo ACOLHER EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ UMBELINO NETO PEREIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10299/2008

Processo Nº: RT 02237-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FAZZIO
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ORTHOS ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 10295/2008

Processo Nº: RT 00110-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: RONIE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10305/2008

Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO HENRIQUE NETO

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 176/185 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO HENRIQUE NETO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- horas extras e reflexos; b)- indenização pelo período de estabilidade provisória; c)- indenização por danos morais. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro sobre todo o período estabilizatório, e verbas deferidas onde cabíveis, além da multa de 40%, e emitir o TRCT com código 01 para levantamento dos valores depositados, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da CTPS do obreiro, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 15.12.2005, pelo que deverá a reclamada retificar a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando início do contrato de trabalho em 15.12.2005, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Honorários periciais fixados em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), pela reclamada, por ser a parte sucumbente no objeto da perícia. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10288/2008

Processo Nº: ARI 00496-2008-007-18-00-3 7ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

ADVOGADO: .

RÉU(RÉ): MARLENE FERNANDES DE MIRANDA

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 309/314 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a prescrição bienal e EXTINGUE-SE o processo intentado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA em face de MARLENE FERNANDES DE MIRANDA, com julgamento do mérito, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela autora, no valor de R\$1.241,87, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$62.093,61, isentas. Proceda-se à remessa de ofício. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10280/2008

Processo Nº: RT 00503-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO..... HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO BRANDÃO ALECASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 158/160 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO GONÇALVES DA SILVA em face da empresa CONSTRUTORA CANADÁ LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 61,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 3.057,57, isentas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10298/2008

Processo Nº: CCS 00561-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): GOIASFONE - TELEINFORMATICA E MAGAZINE LTDA. - ME

ADVOGADO: VALÉRIA BOMFIM GOMES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10310/2008

Processo Nº: RT 00646-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA NOLASCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): COSTA E SILVA PANIFICADORA LTDA - ME (MASCADAMIA PANIFICADORA E LANCHONETE)

ADVOGADO..... LUCIANA VIANA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EFETUAR O RECOLHIMENTO DO FGTS E FORNECER O TRCT COM CÓDIGO 01, BEM COMO APRESENTAR AS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 10281/2008

Processo Nº: AIN 00732-2008-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: CLEBER EVANGELISTA DA COSTA

ADVOGADO..... ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA

REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 56/58 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CLEBER EVANGELISTA DA COSTA em face de JOÃO BATISTA BARBOSA FILHO e MAB SILVA CONFECÇÕES LTDA, exceto quanto a assistência judiciária, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$400,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$20.000,00, isentas. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10269/2008

Processo Nº: RT 00826-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EVA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO..... JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): J. L. CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOSÉ EUSTÁQUIO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes da data de realização do exame clínico-pericial na pessoa do reclamante será realizado em 01/09/2008, segunda-feira, às 17 horas, na Clínica ASMETRO - Rua 18, N 247, Centro, Goiânia GO.

OBS.: OS PROCURADORES DAS PARTES DEVERÃO DAR CIÊNCIA AOS SEUS RESPECTIVOS CONSTITUÍNTES.

Notificação Nº: 10282/2008

Processo Nº: RT 00883-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA ERMELINDA DIAS GREGÓRIO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei pela autora e a segunda reclamada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NEUSA ERMELINDA DIAS GREGÓRIO em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando esses últimos, solidariamente, a depositarem o FGTS deferido à autora, fornecendo guia para saque, no prazo legal, sob pena de execução nos moldes das demais verbas trabalhistas, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de execução, liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$76,43, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.821,84, sujeitas a complementação, isento o primeiro reclamado. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho e à PGF, bem como ao Ministério Público Estadual, ante a irregularidade na contratação efetivada pela reclamada, inclusive, quanto à responsabilidade de seus dirigentes. Intimem-se as partes. Em vista do valor da condenação, deixa-se de proceder à remessa de ofício. Nada mais.

Notificação Nº: 10283/2008

Processo Nº: RT 00883-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA ERMELINDA DIAS GREGÓRIO

ADVOGADO..... FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 110/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se a nulidade do contrato de trabalho firmado em fraude à lei pela autora e a segunda reclamada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NEUSA ERMELINDA DIAS GREGÓRIO em face do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando esses últimos, solidariamente, a depositarem o FGTS deferido à autora, fornecendo guia para saque, no prazo legal, sob pena de execução nos moldes das demais verbas trabalhistas, consoante a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Em caso de execução, liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Ante a natureza da verba deferida, descabem descontos previdenciários e tributários. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$76,43, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$3.821,84, sujeitas a complementação, isento o primeiro reclamado. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb, ao Ministério Público do Trabalho e à PGF, bem como ao Ministério Público Estadual, ante a irregularidade na contratação efetivada pela reclamada, inclusive, quanto à responsabilidade de seus dirigentes. Intimem-se as partes. Em vista do valor da condenação, deixa-se de proceder à remessa de ofício. Nada mais.

Notificação Nº: 10285/2008

Processo Nº: RT 00901-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... MAGDA M. MACHADO

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 10297/2008

Processo Nº: RT 00996-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: KÁTIA INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO..... ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 94/95 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por KÁTIA INÁCIO DA SILVA, julgando-os PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 10289/2008

Processo Nº: RT 01050-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ORVALO DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto,

Declara-se o vínculo de emprego entre as partes, no período de 15.01 a 05.06.2008, na função de recepcionista/segurança, com salário de R\$900,00/mês, devendo a reclamada proceder à anotação da CTPS de acordo com os dados acima, inclusive com retificação da data de desligamento, pena de fazê-lo a secretária da Vara e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIR ORVALO DA SILVA em face da empresa CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, pena de execução, as verbas referentes ao salário de abril e de 06/30 de maio do corrente ano; aviso prévio indenizado; férias proporcionais a 5/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 5/12; horas extras; multa do art. 467 da CLT, sobre as verbas listadas e multa do art.477 do mesmo diploma legal, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00,

calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb; à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno a cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10289/2008

Processo Nº: RT 01050-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR ORVALO DA SILVA

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... PATRICIA GOMES ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42/46 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Declara-se o vínculo de emprego entre as partes, no período de 15.01 a 05.06.2008, na função de recepcionista/segurança, com salário de R\$900,00/mês, devendo a reclamada proceder à anotação da CTPS de acordo com os dados acima, inclusive com retificação da data de desligamento, pena de fazê-lo a secretária da Vara e julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDIR ORVALO DA SILVA em face da empresa CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, condenando-se essa última a pagar ao primeiro,

no prazo legal, pena de execução, as verbas referentes ao salário de abril e de 06/30 de maio do corrente ano; aviso prévio indenizado; férias proporcionais a 5/12, com 1/3; 13º salário proporcional a 5/12; horas extras; multa do art. 467 da CLT, sobre as verbas listadas e multa do art.477 do mesmo diploma legal, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$10.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb; à PGF e ao Ministério Público Federal para os fins da Lei 9983/00 e art. 297 do CPB, observando-se o momento processual oportuno a cada qual. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10286/2008

Processo Nº: RT 01073-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PIRES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... VALMIR JOSÉ DE SOUZA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 137/142 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO PIRES DE ALMEIDA em face do ESTADO DE GOIÁS, condenando esse último, a proceder ao pagamento da gratificação incorporada, ilegalmente suprimida, na forma legal, a partir de janeiro/2008 até a sua efetiva integração em folha de pagamento, a qual deverá ser feita após o trânsito em julgado dessa decisão, pena de multa diária, limitada ao valor da condenação, com reflexo nas verbas de férias com 1/3; salários trezenos; adicional por tempo de serviço e FGTS, esse último a ser recolhido, pena de execução nos moldes das demais verbas trabalhistas e posterior depósito em conta vinculada, observando-se a fundamentação acima, que integra este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do Dec. 3.048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$5.000,00, isentas. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT/MTb e à PGF, observando-se o momento processual oportuno para cada qual. Intimem-se as partes. À vista do valor da condenação, deixa-se de proceder à remessa de ofício. Nada mais.

Notificação Nº: 10275/2008

Processo Nº: CCS 01125-2008-007-18-00-9 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JANIO BARBOSA NAVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39/41 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito em relação à contribuição sindical relativa aos anos de 2004 e 2005 e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS em face de JÂNIO BARBOSA NAVA, condenando esse último a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, a contribuição sindical dos anos de 2006, 2007 e 2008, na forma determinada anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pelo requerido, no valor de R\$26,91, calculadas sobre o valor de R\$1.345,52, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10273/2008

Processo Nº: CCS 01133-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): JANIO LEANDRO

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50/54 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Extingue-se o processo sem julgamento do mérito quanto à cobrança das contribuições sindicais dos anos de 2004 e 2005 e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGÁS em face da empresa JÂNIO LEANDRO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 26,91, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$1.345,52. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10302/2008

Processo Nº: RT 01203-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO + 001

ADVOGADO.....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 275/281 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva da reclamada, CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a ela e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar à reclamante, ALICE SAMPAIO DE FARIA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- 1?12 de férias proporcionais, acrescidas de 1?3; c)- 1?12 de 13º salário proporcional; d)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, servando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Devido o recolhimento, na conta vinculada do obreiro, da multa de 40% do FGTS de todo o período laborado, e emissão do TRCT com código 01 para levantamento do valor depositado, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pela reclamada remanescente, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10304/2008

Processo Nº: RT 01203-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 275/281 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia acolher a ilegitimidade passiva da reclamada, CERNE – CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, extinguindo o processo sem julgamento do mérito em relação a ela e, no mérito, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, a pagar à reclamante, ALICE SAMPAIO DE FARIA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- aviso prévio indenizado; b)- 1?12 de férias proporcionais, acrescidas de 1?3; c)- 1?12 de 13º salário proporcional; d)- multa do art. 477, § 8º, da CLT. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, servando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Devido o recolhimento, na conta vinculada do obreiro, da multa de 40% do

FGTS de todo o período laborado, e emissão do TRCT com código 01 para levantamento do valor depositado, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos sob igual título pelas reclamadas. Custas, pela reclamada remanescente, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10306/2008

Processo Nº: RT 01263-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 127/131 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, a pagar à reclamante, LUCIMAR VIEIRA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional; d)- saldo de salário dos meses de fevereiro e março/99, em dobro. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial da reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 30.06.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10313/2008

Processo Nº: RT 01440-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS AURELIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 42 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Requer o Reclamante desistência desta ação alegando que retornou ao trabalho na Reclamada. Considerando que a reclamada anuiu com o pedido de desistência feito pelo reclamante, resolvo EXTINGUIR ESTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$146,30, calculadas sobre o valor dado à causa, isentas nos termos legais. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11-3. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 10314/2008

Processo Nº: RT 01444-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ADONILDO CAETANO DE MATOS
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 43 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Homologo a avença noticiada às fls. 38-9, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$11,60, calculadas sobre o valor do acordo (R\$580,00), Isento. Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11-3. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se às 11:02 horas.

Notificação Nº: 10279/2008

Processo Nº: RT 01484-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 14-5: 1 - O reclamante pede, em caráter liminar, medida cautelar a fim de que lhe seja assegurada moradia no alojamento da reclamada, bem como alimentação necessária à sua subsistência até o deslinde da presente ação. Justifica seu pedido na conduta patronal que deixou claro que, na hipótese de ingresso de ação junto a esta Justiça, o obreiro deverá desocupar o alojamento da empresa. 2 - A CLT regula apenas os casos de concessão de medida liminar contidas no art. 659, IX e X. 3 - Não se referindo o caso dos autos a nenhum dos casos mencionados no art. 659 da CLT, impõe-se, nos termos do art. 769, também da CLT, a aplicação subsidiária do §7º do art. 273 do CPC, que permite ao Juiz a concessão de medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado, requerida pelo autor a título de antecipação de tutela, desde que presentes os respectivos pressupostos. 4 - A providência cautelar justifica-se na necessidade de urgência da proteção jurisdicional - periculum in mora, consistente em um risco de dano irreparável ou de difícil reparação, caso haja demora da prestação jurisdicional de um direito, cuja demonstração seja razoavelmente vislumbrada - fumus boni iuris. 5 - As alegações contidas na exordial foram deduzidas de forma bastante confusa, sendo que o reclamante ora afirma que está sofrendo ameaças na hipótese de exercício de seu direito de ação, ora diz que a reclamada concedeu aos empregados prazo até o dia 25/07/08 para que todos os empregados desocupassem o alojamento da empresa, sendo que vários trabalhadores foram obrigados a assinar aviso como se estivessem pedindo demissão. 6 - Avançando, diz, ainda, o reclamante, que foi contratado para trabalhar no período de safra do corrente ano, cujo término estaria programado para dezembro de 2008 e, ao final, pugna pela rescisão antecipada do contrato por culpa exclusiva do empregador. 7 - Muito embora as informações sejam incompletas, inclusive não havendo indicativos da data da dispensa e se esta ocorreu, a denúncia de que empregados poderão ficar sem alojamento, sem comida e sem recebimento de verbas rescisórias, demonstram risco de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, aplico, por analogia, o disposto no §3º do art. 9º da Lei 5889/73 e DEFIRO, parcialmente, a medida cautelar para determinar que o reclamante seja mantido no alojamento da reclamada, com fornecimento de alimentação, até 30 dias contados desta data ou pagamento das verbas rescisórias. 8 - Expeça-se mandado de intimação para que a reclamada tome ciência do disposto nesta decisão, e cumpra a obrigação de manter o reclamante no seu alojamento, até 30 dias contados desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 415,00, limitada ao valor correspondente a 30 dias. 9 - Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA - Rito Sumaríssimo, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do artigo 844 da CLT. 10 - Intimem-se o reclamante e seu procurador da audiência a ser designada, inclusive do teor deste despacho. 11 - Notifique-se a reclamada. 12 - Remeta-se ao MPT/GO e à SRTE/GO cópia da exordial, tendo em vista as informações nela contidas, informando a data da audiência. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/08/2008 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10262/2008

Processo Nº: CCS 01496-2008-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): ADRIANO PATRICK FIRMINO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 21/08/2008 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

Notificação Nº: 10259/2008

Processo Nº: CCS 01501-2008-007-18-00-5 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)

ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RÉU(RÉ): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. (SANTA TEREZINHA DE GOIÁS)

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 21/08/2008 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5945/2008

PROCESSO: RT 02036-2007-007-18-00-9

EXEQUENTE(S): ELISANGELA DE LIMA CORDEIRO

EXECUTADO(S): COMERCIAL FORTANA LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COMERCIAL FORTANA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob

pena de penhora, o valor de R\$145.364,15, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), COMERCIAL FORTANA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos sete de agosto de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5947/2008

PROCESSO: RT 00535-2008-007-18-00-2

EXEQUENTE(S): LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS

EXECUTADO(S): ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA

CNPJ: 03.791.901/0001-37

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O(A) Doutor(a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$5.045,79, atualizado até 30/08/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ESPAÇO PEDAGOGICO CANTINHO DO CÉU LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos sete de agosto de dois mil e oito. PAULO ROBERTO DRAGALZEW
SUBDIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5912/2008

PROCESSO: RT 01308-2008-007-18-00-4

RECLAMANTE: WELLINGTON CARVALHO BORGES

RECLAMADO(A): BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.867.634/0001-60

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 20/22, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de BAHAMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

GOIÂNIA aos sete de agosto de dois mil e oito.

PAULO ROBERTO DRAGALZEW

SUBDIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10528/2008

Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: OLINTO NUNES SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À(AO) RECLAMANTE: Vistas da atualização de cálculos

Notificação Nº: 10530/2008

Processo Nº: RT 00981-2003-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO DIVINO DA MOTA

ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: ELIANE GISELE COSTA CRUSCILL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 209/214, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10457/2008

Processo Nº: RT 01090-2003-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR MARTINS DE JESUS

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA
ADVOGADO..... JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: '(...) Após, deverá a Secretaria proceder às deduções pertinentes e intimar a reclamada/devedora a pagar a diferença (em valores atualizados), no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. (...)'.
(VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/07/2008: R\$ 9.312,59)

Notificação Nº: 10498/2008
Processo Nº: RTV 00866-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ALEXSANDRA DA CONCEICAO GOMES
ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO ZACHARIA CALIL
ADVOGADO..... MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Através da petição de fls.59/60 a reclamante informa o seu desconhecimento acerca da expedição de certidão de crédito no presente feito, bem como o arquivamento do mesmo. Requer o prosseguimento da execução com efetivação de penhora on line e pesquisa DETRANET. Após a expedição de certidão de crédito a execução em face do devedor somente será iniciada quando da interposição de ação própria para esse fim, devendo a petição inicial ser instruída com documentos que comprovam a existência de bens livres e desembaraçados de propriedade do executado passíveis de penhora e garantia da execução, e não simplesmente o pedido de penhora on line ou pesquisa nos convênios firmados por este TRT. Assim, indefiro o pedido de fls.59/60, determino a intimação da reclamante/exequente para retirar a certidão de crédito arquivada e o retorno dos autos ao arquivo'.

Notificação Nº: 10511/2008
Processo Nº: RT 01246-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCIA MACHADO FIGUEIRA
ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGENCIA GOIANA DE HABITACAO S.A
ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: '...intime-se a exequente para informar se houve as incorporações salariais conforme decisão transitada em julgado, ciente de que seu silêncio será considerado pelo Juízo como cumprimento da obrigação...'

Notificação Nº: 10525/2008
Processo Nº: RT 01780-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ALEXSSANDER DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO
ADVOGADO..... ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BOM LEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Consoante determinação às fls. 416/417, de remessa dos autos em epígrafe ao arquivo definitivo, fica Vossa Senhoria intimada para requerer, caso queira, o desentranhamento dos documentos originais juntados aos autos em referência, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 10470/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007
ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10471/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A. + 007
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10472/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A. + 007
ADVOGADO: MARIO PEDROSO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10473/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): SACA S.A. - SOCIEDADE DE AÇÚCAR E ALCOOL + 007
ADVOGADO: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10474/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): EDUARDO QUEIROZ MONTEIRO + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10475/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10476/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): ANTÔNIO DOURADO CAVALCANTE FILHO + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10477/2008
Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL LTDA. + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls.1375/1378, opostos pelos reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10482/2008
Processo Nº: RT 01453-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO EURÍPEDES FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 297: Vistos, etc. Não vislumbro ocultação da reclamada no presente feito. Os bens particulares dos sócios somente respondem pela dívida quando não localizados bens da empresa/executada suficientes para garantir a execução, o que não ocorreu. Neste contexto, indefiro o requerido à fl. 296. Intime-se o exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10531/2008
Processo Nº: RT 01671-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO AZEREDO DOS SANTOS
ADVOGADO..... PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CIGARROS US LTDA. + 001
ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro o pedido de ofício à Receita Federal, porquanto a própria parte poderá tomar as providências que entender necessárias junto àquele órgão. Intime-se a executada. (...)'.
Notificação Nº: 10505/2008
Processo Nº: RT 00325-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO NOGUEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI
 RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.-ME
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 215/216. Prazo legal.

Notificação Nº: 10497/2008
 Processo Nº: RT 00917-2007-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: KÁRITA MARIA TORRES DE MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CINTIA ELIANE FÁVERO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Dê-se ciência ao executado da penhora on line de fls.447/452...'

Notificação Nº: 10460/2008
 Processo Nº: RT 01003-2007-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: GLENDA ANDRESSA FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 10516/2008
 Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: LAUSINETE RODRIGUES NETA
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO....: EURIPEDES JERONIMO DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 01/09/2008, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 12/09/2008, às 09:10 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 10512/2008
 Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT
 AUTOR...: PEDRO HENRIQUE BISPO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
 RÉU(RÉ): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
 NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 10486/2008
 Processo Nº: RT 01581-2007-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: EURIPEDES MARTINS DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
 RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. (CISA ALARMES) + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. O requerimento do reclamante à fl. 314, foi feito sem observar que já houve desconsideração da personalidade jurídica no presente feito, conforme decisão de fl. 282/283. Salienda-se que não houve êxito a ordem de bloqueio de valores em nome dos sócios, conforme se infere do documento de fl. 289. Destarte, dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de seu interesse. (...).'

Notificação Nº: 10529/2008
 Processo Nº: RT 01627-2007-008-18-00-5 8ª VT
 RECLAMANTE...: ALENCAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
 RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA.(ÁGUA SALUTE) + 002
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 179 e 181.

Notificação Nº: 10524/2008
 Processo Nº: RT 00208-2008-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: JACKSON DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10489/2008
 Processo Nº: RT 00282-2008-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: FABRICIO AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS CASTILLO GOMEZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) despacho de fls. 153/154.

Notificação Nº: 10458/2008
 Processo Nº: RT 00321-2008-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidão e auto negativos de fls. 86 e 88, respectivamente.

Notificação Nº: 10478/2008
 Processo Nº: RT 00362-2008-008-18-00-9 8ª VT
 RECLAMANTE...: VALÉRIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
 RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls. 482/513. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10483/2008
 Processo Nº: RT 00416-2008-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 31/07/2008, bem como da liquidação de fls. 336/345, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DECISUM DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Egrégia 8ª VT de GOIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido e condenar a reclamada, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA, a pagar ao reclamante JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 20.251,20, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Notificação Nº: 10469/2008
 Processo Nº: AAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
 AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
 RÉU(RÉ): TIM CELULAR + 002
ADVOGADO: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
 NOTIFICAÇÃO: À TIM CELULAR: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arraoar, caso queira, os Recursos Ordinários interpostos pela 1ª reclamada e pelo reclamante, respectivamente às fls. 430/460 e 424/428. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10526/2008
 Processo Nº: RT 00645-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDO JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
 RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO FLEURY (SÍTIO GUAMIRIM)
ADVOGADO....: JULIO CESAR RODRIGUES LEO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 70/71, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10468/2008
 Processo Nº: RT 00669-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: RONEY SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO..... PEDRO TOME DA SILVA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA.
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51.

Notificação Nº: 10461/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA AUREA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.325/345. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10462/2008
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRADEXES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 05/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. - DISPOSITIVO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença líquida embargada. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 05 de agosto de 2008, terça-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10463/2008
Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO..... GENI PRADEXES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 05/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. - DISPOSITIVO - ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios apresentados por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, e decido REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra parte integrante do presente dispositivo e da sentença líquida embargada. Publique-se, registre-se, intimem-se. Goiânia, 05 de agosto de 2008, terça-feira. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 10493/2008
Processo Nº: RT 00896-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: SUELI ANGELICA GOMES DO MONTE
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.415/461. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10490/2008
Processo Nº: RT 00927-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: MICHELLE BORGES DA SILVA
ADVOGADO..... MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARISE SILVA NEIVA
ADVOGADO..... FABRINY MARQUES DA SILVA MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 31/07/2008, bem como da liquidação de fls. 115/120, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada MARISE SILVA NEIVA a pagar à reclamante MICHELLE BORGES DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Julgo improcedente o pedido reconvenional. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 4.279,40, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.

Notificação Nº: 10501/2008
Processo Nº: RT 01016-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SAPATARIA BIRACI JOSEMIR PEREIRA COSTA CAMPOS
ADVOGADO..... DÁRIO NEVES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 13.08.2008, às 14h20min, para Audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se'.

Notificação Nº: 10533/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 31/07/2008, bem como da liquidação de fls. 285/290, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a primeira reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e, subsidiariamente, a VIVO S/A a pagar à Reclamante ROSIANY SOUZA DAMASO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.674,81, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, laborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 12). Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 63,53, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 3.176,39, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.(...)'.

Notificação Nº: 10534/2008
Processo Nº: RT 01121-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: ROSIANY SOUZA DAMASO
ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 31/07/2008, bem como da liquidação de fls. 285/290, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. 'CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a primeira reclamada VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA e, subsidiariamente, a VIVO S/A a pagar à Reclamante ROSIANY SOUZA DAMASO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$ 3.674,81, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, laborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 12). Custas pela parte reclamada que importam em R\$ 63,53, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R\$ 3.176,39, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.(...)'.

Notificação Nº: 10466/2008
Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA
ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 252/255 e 257/260, opostos pela reclamada e reclamante, respectivamente. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 10467/2008

Processo Nº: RT 01140-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: THAÍS BARBOSA E SILVA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifestem-se acerca dos embargos de declaração de fls. 252/255 e 257/260, opostos pela reclamada e reclamante, respectivamente. Prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 10532/2008

Processo Nº: RT 01175-2008-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALAN SALDANHA LUCK

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 363/367, opostos pela reclamado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10508/2008

Processo Nº: RT 01235-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: WILDEMBERG MAKLEY DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 221/226, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 10479/2008

Processo Nº: RT 01282-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCILANE ALVES DE PAIVA

ADVOGADO..... PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 720/751. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10487/2008

Processo Nº: RT 01346-2008-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: DIONE SIQUEIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

RECLAMADO(A): PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ADVOGADO..... DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos originais juntados aos autos, face a determinação de arquivamento deste feito.

Notificação Nº: 10465/2008

Processo Nº: RT 01388-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR BRAZ SANCHES

ADVOGADO..... CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): BRILHO TEC. DE MÃO DE OBRA E SERV. LTDA.

ADVOGADO..... MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS, TRCT e CD/SD de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 10536/2008

Processo Nº: RT 01391-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 08/08/2008, às 13:20 horas, foi ADIADA para o dia 22/08/2008, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho de fls. e 152, abaixo transcrito. 'Vistos, etc. Defiro o pedido de adiamento da audiência. Destarte, retire-se o feito da pauta do dia 08/08/2008. Adia-se a audiência UNA para o dia 22/08/2008, às 10h:30min, mantidas as cominações legais. (...)

Notificação Nº: 10523/2008

Processo Nº: RT 01481-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DAS CHAGAS

ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:45 horas do dia 15/08/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida, bem como tomar ciência da decisão de fls. 14/16, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 10518/2008

Processo Nº: CCS 01493-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI

RÉU(RÉ): NONA ESSENCYA PROD. E COMERCIALIZAÇÃO ARTESANAL LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12:20 do dia 20/08/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 10517/2008

Processo Nº: RT 01497-2008-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LOMES TRINDADE

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12:00 do dia 20/08/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 10519/2008

Processo Nº: CCS 01498-2008-008-18-00-6 8ª VT

AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)

ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS

RÉU(RÉ): LUMIERE EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 12:15 do dia 20/08/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe.

O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8136/2008

PROCESSO: RT 00925-1998-008-18-00-6

RECLAMANTE: ELIZABETH BARNABE MACHADO

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG , CPF/CNPJ: 01.540.541/0001-75

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :08/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUIZ LADGERO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 269, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando o teor da certidão de fl.(268), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª,

para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Goiânia, 05 de junho de 2008, quinta-feira. E para que chegue ao conhecimento de LUIZ LADGERO PIRES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8099/2008
PROCESSO Nº AEF 00756-2005-008-18-00-4
AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA. E MONATA PIMENTEL DE CARVALHO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 11/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA. E MONATA PIMENTEL DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da seguinte decisão: "... Sendo assim, considerando que a execução permaneceu inerte, sem manifestação do exequente, aplico o disposto no § 4º, do art. 40, da Lei 6.830/80, para declarar a incidência da prescrição intercorrente neste autos e a conseqüente extinção do processo de execução fiscal...".
E para que chegue ao conhecimento de INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS NATHAN LTDA. E MONATA PIMENTEL DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.
STAE LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8114/2008
PROCESSO : RT 01282-2007-008-18-00-0
RECLAMANTE: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
EXEQUENTE: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
EXECUTADO: LUCAS ALEXANDRE JULIANO
Data da Praça 08/09/2008 às 08:10 horas
Data do Leilão 19/08/2008 às 13:05 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/08/2008
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.000,00 (Dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 110, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. J.I-8 QD 160 LT 08 E 09 JD. DOS IPES CEP 74.980-000 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01-(uma) Masseur para fabricação de pães, uso industrial, modelo espiral, capacidade para 100 kg de farinha, 02 velocidades, marca Padolla, cor branca, avaliada em R\$4.000,00; 01-(um) cilindro para fabricação de pães, cor branca, modelo, engrenagem sem marca aparente, avaliado em R\$3.000,00; 01-(uma) fatiadeira de pães de forma, cor branca, modelo sem coluna, sem marca aparente, avaliada em R\$1.000,00; 01-(um) forno a gás para pães, não embutido, sem marca aparente, avaliado em R\$2.000,00; Todos em bom estado de conservação e uso. Total da avaliação: R\$10.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já

intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8096/2008
PROCESSO Nº RT 01309-2007-008-18-00-4
RECLAMANTE: LAUSINETE RODRIGUES NETA
EXEQUENTE: LAUSINETE RODRIGUES NETA
EXECUTADO: ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNÇÃO
ADVOGADO(A): EURIPEDES JERONIMO DA SILVA
Data da Praça: 01/09/2008 às 08:10 horas
Data do Leilão:12/09/2008 às 09:10 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 67 e 102, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-61 Nº 265 SETOR BUENO CEP 74.223-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01(uma) mesa c/ tampo de vidro transparente toda trabalhada em bisotê, contendo 06(seis) cadeiras em mogno laminado também trabalhadas, almofadas no assento, encosto alto. Está em uso e em bom estado de conservação, avalio em R\$.1.000,00 (hum mil reais); 2) 01 (um) aparador em mogno laminado todo trabalhado, contendo 03 gavetas, com pés fixos, medindo, aproximadamente, 1,80m x 0,40m, em uso e em bom estado de conservação. Avalio em R\$.700,00 (setecentos reais); 3) 01 (uma) geladeira Brastemp Frost Free, Duplex, modelo BRG39ABBNA, série 8FE580833, em uso e em bom estado de conservação. Avalio em R\$.1.000,00 (hum mil reais); OBS: O item 01, mede aproximadamente, 2,00m x 1,00m e possui suportes de ferro trabalhado; 4) 01 (uma) lavadora de roupas marca BRASTEMP, tira manchas, 8 kg, painel digital, perfeito estado de conservação e funcionamento, cor branca, que avalio em R\$ 800,00, modelo BNT08CBBNA00; 5) 01 (uma) lavadora de louças marca BRASTEMP, Eletronic, cor branca, 6 serviços, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$.400,00; 6) 01 (uma) secadora de roupa marca ENXUTA, master, 3 ciclos, cor branca, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. STAE LOPES CANÇADO. Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8107/2008
PROCESSO: RT 01933-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: JANAINA SILVEIRA DA CRUZ
EXEQUENTE: JANAINA SILVEIRA DA CRUZ
EXECUTADO: ESCOLA ESTRELA E PRATA LTDA.
ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES
Data da Praça 08/09/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 19/09/2008 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (Oitocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte

endereço: ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES Nº 124 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Uma) máquina fotocopadora marca Canon modelo NP 6412 série nº NUMO 7997, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8107/2008
PROCESSO: RT 01933-2007-008-18-00-1
RECLAMANTE: JANAINA SILVEIRA DA CRUZ
EXEQUENTE: JANAINA SILVEIRA DA CRUZ
EXECUTADO: ESCOLA ESTRELA E PRATA LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MEIRELLES

Data da Praça 08/09/2008 às 08:00 horas
Data do Leilão 19/09/2008 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (Oitocentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA LEOPOLDO DE BULHÕES Nº 124 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (Uma) máquina fotocopadora marca Canon modelo NP 6412 série nº NUMO 7997, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8112/2008
PROCESSO: AEXF 00123-2008-008-18-00-9
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQUENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TIP TOP CHOP LTDA.

Data da Praça 08/09/2008 às 08:05 horas
Data do Leilão 19/08/2008 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/08/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008
O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem

conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 40, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. JAMEL CECILIO Nº 3019 JD. GOIÁS CEP 74.810-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01-(um) painel para propaganda comercial (TOT'S) em chapa de aço galvanizado, medindo 8m de altura por 3m de largura com diâmetro oval em bom estado, avaliado em R\$15.000,00; 01-(um) painel para propaganda comercial (TOT'S) em chapa de aço galvanizado medindo 7,50 x 2,5 quadrado, em bom estado, avaliado em R\$10.000,00. Total da avaliação: R\$25.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8134/2008

PROCESSO: RT 00955-2008-008-18-00-5

EXEQUENTE(S): EUTHIENE PINTO EUFRAZIO SANTOS

EXECUTADO(S): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENIDAS LTDA , CPF/CNPJ:

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/08/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENIDAS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 846,45, atualizado até 31/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENIDAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10902/2008

Processo Nº: RT 00242-1995-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE EXPEDITO RODRIGUES LEÃO REP/CREUSA MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: NEUSA VALADARES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A - SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRAGAGEM + 001

ADVOGADO...: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10899/2008

Processo Nº: RT 00234-1999-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ TIBURCIO DA SILVA

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 002

ADVOGADO...: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Junte-se Carta Precatória. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, traga aos autos o endereço da Delegacia da Receita Federal e do Detran do Rio Grande do Norte. Apresentado o endereço, oficie-se conforme solicitado à fl. 260.

Notificação Nº: 10896/2008

Processo Nº: RT 00837-2000-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VERONELY BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO...: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): EMILENA NERY BATISTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10928/2008

Processo Nº: RT 01400-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE FERNANDO
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.

ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 03/09/2008 às 12:15 horas, pelo Juízo Deprecado - 1ª Vara do Trabalho de Cordeiro, conforme ofício de fl. 237.

Notificação Nº: 10870/2008

Processo Nº: RT 01536-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO FERREIRA BORGES
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: MARIANA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10913/2008

Processo Nº: RT 00964-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IRANI NUNES DE CARVALHO COTRIM
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10860/2008

Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA REP P/PAULO JOSE SILVA + 003
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devedoras subsidiárias já citadas e científicas da integral garantia do Juízo (fls. 405/406). Decisão de Agravo de Petição já transitada em julgado. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais efetuados, até o limite de seu crédito. Prazo de 05 dias. Após, atualize-se o cálculo, apurando-se o montante à disposição do Juízo e intímese as reclamadas depósito da diferença. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intímese as partes.

Notificação Nº: 10861/2008

Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA + 003
ADVOGADO.....: VERONICA SANTIAGO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devedoras subsidiárias já citadas e científicas da integral garantia do Juízo (fls. 405/406). Decisão de Agravo de Petição já transitada em julgado. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais efetuados, até o limite de seu crédito. Prazo de 05 dias. Após, atualize-se o cálculo, apurando-se o montante à disposição do Juízo e intímese as reclamadas depósito da diferença. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intímese as partes.

Notificação Nº: 10862/2008

Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devedoras subsidiárias já citadas e científicas da integral garantia do Juízo (fls. 405/406). Decisão de Agravo de Petição já transitada em julgado. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais efetuados, até o limite de seu crédito. Prazo de 05 dias. Após, atualize-se o cálculo, apurando-se o montante à disposição do Juízo e intímese as reclamadas depósito da diferença. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intímese as partes.

Notificação Nº: 10863/2008

Processo Nº: RT 00388-2004-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RONIE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 003

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Devedoras subsidiárias já citadas e científicas da integral garantia do Juízo (fls. 405/406). Decisão de Agravo de Petição já transitada em julgado. Libere-se ao reclamante os depósitos recursais efetuados, até o limite de seu crédito. Prazo de 05 dias. Após, atualize-se o cálculo, apurando-se o montante à disposição do Juízo e intímese as reclamadas depósito da diferença. Prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Intímese as partes.

Notificação Nº: 10858/2008

Processo Nº: RT 00758-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCAS VAZ EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILANCIA + 006
ADVOGADO.....: ELIZA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista os requerimentos de fls. 282 e 284, revogo as determinações de fls 285, 289 e 300. Retifique-se a atualização dos cálculos, observando-se que não foram realizados levantamentos pelo credor. Apure a Secretaria o montante depositado à disposição do Juízo. Caso não tendo havido a garantia do Juízo, oficie-se à Polícia Militar do Estado de Goiás, conforme requerido à fl. 282. Indefiro o requerimento de liberação de valores, eis que o Juízo não foi integralmente garantido. Intímese o exequente.

Notificação Nº: 10878/2008

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o exequente seja a executada intimada da penhora e da condição de depositária na pessoa da procuradora constituída à fl. 52. Tendo em vista que a procuração foi outorgada pela pessoa jurídica, sendo a executada, neste momento, a sócia Maria Cleomar Gonçalves Jardim, indefiro o requerimento. Expeça-se Carta Precatória para intimação da executada, observando-se o endereço informado à fl. 427. Intímese o exequente.

Notificação Nº: 10930/2008

Processo Nº: RT 02254-2005-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JVP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber uniformes. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10890/2008

Processo Nº: RT 01424-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE...: NASCIMENTO JOSÉ DA CRUZ SILVA FILHO
ADVOGADO.....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VALÉRYO AUGUSTO MACHADO DE BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10929/2008

Processo Nº: RT 01728-2006-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10864/2008

Processo Nº: RT 01749-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar o valor faltante da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10898/2008

Processo Nº: RT 01935-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ARILDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10895/2008
 Processo Nº: RT 02048-2006-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ELIANA DAS GRAÇAS SIMONASSI
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
 RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL FROES LTDA + 003
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça.
 Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10865/2008
 Processo Nº: AAT 02182-2006-009-18-00-6 9ª VT
 AUTOR...: LEUCIVAN MENDES DE PAULA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
 RÉU(RÉ): MARK SHOULD HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: IDELSON FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias,
 sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10874/2008
 Processo Nº: CCS 00030-2007-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
 BRASIL-CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
 RÉU(RÉ): JOSE VIEIRA PONTES
ADVOGADO:
 NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Dê-se vista à autora, pelo prazo de dez dias, das
 consultas realizadas junto ao BACEN JUD, com resultado negativo, a fim de que
 possa, nesse prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de aplicação
 das cominações impostas no despacho de fl. 134.

Notificação Nº: 10883/2008
 Processo Nº: RT 00255-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para
 receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10875/2008
 Processo Nº: ACP 00381-2007-009-18-00-0 9ª VT
 CONSIGNANTE...: LORENZO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
 CONSIGNADO(A): ROSÂNGELA MARIA VIEIRA
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
 NOTIFICAÇÃO: Às partes: Intime-se a consignada para que comprove as
 despesas realizadas com a retirada da 2ª via do Certificado de Farmacêutica
 Notificadora, eis que o prazo avençado não foi apresentado o documento pela
 consignante, tendo esta permanecido inerte após intimação para manifestação.
 Intime-se a consignante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca do
 requerimento da Sra. Perita de parcelamento dos honorários em 03 (três)
 parcelas de R\$500,00.

Notificação Nº: 10915/2008
 Processo Nº: RT 00464-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para
 receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10910/2008
 Processo Nº: RT 00479-2007-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: VERALÚCIA DE CASTRO SOUSA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
 RECLAMADO(A): ABREU MARTINS CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10914/2008
 Processo Nº: RT 01331-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
 RECLAMADO(A): VIA OESTE RENOVADORA DE PNEUMÁTICOS LTDA

ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para
 receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10866/2008
 Processo Nº: RT 01593-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO ALVES CAMARGOS
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA (EXTERNATO SÃO JOSÉ)
ADVOGADO.....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias,
 sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10887/2008
 Processo Nº: RT 01662-2007-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CARLA DE MENEZES
ADVOGADO.....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
 RECLAMADO(A): FABIAMCE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
 LTDA.
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para
 receber CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10873/2008
 Processo Nº: RT 01742-2007-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JÚNIOR DURÃES FERREIRA
ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES
 RECLAMADO(A): STAR- INSTALAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco
 dias, apresentar cópia da decisão mencionada na petição de fl. 137.
 após, retornem.

Notificação Nº: 10917/2008
 Processo Nº: RT 01882-2007-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E
 CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10891/2008
 Processo Nº: RT 02175-2007-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA GIONEIDE GOMES SANTIAGO
ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
 RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para
 receber CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10908/2008
 Processo Nº: RT 00074-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIO E IMÓVEIS
 LTDA - REPRESENTADA PELO SÓCIO FLORIANO GOMES DA SILVA NETO +
 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para
 receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10897/2008
 Processo Nº: RT 00101-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: ARGEMIRO ROSA DE CAMPOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
 RECLAMADO(A): ACM ENGENHARIA LTDA. (SUCESSORA DE CENTRAIS
 ELETRO MECÂNICA LTDA.) + 002
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10916/2008
 Processo Nº: RT 00108-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ AFONSO DE PAULA
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA RÉZENDE ZEM
 NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para
 receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10884/2008
Processo Nº: RT 00265-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: VALMY TEIXEIRA CHAVES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA.
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10918/2008
Processo Nº: RT 00363-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ANGÉLICA DE FÁTIMA J. SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): EUROCRED LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VANDELINO CARDOSO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10925/2008
Processo Nº: ACP 00435-2008-009-18-00-9 9ª VT
CONSIGNANTE...: CLEBER VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
CONSIGNADO(A): CÉLIA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao consignante: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10872/2008
Processo Nº: RT 00458-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO ETERNO FONTES
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): AFIUNE CONFECÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o pedido porque, tendo a CTPS do reclamante sido anotada e devolvida na própria audiência em que se realizou o acordo, tem-se que as datas ali consignadas foram fruto do ajuste celebrado, não havendo de se falar em erro material.
Registro, por outro lado, que o reclamante sequer trouxe aos autos cópia do aludido documento, a fim de demonstrar as datas nele registradas. Intime-se.

Notificação Nº: 10932/2008
Processo Nº: RT 00597-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARISTELA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclanda: Homologo o cálculo de fls. 37. Intime-se a reclamada, esta por intermédio de seu procurador e via postal, para que manifeste-se acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 10886/2008
Processo Nº: RT 00658-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: CONSTÂNCIO CESAR BARROS NETO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO.....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10893/2008
Processo Nº: RT 00675-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10909/2008
Processo Nº: RT 00705-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: GENILDO VIEIRA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10885/2008
Processo Nº: RT 00719-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS N/P PROCURADOR GERAL
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10911/2008
Processo Nº: CCS 00751-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): VINICIUS LIMA TEIXEIRA
ADVOGADO: LUCIANO MACHADO PAÇÓ
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10868/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Dê-se ciência às partes e procuradores da data de realização do exame clínico pericial informada pelo Sr. Perito (03/09/08 às 18 horas na Clínica Asmetro, Rua 18, nº 247, Centro, nesta Capital).

Notificação Nº: 10869/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Dê-se ciência às partes e procuradores da data de realização do exame clínico pericial informada pelo Sr. Perito (03/09/08 às 18 horas na Clínica Asmetro, Rua 18, nº 247, Centro, nesta Capital).

Notificação Nº: 10881/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a diligência pericial marcada para o dia 03/09/2008, retire-se o feito de pauta, adiando, sine die, a designação da audiência de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10882/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a diligência pericial marcada para o dia 03/09/2008, retire-se o feito de pauta, adiando, sine die, a designação da audiência de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10882/2008
Processo Nº: AAT 00784-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: MAURICEIA FIRMINO DE FARIAS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista a diligência pericial marcada para o dia 03/09/2008, retire-se o feito de pauta, adiando, sine die, a designação da audiência de instrução. Intimem-se.

Notificação Nº: 10935/2008
Processo Nº: ACR 00799-2008-009-18-00-9 9ª VT
REQUERENTE...: CARLOS HENRIQUE ROCHA MENEZES
ADVOGADO.....: JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
REQUERIDO(A): HIPERBOI IND. COM. LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se põe como obstáculo à execução (§ 5º, artigo 28, da lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça. Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro. No caso dos autos, resta demonstrado que a empresa executada não possui idoneidade financeira para suportar a execução (certidão de fl. 41).

Pelas razões supra expendidas, desconsidera-se a personalidade jurídica da empresa executada e determina-se o prosseguimento da execução em face dos sócios: José Miguel Rodrigues e Marino Vicente da Silva (fl. 21), com responsabilidade subsidiária em relação à pessoa jurídica e solidária entre os sócios. Incluem os sócios no pólo passivo desta ação. Intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, fornecer o endereço atualizado dos sócios, a fim de que sejam citados. Efetivadas essas providências, expeça-se o mandado de penhora e avaliação do imóvel descrito à fl. 44, bem como a intimação do Banco do Brasil para informar acerca a situação do bem junto àquela instituição bancária.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 10923/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA DUARTE SOBREIRA + 001
ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10924/2008
Processo Nº: RT 00822-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUCILEIDE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): LUIZ SOBREIRA + 001
ADVOGADO....: RÚBIA KÊNIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10904/2008
Processo Nº: RT 00839-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO FELIPE NASCIMENTO
ADVOGADO....: DUSREIS PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10912/2008
Processo Nº: RT 00875-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: NIVALTINO CAETANO MOREIRA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
RECLAMADO(A): MERCOBRASIL LOGÍSTICA TRANSPORTE & TURISMO LTDA. ME N/P JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10906/2008
Processo Nº: CCS 00886-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR...: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): CARMEM LUCIA BRASIL DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10926/2008
Processo Nº: CCS 00898-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): DECILIO BARIANI
ADVOGADO: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (depósito de fls. 67). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10855/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Para encerramento da instrução, incluíam-se os autos na pauta de 02/09/08 ÀS 15:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 10894/2008
Processo Nº: CCS 00984-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): HÉLIO BERNARDES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10922/2008
Processo Nº: RT 01053-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA.(ENXOVAIS PAULISTA)
ADVOGADO....: JOÃO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10905/2008
Processo Nº: RT 01073-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10919/2008
Processo Nº: RT 01100-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIZA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DEKOR INDÚSTRIA E COM. DE REVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10907/2008
Processo Nº: CCS 01174-2008-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ): RABELO & REZENDE RABELO LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10879/2008
Processo Nº: CCS 01236-2008-009-18-00-8 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: LAILSON SILVA MATTA
RÉU(RÉ): PAPELARIA MEGA-MIX LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS – SINDILOJAS/GO propõe ação de cobrança de contribuições sindicais contra PAPELARIA MEGA-MIX LTDA., dando à causa o valor de R\$ 1.112,81, enquadrando-se no procedimento sumaríssimo, nos termos do artigo 852-A, da CLT. À fl. 48, vê-se que a notificação da reclamada foi devolvida com a indicação “mudou-se”. Dado vista ao autor, este requereu o prazo de 60 dias para diligenciar acerca da localização do réu, o que atrai a aplicação do inciso II e § 1º do artigo 852-B da CLT, devendo ser arquivada a reclamação. Isto posto, indefiro o pedido de suspensão e determino o arquivamento dos autos. Custas pela autora, no importe de R\$ 22,24, calculadas sobre R\$ 1.112,81. Intime-se.

Notificação Nº: 10921/2008
Processo Nº: RT 01252-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: GLORIA FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10920/2008
Processo Nº: RT 01264-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: DARLENE GONÇALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FÁRIA MOURA
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE F. MOURA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10877/2008
Processo Nº: RT 01273-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: UESIRLEI OLIVEIRA MALAQUIAS
ADVOGADO.....: FABRÍCIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de alteração do endereço para citação da empresa na residência do sócios, eis que nos termos do art. 852B da CLT o endereço fornecido deve ser correto, sob pena de arquivamento (§1º do mesmo artigo). Tendo-se em vista que o autor não indicou corretamente o endereço da reclamada, arquive-se a presente, com base no §1º do art. 852B. Custas, no importe de R\$199,25, calculadas sobre o valor da causa, R\$9.962,83, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09 e 11/16. Decorrido o prazo legal ou retirados os documentos, arquivem-se. Intime-se.

Notificação Nº: 10871/2008
Processo Nº: RT 01452-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO ROSA DE LIMA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante os documentos juntados com a petição protocolizada sob nº 076078-1/2, eis que deveriam ter acompanhado a inicial. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10876/2008
Processo Nº: RT 01484-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMON BOLIVAR COSTA REP. P/ JOÃO ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO.....: NILZA GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO INTEGR EMPRESA ESCOLA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: SIMON BOLIVAR COSTA ajuíza a presente reclamatória trabalhista consignando na petição inicial narrativa pormenorizada dos fatos que culminaram com negativa dos órgãos públicos ao pagamento do Seguro Desemprego. Pugna seja determinado ao Ministério do Trabalho e Emprego que autorize a CEF a efetuar o pagamento do benefício. Faz integrar o pólo passivo sua ex-empregadora, Centro Integr Empresa Escola. É o relatório. Analisando-se a petição inicial verifica-se a existência de pretensão resistida pelos órgão governamentais e não pela ex-empregadora, que conforme afirmação do próprio autor, cumpriu suas obrigações, fornecendo-lhe os documentos necessários à habilitação ao Seguro Desemprego. Verifica-se, pois, a ilegitimidade da reclamada Centro Integração Empresa Escola para responder por atos dos atendentes da DRT-GO ou para apresentar defesa em relação aos pleitos aduzidos em face do Ministério do Trabalho e Emprego. Ante o exposto, decide este Juízo extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$3.000,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 08/26. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 10850/2008
Processo Nº: AAT 01487-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: GABRIELLA DE ANDRADE ORDONES (REP/POR: GISLENE MARIA DE ANDRADE) + 001
ADVOGADO: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
RÉU(RÉ): PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE GOIÁS (GO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 03/09/08 às 10:00 horas. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10853/2008
Processo Nº: CCS 01488-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ): PREMIERE EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Incluam-se os autos na pauta de 04/09/08 às 13:20 horas. Notifiquem-se as partes.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5636/2008
PROCESSO Nº RT 00205-2004-009-18-00-6
RECLAMANTE: LAZARO LUIZ RIBEIRO
RECLAMADA: LINCE SEGURANCA LTDA., CNPJ: 25.071.820/0001-03
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a executada LINCE SEGURANCA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS. E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.
ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5649/2008
PROCESSO Nº RT 02057-2006-009-18-00-6
RECLAMANTE: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 01.126.673/0001-55
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RENÚNCIA DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADOS.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA
JUÍZA DO TRABALHO.
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5654/2008
PROCESSO Nº RT 01624-2007-009-18-00-8
EXEQUENTE(S): JOSELICE FRANCISCA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$6.156,02 (SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizados até 30/07/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.
ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5634/2008
PROCESSO Nº RT 01748-2007-009-18-00-3
EXEQUENTE(S): DOMINGOS DO CARMO SILVA
EXECUTADO(S): SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL, CNPJ: 03.869.874/0001-78
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 58.181,69, atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOCIEDADE SETE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO BRASIL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.
ANA LÚCIA CICCONE DE FÁRIA
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5632/2008

PROCESSO Nº CPEX 00366-2008-009-18-00-3

RECLAMANTE: LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA

EXEQUENTE: LEONARDO PEREIRA DE ALMEIDA

EXECUTADO: SCRJ INFORMÁTICA LTDA.(MARK SYSTEMS INFORMÁTICA) E OUTRA

Data da Praça 17/09/2008 às 11:20 horas

Data da Praça 24/09/2008 às 11:20 horas

Data do Leilão 10/10/2008 às 13 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 15, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1049, Nº 564, QD. 102, LT. 11, SL. 01, SETOR PEDRO LUDOVICO, CEP 74.825-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1- 10 (DEZ) IMPRESSORAS MATRICIAIS MARCA EPSON, MODELO LX-300, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$400,00 CADA;

2- 01 (UMA) IMPRESSORA MARCA HP, MODELO LASERJET 1320, SERIE NºCNBJ304935, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$800,00;

3- 04 (QUATRO) IMPRESSORAS MATRICIAIS MARCA EPSON, MODELO LX-810L, 80 COLUNAS, 09 AGULHAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADAS EM R\$500,00 CADA;

4- 01 (UM) APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC, MODELO KX-FT25, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$400,00;

5- 01 (UM) APARELHO DE FAX MARCA PANASONIC, MODELO KX-FP151, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$400,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9747/2008

Processo Nº: RT 01390-2001-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZINHO RAMON

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARIO EDUARDO BARBERIS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao executado do Agravo de Petição interposto pela União, pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9727/2008

Processo Nº: RT 01419-2004-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: WILLIS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): GRAFICA E EDITORA INDEPENDENTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9728/2008

Processo Nº: CS 01459-2006-010-18-01-6 10ª VT

EXEQUENTE...: MARCIA MENDES FELIPE GOMES

ADVOGADO.....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA

EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para se submeter à reavaliação determinada em sentença (fl. 63), devendo trazer aos autos a conclusão. Prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação.

Notificação Nº: 9736/2008

Processo Nº: RT 01936-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: KELLY CRISTINA CAMPOS

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): LINS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada.

Notificação Nº: 9759/2008

Processo Nº: RT 00005-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA LEAL DE SOUZA

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: I- A reclamante requer, apesar de o feito estar tramitando sob sigilo de justiça, que os atos processuais praticados pelo Juízo sejam disponibilizados na internet, a fim de facilitar o acompanhamento do andamento do processo. II- Intime-se a reclamante dando ciência de que o pedido supra só poderá ser deferido se houver revogação do pleito de tramitação sob 'sigilo de justiça', hipótese em que todos os atos praticados pelo Juízo serão disponibilizados na internet, sem exceção. III- Aguarde-se o julgamento do AI.

Notificação Nº: 9725/2008

Processo Nº: AAT 00249-2007-010-18-00-9 10ª VT

AUTOR...: LUCIANO ALVES DE AZEVEDO

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ.): RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9748/2008

Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNADES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: I- Nomeio a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para atuar como perita nos presentes autos, em substituição à Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo que declinou da nomeação. Desde já defiro a antecipação dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00 que será custeada pelas reclamadas. A medida se impõe ante a relativa presunção de hipossuficiência da reclamante e tendo em conta que referida quantia não comprometerá a idoneidade financeira da reclamada. Saliente-se que as reclamadas não sofrerão prejuízo, uma vez que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito ou restituído pela União. II- Intimem-se as partes da nomeação da perita, sendo a reclamada inclusive para depositar o valor do adiantamento dos honorários periciais (R\$ 1.000,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9749/2008

Processo Nº: RT 00335-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ALZIRA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: I- Nomeio a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para atuar como perita nos presentes autos, em substituição à Dra. Maria Tereza Brito do Espírito Santo que declinou da nomeação. Desde já defiro a antecipação dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00 que será custeada pelas reclamadas. A medida se impõe ante a relativa presunção de hipossuficiência da reclamante e tendo em conta que referida quantia não comprometerá a idoneidade financeira da reclamada. Saliente-se que as reclamadas não sofrerão prejuízo, uma vez que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito ou restituído pela União. II- Intimem-se as partes da nomeação da perita, sendo a reclamada inclusive para depositar o valor do adiantamento dos honorários periciais (R\$ 1.000,00), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9741/2008

Processo Nº: RT 00340-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTCC + 010
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 9756/2008
Processo Nº: RT 01914-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM FIRMO DE BARROS
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, depositar o valor dos honorários periciais (R\$ 1.001,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 9724/2008
Processo Nº: RT 01918-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLAN RODRIGUES DE ASSIS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARCELO REIS PERILLO
ADVOGADO.....: GILSON FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 9730/2008
Processo Nº: RT 01933-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para trazer aos autos a segunda via da CTPS, tendo em vista que a que consta dos autos está inutilizada para anotação de outros contratos de trabalho, conforme carimbo apostado às fls. 18 e 19.

Notificação Nº: 9737/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL CALDEIRA SALDANHA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante, por 05 dias, da certidão narrativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9731/2008
Processo Nº: RT 00316-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: CLEMENTE FERREIRA TORQUATO
ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9757/2008
Processo Nº: CAU 00561-2008-010-18-00-3 10ª VT
AUTOR...: KENIA ARAÚJO DE SOUZA QUEIROZ + 007
ADVOGADO: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RÉU(RÉ)...: A.N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERENTES: Vista da certidão do oficial de justiça por 10 dias.

Notificação Nº: 9726/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: ADJAIR ALVES DE MOURA
ADVOGADO.....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante do teor da petição de fl. 339.

Notificação Nº: 9729/2008
Processo Nº: RT 00654-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: KARLEANY SILVA BATISTELA
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O Reclamado. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9760/2008
Processo Nº: RT 00694-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: DIOMAR DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO.....: CAROLINA FERREIRA PINHEIRO
RECLAMADO(A): A. N. DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 9752/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: NILVA MACEDO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nomeio a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para atuar como perita nos presentes autos, em substituição ao Dr. Marcos Mendanha que declinou do encargo. Libere-se o depósito de fl. 527 à perita à título de antecipação dos honorários periciais. Saliente-se que o valor de R\$ 1.000,00 (fl. 527) foi depositado pela reclamada. Caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito ou restituído pela União. Intime-se as partes da nomeação da perita. Intime-se a perita para ciência da nomeação e do deferimento da antecipação de honorários no valor de R\$1.000,00, que já se encontra depositado, bem como de que deverá retirar os autos em Secretaria em 05 dias e apresentar o laudo pericial conclusivo no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9751/2008
Processo Nº: RT 00891-2008-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ALEMAR DONISETTE DA SILVA
ADVOGADO.....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: O reclamante requer a execução do acordo descumprido, bem como a penhora de estabelecimento comercial. Embora os SEEDs das intimações de fls. 46/47 não tenham retornado à colagem, reputo que foram recebidas pelos seus destinatários 48 horas após a sua postagem (Súmula 16, TST). Sendo assim, o prazo para se manifestarem sobre a alegação de descumprimento do acordo se iniciou em 04/08/2008 e se encerrará em 08/08/2008. Aguarde-se o decurso desse prazo. Não havendo manifestação dos reclamados, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do acordo descumprido, incluindo verba previdenciária e IRRF, se for o caso. Indefiro o pedido de penhora do estabelecimento comercial, uma vez que o reclamante concordou com a exclusão da 1ª e 3ª reclamados do pólo passivo, sendo que a execução correrá apenas contra os reclamados FABRÍCIO ALVES PEDRO e WELLINGTON JÚNIOR NUNES SOUZA.

Notificação Nº: 9734/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: NELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados do recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9735/2008
Processo Nº: RT 00956-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: NELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Vista aos reclamados do recurso adesivo interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9733/2008
Processo Nº: RT 01081-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA LOPES + 003
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DELLA VALE TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 04/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9739/2008

Processo Nº: RT 01211-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GOMES NETO
ADVOGADO.....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A) Reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9761/2008
Processo Nº: AAT 01262-2008-010-18-00-6 10ª VT
AUTOR...: NARDELI INÁCIO LOPES
ADVOGADO: FERNANDO JORGE SILVA
RÉU(RÉ): PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. (AGAMEMNON COMUNICAÇÃO VISUAL)
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: I- Nomeio a Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA para atuar como perita nos presentes autos. Desde já defiro a antecipação dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00 que será custeada pela reclamada. A medida se impõe ante a relativa presunção de hipossuficiência da reclamante e tendo em conta que referida quantia não comprometerá a idoneidade financeira da reclamada. Saliente-se que a reclamada não terá prejuízo, uma vez que, caso a reclamante seja sucumbente no objeto da perícia, o valor adiantado será deduzido de seu eventual crédito ou restituído pela União. II- Intimem-se as partes da nomeação da perita, sendo a reclamada inclusive para depositar o valor do adiantamento dos honorários periciais (R\$ 1.000,00), no prazo de 05 dias. III- Intime-se a perita para ciência da nomeação e do deferimento da antecipação de honorários no valor de R\$ 1.000,00, bem como de que deverá retirar os autos em Secretaria em 05 dias e apresentar o laudo pericial conclusivo no prazo de 30 dias. IV- Depositado o referido valor, libere-se-o à perita.

Notificação Nº: 9732/2008
Processo Nº: RT 01341-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: ELAINE GINO DA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): COMOB COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 04/08/08, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9742/2008
Processo Nº: RT 01493-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ADAIR CORDOVAL DE MORAIS
ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/08/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9304/2008
Processo Nº: RT 00336-1996-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 549/563 e documentos anexos, requerendo o que for de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9301/2008
Processo Nº: RT 01057-1998-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CLEUSA DAS GRACAS DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: FLÁVIO MACHADO NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 04/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9302/2008
Processo Nº: RT 00576-2001-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ALMIR DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONAL LIGHT SALADS LTDA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 9308/2008
Processo Nº: RT 00115-2003-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCIA ELAINE BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ CALIL (HOTEL BANDEIRANTES) + 002
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - Informa a exequente, por meio da petição de fl. 431, que a sala 28, de propriedade do executado LUIZ ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL, localizada em Caldas Novas-GO, encontra-se penhorada nos autos 94/05 da 2ª VT desta Capital, e está com leilão designado para o dia 05/08/2008. Requer a reserva de crédito. Pela análise da documentação trazida pela credora, verifica-se que, diferentemente do alegado, o leilão foi designado nos autos da CPEX 1011/2007, da VT de Caldas Novas e não nos autos da 2ª VT de Goiânia. Assim, oficie-se à VT de Caldas Novas, solicitando reserva de crédito nos autos supracitados, do valor atualizado da execução aqui processada, caso sobeje saldo em favor do executado ANTÔNIO ZACHARIAS CALIL. Diante da diligência determinada no item precedente, susto, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 429.

Notificação Nº: 9253/2008
Processo Nº: RT 02138-2005-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON PORTO LOPES
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4733/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9290/2008
Processo Nº: RT 00724-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9309/2008
Processo Nº: RT 00950-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MORAES LEME
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE-Junte-se a petição de nº 077086 e retifique-se a representação processual das executadas. Por meio da petição de fls. 244/245, alega que o valor reconhecido pelo Administrador da Recuperação Judicial das executadas está a menor do que o apurado neste processo. Requer a continuidade da execução, com a determinação de bloqueio de valores em nome da arrendatária das executadas, Frigorífico Margem Ltda. Análise. O valor incluído no Plano de Recuperação Judicial das executadas, apresentado perante a 10ª Vara Cível desta Capital, não tem o condão de quitar a integralidade do crédito do exequente nestes autos, pois a execução pode prosseguir pela diferença, caso o credor receba o numerário contido no referido plano. Considerando que já escoou o prazo de suspensão da execução, previsto no art. 6º, § 4º da Lei 11.101/2005, o feito pode prosseguir normalmente, independentemente da homologação do plano de recuperação judicial. Nesse sentido, considerando que é fato incontroverso o arrendamento das executadas para o Frigorífico Margem Ltda, defiro o pedido de penhora de crédito. Expeça-se, pois, Mandado de Penhora de crédito das executadas junto ao Frigorífico Margem Ltda, decorrente do contrato de arrendamento, até o limite da dívida exequenda atualizada. Deverá o Sr. Oficial de Justiça nomear os representantes legais da referida empresa como fiel depositário dos valores penhorados, bem como intimá-los a depositar em Juízo, na Ag. 2555 da CEF/TRT, assim que estiver disponível. O endereço do cumprimento do mandado é o descrito na fl. 104.

Notificação Nº: 9263/2008
Processo Nº: RT 01038-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO BRAZÃO COSTA BADAN
ADVOGADO.....: VALDELI SILVA DE PAULA
RECLAMADO(A): SHV GÁS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LENISE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 05/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site

www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9257/2008

Processo Nº: RT 01272-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: RUTE PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZEL

RECLAMADO(A): ROSE GONÇALVES DE OLIVEIRA LANCHONETE GOIÁS CENTER MODAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. Na petição de fls. 124/125 a exequente requer: a liberação do depósito de fl. 94; a remessa da certidão narrativa de deferimento da justiça gratuita aos Cartórios, para que informem acerca da existência de imóveis e a realização de solicitação de bloqueio on line, via Bacen. Defiro a liberação do depósito de fl. 94, cujo montante deve ser deduzido dos cálculos. Providencie a Secretaria. Realize-se nova penhora on line em face da devedora (CPF na fl. 89), até o limite da dívida exequenda atualizada. No tocante à certidão narrativa, deve a própria credora retirá-la em Secretaria e apresentá-la aos Cartórios, com o intuito de obter as certidões imobiliárias.

Notificação Nº: 9297/2008

Processo Nº: RT 01331-2007-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: MARILENA COSTA

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4711/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9307/2008

Processo Nº: CCS 01586-2007-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): ALMIR ALVES CORREIA

ADVOGADO: WOLNEY FERNANDES DO CARMO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:: Receber, em Secretaria, o saldo remanescente da guia de fl. 126. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9287/2008

Processo Nº: RT 01670-2007-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): JESUS XAVIER MÓVEIS, DECORAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: CHRYSIAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 05/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9261/2008

Processo Nº: RT 01701-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9291/2008

Processo Nº: RT 01755-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE MARQUES DA COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 10/09/2008, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas, pena de preclusão.

Notificação Nº: 9305/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: PAULA RUBIA SOUTO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9281/2008

Processo Nº: RT 02150-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: DIRCELINO JOSÉ VITORINO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAAGUAIA LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão em 04/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9258/2008

Processo Nº: RT 02309-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9262/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE VENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA PAES DEL PAPA

ADVOGADO.....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Fica intimada para fins de embargos, bem como para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9283/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBION CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA

RECLAMADO(A): LÁZARO DEGLARD CAIXETA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Por meio da petição de fls. 79/80, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 3.300,00, a serem pagos em três parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.000,00, com vencimento para 30/07/2008; a segunda no valor de R\$ 1.150,00, para o dia 30/08/2008; e a terceira no valor de R\$ 1.150,00, para o dia 30/09/2008, mediante depósito na conta poupança n.19.678-9, operação 01, da agência 2738-3, do Banco do Brasil, em nome do advogado do exequente. Regular o acordo quanto ao crédito do exequente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 66,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 43, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9282/2008

Processo Nº: AD 00361-2008-011-18-00-7 11ª VT

REQUERENTE...: CONSTRUTORA TERRA LTDA. REP P/ SÓCIO MÁRCIO GLEIBER MARTINS COELHO

ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA

REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL GOIÁS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Partes - Tendo em vista que a União está no pólo passivo do presente feito, está errada tramitação pelo rito sumariíssimo (fl. 148). Ademais, este não foi reunido ao feito principal (processo nº 02152-2007-011-18-00-7). Por isso, reabro a instrução processual para converter o rito para ordinário e determinar a reunião dos feitos.

Notificação Nº: 9264/2008

Processo Nº: ACP 00585-2008-011-18-00-9 11ª VT

CONSIGNANTE...: AGANP AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS

ADVOGADO.....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR

CONSIGNADO(A): MARIA LÚCIA DE NEVES E SOUZA

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE - manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela consignada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9250/2008

Processo Nº: RT 00632-2008-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: NEANDER DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: OTO LIMA NETO

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO..... NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário.
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9288/2008
 Processo Nº: RT 00904-2008-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: RORAIMA TEODORA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO..... MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
 NOTIFICAÇÃO: RECD: Recolher e comprovar, nos autos, as custas executivas no importe de R\$ 16,04. Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 9298/2008
 Processo Nº: RT 00957-2008-011-18-00-7 11ª VT
 RECLAMANTE...: TANIA MARA SOUSA MARTINS
ADVOGADO..... WILIAN FRAGA GUIMARÃES
 RECLAMADO(A): OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDEAS LTDA
ADVOGADO..... DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. Intime-se a executada a devolver a CTPS, devidamente anotada, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9256/2008
 Processo Nº: RT 00999-2008-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
 RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
 (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 04/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9285/2008
 Processo Nº: RT 01000-2008-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ROSA DE LIMA
ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO..... OSVALDO GARCIA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 88/89, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 500,00, em uma única parcela, com vencimento para 07.07.2008, já quitada (fl. 93). Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Custas processuais a cargo do exequente, no importe de R\$ 100,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica isento. Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 79, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 9286/2008
 Processo Nº: RT 01004-2008-011-18-00-6 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS DAIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9289/2008
 Processo Nº: RT 01094-2008-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOICE DO CARMO QUINTINO
ADVOGADO..... CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
 RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/08/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 9255/2008
 Processo Nº: RT 01103-2008-011-18-00-8 11ª VT
 RECLAMANTE...: IVONETE DE PAIVA GOMES
ADVOGADO..... ANA MANOELA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): BEACH CÔCO LTDA + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Juntar sua CTPS, para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9251/2008
 Processo Nº: RT 01112-2008-011-18-00-9 11ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO GONHE LOPES
ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO(A): IRMÃOS SANTOS LTDA.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº3914/2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9303/2008
 Processo Nº: RT 01142-2008-011-18-00-5 11ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DA COSTA
ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES
 NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da certidão de fls. 788, cujo teor se encontra disponível no site desta Egrégia Corte, no endereço www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9280/2008
 Processo Nº: RT 01424-2008-011-18-00-2 11ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO..... JULIANE FRANCO DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO: PARTES - Diante da petição de acordo de fls. 21/22, requisito-se o mandado retro, com urgência. Aguarde-se a audiência, ocasião em que será apreciado a proposta de acordo apresentada pelas partes.

Notificação Nº: 9296/2008
 Processo Nº: RT 01485-2008-011-18-00-0 11ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: RECTE-Fica V. Sª. notificado, pela presente, a comparecer perante esta 11ª Vara do Trabalho, às 12:50h, do dia 02/09/2008, para audiência una.
 A liminar pretendida pelo autor será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4808/2008
 PROCESSO Nº RT 01337-2007-011-18-00-4
 RECLAMANTE: LAERTE JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
 RECLAMADO: YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 CNPJ: 03.909.620/0001-36

A Doutora CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ: 03.909.620/0001-36, atualmente em lugar incerto e não sabido, para anotar a CTPS obreira, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (recolhimento do FGTS + 40% em conta vinculada, em ambos os contratos de trabalho, com posterior expedição do TRCT, código 01, para levantamento dos depósitos em relação ao 2º contrato), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4835/2008
 PROCESSO Nº RT 01358-2008-011-18-00-0
 RECLAMANTE: GISLEIDE BARBOSA DA MATA
 RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 27/28, cujo inteiro teor é o seguinte: 'para nova audiência una, designa-se a data de 19/08/2008, às 16h, cientes os presentes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.' E para que

chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO - Juíza do Trabalho.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4835/2008
PROCESSO Nº RT 01358-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: GISLEIDE BARBOSA DA MATA
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., CPF/CNPJ:
09.084.114/0001-31

O (A) Doutor (a) CAMILA BAIÃO VIGILATO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA., CPF/CNPJ: 09.084.114/0001-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 27/28, cujo inteiro teor é o seguinte: 'para nova audiência una, designa-se a data de 19/08/2008, às 16h, cientes os presentes, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.' E para que chegue ao conhecimento de ESCOLA CANTINHO DE CÉU LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito. CAMILA BAIÃO VIGILATO - Juíza do Trabalho.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9495/2008

Processo Nº: RT 00487-1996-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIA PEREIRA VIANA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO APINAGE DE LIMA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9494/2008

Processo Nº: RT 00526-1996-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN ARAUJO RAMOS
ADVOGADO.....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO SANTA TEREZA IND.E COM. LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9488/2008

Processo Nº: RT 00766-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: RENATO DE PAULA TEIXEIRA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TECIA MARIA GERALDINO BUENO FERREIRA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9492/2008

Processo Nº: RT 00886-1996-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GEAN COELHO BARRAS
ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): NEFITALI TOLENTINO NETO (TOLENTINO MOVEIS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9489/2008

Processo Nº: RT 01087-1996-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM LUCIA FELISBERTO BORGES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SODINA MARIA AMARAL + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9491/2008

Processo Nº: RT 01146-1996-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: CECILIANA TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARMEM CRISPIM BAIOCCHI
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9490/2008

Processo Nº: RT 01297-1996-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: ADEMARIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVICOS ALVES (LOURIVAL ALVES)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9493/2008

Processo Nº: RT 01326-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ISAIAS AMANCIO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARIA DIVINA GONÇALVES CAMELO PINTO
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9487/2008

Processo Nº: RT 00487-1997-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): FEIRAO DOS MOTORES E MAQUINAS AGRICOLA + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9500/2008

Processo Nº: RT 01009-1997-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PAULO DE TARSO LEO DE CASTRO ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 212.

Notificação Nº: 9476/2008

Processo Nº: RT 01575-1999-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE...: JOELSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ISRAEL DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA
ADVOGADO.....: CHRYSYAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 160/164, que deverá informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, os valores recebidos para fim de dedução de seu crédito. PROCEDA a Secretaria consulta junto à JUCEG acerca dos sócios da empresa executada. Após, venham os autos conclusos para análise dos demais requerimentos do exequente à fl. 193. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 9498/2008

Processo Nº: RT 01565-2002-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: HELIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 493, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls.453/483 homologado às fls. 484, no prazo legal.

Notificação Nº: 9445/2008

Processo Nº: RT 00885-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9445/2008

Processo Nº: RT 00885-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DA SILVA DUARTE
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9459/2008

Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005

ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 429/433, onde a executada KEURY INÁCIO GONÇALVES informa que nunca participou da diretoria da cooperativa executada e que sua assinatura na ata de assembléia foi falsificada, sob pena de considerar-se que concorda com o pedido de exclusão do pólo passivo. No mesmo prazo, a exequente deverá informar o endereço correto dos executados ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA e JURANDI TEODORO DE SOUZA a fim de que possam ser intimados a contraminutar o agravo de petição de fls. 406/417.

Notificação Nº: 9449/2008

Processo Nº: RT 02083-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001

ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre a Impugnação ao Cálculo, ofertada pela UNIÃO, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 9450/2008

Processo Nº: RT 02083-2005-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: AGNALDO CARMO DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

RECLAMADO(A): CLÁUDIO DA SILVA ROZA + 001

ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, manifestarem-se sobre a Impugnação ao Cálculo, ofertada pela UNIÃO, no prazo comum de 5 dias.

Notificação Nº: 9486/2008

Processo Nº: RTN 00890-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JAIME CAMELO ROCHA

ADVOGADO....: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE

RECLAMADO(A): CAPAF CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S.A. + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Vista à (o) reclamante, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 9477/2008

Processo Nº: ATC 01567-2006-012-18-00-9 12ª VT

REQUERENTE...: LEANDRO RODRIGUES MOURA

ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 002

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para levantar seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9480/2008

Processo Nº: RT 02050-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: JEANNY ARAUJO DE SA

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIME-SE a União (INSS). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9481/2008

Processo Nº: RT 02050-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: JERÔNIMO ROMUALDO ROSA NETO

ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): TELEGÓIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001

ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. INTIME-SE a União (INSS). INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9496/2008

Processo Nº: RT 02159-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: 1ª RECLAMADA, proceder à baixa na CTPS do reclamante, bem como entregar as guias para saque do FGTS e guias para habilitação no benefício do seguro desemprego, conforme determinação da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9479/2008

Processo Nº: RT 00575-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: WALDSON SILVA SANTANA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 199/200, para que surta seus efeitos legais. Custas no importe de R\$88,69 (processuais, de liquidação e executivas – fl. 163), pela executada, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. A executada deverá recolher a importância de R\$34,93, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 163, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Por medida de cautela, MANTÊM-SE as penhoras de fls. 160 e 195 até o integral cumprimento do acordo. INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência da presente homologação de acordo e do recolhimento comprovado, bem como para se manifestar sobre os cálculos. Decorrendo in albis o prazo para a União (INSS), desconstituem-se as penhoras de fls. 160 e 195 e ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9478/2008

Processo Nº: ATC 01066-2007-012-18-00-3 12ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ SIDNEIS DA SILVA

ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARVALHO DE LIMA

REQUERIDO(A): ROSADDECOR DESING E MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE, tomar ciência da penhora de fls. 50, bem como manifestar-se sobre os cálculos de fls. 30/33, no prazo legal.

Notificação Nº: 9483/2008

Processo Nº: RT 01159-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: NÉLTON CARLOS DE FREITAS

ADVOGADO....: IRON FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9467/2008

Processo Nº: RT 01176-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE MELO

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA S.A. + 001

ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANCELADO GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE a 2ª reclamada, NET GOIÂNIA S/A para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9484/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 362/363, cujo teor foi reiterado às fls. 445, no prazo legal.

Notificação Nº: 9485/2008

Processo Nº: RT 01299-2007-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GISÉLIA APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): COOPERSUINOS COOPERATIVA DE SUINOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 362/363, cujo teor foi reiterado às fls. 445, no prazo legal.

Notificação Nº: 9465/2008

Processo Nº: RT 01504-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: THYAGO CÉSAR PASSOS COSTA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): IMPACTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADVOGADO..... VALDETE MORAIS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECDAS, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9447/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, complementar o valor da execução, no importe de R\$ 914,64, no prazo de 05 dias. Sob pena de execução

Notificação Nº: 9448/2008
Processo Nº: RT 01973-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE...: HELTON HENRIQUE ROCHA
ADVOGADO..... TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, complementar o valor da execução, no importe de R\$ 914,64, no prazo de 05 dias. Sob pena de execução

Notificação Nº: 9464/2008
Processo Nº: RT 02123-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: WEDILA PINTO SOUZA
ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA
ADVOGADO..... GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e dos assentamentos o endereço da reclamada informado às fls. 17. Às fls. 42/47, a União (INSS) opôs recurso ordinário exclusivamente no que tange à ausência de determinação quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho. Considerando que houve apenas erro material na ata, INTIME-SE a reclamada, na pessoa de seu procurador, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o contrato de trabalho reconhecido, no período de 01.06.07 a 29.08.07, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Decorrido o prazo acima sem a comprovação, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida (acordo e contrato de trabalho). Diante das determinações acima, tem-se por prejudicado o recurso ordinário oposto pela União (INSS).

Notificação Nº: 9499/2008
Processo Nº: RT 00229-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DAVID FERREIRA
ADVOGADO..... AGENOR SABINO NEVES
RECLAMADO(A): TK AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO..... GERALDO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9460/2008
Processo Nº: RT 00397-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO..... MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DÉ-SE vistas às partes da manifestação do perito, fls. 696/697, pelo prazo comum de 05 dias. Para instrução do feito designa-se o dia 18.08.08 às 10:00 horas, mantidas as cominações da ata anterior. INTIME-SE a testemunha indicada no mandado de fls. 629. INCLUA-SE o processo na pauta do dia 18.08.08. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 9473/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE AGUIAR LIMA
ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA + 001
ADVOGADO..... FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$90,60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9454/2008
Processo Nº: CCS 00828-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

RÉU(RÉ): AERTON DE PAULA SOUZA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 55, a autora requer a reabertura do prazo para apresentação de recurso argumentando que não foi intimada da sentença. Sem razão, em audiência, realizada no dia 11.06.08, 6ª, a autora ficou ciente de que a sentença seria publicada no dia 16.06.08, 4ª (fls. 33). Assim, publicada a sentença na data designada, o prazo para oposição de recurso expirou em 24.06.08, 5ª (Súmula 197 do TST). INTIME-SE a autora.

Notificação Nº: 9497/2008
Processo Nº: RT 00829-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ADEMAR CORDEIRO DO NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO..... SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA , comprovar o recolhimento do FGTS referente ao meses de setembro de 2007 a fevereiro de 2008, no prazo de 05 dias sob pena de execução.

Notificação Nº: 9482/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arraoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9471/2008
Processo Nº: ACR 01086-2008-012-18-00-5 12ª VT
REQUERENTE...: MURILLO MACEDO LOBO
ADVOGADO..... RODRIGO MORAES LEME
REQUERIDO(A): IMPAR INTERAÇÃO, MONTAGENS, PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... SOLICITE-SE a devolução do mandado de fls. 32. HOMOLOGA-SE o acordo constante do termo de fls. 43/45, para que surta seus efeitos legais. O credor deverá comunicar eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se devidamente cumprida a parcela. Custas, pela executada, no importe de R\$767,93, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. INTIMEM-SE as partes. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9469/2008
Processo Nº: RT 01146-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: KARIELLY SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arraoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9474/2008
Processo Nº: RT 01147-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: SOLANGE BORGES PIRES
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO..... ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9468/2008
Processo Nº: RT 01188-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: NAIARA PRISCILA FIGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): MARLI NUNES DO AMARAL (MARLY MAISON CABELEREIROS)
ADVOGADO..... LUCIANA NUNES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, contra-arraoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9453/2008
Processo Nº: CAU 01218-2008-012-18-00-9 12ª VT
AUTOR...: SESCON GOIÁS SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
RÉU(RÉ): MPP PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AUTOR, receber os autos, conforme despacho de fls.60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9457/2008

Processo Nº: CCS 01434-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): MASSAKO UMEDA (MAGIA DA MODA TEEN)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/08/2008 às 14:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9451/2008

Processo Nº: CCS 01478-2008-012-18-00-4 12ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RÉU(RÉ): JOSE CARLOS MELQUIADES DE OLIVEIRA(GÁS GOIANINHO)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 27/08/2008 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3736/2008

PROCESSO Nº RT 00477-2007-012-18-00-1

EXEQUENTE(S): JOSIANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA)

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.049,28, atualizado até 30/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.

Fabiano Coelho de Souza

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3650/2008

PROCESSO Nº RT 01235-2007-012-18-00-5

O(A) Doutor(a), da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.220,63, atualizado até 30/07/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3647/2008

PROCESSO Nº RT 01325-2008-012-18-00-7

O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e para que chegue ao conhecimento de ALUTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos 06 dias do mês de agosto de 2008. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10721/2008

Processo Nº: RT 01268-2005-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL ALBUQUERQUE

ADVOGADO...: RENATA MACHADO E SILVA

RECLAMADO(A): HELOISA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO...: MASSILON FERREIRA PINTO

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Inkra, ficando ciente de que todas as consultas foram negativas.

Notificação Nº: 10712/2008

Processo Nº: RT 01105-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: SELMIRIONIO PIRES BATISTA

ADVOGADO...: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA

RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO...: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10750/2008

Processo Nº: RT 01507-2006-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI BORGES

ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): AFR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO...: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Inkra ficando ciente de que a consulta foi negativa

Notificação Nº: 10745/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO

ADVOGADO...: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

ADVOGADO...: WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fl. 301, pelo prazo de 15 (quinze) dias (OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da certidão de fl. 301 encontra-se digitalizado para consulta no site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 10775/2008

Processo Nº: RT 01144-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LEONEL AZEVEDO

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001

ADVOGADO...: ANA CLÁUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da DECISÃO de impugnação aos cálculos prolatada em 05/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara Trabalhista. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10758/2008

Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO...: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao reclamante o valor depositado à fl. 107 e ao leiloeiro o valor de seus honorários. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10768/2008

Processo Nº: RT 01431-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: FLORISVALDO DE SOUZA ALVES

ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Dê-se ciência às partes dos documentos de fls. 617/627. Inclua-se o processo na pauta do dia 18/09/2008, às 16h05min, para audiência de instrução. Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: os documentos de fls. 617/627 encontram-se digitalizados na internet, no site: www.trt18.jus.br (link: petição interlocutória).

Notificação Nº: 10711/2008

Processo Nº: RT 01614-2007-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DUARTE

ADVOGADO...: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): MONTALVÃO E CHAGAS LTDA

ADVOGADO...: MEIR ROSA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Inicialmente, dê-se vista ao reclamante da petição de fl. 110, por 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 10713/2008

Processo Nº: RT 01889-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: IVANOE BARRETO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES; Vistos os autos.

Ao cálculo, para liquidação, devendo a contadoria proceder à dedução dos valores atinentes aos depósitos recursais de fls. 383 e 472 (vide certidão de fl. 484-v). Após, considerando o teor do § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, inclua-se o feito na pauta do dia 26/08/2008, às 13h35min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias.

Notificação Nº: 10718/2008

Processo Nº: RT 01894-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: HELIO ANTERO CINTRA DE AMORIM

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AGUIA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 18/08/2008, às 15h10min, sendo facultada a presença das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 10763/2008

Processo Nº: RT 01958-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: MAURO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO PAIVA + 001

ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

NOTIFICAÇÃO: Libere-se aos exeqüentes seus créditos. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10736/2008

Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: OSAIR EUGÊNIO SILVANO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA RECLAMADA O VALOR TOTAL DE R\$ 3.748,56 (FLS. 294/295/303 E 307), CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 10737/2008

Processo Nº: RT 02128-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: OSAIR EUGÊNIO SILVANO

ADVOGADO.....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ao credor: Vistos os autos. Indefero o requerimento de fl. 327, uma vez que o reclamante não fez prova de suas alegações. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10742/2008

Processo Nº: RT 02152-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO MARCELINO

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): IBL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/09/2008, ÀS 15 HORAS E 15 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/09/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10744/2008

Processo Nº: RT 02307-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: EULER BRAS SALGADO

ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

MANIFESTAR, NO PRAZO DE 48 HORAS, ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO NO VALOR DE R\$ 600,00, FEITA PELA 1ª RECLAMADA, SENDO QUE O SEU SILÊNCIO SERÁ CONSIDERADO COMO NÃO-ACEITAÇÃO.

OBS: ATA DE AUDIÊNCIA DISPONÍVEL NO SITE www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10726/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ILZA DA TRINDADE MACHADO

ADVOGADO.....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: Ao recte:

Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra, ficando ciente de que todas consultas foram negativas. Manifestar-se também sobre a indicação de bens, cuja petição se encontra digitalizada na internet no site do trt.

Notificação Nº: 10722/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALVINO DUARTE DE LIMA E SILVA

ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

ADVOGADO.....: JOUBERT LUIZ BARBAS BAHIA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos à execução prolatada em 04/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10740/2008

Processo Nº: RT 00317-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIA DA SILVA PRADOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista ao exeqüente da certidão negativa de fl.38, pela qual a Oficiala de Justiça afirma não ter citado a reclamada por não encontrar o número indicado no mandado (endereço fornecido na inicial). Na mesma oportunidade, deverá o credor fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10741/2008

Processo Nº: RT 00521-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIMAR DE JESUS MIGUEL

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: INGRID DEYARÁ E PLATON

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 276/281. Homologa-se o acordo de fls. 284/285, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da sentença de fls. 276/281, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04.

Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, no prazo legal. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS.

Notificação Nº: 10773/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO TELLES

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO AROEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara Trabalhista. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10754/2008

Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT

AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 396/400, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10755/2008
Processo Nº: AAT 00595-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: SILVINHA NOGUEIRA BARBOSA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 396/400, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10769/2008
Processo Nº: RT 00608-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls.366/427, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 10751/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: NAILSON JOSÉ DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, PARA ANOTAR CTPS DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 10752/2008
Processo Nº: RT 00696-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: NAILSON JOSÉ DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): MB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIME ZAN RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS DO RECLAMANTE E PROCEDER AS DEVIDAS ANOTAÇÕES EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

Notificação Nº: 10762/2008
Processo Nº: CCS 00739-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ): SILAS DILETO LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA, PARA:
Tomar ciência do r. despacho de fl. 65, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10771/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FONSECA DE MOURA MELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 06/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10772/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE FONSECA DE MOURA MELO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela CAIXA às fls. 541/584.

Notificação Nº: 10774/2008
Processo Nº: RT 00823-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fl. 147: Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fls. 145/146, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Acompanho a Jurisprudência pacífica do Eg. TRT da 18ª Região, que entende que a reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, liquidados às fls. 128/132, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC Nº 105/04. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS. Despacho de fl. 148: Vistos os autos. Em tempo. Deverá a Secretaria liberar ao procurador do reclamante a guia no valor de R\$1.000,00, do depósito de fl. 141. Indefero, por ora, o levantamento pela reclamada do saldo remanescente. Aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10770/2008
Processo Nº: CCS 00915-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): EDSON MARTINS VIEIRA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à autora seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10735/2008
Processo Nº: RT 01307-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: RAÍ MILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Concedo a dilação do prazo ao reclamante, por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido à fl. 1376. I. Dê-se vista ao reclamado dos documentos de fls. 1393/1401, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10756/2008
Processo Nº: RT 01402-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: LOURISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GUIMARÃES BROM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/08/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 10733/2008
Processo Nº: AAT 01501-2008-013-18-00-7 13ª VT
AUTOR...: DARIANE TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): CONFECÇÕES FIBRAF LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA AUTORA, PARA: Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 19/08/2008, às 13h05min.

Notificação Nº: 10728/2008
Processo Nº: RT 01503-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: GABRIEL SILVA LEMOS (REP. POR:ELEN LEMOS MARQUES)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 19/08/2008, às 13h45min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10723/2008
Processo Nº: CCS 01505-2008-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ RUBENS AUGUSTO RAMOS)
ADVOGADO: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
RÉU(RÉ): FUNERARIA SARMENTO REIS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 21/08/2008, às 13h35min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3593/2008
PROCESSO Nº RT 02122-2007-013-18-00-3
RECLAMANTE: LUCIANO NOGUEIRA MENDES
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22.09.2008 às 15 horas e 10 minutos
Data do Leilão 26.09.2008 às 09 horas e 20 minutos
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 45, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PRIMARIA I QD. 2, LT. 1 A 16 DAIAG - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,

e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) APARARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL AIR MASTER, 18.000 BTU'S, COR CINZA GRAFITE, COM A TAMPA MÓVEL DA FRENTE QUEBRADA, Nº PATRIMÔNIO DA EXECUTADA 0239, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3602/2008

PROCESSO Nº RT 02152-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: CARLOS ROBERTO MARCELINO

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO: IBL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO

Data da Praça 22.09.2008 às 15 horas e 15 minutos

Data do Leilão 26.09.2008 às 09 horas e 20 minutos

O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PADRE WENDEL QD. 33 LT. 1 Nº 375 ST. AEROVARIOS CEP 74.435-115 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (um) fax SHARP, COR CINZA, MODELO UX-66, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$250,00;

01 (uma) MESA PARA ESCRITÓRIO COM QUATRO GAVETAS, EM MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 2,00 X 1,00, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 250,00;

01 (uma) MESA PARA ESCRITÓRIO COM SEIS GAVETAS, EM MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 2,00 X 1,00, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 250,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, DYOVANA BRITO ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.

SAMARA MOREIRA DE SOUSA

JUÍZA DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 574/2008

Processo Nº: PCT 25/2000 JACP

AUTOR...: ROULEIDE SABINO MUNIZ

ADVOGADO: DR. RICARDO DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 575/2008

Processo Nº: PCT 71/2000 JACP

AUTOR...: SOLON CARVALHO MENDES

ADVOGADO: ARNALDO SANTANA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 576/2008

Processo Nº: PCT 74/2000 JACP

AUTOR...: AURÉZIA DA SILVA AMARO

ADVOGADO: ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 577/2008

Processo Nº: PCT 125/2000 JACP

AUTOR...: NELSON MESQUITA +1 + 001

ADVOGADO: MARIA ZELIA NUNES TEIXEIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 578/2008

Processo Nº: PCT 130/2000 JACP

AUTOR...: SINDICADO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (SINDIPÚBLICO)

ADVOGADO: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)

ADVOGADO: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 579/2008

Processo Nº: PCT 21/2001 JACP

AUTOR...: CÉSAR ZANFRANCESCHI

ADVOGADO: DRA. GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 580/2008

Processo Nº: PCT 44/2001 JACP

AUTOR...: JOSÉ EVERALDO PIRES TEIXEIRA

ADVOGADO: GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 581/2008
Processo Nº: PCT 45/2001 JACP
AUTOR...: ILDA DA SILVA MILAGRE
ADVOGADO...: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 582/2008
Processo Nº: PCT 71/2001 JACP
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
ADVOGADO: DR. ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS
RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)
ADVOGADO: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DOS NOVOS CÁLCULOS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4537/2008
Processo Nº: RT 00806-2001-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RONAN VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MADEIBOM COMERCIO DE MADEIRAS LTDA + 001
ADVOGADO...: JORGE JUNGMAN NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Dê-se vista ao exequente das peças de fls. 527/538. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4554/2008
Processo Nº: RT 00337-2002-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): ADENIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO...: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.

Notificação Nº: 4555/2008
Processo Nº: RT 00924-2002-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO VASCONCELOS LOPES
ADVOGADO...: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO...: ANA LAURA FERREIRA BOQUADY
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: Dê-se vista dos autos ao reclamado, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 282. Intime-se o reclamado, através da procuradora constituída às fls. 284.

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00907-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO...: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO...: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4549/2008
Processo Nº: RT 00531-2005-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDA RODRIGUES FREIRE
ADVOGADO...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GR S.A. + 002
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Vistos, etc. Requer a 2ª reclamada (GR S/A), às fls. 754/755, a expedição de alvará judicial a fim de que possa levantar o saldo remanescente do depósito recursal por ela efetuado. Indefiro o requerimento, eis que diversamente do alegado, inexistente nos autos saldo remanescente do aludido

depósito recursal (vide despacho de fls. 693). Intime-se a reclamada GR S/A. Em seguida, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: RT 00556-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO MORAIS DE PAULA
ADVOGADO...: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO...: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4552/2008
Processo Nº: RTN 00729-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVA DOS SANTOS XAVIER FERREIRA + 002
ADVOGADO...: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO...: VANDILO GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial de fls. 553, bem como os depósitos recursais de fls. 279 e 362. Intime-se a executada Mold Premoldados Comércio e Indústria Ltda. para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 4558/2008
Processo Nº: RT 00289-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IRLANDA GOMES MASCARENHAS
ADVOGADO...: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO...: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 167, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 417,06 (quatrocentos e dezessete reais e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 96,71 (noventa e seis reais e setenta e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 320,35 (trezentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) - cota parte do Empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 419,15 (quatrocentos e dezanove reais e quinze centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4548/2008
Processo Nº: RT 00821-2006-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCINETE LOPES DE ANDRADE FERNANDES
ADVOGADO...: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO...: MARCOS ROBERTO TARDIM MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, por 05 dias, para requerer aquilo que for de seu interesse. Intime-se.

Notificação Nº: 4518/2008
Processo Nº: RT 00465-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDOVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS + 004
ADVOGADO...: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 229/233, cujo dispositivo é o seguinte: 'Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo procedentes os embargos à execução. Custas, no importe de R\$ 44,26, pelos executados, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT.' Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4516/2008
Processo Nº: RT 00474-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA KELLY DE BRITO BUENO
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO...: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01511841-1, no importe de R\$ 435,96, foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 4556/2008

Processo Nº: RT 00737-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 334/339, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 5.775,61 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) - total da reclamante, já descontada a sua cota parte na contribuição previdenciária e deduzido o imposto de renda retido; 2 - R\$ 613,75 (seiscentos e treze reais e setenta e cinco centavos) - FGTS a ser depositado em conta vinculada da reclamante; 3 - R\$ 1.242,83 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) - honorários assistenciais; 4 - R\$ 223,66 (duzentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre os cálculos de liquidação (art. 789-A, IX, da CLT); 5 - R\$ 558,00 (quinhentos e cinquenta e oito reais) - contribuição previdenciária, cota parte da reclamante, já deduzida de seu crédito; 6 - R\$ 2.060,81 (dois mil e sessenta reais e oitenta e um centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros; 7 - R\$ 1.338,18 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) - imposto de renda a ser retido do crédito da reclamante; Totalizando R\$ 11.812,84 (onze mil, oitocentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), valor atualizado até 30.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento. Imposto de renda apurado às fls. 336, que deverá ser recolhido quando da liberação, total ou parcial, do crédito da reclamante, nos termos dos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Intime-se o executado, Diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da integralidade do alor em execução, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o crédito da reclamante/exequente, nos termos do artigo 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 4512/2008

Processo Nº: RT 00756-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SALEM MIGUEL LEAL

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEODROGAS) + 002

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO CONTACTO DO RECTE COM O OFICIAL), fls. 116, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 4541/2008

Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS: Vistos, etc. À vista da manifestação contida na petição de fls. 562, intemem-se as reclamadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar os recibos de pagamento de salários do reclamante dos meses de abril/2007 a julho/2007.

Notificação Nº: 4511/2008

Processo Nº: RT 00936-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIANARI PAVELKONSKI PEREIRA

ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ADAIR RABELO NETO
ADVOGADO.....: CLEBSLAIA SALOMÉ MARTINS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO: O executado requer, às fls. 118/119, o desbloqueio das contas bancárias n. 00.009.390-4, agência n. 1302-1, do Banco do Brasil de Alexânia-GO e n. 01511270, agência 0014, da Caixa Econômica Federal. Depreende-se dos autos, entretanto, que a segunda conta informada no parágrafo anterior trata-se de conta judicial à disposição deste Juízo, proveniente da transferência de numerário bloqueado junto ao Banco ABN AMRO Real S.A., em conta de titularidade do executado. Ressalte-se que o referido valor foi convertido em penhora (fls. 109), da qual foi intimado o devedor (fls. 110), que deixou transcorrer o prazo para opor embargos (fls. 113). Quanto à conta n. 00.009.390-4 do Banco do Brasil de Alexânia, não há comprovação de que tenha sido bloqueada por este Juízo. Nesse contexto, intime-se o executado para comprovar, por meios inequívocos, no prazo de 05 dias, de que a conta n. 00.009.390-4 do Banco do Brasil tenha sido objeto de bloqueio judicial. Transcorrendo in albis o prazo acima, cumpra-se Integralmente o despacho exarado às fls. 109.

Notificação Nº: 4523/2008

Processo Nº: RT 01014-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON PETRES DE JESUS
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.
+ 002
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls.137, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4514/2008

Processo Nº: RT 01070-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE NERYS VIANA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALAN WESLEY CABRAL COSTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dê-se vista do documento de fls. 166 à reclamante, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4563/2008

Processo Nº: RT 01125-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VIVIAN TAVARES FERREIRA DUARTE
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4561/2008

Processo Nº: RT 00212-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MAGDA DE FÁTIMA MENDONÇA
ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALVORADA MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: THIAGO CALMON FERNANDES BORTOLINI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 339, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 87,06 (oitenta e sete reais e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 18,93 (dezoito reais e noventa e três centavos) - cota parte do empregado e R\$ 68,14 (sessenta e oito reais e catorze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 4526/2008

Processo Nº: RT 00243-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO DIOGO
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CEREAL CEREAS ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 86, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 3.187,77 (três mil, cento e oitenta e sete reais e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 692,99 (seiscentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) - cota parte do empregado e R\$ 2.494,77 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 15,94 (quinze reais e noventa e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 3.203,70 (três mil, duzentos e três reais e setenta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4525/2008

Processo Nº: RT 00259-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DILSON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORENCIA DE MORAIS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 197/199, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação e julgo procedentes, em parte, os pedidos nela contidos. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Considerando os cálculos de fls. 182/196, atualizados até 30.07.2008, fixo o novo valor da execução em R\$ 2.836,21 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo: - R\$ 2.208,54 (total do reclamante, já deduzida sua cota-parte da contribuição previdenciária - R\$ 120,75 e acrescido da multa de 1% e indenização de 20%); - R\$ 575,25 (contribuição previdenciária a ser recolhida pela executada = R\$

454,50 + R\$ 120,75); - R\$ 52,42 (custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo de liquidação). Prazo legal. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4530/2008

Processo Nº: RT 00355-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS RIBEIRO MATOS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TRANSPEROLA TRANSPORTE E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - DR

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Indefere o requerimento de fls. 70, porquanto conforme ata de fls. 53/54 o feito foi extinto sem resolução do mérito, com trânsito em julgado (certidão de fls. 67). Intime-se o reclamante. Em seguida, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4510/2008

Processo Nº: RT 00406-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLUCIO COSTA MEDEIROS

ADVOGADO.....: ARAMIZO GERALDO MEDEIROS LUCIO

RECLAMADO(A): ROBERTO E JESUS LTDA.

ADVOGADO.....: MAURICIO MOREIRA SANTOS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, até o dia 08.08.2008, para a juntada da conectividade social, conforme requerido às fls. 152. Intime-se a reclamada. Indefere-se o requerimento contido no item 2.1 de fls. 156, por falta de amparo legal. O pedido do item 2.2 será objeto de deliberação após a elaboração dos cálculos. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 123/133. Após, ao cálculo, para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 4515/2008

Processo Nº: RT 00473-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON GARCIA RODRIGUES

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TEM- TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....: DEBORA MARIA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 100,77 (cem reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 21,91 (vinte e um reais e noventa e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/uros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 101,27 (cento e um reais e vinte e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por sua procuradora, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se a Procuradoria Geral Federal para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4550/2008

Processo Nº: RT 00527-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4529/2008

Processo Nº: RT 00610-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAL PEREIRA DUARTE

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): BIANCA LISBOA RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 18/08/2008, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4534/2008

Processo Nº: RT 00611-2008-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): COML. FORTALEZA DE VASILHAMES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 19/08/2008, às 13:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 4538/2008

Processo Nº: RT 00612-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RUBENS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: DILERMANDO CLÁUDIO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 21/08/2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4547/2008

Processo Nº: RT 00613-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SELMA REGINA MELO

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 08/09/2008, às 15:00 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 4553/2008

Processo Nº: RT 00614-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 25/08/2008, às 14:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sítio à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2629/2008

PROCESSO Nº RT 00609-2008-051-18-00-9

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00609-2008-051-18-00-9

RECLAMANTE: DAVI SILVÉRIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): O FAROL DO PIER LTDA-EPP, CPF/CNPJ: 04.709.185/0001-69

DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 26/08/2008 às 14h30min

O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "Excelentíssimo Sr. Juiz Titular de uma das Varas do Trabalho de ANÁPOLIS, a quem couber por distribuição. Aos sete dias do mês de agosto de 2008, compareceu perante este setor o(a) Reclamante DAVI SILVÉRIO DE ALMEIDA, RG nº 2023619-SSP-DF, CPF nº 702.455.251-49, residente e domiciliado(a) na RUA 5, Nº 41, LINDO HORIZONTE, em ABADIÂNIA - GO, com o fim de propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em face de O FAROL DO PIER LTDA-EPP, situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, prestando as seguintes informações: DO CONTRATO DE TRABALHO O Reclamante informou que foi admitido em 27/11/2001 aos serviços da Reclamada, exercendo as funções de CUMIN. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 27/11/2001. DA DATA E FORMA DE DISPENSA Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 10/10/2002, sem ser pré-avisado. Informa que a Reclamada não procedeu à anotação da data de saída na sua CTPS, razão pela qual está pleiteando a devida anotação pelo reclamado, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo, nos termos do art. 39, §§ 1º, da CLT. DOS REQUERIMENTOS Face ao

exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 830,00. Nestes termos, pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento do referido reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5220/2008

Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE

ADVOGADO.....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS

NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento formulado pelo exequente na petição de fls. 632, a fim de conceder-lhe 30 (trinta) dias de prazo para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5213/2008

Processo Nº: RTN 00715-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO MARGARIDA DE FARIA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZETI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5228/2008

Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MONTEIRO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: À petição de fls. 409, o reclamante alega que, dentro do prazo que lhe foi destinado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, os autos se encontravam em carga com o advogado desta. Requer a reabertura do prazo para apresentação das mencionadas contra-razões. Revendo os autos, observo que razão assiste ao reclamante, pois, conforme se verifica às fls. 407, esta Secretaria, equivocadamente, fez carga dos presentes autos ao procurador da reclamada em 29.07.2008, os quais só foram devolvidos nesta data [05.08.2008]. Constata-se, ainda, que o prazo para o reclamante apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamada às fls. 388/397 teve início em 28.07.2008 e término em 05.08.2008 [vide intimação de fls. 400]. Em face do acima exposto, defiro o pleito formulado às fls. 409, a fim de reabrir o prazo para o reclamante contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelas reclamadas às fls. 388/397, a partir da intimação desta decisão. Intime-se o reclamante. As contra-razões apresentadas pela reclamada às fls. 412/416 serão apreciadas oportunamente. Anápolis, 05 de agosto de 2008, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5234/2008

Processo Nº: RT 00429-2007-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GERSIMARA DO CARMO ALMEIDA FERNANDES

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001

ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMANTES: Intimem-se os reclamantes para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecerem perante a secretaria desta Vara para receber certidões narrativa, que se encontram acostadas na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5222/2008

Processo Nº: AAT 00871-2007-052-18-00-9 2ª VT

AUTOR....: JOSÉ DOS REIS BEIRIGO

ADVOGADO: GABRIEL DE PAULA NASCENTE

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS.

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: Considerando que a presente demanda não foi submetida à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, conforme determina o art. 625-D da CLT, bem como tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. TST, nos autos do AIRR nº 927/2002-205-01-40, em 28/03/2008, cuja ementa abaixo transcrevo: Tribunal Superior do Trabalho AIRR-RR-927/2002-205-01-40 Data de Publicação: 28/03/2008 Ministro-Relator: HORÁCIO SENNA PIRES Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FEITO NÃO SUBMETIDO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA-EFEITOS. Embora não se deva desestimular a atuação das Comissões de Conciliação Prévia, a omissão de sua intervenção, em processos que seguiram regular tramitação, restando frustradas as tentativas de acordo, não podem conduzir à extinção do feito, quanto mais em sede extraordinária. A teor de precedente desta 6ª Turma, ainda que haja norma expressa prevendo o caráter obrigatório da submissão à referida comissão, não se pode, no exame da causa, se desatrelar dos princípios formadores do processo do trabalho, da instrumentalidade, da economia e da celeridade processuais, quando se tratar de julgamento de processo que transcorreu sem a submissão à referida Comissão e nem foi dada possibilidade à parte, no curso da instrução, de sanar a irregularidade processual, correndo o julgamento sem óbices legais. Retrata a ausência de submissão à CCP, na realidade, verdadeiro pressuposto processual, não incumbindo ao julgador, em instância superior, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Se não facultado o saneamento do vício, foge ao princípio da utilidade do processo, da instrumentalidade e da razoável duração do processo, extinguí-lo sem julgamento do mérito, visto que o intuito da norma de submeter o empregado previamente à Comissão de Conciliação Prévia, é tão-somente de estimular a conciliação entre as partes e dar mais agilidade à prestação jurisdicional. Processo nº TST-RR-1857/2005-009-23-00-1, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, resolvo: suspender o julgamento designado e o curso do presente feito, por 30 (trinta) dias; determinar a imediata intimação das partes para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem perante à Comissão de Conciliação Prévia, para sanar a falta de tal pressuposto processual (conforme firmado pelo TST). Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de agosto de 2008, Terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5209/2008

Processo Nº: AEM 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 150/192, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro e à executada. Intime-se a União, mediante remessa dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 149/192. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5210/2008

Processo Nº: AEM 01056-2007-052-18-00-7 2ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): WILTON BASTOS COLLE + 001

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista o teor dos documentos de fls. 150/192, suspendo a realização da hasta pública designada, devendo ser dada imediata ciência ao leiloeiro e à executada. Intime-se a União, mediante remessa dos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 149/192. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5236/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL COSTA FERNANDES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ VILELA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5215/2008

Processo Nº: RT 00224-2008-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 197/199 (vide certidão de fls. 201), que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelas reclamantes, determino à Secretaria que as intime para, no prazo

de 02 (dois) dias, trazerem aos autos suas CTPS. Com a chegada dos documentos supra, intime-se a reclamada para, em igual período, proceder às devidas anotações de baixa nas CTPS das reclamantes, sob pena de fazê-lo a Secretária do Juízo, nos termos do art. 39, § 2º, da CLT. Após, remetam-se os autos ao setor de cálculos, para liquidação do julgado, devendo ser observado o conteúdo do supracitado acórdão. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5208/2008

Processo Nº: RT 00251-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA DIVINA DA SILVA

ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 186/191 [vide certidão de fls. 193], que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamante, determino que ela seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS. Com a chegada do supracitado documento, intime-se a reclamada para retirá-lo, anotá-lo e devolvê-lo, no mesmo prazo acima descrito, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT. Deverá a reclamada, ainda, também no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos novo TRCT, com a retificação na modalidade da rescisão contratual, sob pena de expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários, nos termos do acórdão acima mencionado. Após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para liquidação do julgado. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5230/2008

Processo Nº: RT 00519-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DEBORA APARECIDA TIMOTEU

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): PAULO CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Considerando que, conforme consignado na ata de audiência de fls. 18/19, o término do contrato de trabalho havido entre as partes se deu por pedido de demissão da reclamante, indefiro seu requerimento formulado às fls. 39, no sentido de que seja expedido alvará para levantamento dos depósitos de FGTS efetuados pelo reclamado em sua conta vinculada. Intime-se a reclamante. Após, intime-se a União, dando-lhe vista das GPS's de fls. 33/37, bem como nos termos do § 4º do art. 832 da CLT. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5235/2008

Processo Nº: RT 00529-2008-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOFFERSON FRANCISCO DA CRUZ

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): COPERMIL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO....: ROSELIA MARTINS RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: Apesar do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 91/94 ser tempestivo, ele não procedeu ao recolhimento das custas processuais e do depósito recursal. A natureza jurídica do depósito recursal é de garantia do juízo para a futura execução. Trata-se o depósito de mera antecipação da condenação, pois garantido o juízo, nenhum outro valor será depositado (art. 899, § 6º, da CLT). No caso dos autos, a sentença de fls. 78/87, julgou in totum improcedentes os pedidos da inicial, condenou o reclamante a pagar multa por litigância de má-fé correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, a ser revertida em benefício da reclamada, e, em face da caracterização da aludida conduta [litigância de má-fé], indeferiu ao obreiro os benefícios da assistência judiciária. Diante do acima exposto, tendo em vista que a futura execução a ser instaurada neste feito terá como devedor o reclamante e, conseqüentemente, como credora, a reclamada, bem como que aquele não procedeu ao recolhimento das custas processuais, conforme dispõe o § 1º do art. 789 da CLT, e do depósito recursal, o que faz com que não estejam preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento ao mencionado recurso ordinário, por reputá-lo deserto. Por conseqüência, deixo de apreciar a certidão de fls. 96, em face da perda de seu objeto. Intimem-se as partes. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5212/2008

Processo Nº: RT 00535-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO ANTONIO PIRES

ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 246/251.

Notificação Nº: 5218/2008

Processo Nº: ADI 00596-2008-052-18-00-4 2ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ANÁPOLIS (SINCOVAN)

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS

RÉU(RÉ.): JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista que a petição protocolada sob o nº 869591-2/3 trata-se de mero incidente processual e não, de ação autônoma, devolva-se tal peça, indevidamente autuada, ao Setor de Distribuição, para que seja cancelada a autuação. Considerando que, segundo informação contida no sítio do TRT da 18ª Região, em 29.07.2008, foi determinada a remessa dos autos do processo de nº 1360/2008, relativos a este incidente processual, a esta comarca de Anápolis, em face de exceção de incompetência em razão do lugar acolhida pelo Juízo excepto, deverá o Setor de Distribuição anexar as peças ora devolvidas aos autos principais para, quiçá, apreciação pelo Juízo a quem couber por distribuição ordinária. Dê-se baixa na distribuição. Antes, contudo, intime-se o autor da referida petição, dando-lhe ciência desta decisão. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4272/2008

Processo Nº: RT 00202-2006-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AGRISTAR DO BRASIL LTDA (SUCESSORA DE TOPSEED AGROPECUÁRIA LTDA) + 002

ADVOGADO....: JOSE NILTON SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Reclamada/Exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 4277/2008

Processo Nº: AEM 01047-2007-053-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do requerimento de fl. 45, intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos certidões atualizadas das matrículas dos imóveis por ela indicados à penhora (fls. 36/39), de modo a comprovar, inequivocamente, a propriedade dos aludidos bens (CPC, art. 656, § 1º, com redação conferida pela Lei nº 11.382/2006). Anápolis, 06 de agosto de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4278/2008

Processo Nº: RT 00217-2008-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DOS REIS MARTINS

ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 167/170, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º).

Notificação Nº: 4276/2008

Processo Nº: RT 00313-2008-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSINALDO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA.

ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Liberem-se ao reclamante e ao Sindicato assistente os valores que lhes são devidos, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas do processo de conhecimento e da liquidação. Para tanto, far-se-á uso da importância depositada mediante a guia de fl. 106. Intimem-se o reclamante e o Sindicato assistente...Anápolis, 06 de agosto de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Notificação Nº: 4273/2008

Processo Nº: RT 00527-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO (A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretária, para receber a respectiva CTPS e demais documentos (TRCT, CD/SD, chave de conectividade, autorização de exame) que se encontram acostados aos presentes autos.

Notificação Nº: 4274/2008

Processo Nº: RT 00576-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JANIA MADALENA BRAUDES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os autos, observa-se que na ata de fls. 31/32 constou prazo para comprovação do recolhimento das contribuições no dia 09/01/2008, ao passo que o correto seria 09/01/2009. Dessa forma, corrige-se, ex officio, o erro material existente na ata de fls. 31/32, para onde se lê: ...comprovar nos autos até o dia 09/01/2008,...., leia-se: ...comprovar nos autos até o dia 09/01/2009....Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 06 de agosto de 2008 (4ª-feira). CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4281/2008
Processo Nº: AIN 00599-2008-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
REQUERIDO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 26/08/2008, às 14h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6300/2008
Processo Nº: RT 00231-2000-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: SUZANA SOUZA DE OLIVEIRA CARMO
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALDECI SEGURA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante a ausência de respostas positivas das instituições bancárias, acerca da solicitação de bloqueio de valores, até esta data, fls. 247/248, presume-se a inexistência de créditos em contas bancárias de titularidade da executada. Por outro lado, o único veículo registrado em nome da Executada não mais se encontra na jurisdição do DETRAN de Goiás (fls. 249/250). Desse modo, concedo à Exequente mais 10 dias de prazo para que indique o endereço em que se encontram os veículos em questão ou indique outros meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. Na omissão, seja expedida certidão de crédito, para ser encaminhada à credora. Ressalto que, a expedição de referida certidão e o arquivamento definitivo dos autos, não têm o condão de extinguir a execução, a qual poderá ser promovida pelo credor, nos termos do art. 5º do Provimento TRT 18ª DSCR nº02/2005, caso sejam encontrados bens passíveis de execução, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 2º do mesmo Provimento. Deverá a Exequente, no prazo de 10 dias, comparecer em Secretaria para receber a certidão de crédito acostada a contracapa, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, na hipótese do não comparecimento do mesmo. Intime-se. 2 - Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior (expedição de certidão de crédito, deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6335/2008
Processo Nº: RT 00288-2000-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PORTO ESCALIA IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: FREDERICO GUAY DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 458, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Intime-se. 2 - Decorrido o prazo supra, sem manifestação do Exequente, seja expedida a certidão de crédito referida à fl. 454. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6336/2008
Processo Nº: RT 00213-2002-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES PAMPLONA
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TELEPLAN CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE TELEFONIA LTDA N/P SOCIO OSVALDO DIVINO DA SILVA + 005

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: 1 - Libero ao exequente e ao perito o valor de seus créditos. Do crédito do exequente deverá ser deduzida a importância referente ao imposto de renda. 2 - Proceda a Secretaria aos recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais indicadas no resumo de cálculo de fl. 846, bem como das custas executivas incidentes. 3 - Deverá a 4ª reclamada (Arcos Construções e Informática Ltda), no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o

mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fl. 846. Intimem-se. 4 - Considerando que a importância constante da conta indicada à fl. 843 é originária da 2ª reclamada(Construtel Projetos e Sistema), sendo que o valor devido pelmesma como responsável subsidiária já foi pago (fl. 650), determino à Secretaria que diligencie e certifique acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da empresa em questão, nas quais existam débitos em execução. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Em não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a 2ª reclamada. 5 - Fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 426. Intimem-se a 1ª executada e o depositário, qualificado à fl. 426 vº. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6308/2008
Processo Nº: RT 00742-2003-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: DAYANNE DE AZEVEDO LIMA
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO.....: DÉCIO FREIRE - DR.
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à exequente dos embargos à execução da primeira executada, prazo legal.

Notificação Nº: 6305/2008
Processo Nº: RT 00900-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS)
ADVOGADO.....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 dias, indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório por 01 ano, nos termos do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6301/2008
Processo Nº: RT 00947-2006-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE GRACIANA DE SOUZA MELO
ADVOGADO.....: GLEYCE NOVAS DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROC. DE DOCUMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: Considerando que as custas arbitradas na sentença de impugnação ao cálculo (fls. 497/498) não foram recolhidas, intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento respectivo. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho LIANE PRADO

Notificação Nº: 6317/2008
Processo Nº: AEM 00283-2007-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): CARLOS JORGE NUNES PAIS
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 869509/2008. 2 - Verifica-se nos autos da ação anulatória autuada sob o nº 00938-2007-054-18-00-8, que os autos de infração objeto deste feito (fls. 06/07 e fls. 20/21) tratam-se dos mesmos desta ação, sendo que, naquela ação já foi prolatada sentença decretando a prescrição da ação, com determinação de cancelamento das dívidas ativas que têm por fato gerador os autos de infração em questão 0094070733 e 0094070734, tendo a mesma transitado em julgado em 17.07.2008, conforme certificado à fl. 174 daquele feito, cópias que seguem em anexo. Registro que não cabe a este Juízo reexaminar ou reformar a decisão mencionada acima em razão da existência da presente execução, ajuizada em data anterior à Ação Anulatória, o que poderá ser objeto de ação rescisória. Sendo assim, não resta outra alternativa senão declarar a extinção da execução processada nestes autos, devendo, em consequência, ser os autos remetidos ao arquivo. Intimem-se as partes. Anápolis, 01 de agosto de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6309/2008
Processo Nº: RT 00371-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6329/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO

ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: A executada através da petição de fls. 170/171 exibiu o documento nominado Pedido de Parcelamento, protocolizado junto à Secretaria da Receita Federal em 14.04.2008 (fl. 172), em razão do que lhe foi concedido prazo de 45 dias para que comprovasse a concessão do parcelamento em questão (fl. 174). Ante a omissão da executada foi instaurada a execução respectiva (fls. 178/180 e fls. 182/184), sendo que procedida a sua citação, foi apresentado pela mesma o requerimento de fls. 189/190, no sentido de que lhe fosse concedido novo prazo para comprovação da concessão do parcelamento, sob a alegação de que o requerimento em questão ainda não havia sido apreciado pela Secretaria da Receita Federal, fato que, segundo a executada, ainda persiste (fls.

194/195). Desse modo, intime-se o credor previdenciário para que, no prazo de 10 dias, manifeste acerca da concessão ou não do Pedido de Parcelamento mencionado acima. Cientifique-se a executada. Anápolis, 05 de agosto de 2008, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6313/2008

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça (veículos não localizados), prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6320/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito em pauta para encerramento da instrução, sendo facultativo o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores. Anápolis, 05 de agosto de 2008, terça-feira. Juiz do Trabalho. De ordem do Exmo Sr Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 14/08/2008 às 14 horas.

Notificação Nº: 6311/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LINDALVA DE LIMA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): LIBERATO VANI JÚNIOR (ME)

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6310/2008

Processo Nº: RT 00129-2008-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: DJANIRA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA

ADVOGADO.....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao reclamante do ofício e documentos (fls. 976/980), provenientes do INSS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6331/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À fl. 138 foi expedida a carta precatória nº 1483/2008 para a oitiva da testemunha indicada pelo Reclamante, sr. Sílvio Rocato. Por meio do ofício juntado à fl. 159, o MM. Juiz Deprecado noticiou a designação de audiência para o dia 18/06/2008 às 09h e 45 min, para oitiva da referida testemunha, solicitando a cientificação das partes. Ocorre que, conforme certificado à fl. 160, o ofício em questão somente foi recebido eletronicamente nesta 4ª Vara Trabalhista na data de 18/06/2008 às 14h e 10 min, portanto, após a realização da audiência. Isso posto, considerando a alegação da Reclamada à fl. 178, no sentido de que não compareceu à audiência porque não teve ciência de sua designação, defiro o requerimento por ela formulado. Determino, desse modo, que seja a carta precatória nº 1483/2008 enviada ao MM. Juiz Deprecado solicitando a designação de nova audiência para oitiva da testemunha Sílvio Rocato e, ainda,

que seja informado a este Juízo acerca da data e horário em questão, em tempo hábil para cientificação das partes.

Dê-se ciência às partes do teor deste despacho. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 6332/2008

Processo Nº: RT 00282-2008-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À fl. 138 foi expedida a carta precatória nº 1483/2008 para a oitiva da testemunha indicada pelo Reclamante, sr. Sílvio Rocato. Por meio do ofício juntado à fl. 159, o MM. Juiz Deprecado noticiou a designação de audiência para o dia 18/06/2008 às 09h e 45 min, para oitiva da referida testemunha, solicitando a cientificação das partes. Ocorre que, conforme certificado à fl. 160, o ofício em questão somente foi recebido eletronicamente nesta 4ª Vara Trabalhista na data de 18/06/2008 às 14h e 10 min, portanto, após a realização da audiência. Isso posto, considerando a alegação da Reclamada à fl. 178, no sentido de que não compareceu à audiência porque não teve ciência de sua designação, defiro o requerimento por ela formulado. Determino, desse modo, que seja a carta precatória nº 1483/2008 enviada ao MM. Juiz Deprecado solicitando a designação de nova audiência para oitiva da testemunha Sílvio Rocato e, ainda, que seja informado a este Juízo acerca da data e horário em questão, em tempo hábil para cientificação das partes. Dê-se ciência às partes do teor deste despacho. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO

Notificação Nº: 6302/2008

Processo Nº: IJ 00354-2008-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RESIDENCIAL GALGANE RIBEIRO (REPR. P/ GILMAR DIAS DA SILVA)

ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO

REQUERIDO(A): WILLIAM NEVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: 1 - Ante o requerimento de fl. 66, seja retificado o nome do Reclamante na ata de fls. 51/52, na autuação e demais registros, para constar como correto: WILLIAM NEVES DA ROCHA, conforme cópia do RG, juntado à fl. 80. Intime-se. 2 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 83, fixando o valor da execução em R\$66,81 a crédito do INSS e R\$0,33 referente às custas processuais, totalizando R\$67,15, em 31.07.2008, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. 2 - Comprove o Reclamado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intimem-se o Reclamado e sua Procuradora. 3 - Em atenção aos princípios da celeridade, economia e concentração dos atos processuais, a vista do cálculo ao INSS será procedida após o decurso do prazo referido no item anterior.

Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6306/2008

Processo Nº: RT 00430-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FELIPPE ANTÔNIO RIBEIRO FALEIRO

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: 1 - Informe o Reclamante, no prazo de 05 dias, se a Reclamada procedeu aos depósitos do FGTS e da multa de 40%, conforme determinado na letra "c" da ata de fls. 17/20, presumindo-se, no seu silêncio, o cumprimento da referida obrigação patronal. Intime-se. 2 - Caso o Reclamante se manifeste noticiando o descumprimento de tal obrigação, sejam os autos enviados à Contadoria para inclusão no cálculo de fl. 53, dos valores relativos ao FGTS e à multa de 40%. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6307/2008

Processo Nº: RT 00502-2008-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO: 1 - Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias é inferior a R\$29,00, conforme disposto na Resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução. Seja cientificada a Reclamada de que o valor apurado, R\$21,06, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subsequentes, até que o total seja igual a R\$29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução referenciada. 2 - Dê-se vista dos autos ao Credor Previdenciário no prazo de 10 dias. Não havendo manifestação do referido Credor após o decurso do prazo supra, sejam os autos enviados ao arquivo com observância das formalidades legais. Anápolis, 04 de agosto de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6333/2008

Processo Nº: RT 00530-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ARTE EM MOVIMENTO COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: 1 - Intime-se o Reclamante para comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber o TRTC e chave de conectividade social que se encontram acostados à contracapa dos autos. No mesmo prazo, dê-se vista ao Reclamante dos documentos juntados às fls. 32/35, presumindo-se no seu silêncio a regularidade dos recolhimentos determinados na letra "c" da ata de fls. 24/25. 2 – Dê-se vista ao Exequente Previdenciário das guias colacionadas às fls. 36/42, prazo de 10 dias. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6312/2008

Processo Nº: RT 00543-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO FERNANDES DE SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO MAIA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça (reclamado não localizado no endereço), prazo de dois dias. OBS.: AUTOS RETIRADOS DA PAUTA.

Notificação Nº: 6325/2008

Processo Nº: AAT 00559-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: MARILENE DA SILVA LIMA
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ): NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Trata-se de Ação de Indenização de danos morais, materiais e estéticos por acidente de trabalho, na qual a reclamante alega ser portadora de doença ocupacional, tendo requerido, por ocasião a impugnação à defesa (fls. 553/561), que seja a reclamada compelida a expedir a Comunicação do Acidente de Trabalho – CAT. Nos termos do artigo 22 e parágrafos da Lei 8.213/91 a obrigação de o empregador comunicar a existência de acidente de trabalho exsurge com a ocorrência do sinistro ou, tratando-se de doença ocupacional, equiparada a acidente do trabalho (artigo 20, I da Lei 8.213/91), caso exista afastamento do empregado relacionado à doença supostamente ocupacional, o que não se encontra demonstrado nos autos até o momento, ressaltando-se que, o término do vínculo empregatício havido entre as partes se deu sem justa causa. Cientifique-se. Anápolis, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6324/2008

Processo Nº: RT 00604-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ARMANDO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTROS
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem da Exma Sra Juíza do Trabalho, inclui-se na pauta de 19/08/2008 às 14h e 20min., com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8548/2008

Processo Nº: RT 00849-2002-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES NEIVA
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): WYDET INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos. Em atenção ao pleito intentado, às fls. 508/509, pelo exequente, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se o competente mandado visando a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeat, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro e/ou cheques, observando-se o limite do crédito exequendo e o teto de 30% (trinta por cento) da fêria diária. Em face da natureza da diligência e ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 8560/2008

Processo Nº: RT 00722-2003-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Expeça-se certidão de crédito do Reclamante, ante o teor das certidões de fls. 277 e 280.2 - Considerando que o crédito previdenciário tem natureza acessória no que se refere ao crédito do Reclamante (valor principal devido nestes autos); Considerando que foi determinada a expedição de certidão de crédito do Reclamante (vide supra); Considerando que a execução que se processa nestes autos vem se arrastando já por muito tempo sem lograr êxito no que tange ao pagamento do valor total devido; Considerando o princípio da economia processual; Indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fl. 293. Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 3 – Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8604/2008

Processo Nº: RT 00188-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Concomitantemente, expeça-se certidão de crédito ao Reclamante, deduzindo o valor por ele levantado. Decorrido in albis o prazo supra, à Secretaria para transferir o crédito do Reclamante para uma conta-poupança na Caixa Econômica Federal, sendo que tal valor ficará à inteira disposição do Reclamante, podendo sacá-lo, a qualquer momento, por meio do uso do seu CPF ou CGC. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8603/2008

Processo Nº: RT 00402-2005-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Expeça-se certidão de crédito do Reclamante, ante o teor da certidão de fl. 168. 2 – Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8602/2008

Processo Nº: RT 00542-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS MICHEL CÂNDIDO DE MOURA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE 1 - Expeça-se certidão de crédito do Reclamante, ante o teor das certidões de fls. 90 e 92. 2 - Considerando que o crédito previdenciário tem natureza acessória no que se refere ao crédito do Reclamante (valor principal devido nestes autos); Considerando que foi determinada a expedição de certidão de crédito do Reclamante (vide supra); Considerando que a execução que se processa nestes autos vem se arrastando já por muito tempo sem lograr êxito no que tange ao pagamento do valor total devido; Considerando o princípio da economia processual; Indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fl. 165. Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 3 – Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8601/2008

Processo Nº: RT 00607-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO-CTC NA PESSOA DO INTERVENTOR DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se, conforme requerido às fls. 314/315 (SEGUE EM ANEXO À INTIMAÇÃO CÓPIA DA PETIÇÃO DE FLS. 314/315). PRAZO DE 10 DIAS. Com a manifestação acerca da intimação expedida, dê-se ciência ao Reclamante para requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8600/2008

Processo Nº: RT 00675-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO FAUSTINO MIRANDA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se, conforme requerido às fls. 298/299 (SEGUE EM ANEXO À INTIMAÇÃO CÓPIA DA PETIÇÃO DE FLS. 298/299). PRAZO DE 10 DIAS. Com a manifestação acerca da intimação expedida, dê-se ciência ao Reclamante para requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8593/2008

Processo Nº: RT 00842-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODETE PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): BABY MAX + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

1 - Expeça-se certidão de crédito do Reclamante, ante o teor da certidão de fl. 169.2 - Considerando que o crédito previdenciário tem natureza acessória no que se refere ao crédito do Reclamante (valor principal devido nestes autos); Considerando que foi determinada a expedição de certidão de crédito do Reclamante (vide supra); Considerando que a execução que se processa nestes autos vem se arrastando já por muito tempo sem lograr êxito no que tange ao pagamento do valor total devido; Considerando o princípio da economia processual; Indefiro todos os requerimentos constantes da petição de fls. 172/173. Intime-se a União a tomar ciência do inteiro teor deste despacho.3 – Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 8598/2008

Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.957/958, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8599/2008

Processo Nº: RTN 01719-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)

ADVOGADO.....: EDUARDO ALBERTO FONSECA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO.....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.957/958, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8557/2008

Processo Nº: CCS 00034-2006-081-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO (REP. P/ PRES. ALVARO FALANQUE)

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

RÉU(RÉ): CELISMAR BATISTA NAVES MADEREIRA NAVES-ME

ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência do documento de fl. 195 e a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução em curso nestes autos. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 8565/2008

Processo Nº: RT 00386-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESTEVAM GONÇALVES COIMBRA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): BRENO RANER REZENDE NUNES & CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Defiro conforme requerido às fls.304.Em sendo assim, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 8580/2008

Processo Nº: CPE 00431-2007-081-18-00-7 1ª VT

EXEQUENTE...: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

EXECUTADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 08/09/2008, às 13:30 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 10/09/2008, às 09:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8561/2008

Processo Nº: ACP 01075-2007-081-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: EMOÇÕES HOSPEDAGEM E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): ALEXSANDRA GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Com o decurso in albis do prazo assinalado ou tendo a exequente concordado com os cálculos, libere-se o crédito trabalhista líquido.

Notificação Nº: 8564/2008

Processo Nº: RT 01550-2007-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA

RECLAMADO(A): AQUARELA MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Libere-se o crédito trabalhista líquido ao exequente, para tanto, intime-o.Em seguida, recolha-se, em guia própria, os valores relativos às custas.Após, cumpram-se os comandos exarado nos §§ 5º e 6º do despacho de fls.98.Decorrido in albis os prazos concedidos à UNIÃO e, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8594/2008

Processo Nº: RT 01647-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RUTH REZENDE GUIMARÃES

ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): GONÇALVES & HONORATO LTDA.-ME (NOME FANTASIA - COLÉGIO DINÂMICO)

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Credito de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8554/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS WALDEK DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE SERVIÇO DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para retificar a CTPS do reclamante conforme determinado na r. sentença de fls. 322/325, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8605/2008

Processo Nº: RT 02161-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELZILENE FERREIRA DIAS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MÁRCIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DOLCI

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 95, OBSERVANDO QUE NÃO FOI ENCONTRADO O BEM INDICADO A PENHORA.

Notificação Nº: 8550/2008

Processo Nº: RT 02173-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Em atenção ao pleito intentado, às fls. 121, expeça-se o competente mandado visando a constrição de produtos da executada "pet-ração" suficiente para cobrir integralmente o quantum debeat, salientando que cópia da referida peça deverá necessariamente acompanhar o respectivo mandado. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 8549/2008

Processo Nº: RT 02175-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:

Vistos os autos.Em atenção ao pleito intentado, às fls. 119, expeça-se o competente mandado visando a constrição de produtos da executada "pet-ração" suficiente para cobrir integralmente o quantum debeat, salientando que cópia da referida peça deverá necessariamente acompanhar o respectivo mandado. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 8553/2008

Processo Nº: RT 02223-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: THAIS DE LIMA

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (CACTU S RESTAURANTE E CERVEJARIA)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos de fls.47, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8552/2008

Processo Nº: RT 01266-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: REMILSON ESPÍNDOLA DA CUNHA

ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca da peça de fl.31/35, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8555/2008

Processo Nº: RT 01306-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Corrijo o erro material ocorrido na sentença de fls. 138/139. Onde se lê: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito... passa-se a ler da seguinte forma: Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.... Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8556/2008

Processo Nº: RT 01306-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Corrijo o erro material ocorrido na sentença de fls. 138/139. Onde se lê: Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito... passa-se a ler da seguinte forma: Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.... Intimem-se as Partes a tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 8558/2008

Processo Nº: CAU 01340-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: LYVIA MORAES DORNELA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RÉU(RÉ): CELSON LOPES DE SOUSA (ESPÓLIO DE. - REP. P/ INVENTARIANTE JANE PINHEIRO DE MAGALHÃES)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR

Dê-se vista ao autor da contestação fls.91/96 e documentos seguintes. Prazo legal

Notificação Nº: 8597/2008

Processo Nº: RT 01380-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL CAMPOS DOS REIS

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca dos documentos juntados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8583/2008

Processo Nº: AAT 01637-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SILVANO MARTINS LIMA

ADVOGADO: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

RÉU(RÉ): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:10 horas do dia 01/09/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida. Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

Notificação Nº: 8587/2008

Processo Nº: RT 01645-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ZENEUDA DE SOUZA BELEM (ESPÓLIO DE SEBASTIÃO BELEM DA SILVA) + 003

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLAUDIO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 26.08.2008 FOI ANTECIPADA PARA O DIA 25.08.2008, ÀS 14H15 MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 205/2008

PROCESSO Nº CPEX 00431-2007-081-18-00-7

Reclamante: CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA

Exequente : CARMINHA NASCIMENTO DA SILVA

Executado : CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.

Data da Praça 08/09/2008 às 13h.30min.

Data do Leilão 10/09/2008 às 09:00H.

O Doutor MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada a ser realizada no átrio desta Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, situada às Ruas 9 e 10, Qd.W, Lts.3 a 5 e 44 a 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) imóvel (eis) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$15.000,00 (Quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls.14, e que é (são) o (s) seguinte (s): "Terreno para construção urbana(lote) com área de 84,94 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 13,70 metros, confrontando com outros terreno da outorgada compradora; pelo lado direito medindo 13,70 metros, confrontando com Ernesto Nogueira da Silva, pelo lado esquerdo medindo 6,20 metros, confrontando com a compradora; e pelos fundos medindo 6,20 metros confrontando com a compradora Cristã do Brasil, devidamente registrado junto o CRI da comarca de Bela Vista de Goiás - GO sob o número de ordem R-8-47, registro anterior R-6-47, avaliado em R\$15.000,00(Quinze mil reais). Imóvel registrado no livro nº2-R, Livro de Registros, do CRI da Ciscuncunção de BELA VISTA DE GOIÁS, sob o número de ordem R-8-47, registro anterior nºR-6-47. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da Primeira Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG, sob o nº 16. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Fábio Rezende Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5718/2008

Processo Nº: RT 00271-1999-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE GASPARD GERALDO DE JESUS REPRESENTADO PELA VIÚVA ELAINE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): REVESTIMENTO 2 IRMAO LTDA + 002

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos autos pro 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5717/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO LOSADA DE MENEZES

ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002

ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5686/2008

Processo Nº: RT 02258-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: EURIPEDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): SOUBIHE & MSA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc.Homologando-se o cálculo de fl. 160/164, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 134,13 (cento e trinta e quatro reais e treze centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo:1 - R\$ 122,88 (cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária - sendo R\$ 25,79 - cota parte do empregado e R\$ 97,09 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) - custas

processuais e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5684/2008
Processo Nº: RT 02283-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GERALDO ELIAS PIRES
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS do reclamante que se acha acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5706/2008
Processo Nº: RT 00054-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ENES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CASTEPLAN ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber a CTPS do reclamante que se acha acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5698/2008
Processo Nº: RT 00169-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMAR ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DJ INCORPORAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: VILMA APARECIDA CLAUDINA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 252/258, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 519,52 (quinhentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$410,49 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R\$ 109,03 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 282,33 (duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), referente às custas processuais, executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R\$ 113,32 (cento e treze reais e trinta e dois centavos) - imposto de renda. Totalizando R\$ 915,17 (novecentos e quinze reais e dezessete centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5707/2008
Processo Nº: RT 00659-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SIMAR LOPES ARANTES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber a CTPS do reclamante, bem como a certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5747/2008
Processo Nº: RT 01358-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIZETE ARAÚJO DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 134, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 445,22 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 443,01 (quatrocentos e quarenta e três reais e um centavo) - contribuição previdenciária - sendo R\$ 96,31 - cota parte do empregado e R\$ 346,70 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 2,22 (dois reais e vinte e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição

previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5723/2008
Processo Nº: RT 01403-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): PEROLIM IND. COM. PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça fl. 88. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5683/2008
Processo Nº: RT 01878-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI ALVES PINTO
ADVOGADO....: BARBARA DE SOUZA
RECLAMADO(A): WASHINGTON SOBRAL BRINGEL (DISTRIBUIDORA AMENDUPÁ)
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 51/52, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 330,47 (trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 330,47 (trezentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, imposto de renda e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.
Em 5 de agosto de 2008 (3ª feira). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5685/2008
Processo Nº: RT 02026-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: IZABEL TIMÓTEO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 174 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 20,02), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 155/156), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

OUTRO : ISABELLA LIEBERENZ CAMILO BALLAN OAB/GO 21.461

Notificação Nº: 5697/2008
Processo Nº: RT 02062-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: HELEN MACIEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVOLUÇÃO + 001
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO: À DRA. ISABELLA LIEBERENZ CAMILO BALLAN:
Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de designação de audiência, eis que a reclamada pode a qualquer tempo procurar a reclamante e seu procurador a fim de tentar-se a conciliação, juntando petição nos autos para homologação. Intime-se a subscritora de fl. 84. Após, aguarde-se o depósito de valor penhorado.

Notificação Nº: 5710/2008
Processo Nº: RT 02277-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ APARECIDO BESSA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vista às partes da manifestação do perito de fls. 437/439, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5734/2008

Processo Nº: RT 00471-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se os cálculos de fls. 93/109, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 287,94 (duzentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos) - soma das contribuições previdenciárias devidas nos autos relacionados à fl. 75 - cota parte do empregado e empregador, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), referente às custas executivas e sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 289,38 (duzentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), valor atualizado até 31.07.2008, referente à execução única dos autos relacionados à fl. 75, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se estes autos e todos os relacionados à fl. 75 ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5687/2008

Processo Nº: RT 00695-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXSANDRO ANTUNES

ADVOGADO..... KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): WCN ESCOLA DE IDIOMAS LTDA (IESK INDIOMAS)

ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o cálculo de fl. 41, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 29,53 (vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado - valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,15 (quinze centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 29,67 (vinte e nove reais e sessenta e sete centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5703/2008

Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vista à reclamada dos documentos de fls. 403/427, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5704/2008

Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

ADVOGADO..... ROBERTO NAVES COSTA

RECLAMADO(A): MÁXIMO LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO..... FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA:

Vista à reclamada dos documentos de fls. 403/427, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5714/2008

Processo Nº: RT 00705-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ARTHUR MANOEL PEREIRA

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): WILSON BATISTA SEABRA (SIGNOS MOTEL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5744/2008

Processo Nº: ACP 00814-2008-082-18-00-2 2ª VT

CONSIGNANTE...: LATICÍNIOS AMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

CONSIGNADO(A): JOELSON RIBEIRO DA SILVA (ESPOLIO DE. REP. POR CLEIVA BATISTA CAETANO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 43, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 148,88 (cento e quarenta e oito reais e oito centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 148,14 (cento e quarenta e oito reais e quatorze centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R\$ 33,10 - cota parte do empregado e R\$ 115,04 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,74 (setenta e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5705/2008

Processo Nº: RT 00875-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE RIBEIRO MONTEIRO

ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): SILVIO CARLOS DE OLIVEIRA (LAVAJATO DO SILVINHO)

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista à reclamada da petição de fls. 45/46, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações do reclamante.

Notificação Nº: 5722/2008

Processo Nº: RT 00938-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDINILSON DA SILVA CUNHA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... VLÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos etc. Retifico o erro material constante no item 2.2 da sentença de fls. 205/212, para que onde se lê "retificando a data da ruptura contratual para 26.3.2006", leia-se "retificando a data da ruptura contratual para 26.3.2008". Intimem-se. Dê-se vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 218/222. Prazo legal.

Notificação Nº: 5721/2008

Processo Nº: AMT 01060-2008-082-18-00-8 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): CLARIMUNDO FERREIRA GALLIETA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 25,56 (vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo devinitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5720/2008

Processo Nº: AMT 01064-2008-082-18-00-6 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): ELIAS DONIZETE SIMÕES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE:

Vistos, etc. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R\$ 48,64 (quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sob pena de execução. Comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo devinitivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5750/2008

Processo Nº: AAT 01104-2008-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: MARLY CÂNDIDA VIEIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): EMOP- EMPRESA DE OBRAS E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, acolhe-se a litispendência para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5751/2008

Processo Nº: AAT 01104-2008-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: MARLY CÂNDIDA VIEIRA

ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RÉU(RÉ): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, acolhe-se a litispendência para extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, valor atribuído à causa, das quais fica isenta. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5719/2008

Processo Nº: AMT 01124-2008-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA 01

ADVOGADO...: ROGERIO MONTEIRO GOMES

REQUERIDO(A): MAGNOLIA REIS E SOUZA

ADVOGADO...: JOÃO CARLOS BENTO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Anote-se (fl. 48). Homologo o acordo de fls. 44/46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R\$ 20,33, calculadas sobre o valor do acordo de R\$1.016,95, isentas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 5724/2008

Processo Nº: RT 01145-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO...: ELDER DE OLIVEIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CARMO LTDA.

ADVOGADO...: JEFERSON FARIA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 50 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária (R\$ 24,42), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dê-se ciência à reclamada. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo (fls. 35/36), bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 5708/2008

Processo Nº: RT 01253-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTER MARIA DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO...: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber a certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 5739/2008

Processo Nº: RT 01270-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDISON PEREIRA LIMA

ADVOGADO...: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MIDIZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO...: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 44, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 214,54 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 213,48 (duzentos e treze reais e quarenta e oito centavos) - contribuição previdenciária - sendo R\$

46,41 - cota parte do empregado e R\$ 167,07 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,07 (um real e sete centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5748/2008

Processo Nº: RT 01274-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: IDEMAR DA SILVA LIMA

ADVOGADO...: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: GILBERTO NUNES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fl. 25, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em R\$ 245,33 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos), valor atualizado até 31.07.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sendo: 1 - R\$ 244,11 (duzentos e quarenta e quatro reais e onze centavos) - contribuição previdenciária - sendo R\$ 54,55 - cota parte do empregado e R\$ 189,56 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Na omissão, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT, prazo legal.

Notificação Nº: 5711/2008

Processo Nº: RT 01300-2008-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MORAES SILVA

ADVOGADO...: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO...: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Diante da concordância da reclamada, homologo a desistência quanto ao pedido de adicional de insalubridade, extinguindo o processo sem resolução do mérito, apenas quanto ao pleito de insalubridade, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Inclua-se o processo na pauta do dia 25.08.2008, às 16h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5696/2008

Processo Nº: RT 01301-2008-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO GLECIANO ROCHA

ADVOGADO...: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 105,76 (cento e cinco reais e setenta e seis centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado (R\$ 22,99) e do empregador/SAT/Terceiros (R\$ 82,77), valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 106,29 (cento e seis reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 31.07.2008. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4695/2008

Processo Nº: RT 00861-1997-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO...: SAULO MEDEIROS JUNIOR E OUTRO

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FRINORTE FRIGORÍFICO NORTE LTDA (SIND. JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS)

ADVOGADO.....: NEUZA VAZ G. DE MELO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da Certidão de fls. 304, restou incólume a decisão de fls.174. Dessa forma, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros pertinentes. Intime-se.

Notificação Nº: 4711/2008

Processo Nº: RT 00867-2000-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR CHAVES PASSOS (REP. P/ ANA MACHADO PASSOS)

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): PORTALARME MATERIAIS ELETRÔNICOS (PROP. WASHINGTON FIGUEIREDO) + 003

ADVOGADO.....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se os executados do termo de penhora acima referido, para ciência, deixando-lhe de conceder o prazo previsto no art.884, da CLT, uma vez que a execução não encontra-se totalmente garantida.

Notificação Nº: 4700/2008

Processo Nº: RT 00182-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ELIAS DE ANDRADE + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA

ADVOGADO.....: ROBSON TÚLIO AZAMBUJA NUNES

NOTIFICAÇÃO: A exequente, às fls. 234, requer a intimação do Juízo Deprecado para que lhe fique resguardado o eventual saldo remanescente da arrematação ocorrida nos autos do processo 981/2007, da 2ª VT de Goiânia. O saldo que porventura sobejar da arrematação será utilizado para a garantia de outras penhoras efetivadas sobre o veículo, inclusive em diversos processos que tramitam por esta Especializada. Não foi possível realizar a penhora do veículo nos presentes autos uma vez que quando da efetivação a medida, o mesmo já havia sido arrematado. Se não houve a garantia pela penhora, não há como proceder à reserva do eventual saldo remanescente. Desta forma, indefiro o pedido da exequente. Por considerar que a credora deixou de apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento da execução, determino a expedição de certidão de crédito em favor da mesma. Todavia, considerando que há valores penhorados às fls. 80, 86 e 109, a fim de viabilizar o arquivamento do feito, determino: Dê-se vistas à devedora dos termos de penhora acima referidos, para ciência, deixando-lhe de conceder o prazo previsto no art.884, da CLT, uma vez que a execução não encontra-se totalmente garantida. Não havendo insurgência no prazo legal, libere-se tais valores à exequente, zerando-se as contas judiciais. Feito e comprovado, aos cálculos para dedução e atualização da conta. Após, expeça-se certidão de crédito em favor da obreira, intimando-a a vir retirar o documento em 10 dias. Não havendo retirada, providencie-se o arquivamento da certidão de crédito em pasta específica. Após, arquivem-se definitivamente os autos, com baixa nos registros pertinentes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4691/2008

Processo Nº: RT 00266-2005-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DULCE ANTUNES DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): STOYAN CIOCIOROWSKI

ADVOGADO.....: MARGARIDA ALBERTINA FIORANI

NOTIFICAÇÃO: As partes colacionaram acordo à fls. 292/293, no qual avençaram o pagamento pela reclamada da importância líquida de R\$ 3.476,41 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e um centavo), através de cheque bancário, conforme estipulado no termo de conciliação. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca das custas processuais, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da União). Observo que a Reclamante, acertadamente, efetuou o pagamento das custas (fls. 296) em conformidade com os cálculos de fls.288. Conforme estipulado, a comprovação do recolhimento das custas dar-se-ia cinco dias após a compensação do cheque. Como houve a comprovação do pagamento das mesmas, reputo cumprido o ajuste. Homologo o acordo referido acima, nos termos que nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4697/2008

Processo Nº: RT 00861-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ILDA FERREIRA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CASA DO UNIFORME UNIFORMES EM GERAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 130/131, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4689/2008

Processo Nº: RT 01112-2006-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA PIO RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): ABADIA LÚCIA GARCIA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito, conforme guia de levantamento à fl. 68. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fls. 73/74. Assim, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 4693/2008

Processo Nº: RT 00258-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ GERÔNIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): TOWER CONSTRUTORA E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tendo havido a integral satisfação do crédito do exequente, bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, extingue-se a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4705/2008

Processo Nº: CCS 00595-2007-161-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): FAUSTO RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: A autora requer, à fl. 122, a extinção do processo com julgamento do mérito, com espeque no art. 267, VIII, do CPC, tendo em vista a quitação das contribuições sindicais. Ocorre que o processo se encontra na fase de execução, sendo que o executado foi regularmente citado e constam dos autos valores bloqueados pelo sistema BACEN (fl. 99) e penhora de veículo (fl. 119). Assim, tendo havido a quitação do débito principal, extingo a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, nesse particular. Restam pendentes as custas processuais no importe de R\$60.82. Converto em penhora o depósito de fl. 99, decorrente de bloqueio de contas bancárias do executado (R\$35,59). Assim, intime-se o executado para ciência da penhora supra, bem como para comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 05(cinco) dias. Caso mantenha-se inerte, recolha-se parte das custas devidas, utilizando-se dos valores existentes na conta judicial de fl. 99, zerando-a. Comprovado o recolhimento, voltem-me os autos conclusos para deliberar acerca do valor remanescente das custas, desconstituição da penhora de fl. 119, extinção da execução e arquivamento. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 4709/2008

Processo Nº: RT 00754-2007-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELMO MARTINS DO CARMO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRAS

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA. (CHOPPERIA IPÊ)

ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito, conforme guia juntada à fl. 60. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, conforme GPS e DARF de fls. 63/64. Assim, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 4707/2008

Processo Nº: RT 00774-2007-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA D'ARC RODRIGUES DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): GETÚLIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: EDITH BATISTA DOS SANTOS LIMA

NOTIFICAÇÃO: O crédito obreiro restou satisfeito, conforme recibo juntado à fl. 86. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, do IRRF e das custas, conforme GPS e DARF's de fls. 95/96. Assim, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 4708/2008

Processo Nº: RT 00989-2007-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLEVER MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): SIRLEY JOSÉ DE OLIVEIRA (PANIFICADORA E CONFEITARIA IDEAL)

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 88/89, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4710/2008

Processo Nº: RT 00070-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO ALLAN SANTIAGO DOS SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO..... CESAR DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o Reclamado para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os contracheques do Reclamante referentes ao período de 14/03/2006 a AGOSTO DE 2007 e de DEZEMBRO/2007, sob pena de ser considerado para os cálculos da verba fundiária a última remuneração percebida pelo obreiro.

Notificação Nº: 4701/2008

Processo Nº: RT 00414-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANA APARECIDA MENDES

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): M.H SANTINI (1000 MILHAS CONVENIÊNCIA)

ADVOGADO..... ESPER CHIAH SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, os recolhimentos das custas processuais e da contribuição previdenciária, nos moldes determinados na Sentença de fls.58/60, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4702/2008

Processo Nº: RT 00498-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)

ADVOGADO..... NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a Reclamante para apresentar a sua CTPS em Secretaria no prazo de 48 horas, a fim de possibilitar a anotação pela reclamada.

Notificação Nº: 4703/2008

Processo Nº: CCS 00547-2008-161-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): GERALDO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: As partes entablaram acordo e requerem à este Juízo a homologação do mesmo. O instrumento de conciliação é apócrifo, uma vez que falta a assinatura de seus signatários. Ademais foi firmado por preposta não habilitada nos autos. Indefiro, por ora, o pleito das partes. Caso as partes tenham interesse na homologação, deverão apresentar o instrumento hábil a produzir seus jurídicos e legais efeitos, indene de vícios, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se o seu silêncio como desistência do pedido. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 4688/2008

Processo Nº: RT 00585-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLA RIBEIRO DINATO

ADVOGADO..... RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 81/83, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4685/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL + 001

ADVOGADO..... EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 60/64, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/. Ficam, ainda, as partes intimadas do despacho: Corrijo erro material ocorrido na Ata de audiência de fls. 12/14, onde se lê: ...Retifique-se o pólo passivo, quanto à 2ª reclamada..., leia-se: Retifique-se o pólo passivo, quanto à 1ª reclamada.

Notificação Nº: 4687/2008

Processo Nº: RT 00798-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BERNADI REALE ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 60/64, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 4686/2008

Processo Nº: RT 00822-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE AQUINO SILVA

ADVOGADO..... CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA

ADVOGADO..... ALBERTO CARNEIRO NASCENTE

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor da sentença de fls. 87/90, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4404/2008

Processo Nº: CCS 00238-2007-141-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES

RÉU(RÉ): CLOVIS CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE AUTORA: Defiro o pedido da parte autora. Providencie a Secretaria o desbloqueio do veículo de fls. 149/150 junto ao DETRAN/GO. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4413/2008

Processo Nº: RT 01605-2007-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

RECLAMADO(A): ERONTILDES FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 13/08/2008 às 15:20 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 4406/2008

Processo Nº: CCS 00477-2008-141-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: SANDRA DE CÁSSIA ALVES

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO CANDIDO SOBRINHO

ADVOGADO: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RÉU: Indefiro o pedido de pagamento da dívida na forma do art. 745-A do CPC, ante sua inaplicabilidade no âmbito da Justiça do Trabalho. Ademais, este artigo aplica-se tão somente à execução fundada em título extrajudicial, o que não é o caso dos presentes autos. Nem se há falar em sua aplicação subsidiária nos termos do art. 475-R, uma vez que o Código de Processo Civil disciplina a execução de título judicial em seus artigos 475-I e 475-O. Intime-se.

Notificação Nº: 4408/2008

Processo Nº: RT 00842-2008-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ISLEIDE ALVES DE HOLANDA

ADVOGADO..... EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIVERSO DO BRASIL COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA. (SUCESSORA-VIDROLAN DO TRIÂNGULO COM. DIS. E LOG. LTDA-ME) LOJAS AMARELINHA + 003

ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 77, no prazo de 30 dias. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4414/2008

Processo Nº: RT 00906-2008-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS SOBRINHO

ADVOGADO..... LUDMILA BORGES GOULART E OUTRO

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO

NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES Muito embora tenha a parte reclamada adimplido com o pagamento da parcela única do acordo, verifica-se que a quitação operou-se com três dias de atraso, conforme reconhecido por ela mesma, situação que redundaria na aplicação da cláusula penal estipulada na transação celebrada às fls. 15/16. Contudo, dado o seu alto patamar, há que se deixar claro que a cláusula penal estipulada tem muito mais o intuito de impedir ou constanger o não adimplemento do acordo, do que o de servir para eventualmente ressarcir prejuízos por atraso mínimo no pagamento de uma ou outra parcela objeto da transação. Nesse contexto, vale a pena trazer à baila o art. 187 do Código Civil, que acrescentou uma outra categoria de ato ilícito à classe dos comportamentos tradicionalmente conhecidos como sendo antijurídicos, ao assim qualificar o abuso de direito, definido como sendo a conduta do titular de um direito que, no seu exercício, ultrapassa claramente os limites a ele impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé e pelos bons costumes. Do exposto, dada a peculiaridade do atraso, entendo por não erigida em sua totalidade a cláusula penal ajustada na ata de fls. 15/16, afigurando-se

injusto que a mesma incida sobre o montante total pactuado, impondo-se como medida de justiça que ela seja fixada em 10% (R\$130,00) do seu valor, o qual é suficiente para cobrir eventual prejuízo da parte reclamante, observando-se assim, os dispositivos constantes dos artigos 412 e 413 do Código Civil.

Notificação Nº: 4418/2008

Processo Nº: IJ 01023-2008-141-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

ADVOGADO.....: MICHELI PIRES SOARES E OUTROS

REQUERIDO(A): DIEGO JOSÉ DE OLIVEIRA RODOVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERENTE:

de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3505/2008

Processo Nº: RT 00326-2005-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ZELMA LOPES

ADVOGADO.....: DENNY CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): EDITORA URUANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELSON JOSÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO: (AOS EXECUTADOS) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 193, abaixo transcrito: "Tendo verificado que decorreu o prazo assinado às fls. 191, para a parte executada comprovar o parcelamento do débito previdenciário, determina-se a intimação dela (parte executada) para, em dez (10) dias, fazer a comprovação do parcelamento ou dos recolhimentos devidos, sob pena de prosseguimento da execução, com expropriação do bem penhorado."

Notificação Nº: 3506/2008

Processo Nº: RT 00815-2006-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAIS LEITE MORAES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): BOVIGEN NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) 1- Tomar ciência da certidão exarada às fls. 124 (localização de veículos em nome dos executados negativa). 2 - Tomar ciência que foi suspenso o curso da execução pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3503/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO PIRES DA COSTA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): VICKING JOSÉ CARNEIRO + 001

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO SOUSA DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa os autos. Ceres, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3504/2008

Processo Nº: RT 00457-2007-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FREDERICO PIRES DA COSTA

ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO

RECLAMADO(A): LENIR DE SOUZA CARNEIRO + 001

ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liquidação apresentada pela UNIÃO, nestes autos, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se: as partes através dos respectivos advogados; a União com a remessa os autos. Ceres, 06 de agosto de 2008, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho" A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3510/2008

Processo Nº: RT 00511-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMIDE OBERDAN RODRIGUES DE DEUS

ADVOGADO.....: HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): A.L. REIS ME - PREGÃO SOUZA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 180/181, abaixo transcrito: "Ante as informações contidas na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 179, verifica-se um impasse para prosseguimento da execução, haja vista que, estando desativada a loja onde foram penhorados os bens e não tendo sido localizada a depositária deles, a qual, ao que parece nunca residiu no endereço informado no auto de depósito (fls. 159-v), qualquer medida coerciva tendente a forçar a entrega dos bens arrematados, como por exemplo a decretação da prisão da depositária, se afigura improfícua. Desse modo, a fim de evitar maiores prejuízos ao Arrematante, com a retenção prolongada e quicá inútil do montante do lance ofertado, e também para viabilizar o prosseguimento da execução pela totalidade do débito exequendo, mesmo porque o produto da arrematação não seria suficiente para solvê-lo integralmente, resolve-se chamar o feito à ordem para cancelar a penhora de fls. 159/160, eis que eivada, senão de vícios mas de inadequações, ficando, por consequência cancelada a arrematação e devendo ser restituído ao Arrematante o montante dos depósitos representados pelas guias de fls. 171, 172 e 173. Por outro lado, considerando que a parte executada, conforme aduzido na petição de fls. 46, é firma individual, o que se comprova pelo documento de fls. 48, significando dizer que a personalidade dela (firma) se confunde com a do seu titular, no caso Alessiane Lopes Reis; considerando ainda que, em todos os atos processuais, a começar das audiências realizadas e, também, nas certidões de fls. 120, 135, 147 e 161, quem aparece como responsável ou até mesmo como sócio-proprietário da parte reclamada é Zoldimar Reis de Souza; determina-se à Secretária que providencie a inclusão de ambos, isto é, de Alessiane Lopes Reis e de Zoldimar Reis de Souza, no pólo passivo da ação; a alteração do endereço da parte executada nos registros de autuação, para fazer constar aquele informado na certidão de fls. 120 (Av. Weimar Barroso, 2-A, centro, Uruaçu(GO)); e, por fim, solicitação de bloqueio de valores em contas bancárias e aplicações financeiras dos novos executados (Alessiane Lopes Reis - CPF nº 814.892.691-34 e de Zoldimar Reis de Souza - CPF nº 491.112.561-68), por meio do convênio Bacen Jud. Caso seja infrutífera a medida acima determinada, fica desde logo determinada a expedição de Carta Precatória para penhora de bens da parte executada, no endereço acima mencionado. Intime-se o Arrematante para levantar o montante dos depósitos por ele efetuados. Dê-se ciência deste despacho ao Exequente e ao Leiloeiro."

Notificação Nº: 3509/2008

Processo Nº: RT 00855-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: UERISLEI MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO.....: THALES GOMES DE PINA

RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE) Requerer, em cinco (05) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 3513/2008

Processo Nº: RT 01295-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON SEDANO

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA

ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a retificar a CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe diferenças de verbas rescisórias, feriados, domingos, horas extras e reflexos, FGTS (8% + 40%), tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 1.000,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 50.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3507/2008

Processo Nº: CCS 00513-2008-171-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): ANTONIO MARINHO DA MOTA

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Informar ao Juízo, em dez (10) dias, se houve acordo entre as partes, conforme noticiado na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 50, registrando que o silêncio será interpretado como resposta positiva.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2739/2008

Processo Nº: RT 00834-2004-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO BATISTA MOTA

ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA + 005

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Ante o teor da certidão/doc. de fls. 403/404, reconsidero, por ora, o despacho de fls. 402. Inutilize-se o alvará que se encontra na capa dos autos. Intime-se o(a) advogado(a) do(a) exequente a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao alvará recebido a fls. 389, no prazo de cinco dias, sob pena de comunicação à OAB. (...)

Notificação Nº: 2750/2008

Processo Nº: RT 00377-2005-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ALBINO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CYLON MAGAGNI INVENTARIANTE SR. CYLON MAGAGNI FILHO

ADVOGADO..... MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 152, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2753/2008

Processo Nº: RT 00797-2005-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON FERNANDES DE CASTRO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): MILTON CAMARGO ALBUQUERQUE

ADVOGADO..... VALMIR ALVES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

VISTA AO(À) EXEQUENTE, PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA A FLS. 109, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2761/2008

Processo Nº: RT 00768-2006-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAYRTON ROCHA FILHO

ADVOGADO..... EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

RECLAMADO(A): TECIDOS E RETALHOS ELIAS LTDA.

ADVOGADO..... LEILA MENEZES ELIAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 453/454, PROFERIDA NO DIA 04.08.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO: Do exposto, julgo PROCEDENTES os embargos manejados para, excluindo da conta a quantia atinente ao seguro-desemprego, fixar o valor da execução provisória em R\$1.881,16, na data de 29.02.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas, pela executada/embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado desta decisão, considerando que o depósito recursal (fls. 439) cobre integralmente a dívida apurada em execução provisória, libere-se à executada/embargante o valor objeto da guia de fls. 440 e aguarde-se o deslinde do AIRR. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2754/2008

Processo Nº: RT 00786-2006-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE MARIANO DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIURÊNIO MARQUES DOS SANTOS NOME FANTASIA FORMOBOI

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet/SNCR-INCRAC acerca da existência de veículos/imovéis em nome do(a) executado(a), intime-se a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face de a praça e o leilão resultarem negativos e ausência de manifestação do(a) credor(a). No silêncio, expeça-se certidão de crédito à exequente, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 2746/2008

Processo Nº: RT 00854-2006-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURO JOSÉ GRANDOTTO

ADVOGADO..... JANOR TOMÉ DE CASTRO

RECLAMADO(A): ANDRÉ GOMES RIBAS

ADVOGADO..... ALEXANDRE ODAIR AHLERT E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Convoque em penhora o bloqueio de fls. 83. Intime-se a(o) executada(o) acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a). Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária remanescente e as custas em guias próprias. Após, libere-se eventual saldo ao(à) executado(a). Feito, dê-se ciência à União acerca do acordo, dos cálculos e do recolhimento de fls. 80 e daquele acima aludido. Em

transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 2742/2008

Processo Nº: RT 00469-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO JOSÉ VIANA

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): HORÁCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO..... AVENIR DOMINGUES VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo noticiado às fls. 130/132, no importe total de R\$4.000,00, para que surta seus legais efeitos, exceto no que pertine à discriminação das parcelas por ele abrangidas, posto que não cabe às partes defini-las após o trânsito em julgado da sentença. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis: 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BASE DE CÁLCULO. PARCELAS OBJETO DA CONDENAÇÃO. Integram a base de cálculo da contribuição previdenciária as parcelas objeto do acordão exequendo, susceptíveis dessa incidência, mesmo na hipótese em que as partes celebraram acordo após a liquidação, face aos efeitos da coisa julgada' (TRT 18ª Região, AP - 0057/2001, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE-GO de 11.05.01, pág. 104). 'CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACORDO SUPERVENIENTE. Base de cálculo. A partir do trânsito em julgado da sentença, qualquer alteração que atinja os interesses da Instituição Previdenciária só poderá ser obtida por meio de ação rescisória ou ajuste de parcelamento celebrado diretamente com aquela' (TRT 18ª Região, AP-1338/2000, Rel. Juiz Antônio Alves do Nascimento, DJE-GO de 13.03.01, pág. 99). O(a) reclamante deverá comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora da reclamada até 10 dias da data de vencimento da última parcela do acordo (momento em que será executada eventual obrigação de fazer inadimplida), sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Intime-se; o(a) reclamado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.01.09, SOB PENA DE EXECUÇÃO no particular, o que fica desde já determinado, em caso de omissão. Caso o(a) reclamado(a) comprove espontaneamente os recolhimentos acima aludidos, dê-se ciência à União acerca da sentença (bem como à DRT e CEF) e do presente despacho e, expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2762/2008

Processo Nº: ET 00490-2007-211-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE...: THIAGO NOVAES RIBEIRO

ADVOGADO..... LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A): NÍVIO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 40/44, PROFERIDA NO DIA 31.07.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: CONCLUSÃO Do exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos de terceiro ajuizados e subsistente a penhora atacada. Custas, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, as quais deverão ser incluídas no montante em execução na ação principal. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais o teor da presente decisão. Intimem-se. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTES JUÍZOS.

Notificação Nº: 2760/2008

Processo Nº: CCS 00618-2007-211-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): NILTON SAVIO MOREIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO DONIZETTE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 1839/08, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2752/2008

Processo Nº: RT 01046-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO

RECLAMADO(A): JULIO RENILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Defiro o requerimento formulado pelo(a) exequente a fls. 140. Int.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8247/2008

Processo Nº: RT 00553-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
RECLAMADO(A): LETÍCIA TAVARES DE FARIA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 15, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Com fulcro na ata de fls. 10, indefiro o requerimento de fls. 13. Intime-se a autora, após, retornem os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 8215/2008

Processo Nº: RT 00870-2006-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTER LISBOA LOPES

ADVOGADO.....: LAÉRCIO BARBOSA FERNANDES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Exequente intimado de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 136, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 8197/2008

Processo Nº: RT 01534-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI ALMEIDA

ADVOGADO.....: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADO

ADVOGADO.....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 146, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 143, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando-se o resumo de cálculo de fls. 131, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 144, comprovando-se nos autos através de guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 137. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8204/2008

Processo Nº: ACM 02327-2007-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ SR. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR

RECLAMADO(A): SUPERMAIS SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO LTDA)

ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 332, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Autor-Executado, devendo o mesmo ser intimado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local a fim de obter no número da conta judicial para qual foi transferida a quantia bloqueada às fls. 330. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, com parte do saldo da aludida conta judicial, observando-se o resumo de cálculo de fls. 309, devendo comprovar nos autos através da guia DARF. Após, libere-se ao Réu-Exequente e ao seu Advogado o saldo remanescente da aludida conta, em pagamento do crédito principal e dos honorários assistenciais. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exequendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet."

Notificação Nº: 8249/2008

Processo Nº: RT 00268-2008-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente das contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 863,74 (oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualizado até 31/08/2008, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8224/2008

Processo Nº: RT 00549-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EUCLAIR SOUZA DE MENEZES

ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: OTAVIO CESAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 275, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Dê-se vista as partes, pelo prazo de 48 horas, da manifestação do Sr. Perito apresentada às fls. 265/273. Inclua-se o feito na pauta do dia 27/08/2008 às 14:30 horas, mantidas as cominações da ata de fls. 17/18. Ante a conclusão dos trabalhos, libere-se ao Sr. Perito o saldo da guia de fls. 254, conforme determinado na ata de fls. 17/18. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8210/2008

Processo Nº: RT 00927-2008-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO BATISTA DE FREITAS

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 129, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 126, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 116, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 127, comprovando-se nos autos através de guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 121. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8212/2008

Processo Nº: RT 00930-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 204, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 201, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 191, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 202, comprovando-se nos autos através de guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Por outro lado, libere-se ao executado o saldo integral do depósito recursal de fls. 176. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 196. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8213/2008

Processo Nº: RT 00931-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: AMAURY FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 145, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 142, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 131, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 143, comprovando-se nos autos através de guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Por outro lado, libere-se ao executado o saldo integral do depósito recursal de fls. 123. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 136. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8199/2008

Processo Nº: AAT 00966-2008-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: EDMILSON RIBEIRO

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ.): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO: NILDA RAMOS PIRES BORGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada do despacho datado de 04 de agosto de 2008, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento contido na petição retro, haja vista que as alegações da parte não são motivos para a desconstituição do Sr. Perito do seu encargo. Além disso, sabe-se que há um grande número de perícias a serem realizadas nesta

Especializada, razão pela qual, entende-se o atraso na designada para esses autos. Intime-se. Aguarde-se a devolução dos autos. Após. Junte-se."

Notificação Nº: 8208/2008

Processo Nº: RT 01037-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ENIO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENG. E CONST. LTDA

ADVOGADO....: AIRTON BARGES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 21, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 40, comprovando-se nos autos através de guias próprias. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 22. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8248/2008

Processo Nº: RT 01149-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KÉNNYA MAGNA PIRES BORGES

ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES

RECLAMADO(A): FERNANDA CAETANO PARREIRA (MARMORARIA IMPERIAL)

ADVOGADO....: FILEMON SANTANA MENDES

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 99, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "A Reclamada não efetuou o pagamento das custas processuais e do depósito recursal, razão pela qual não recebo o Recurso Ordinário Adesivo por ela interposto às fls. 86/88, por deserto. Lado outro, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o recurso ordinário da Reclamada, por próprio e tempestivo, bem como as respectivas contra-razões. Exaurido o prazo recursal dessa decisão, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região, com as cautelas de praxe e as justas homenagens. Intimem-se."

Notificação Nº: 8206/2008

Processo Nº: RT 01934-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO FERREIRA JUNIOR

ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL

RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 64, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando-se o resumo de cálculo de fls. 55, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 65, comprovando-se nos autos através de guia própria. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 8217/2008

Processo Nº: RT 02035-2008-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8218/2008

Processo Nº: RT 02037-2008-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS FRAZÃO NEVES

ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 8245/2008

Processo Nº: RT 02305-2008-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RONIVON GUILHERME NUNES

ADVOGADO....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MOTO MAUDI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 62, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Apesar da confissão do reclamante, há pedido de adicional de insalubridade, o que não é perpetrado por tal instituto. Assim, converto o feito em diligência e determino a realização de perícia técnica (insalubridade), nomeando-se como Perita do Juízo a Dra. JULIENE MARQUES, devendo a mesma ser intimada do encargo e se aceite, deverá informar nos autos, até o dia 22/08/2008, a data do início e o local da realização dos trabalhos. A perita terá até a data de 19/09/08 para a entrega de seu laudo, podendo retirar os autos em Secretaria a partir do dia 20/08/08. Deferir-se às partes prazo comum de 05 dias para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, caso queiram. COMPETE AS PARTES DILIGENCIAREM JUNTO À SECRETARIA E COMUNICAREM AOS SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS A DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA, A FIM DE ACOMPANHAR O PERITO NA DILIGÊNCIA, FICANDO FACULTADO ÀS PARTES O ACOMPANHAMENTO PESSOAL DOS TRABALHOS. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem deentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vistas às partes, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 23/09/08. De consequência, aida-se a audiência sine die. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 5471/2008

Processo Nº: RT 02595-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO APARECIDO DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANDRE LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSE MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se o devedor a manifestar acerca da peça de fls.288/289, em 10 (dez) dias. 2. Advertir-se que na omissão as alegações do credor serão consideradas como verdadeiras. 3. Reitera-se ao devedor quanto às condutas previstas no artigo 600 do CPC.

Notificação Nº: 5513/2008

Processo Nº: RT 00898-2005-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS ADÃO

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ARMANTE CARVALHO DE SOUZA

ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o correto nome de sua esposa, bem como o endereço onde ela pode ser encontrada, advertindo-o que sua omissão caracterizará a conduta prevista no artigo 600, III, do CPC, com a cominação da multa prevista no artigo 601 do mesmo diploma legal.

Notificação Nº: 5474/2008

Processo Nº: RT 02054-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA DE OLIVEIRA ABRANTES

ADVOGADO....: MOACIR SILVA PAPACOSTA

RECLAMADO(A): EQUIPOCINE COMÉRCIO E EXIBIÇÕES LTDA. + 004

ADVOGADO....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se recebeu os valores acordados às fls. 137/138, advertindo-se que sua omissão será entendida como resposta positiva.

Notificação Nº: 5470/2008

Processo Nº: RT 00123-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO ELIAS DAHDAH (REPRESENTADO PELA MEEIRA , SRA. ELIANE DA SILVA SILVESTRE DAHDAH E OS SUCESSORES HEREDITÁRIOS, SR. GUILHERME SILVESTRE DAHDAH E O FREDERICO SILVESTRE DAHDAH) + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora ciente do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Aguarde-se o resultado das cautelares 1814/06 e 1896/06, como já determinado às fls. 86 e 104. 2. Dê-se ciência à autora.

Notificação Nº: 5496/2008

Processo Nº: RT 00127-2007-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMAR FURTADO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JORGE MATIAS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ

ADVOGADO....: LIEGE MAURÍCIA HERRMANN

NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Intime-se o exequente a requerer o que entender devido, no prazo de 30

(trinta) dias. 2. Advirta-se que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório, por 01 (um) ano, a teor do artigo 40 da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 5475/2008

Processo Nº: RT 00327-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: RAFAEL NEVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada a ter vista da manifestação da União às fls. 180/182, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5510/2008

Processo Nº: RT 00564-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ATANAEEL RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, em face de qual devedora subsidiária pretende que se prossiga, neste momento, a execução.

Notificação Nº: 5511/2008

Processo Nº: RT 00565-2007-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: RAIMUNDO MARTINS NUNES

ADVOGADO.....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA

RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, em face de qual devedora subsidiária pretende que se prossiga, neste momento, a execução.

Notificação Nº: 5483/2008

Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: RUBENS MARTINS DA CRUZ

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: CARLONE ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Adesivo interposto pela 4ª reclamada às fls. 488/496, prazo legal.

Notificação Nº: 5477/2008

Processo Nº: RT 00787-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: PAULO ROBERTO FRANZIN

ADVOGADO.....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES

RECLAMADO(A): VERA LÚCIA GIONGO + 001

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados a tomar ciência da peça de fl. 33.

Notificação Nº: 5479/2008

Processo Nº: RT 00787-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: PAULO ROBERTO FRANZIN

ADVOGADO.....: ALINE ELIAS DE MENEZES PERES

RECLAMADO(A): LÍRIO GIONGO + 001

ADVOGADO.....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados a tomar ciência da peça de fl. 33.

Notificação Nº: 5473/2008

Processo Nº: RT 00921-2007-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: VALDEMAR ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELMAR FERRAZ DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IBRAHIM BELÚCIO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO BUOSI

NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamado intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Foi homologado acordo no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), sem reconhecimento de vínculo (ata de fls.13/14). 2. A conta foi homologada (R\$1.465,89), sendo devidos previdência e custas. 3. Os recolhimentos previdenciários foram efetuados parcialmente (fls.27/40 – R\$460,60) e as custas não foram pagas. 4. Assim, intime-se o devedor diretamente, por via postal, no endereço indicado à fl.15, e o seu procurador (fl.23) a comprovarem o remanescente do débito, em 15 (quinze) dias. 5. Advirtam-se que a omissão implicará no prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5467/2008

Processo Nº: RT 01345-2007-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: LEONARDO FERREIRA PRADO

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDESTE GOIANO (COMIGO)

ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito: 1. Atos do Juízo às fls.110, 256, 329 e 346. 2. Designe-se audiência de instrução para o dia 27/08/2008 às 16h. 3. Até o próximo dia 15/08/08 as partes podem apresentar rol de testemunhas, pena de preclusão do ato, mas facultado o comparecimento espontâneo. 4. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 5464/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: GENÉCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIA MACHADO VILELA + 002

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução proferidos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos à execução movida por Genécio José de Souza; b. Considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos embargantes (artigo 789-A, V, da CLT), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5465/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: GENÉCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): ERLANDO VILELA FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução proferidos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos à execução movida por Genécio José de Souza; b. Considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos embargantes (artigo 789-A, V, da CLT), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5466/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: GENÉCIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): EVANDO VILELA FERREIRA + 002

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução proferidos presentes autos, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos à execução movida por Genécio José de Souza; b. Considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos embargantes (artigo 789-A, V, da CLT), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5461/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: NOEMIA DA COSTA LIMA

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

RECLAMADO(A): FLAVIA MACHADO VILELA + 002

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos à Execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos à execução movida por Noêmia da Costa Lima; b. considera-se improcedente a pretensão neles contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos embargantes (artigo 789-A, V, da CLT), no importe de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), a serem pagas no final. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 5503/2008

Processo Nº: AC 00251-2008-111-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: NILSON DE OLIVEIRA BRAIT

RÉU(RE): ABRÃO GRAMINHO VOGEL

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

NOTIFICAÇÃO: 1. Analisando os autos verifica-se que o reclamante prestou depoimento pessoal (fl. 47). 2. Dessa forma, reconsidera-se a decisão de fl.249, determinando-se a inclusão do feito na pauta do dia 02/09/2008, às 14h, a fim de eventual produção de prova testemunhal. 3. Registre-se que a fl. 48 as partes consignaram que eventuais testemunhas comparecerão Independentemente de notificação.

4. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Notificação Nº: 5484/2008

Processo Nº: RT 00557-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURO SÉRGIO HOFF BRAIT
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S/A
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 201/207, prazo legal.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 132/2008

PROCESSO: RT 00982-2008-111-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MESSIAS QUEIROZ NETO
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES E CIA LTDA - ME
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 25/08/2008 às 13:40 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:

SALÁRIOS EM ATRASO	3.428,00	
SALÁRIOS TREZENOS	1.059,15	
FÉRIAS E 1/3 FÉRIAS	1.266,79	
DIFERENÇAS DEPÓSITOS MENSIS DE FGTS E MULTA 40%	2.560,24	
AVISO PRÉVIO E REFLEXOS – PEDIDO ALTERNATIVO	2.809,03	
DIFERENÇA HORAS EXTRAS 50%	10.835,16	
TRABALHOS AOS DOMINGOS– DIFERENÇAS - HORAS EXTRAS 100%	8.187,88	
FERIADOS TRABALHADOS	2.204,43	
INTERVALO DESCANSO ALIMENTAÇÃO ART. 71 CLT	2.584,96	
MULTA DO ART. 467. CLT – VERBAS INCONTROVERSAS	4.157,58	
MULTA ART. 477 CLT – ATRASO RESCISÓRIO	1.142,97	
TOTAL	40.236,19	

Valor da causa: R\$ 40.236,19
E para que cheque ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos sete de agosto de dois mil e oito.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5411/2008

Processo Nº: RT 00657-1997-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA CASSIA DELFINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO JAYME RORIZ + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5402/2008

Processo Nº: RT 00710-2003-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE TEODORO PEREIRA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): TEXAS REVENDORA DE DER. DE PETROLEO LTDA + 001
ADVOGADO.....: PEDRO MABENE SANTOS MENDES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Como é de conhecimento deste Juízo, bens da espécie em que a hasta pública restou infrutífera são sempre alienados, pois trata-se de combustível. Por isso, designa-se o dia 12.09.2008, às 14h horas, para o praxeamento do bem penhorado. Para eventual leilão, designa-se o dia 06.11.2008, às 13h.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 5425/2008

Processo Nº: RT 00301-2004-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO LEAL DE FARIA
ADVOGADO....: RAFAEL CALVET CORTES
RECLAMADO(A): CARECAO EXTRA - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Fica intimado(a) o(a) credor(a) e seu (ua) procurador(a), a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 02/2005.

Notificação Nº: 5403/2008

Processo Nº: RT 00085-2005-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDO JOSE BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exeçúente para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o que está a afirmar na peça de fls. 349, posto que não estão configuradas sequer os requisitos do art. 10 e 448 da CLT.

Notificação Nº: 5428/2008

Processo Nº: RT 01131-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENACHE
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de levantar o valor de seu crédito.

Notificação Nº: 5438/2008

Processo Nº: RT 00979-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDA GOMES DE PAULA
ADVOGADO....: DÊNIS DA COSTA MEIRELES + 001
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FOGÃO CAIPIRA (N/P SRA ZENAIDE FERNANDES DIAS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a adjudicante/exeçúente para comparecer, no prazo de 24 horas, nesta Vara do Trabalho, a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 5431/2008

Processo Nº: RT 00529-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANI FERREIRA BRANDAO
ADVOGADO....: SURÁIA MARIA DAVID
RECLAMADO(A): KLAICY DAS GRAÇAS COIMBRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: KELLY DAS GRAÇAS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO EXEQUENTE: Deverá o exeçúente, no prazo de 10 (dez) dias, em havendo interesse na penhora do veículo localizado, indicar o endereço do credor fiduciário, uma vez que o veículo possui ônus de alienação.

Notificação Nº: 5432/2008

Processo Nº: RT 01508-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CLARA MÁRCIA DE RIVOREDO + 001
RECLAMADO(A): MONTE SINAI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, MONTE SINAI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R\$ 4.038,47 (atualizado até 31/07/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no "link" dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R\$ 2.810,47;
I.R.R.F - R\$ 236,72;
Custas Processuais - R\$ 19,97;
Custas de liquidação - R\$ 19,99;
TOTAL DO CÁLCULO - R\$ 4.038,47.
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução. Devendo ser deduzidas do valor da execução a importância depositada a título recursal (fl. 52), a qual, desde já, se converte em penhora.

Notificação Nº: 5417/2008

Processo Nº: RT 00359-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO ALVES DE LIMA FILHO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Primeiramente, intime-se o Procurador do Reclamante para que, no prazo improrrogável de 48h, firme a petição de fls. 406/408 (Embargos de Declaração), sob pena de não conhecimento, por irregularidade formal.

Notificação Nº: 5412/2008

Processo Nº: RT 00426-2008-131-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINALVO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GUSTAVO PEREIRA GOMES

RECLAMADO(A): IREMAR JOSE DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO: Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado às fls. 35/36 o seu inadimplemento. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 5440/2008

Processo Nº: RT 00440-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEI CAIXETA DE CASTRO

ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Em atenção ao pedido pelo Reclamante às fls. 82, este Juízo esclarece que a obrigação de fazer de anotação de CTPS já fora cumprida por referida pessoa, conforme se depreende da leitura do verso das fls. 78, inclusive o Reclamante já recebeu seu documento profissional. Quanto ao segundo requerimento de conversão das demais obrigações de fazer em dar, este Juízo, o defere, por isso enviem-se os autos ao cálculo para a competente liquidação.

Notificação Nº: 5421/2008

Processo Nº: RT 00442-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista ao Reclamante dos documentos de fls. 58/59, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo informar se ainda persiste na intenção de aplicação de multa por extemporaneidade do pagamento da 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 5422/2008

Processo Nº: RT 00443-2008-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ABERLAN NEVES MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante: Vista ao Reclamante dos documentos de fls. 58/59, pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo comprovar que os valores das parcelas do acordo, realmente, não foram depositados em sua conta poupança.

Notificação Nº: 5436/2008

Processo Nº: CCS 00503-2008-131-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): DIVINO JOSE SOARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Homologo o acordo constante na petição de fls. 56/58, no valor líquido de R\$ 1.134,93, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas, pela Requerente, no importe de R\$ 22,69, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5437/2008

Processo Nº: CCS 00503-2008-131-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS

RÉU(RÉ): DIVINO JOSE SOARES

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR: Homologo o acordo constante na petição de fls. 56/58, no valor líquido de R\$ 1.134,93, realizado entre as partes, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do autor/credor, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Custas,

pela Requerente, no importe de R\$ 22,69, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5434/2008

Processo Nº: RT 00664-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PEREIRA DANTAS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO +001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 01/08/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5435/2008

Processo Nº: RT 00664-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO PEREIRA DANTAS

ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS FIGUEIREDO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO +001

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de embargos de declaração, nos autos epigrafados, no dia 01/08/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5406/2008

Processo Nº: RT 00675-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LAZO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5423/2008

Processo Nº: RT 00686-2008-131-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE HORLAN FERNANDES

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5429/2008

Processo Nº: RT 00762-2008-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UBALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: Advogado da 1ª Reclamada: Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5408/2008

Processo Nº: RT 00764-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCIO DA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5441/2008

Processo Nº: RT 00765-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEY GONÇALVES DA MOTA

ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA + 001

RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Deverá V.Sa., no prazo legal, cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 5419/2008

Processo Nº: RT 00766-2008-131-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA XAVIER

ADVOGADO.....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DENIS DA COSTA MEIRELES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Advogado da Reclamante: Tomar ciência do julgamento e publicação da decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no

dia 04/08/2008, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5407/2008

Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogados do Reclamado: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, EDUARDO MAYER: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA QUÍMICA; endereço residencial: Rua S-66, Quadra 73, Lote 05, Anápolis City- Anápolis-GO; contatos: 062-3317-1983, 062-9947-8278. Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico. Prazo legal.

Notificação Nº: 5409/2008

Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHEL VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001

RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA

ADVOGADO....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: Advogado do Reclamante e Advogados do Reclamado: Ficam Vossas Senhorias cientes de que foi designado para realização de perícia determinada nos autos o perito constante do cadastro unificado de peritos do Tribunal, EDUARDO MAYER: especialidade PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE/ENGENHARIA QUÍMICA; endereço residencial: Rua S-66, Quadra 73, Lote 05, Anápolis City- Anápolis-GO; contatos: 062-3317-1983, 062-9947-8278. Ficam, ainda, intimadas as partes para apresentar(em) quesito(s) ou indicar(em) assistente(s) técnico. Prazo legal.

Notificação Nº: 5433/2008

Processo Nº: RT 00807-2008-131-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO SOUZA DE MORAIS

ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SULINA INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS

ADVOGADO....: ANA PAULA TELLES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 31/07/2008 às 16:35, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4757/2008

PROCESSO Nº RT 01515-1998-131-18-00-8

RECLAMANTE : ANA LIMA DE SOUSA

RECLAMADO : LYNDON JOHNSON DOS S. FIGUEIREDO

CPF: 755.141.416-91

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LYNDON JOHNSON DOS S. FIGUEIREDO, CPF: 755.141.416-91, do despacho de fl. 131, cujo teor é o seguinte: "Desconstituiu a penhora efetivada às fls. 95. Ciência ao depositário". E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos dezoito de julho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4935/2008

PROCESSO Nº RT 00710-2003-131-18-00-9

Credor : JOSE TEODORO PEREIRA

Devedor(a): TEXAS REVENDEDORA DE DER. DE PETROLEO LTDA + 001

Data da Praça 12/09/2008 às 14 horas

Data do Leilão 06/11/2008 às 13 horas

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima Indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.789,88 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 444, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ALAGADO, Nº 143, CENTRO- LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte: Mil e quarenta e um litros de gasolina comum (1041 litros). Cada litro avaliado em 2,68 (dois reais e sessenta e oito centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei

6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.o leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o bem ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a). A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(iza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a) interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e quatro de julho de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5036/2008

PROCESSO Nº RT 00164-2006-131-18-00-9

EXEQUENTE : VILSIMARIO DA COSTA PEREIRA

EXECUTADOS: THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA e LUCIANA OLINDA

BAUTISTA DE OLIVEIRA

CPF : 890.225.301-59 e 850.815.581-68

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA - CPF: 890.225.301-59 e LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA - CPF: 850.815.581-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.847,10, atualizado até 29/09/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados, THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA e LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei,

aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5170/2008

PROCESSO Nº RT 00189-2006-131-18-00-2

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5170/2008

PROCESSO: RT 00189-2006-131-18-00-2

EXEQUENTE(S): EDINALDO SILVA LOPES (ASSISTIDO POR SUA MAE:

ANTONIA SOUZA SILVA)

EXECUTADOS: THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA e LUCIANA OLINDA

BAUTISTA DE OLIVEIRA

CPF: 890.225.301-59 e CPF: 850.815.581-68

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que,

por intermédio deste ficam citados os executados, THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF: 890.225.301-59 e LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, CPF: 850.815.581-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.866,68, atualizado até 30/09/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados, THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA e LUCIANO OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos quatro de agosto de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5176/2008

PROCESSO Nº RT 00206-2006-131-18-00-1

EXEQUENTE: LUIS DE FRANÇA BARBOSA FILHO

EXECUTADO: THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA e LUCIANA OLINDA BAUTISTA

DE OLIVEIRA

CPF: 890.225.301-59 e CPF: 850.815.581-68

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA, CPF: 890.225.301-59 e LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, CPF: 850.815.581-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 23.455,30, atualizado até 30/09/2006. E para que chegue ao conhecimento dos executados, THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA e LUCIANA OLINDA BAUTISTA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos quatro de agosto de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5038/2008
PROCESSO Nº RT 00729-2007-131-18-00-9
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5038/2008
PROCESSO : RT 00729-2007-131-18-00-9
EXEQUENTE : ISA RAMOS DE ALMEIDA LIMA
EXECUTADAS: MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA E MARISA DOS SANTOS ALMEIDA
CPF : CPF 836.079.351-49 e 896.190.301-25

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executadas, MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA, CPF 836.079.351-49 E MARISA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF 896.190.301-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.341,13, atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento das executadas, MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA, CPF 836.079.351-49 E MARISA DOS SANTOS ALMEIDA, CPF 896.190.301-25, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos vinte e oito de julho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4904/2008
PROCESSO Nº RT 00639-2008-131-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA JOANA BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
RECLAMADA : A. G. BARBOSA
CNPJ : 01.171.172/0001-90

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a empresa A. G. BARBOSA, CNPJ: 01.171.172/0001-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, para proceder, em 48 (quarenta e oito) horas, às devidas anotações na CTPS da reclamante, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, TECNICO JUDICIARIO, digitei, aos vinte e três de julho de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6950/2008
Processo Nº: RT 00484-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE OLIVEIRA BRAZ
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6951/2008
Processo Nº: RT 00884-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VILMA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante através de seu procurador para tomar ciência de que a reclamatória trabalhista foi arquivada. Custas, pelo reclamante, isento do recolhimento, vez que foi deferido o benefício da justiça gratuita.

Notificação Nº: 6952/2008
Processo Nº: RT 00885-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CATULINO VENÉRIO DE JESUS
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o procurador do reclamante para tomar ciência de que a reclamatória trabalhista foi arquivada. Custas, pelo reclamante, dispensada do recolhimento, vez que foi deferido o pedido de benefício da justiça gratuita.

Notificação Nº: 6942/2008
Processo Nº: ET 00892-2008-191-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE...: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): PETRONIO SOUZA DE MIRANDA + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos por Matosul Agroindustrial Ltda. em face de Petrônio Souza de Miranda e WJC Armazéns Gerais Ltda., mantendo, assim, a penhora realizada na RT-00016-2005-191-18-00-7, em que os embargos figuram como partes. Custas, pela embargante, no importe de R\$205,31, apuradas sobre R\$10.265,85, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6943/2008
Processo Nº: ET 00894-2008-191-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE...: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): ALEXANDRE GALLAS CABREIRA + 001
ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos por Matosul Agroindustrial Ltda. em face de Petrônio Souza de Miranda e WJC Armazéns Gerais Ltda., mantendo, assim, a penhora realizada na RT-00123-2005-191-18-00-5, em que os embargos figuram como partes. Custas, pela embargante, no importe de R\$1.350,27, apuradas sobre R\$67.513,95, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6944/2008
Processo Nº: ET 00899-2008-191-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE...: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): AGENOR VYBOSKI + 001
ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos por Matosul Agroindustrial Ltda. em face de Agenor Vyboski e WJC Armazéns Gerais Ltda., mantendo, assim, a penhora realizada na RT-00122-2005-191-18-00-0, em que os embargos figuram como partes. Custas, pela embargante, no importe de R\$688,73, apuradas sobre R\$34.436,56, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6945/2008
Processo Nº: ET 00900-2008-191-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
EMBARGADO(A): EDIVALDO SOUZA PIRES + 001
ADVOGADO.....: SERGIO LUIZ DO NASCIMENTO DELGADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos por Matosul Agroindustrial Ltda. em face de Edivaldo Souza Pires e WJC Armazéns Gerais Ltda., mantendo, assim, a penhora realizada na RT-00017-2005-191-18-00-1, em que os embargos figuram como partes. Custas, pela embargante, no importe de R\$1.019,96, apuradas sobre R\$50.997,97, valor atribuído à causa. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6947/2008
Processo Nº: RT 00909-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SUENE ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao que foi determinado na ata de audiência, indico o perito, Dr. NIVALTER RODRIGUES MENDES, estabelecido na Av. Ema, nº 731, Chapadão do Céu - GO, Fones: 64-3634-1033/64-9989-7064, para realizar a perícia deferida nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 6940/2008

Processo Nº: RT 01160-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DERAIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Cumpra-se a Secretaria a determinação de retificar, na capa dos autos, o nome da procuradora da reclamada, conforme requerido às fls. 119. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6941/2008

Processo Nº: RT 01160-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DERAIDA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO - Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, e condeno a embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos da fundamentação supra. Cumpra-se a Secretaria a determinação de retificar, na capa dos autos, o nome da procuradora da reclamada, conforme requerido às fls. 119. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4422/2008

Processo Nº: RT 00407-2005-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DIAS

ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SORAYA JAMEL MATRAK + 006

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Intime-se o Autor para, no prazo de até 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os expedientes de fls. 574/575, em que o Juízo Deprecado envia certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4421/2008

Processo Nº: AAT 00573-2005-251-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: FAUSTINO GOMES FERREIRA

ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES

RÉU(RÉ): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE ARAUJA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Vistos etc. Intime-se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora, ficando certo de que em caso de silêncio, presumir-se-á sua concordância. Caso não concorde com a nomeação, deverá informar outros bens do Réu passíveis de execução, sob pena de ser desconsiderada sua discordância.

Notificação Nº: 4429/2008

Processo Nº: APN 00300-2006-251-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSO DE GOIÁS

ADVOGADO....: ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. O Ministério Público do Trabalho, através da petição de fls. 317/318, requer a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de viabilizar uma reunião com o requerido visando um consenso em relação às pendências existentes quanto a obrigação do concurso público e a prestação do serviço de saúde à população. Tendo em vista as razões expostas, defiro o requerimento. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo as partes informarem a este Juízo quando da realização da reunião e suas deliberações.

Notificação Nº: 4419/2008

Processo Nº: RT 00306-2007-251-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVO PEDRO SILVA

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): CALCÁRIO SANTA TEREZA LTDA

ADVOGADO....: AMANDA SIQUEIRA REIS

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados da Sentença de fls.673/678, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por NILVO PEDRO SILVA em face de CALCÁRIO SANTA TERZA LTDA. Custas que importam em R\$4.795,59, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$239.779,73, pelo autor, isento na forma da lei. Honorários periciais arbitrados em R\$ 1.000,00 para cada perito que atuou nos autos, pelo reclamante (art. 790-B, da CLT), isento na forma da lei, devendo serem suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4418/2008

Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Ficam intimados da Sentença de fls.163/179, cujo inteiro teor do dispositivo é o seguinte: II - DISPOSITIVO

Em face do exposto, REJEITO as preliminares argüidas e, no mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA a pagar ao reclamante CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá retificar e dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT. De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Deverá ser fornecida ao autor cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurado desempregado. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R\$800,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$40.000,00, pela reclamada. Honorários periciais arbitrados em R\$1.000,00, pelo reclamante, isento na forma da lei, devendo ser suportados pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, através da expedição de requisição de pagamento de honorários, nos termos do art. 259 do Provimento Geral Consolidado, uma vez que ao autor foram concedidos os benefícios da justiça gratuita. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS.

Notificação Nº: 4420/2008

Processo Nº: CCS 00516-2008-251-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RÉU(RÉ): JOÃO BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber valor.

Notificação Nº: 4427/2008

Processo Nº: RT 00609-2008-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMIR SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIZ DE BARROS

RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL RODORIÁRIO S/A

ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer a esta Secretaria para receber alvará.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL Nº 2519/2008

PROCESSO Nº RT 00731-2005-251-18-00-9

RECLAMANTE: CÍCERO MORAIS

EXEQÜENTE: CÍCERO MORAIS

EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

Data da Praça 04/09/2008 às 09h00min.

Data do Leilão 10/09/2008 às 14h00min.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/08/2008

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 12/08/2008

De ordem da Doutora Fabíola Evangelista Martins e Garcia, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua Goiás Esq. C/ Cel. Antônio Martins, Qd.37, Lt.01, Centro, Porangatu/GO, onde será levado) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), conforme auto de penhora de fl. 315, encontrado no seguinte endereço: CHÁCARA CAMPINA VERDE, S/N ZONA SUBURBANA RURAL CEP 76.550-000 - PORANGATU-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) CALDEIRA TUBOLAR HORIZONTAL LUNASA, NÚMERO DE ORDEM 065, ANO 1989, SUPERFÍCIE DE AQUECIMENTO DE 71.00 METROS QUADRADOS, PRODUÇÃO DE VAPOR DE 10.00 KGK, CATEGORIA B, NA COR VERDE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado na sede da Vara do Trabalho de Porangatu/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O bem levado a hasta pública possui como Credora Hipotecária a empresa PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos do art. 9º da Portaria 01/2008, de 28 de abril de 2008, da VT de Porangatu-GO. Eu, ROGÉRIO BARBOZA DA SILVA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito. Fábio Santos Gama Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1839/2008

Processo Nº: RT 00334-2004-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PAULO DE MORAIS
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAVALCANTE LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 512, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do proprietário da executada, Sr. Luiz de Paula Seve, com o escopo de viabilizar a citação pessoal daquele.'

Notificação Nº: 1850/2008

Processo Nº: AAT 00443-2005-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: JORGE GUEDES DE MACEDO NETO
ADVOGADO: DEUSDETE NEVES DE ARAUJO
RÉU(RÉ)..: ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇO DE TELEMÁTICA S.A.
ADVOGADO: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 432, cujo teor é o seguinte: '...II-Protocolado o original, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do documento jungido aos autos à fl. 430. III-O seu silêncio será interpretado como concordância com o documento carreado aos autos pela ré.'

Notificação Nº: 1840/2008

Processo Nº: RT 00509-2007-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENILDO DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GEOVANIRA FERREIRA DINIZ (REP. DA FAZENDA PANAMÁ)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO NESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1838/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISSANDRA GRAMACHO DE SANTANA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUSANE MARI PIANA

ADVOGADO....: LISIANE ROSA LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 101, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista o teor da certidão de fl. 100, intime-se a reclamada/exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço correto da reclamante/executada, a fim de viabilizar a citação pessoal da mesma.'

Notificação Nº: 1842/2008

Processo Nº: AAT 00405-2008-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR....: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RÉU(RÉ)..: EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a audiência de inquirição da testemunha CLÁUDIO ANTONIO DA SILVA, determinada nos autos supra, será realizada pelo Juízo Deprecado (3ª VARA DO TRABALHO DE JUIZ DE FORA-MG), no dia 26/08/2008 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 1837/2008

Processo Nº: RT 00449-2008-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTON VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: UBIRATAN LOPES ROCHA
RECLAMADO(A): AMÉRICO DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 22/23, cujo teor é o seguinte: '...DECIDE-SE O art. 267, inciso I do CPC c/c art. 295, inc. I e parágrafo único, inc. I, do CPC, determinam que, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, quando o juiz indeferir a petição inicial por ser inepta em face da falta de pedido ou causa de pedir. Considerando que não o Reclamante não esposou emenda à inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceituado na Ata de Audiência de fl. 20, impõe-se a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, vez que ao presente caso subsome os dispositivos legais supramencionados. PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por ARISTON VITORINO DOS SANTOS em desfavor de AMÉRICO DE ASSIS OLIVEIRA, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC c/c art. 295, inc. I e parágrafo único, inc. I, do CPC e art. 769 da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.591,70, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7510/2008

Processo Nº: RT 00358-2002-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOULART DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para receber o alvará, em 05 dias.

Notificação Nº: 7494/2008

Processo Nº: RT 01616-2003-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: AGNATO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA + 001
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica intimada para ciência do indeferimento do pleito de fls.191, haja vista que o alvará de fls.184 já foi levantado pela parte requerente à fls.189-v.

Notificação Nº: 7549/2008

Processo Nº: RT 00588-2006-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, em 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório, por 01 ano, nos termos do art. 40, § 2º da lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 7495/2008

Processo Nº: RT 00610-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO MORAES SILVA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): SANEAGO (SANEAMENTO DE GOIÁS S/A)
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7555/2008

Processo Nº: CCS 00643-2006-101-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): SEBASTIÃO ALVES PERES (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE: VALÉRIO TOLEDO PERES

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada para, no prazo de 10 dias, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 7498/2008

Processo Nº: AAT 01114-2006-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: DIVINO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: HITLER GODOI DOS SANTOS

RÉU(RÉ): ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA

ADVOGADO: RICARDO DE PAIVA LEAO

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar acerca da petição de fls. 420/421, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência e a importância bloqueada nos autos ser liberada à demandada.

Notificação Nº: 7481/2008

Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO

RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA

ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para ciência do indeferimento do pleito de fls.418, no que concerne a aplicação da multa do art.475-J, haja vista que o devedor já se encontra citado desta execução nos termos do art.884 da CLT, sendo, desta forma, inaplicável o procedimento previsto no art.475-J do CPC.

Notificação Nº: 7550/2008

Processo Nº: RT 01345-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): VAGNER DE FREITAS

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 281,25, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7514/2008

Processo Nº: RT 01512-2006-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOCIARA CORTEZ GOMES RILDO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7496/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AILDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FAZENDA ESTREITO E PONTE DE PEDRAS + 001

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7497/2008

Processo Nº: RT 00935-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AILDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 001

ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7493/2008

Processo Nº: RT 01126-2007-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MESSIAS MENEZES DE OLIVEIRA MAIA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SANTA LUZIA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: ERLANE REZENDE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do ar.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 397,80. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7556/2008

Processo Nº: RT 01129-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEI DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7557/2008

Processo Nº: RT 01129-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDINEI DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR MAOUM E OUTROS + 001

ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Ficam intimados os executados para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7488/2008

Processo Nº: RT 01210-2007-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIR VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GRÁFICA FÊNIX LTDA. ME

ADVOGADO....: CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7513/2008

Processo Nº: RT 01363-2007-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: OIAMA CAMILO DUARTE

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): TERMAQ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: NILSON GOMES GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para, no prazo de 05 dias, embargar a execução, caso queira.

Notificação Nº: 7483/2008

Processo Nº: RT 01864-2007-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para pagar o valor do acordo homologado às fls.20/21, em 48 horas, sob pena de incorrer na multa pactuada.

Notificação Nº: 7492/2008

Processo Nº: RT 01865-2007-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR DE JESUS PEREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE) - REPRESENTADO POR LUCIMAR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI

RECLAMADO(A): ACÁCIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do ar.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 2.242,38. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7509/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VANALDO HERMINIO PINHEIRO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 7504/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RICARDO GOUVEIA DA SILVA

ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSU

RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e ainda, no prazo de 05 dias requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 7506/2008

Processo Nº: RT 00181-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO CORREA
ADVOGADO.....: MANOEL FERNANDO AUGUSTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO/AUTOR: Fica o executado/autor intimado para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 7508/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 7471/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para retirar os documentos de fls. 24/28, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7477/2008

Processo Nº: RT 00447-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA DE FÁTIMA PORCIONATO
ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): HELDER ALVES DE BARROS + 001
ADVOGADO.....: ROBERTA ELISA S. LEITE ITACAMBI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 7489/2008

Processo Nº: RT 00607-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTEU BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R\$ 1.681,25. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7501/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CLAUDIO MORAES + 002
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento no valor de R\$ 6.252,76, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7502/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento no valor de R\$ 6.252,76, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7503/2008

Processo Nº: RT 00736-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FREIRES DE SOUSA
ADVOGADO.....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento no valor de R\$ 6.252,76, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7507/2008

Processo Nº: RT 00816-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.ME + 001
ADVOGADO.....: PRISCILA PENHA DOMINGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para ciência da decisão de fl.85 a seguir transcrita: ``1- Inexiste no acordo homologado às fls. 79/80 o erro material noticiado pela primeira reclamada às fls. 83, pois a avença foi firmada no importe de R\$ R\$ 3.000,00, sendo R\$ 1.500,00 de natureza indenizatória (FGTS e férias) e, o restante, por uma conclusão lógica, refere-se a parcela de natureza salarial. Intime-se.2- Aguarde-se o prazo concedido as reclamadas para comprovação do recolhimento previdenciário. T ranscorrido i n albis, à Contadoria para apuração deste crédito.``

Notificação Nº: 7511/2008

Processo Nº: RT 00828-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 7552/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DO GESSO + 002
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento no valor de R\$ 215,16, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7553/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CASA DO GELO + 002
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento no valor de R\$ 215,16, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7554/2008

Processo Nº: RT 00835-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PINGÃO BEBIDAS GELADAS + 002
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO: AOS DEVEDORES: Ficam intimados para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuarem o pagamento no valor de R\$ 215,16, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7551/2008

Processo Nº: RT 00925-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): PAULO TELES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento no valor de R\$ 173,54, no prazo de 15 dias, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.08.2008.

Notificação Nº: 7542/2008

Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à audiência do dia 20.08.2008, às 16:00 horas, onde deverá prestar depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 7505/2008

Processo Nº: ACP 01004-2008-101-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE...: CONDOMINIO RESIDENCIAL VALLE VERDE
ADVOGADO.....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): LUCIMAR SILVA + 002
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AOS CONSIGNADOS: Ficam os consignados intimados para ciência e manifestação acerca da resposta ao ofício expedido ao INSS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7484/2008

Processo Nº: CCS 01108-2008-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ANA INACIA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica intimada a autor para, no prazo de 05 dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7500/2008

Processo Nº: CCS 01114-2008-101-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): GERALDO GONÇALVES BARROS

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para se manifestar acerca da informação de fls. 39-v, a qual noticia que o reclamado teria falecido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7499/2008

Processo Nº: RT 01144-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO DE TARSO LEÃO DE CASTRO FILHO

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante, conforme fls. 115.

Notificação Nº: 7512/2008

Processo Nº: ET 01291-2008-101-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: CARLOS ANTÔNIO SILVA

ADVOGADO....: SEBASTIAO CARNEIRO DE REZENDE

EMBARGADO(A): CÍCERO JOAQUIM DE MENEZES

ADVOGADO....: CLEONICE APª, VIEIRA MOTA ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGANTE: Fica o embargante intimado para tomar ciência do despacho a seguir: "Considerando que os Embargos de Terceiro como procedimento autônomo devem estar instruídos com peças imprescindíveis ao seu julgamento, intime-se o Embargante para juntar aos autos, em 05 dias, cópias autenticadas dos atos constitutivos da empresa-executada, escritura de compra do imóvel, certidão de casamento, título executivo judicial e Auto de Penhora, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, arts. 282, inciso VI, e 284, parágrafo único), bem como para indicar outras provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 7485/2008

Processo Nº: ET 01303-2008-101-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA + 002

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Ficam citados para, no prazo de 10 dias, constatarem os Embargos de Terceiro, conforme determina o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 7486/2008

Processo Nº: ET 01303-2008-101-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): PRECOL - PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Ficam citados para, no prazo de 10 dias, constatarem os Embargos de Terceiro, conforme determina o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 7487/2008

Processo Nº: ET 01303-2008-101-18-00-1 1ª VT

EMBARGANTE...: JAIRO FONSECA COSTA

ADVOGADO....: NESTOR DA SILVA ARANTES JÚNIOR

EMBARGADO(A): PAULO CAMPOS FILHO + 002

ADVOGADO....: DR. VINÍCIUS FONSECA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: AOS EMBARGADOS: Ficam citados para, no prazo de 10 dias, constatarem os Embargos de Terceiro, conforme determina o art. 1.053 do CPC.

Notificação Nº: 7491/2008

Processo Nº: AAT 01450-2008-101-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: SILEMI DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiência do dia 25.08.2008, às 08h20min, para audiência INICIAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9159/2008

Processo Nº: RT 00113-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF

ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.101, cujo teor é o seguinte: "Atualize-se o valor da execução. Conforme requerimento do exequente, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 19/08/2008 às 13h45. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 9152/2008

Processo Nº: RT 00707-2006-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL SIMÃO

ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS LEÃO

ADVOGADO....: RENATA DE LIMA DURAN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls. 87, nos seguintes termos: "Homologo a conciliação celebrada pelas partes (fls. 84), extinguindo a presente execução, em relação ao crédito principal, nos termos do art. 794, II do CPC c/c 769 da CLT.No entanto, ainda permanece sem quitação os encargos tributários.Assim, atualizem-se os cálculos em relação aos mesmos.Após, voltem os autos conclusos para decisão sobre os mesmos.Intimem-se".

Notificação Nº: 9147/2008

Processo Nº: RT 01232-2006-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA + 002

ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 230, nos seguintes termos: "O Exequente pleiteia o envio de mandado de penhora e avaliação para eventuais bens da filial indicada na procuração de fls. 101.Considerando que o CNPJ informado na inicial e o disposto na procuração de fls. 101 é o mesmo, constatando assim que trata-se da mesma pessoa jurídica, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação de bens de propriedade dos Executados, até a garantia da execução, no endereço informado às fls. 229.Intimem-se o Exequente".

Notificação Nº: 9124/2008

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): AGROPECETARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: CELSO JUSTUS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 696, nos seguintes termos: "Considerando a anuência do Reclamante, defere-se o prazo para apresentação dos documentos (fls. 671) até o dia 28 de agosto de 2008, sendo que após este prazo, será computada a multa descrita do despacho de fls. 671.Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9125/2008

Processo Nº: RT 01426-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ULEIDES FRANCO MENDES

ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): SOAGRO SOCIEDADE AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 696, nos seguintes termos: "Considerando a anuência do Reclamante, defere-se o prazo para apresentação dos documentos (fls. 671) até o dia 28 de agosto de 2008, sendo que após este prazo, será computada a multa descrita do despacho de fls. 671.Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9148/2008

Processo Nº: RT 01827-2006-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS GAMA

ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUCIANA DE BONA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl.291, nos seguintes termos: "Aguarde-se pelo prazo de 30 dias o cumprimento da carta precatória de fls. 275".

Notificação Nº: 9144/2008

Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: SIDNEI BENTO RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RÉU(RÉ): CCB. COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001

ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: AS EXECUTADAS: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 509, a seguir transcrito: "Ressalto que o despacho de fls. 482 denegou o seguimento do recurso ordinário, fora assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme consta no próprio despacho. Assim, não há que se falar em nulidade, sendo válido o ato impugnado pelas Executadas. Intimem-se. Considerando que dia 01/08/2008 (6ª f), transcorreu in albis o prazo para as Executadas pagarem ou garantirem a execução, cumpra-se o despacho de fls. 490, a partir do 4º parágrafo, observando-se ainda, que o valor da execução é no importe de R\$ 20.340,32, em virtude do pagamento das custas (fls. 508)."

Notificação Nº: 9145/2008

Processo Nº: AAT 00490-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: SIDNEI BENTO RODRIGUES

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE

RÉU(RÉ): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001

ADVOGADO: BERTOLDO FELIX NETO

NOTIFICAÇÃO: AS EXECUTADAS: Ficam intimadas do R. Despacho de fls. 509, a seguir transcrito: "Ressalto que o despacho de fls. 482 denegou o seguimento do recurso ordinário, fora assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme consta no próprio despacho. Assim, não há que se falar em nulidade, sendo válido o ato impugnado pelas Executadas. Intimem-se. Considerando que dia 01/08/2008 (6ª f), transcorreu in albis o prazo para as Executadas pagarem ou garantirem a execução, cumpra-se o despacho de fls. 490, a partir do 4º parágrafo, observando-se ainda, que o valor da execução é no importe de R\$ 20.340,32, em virtude do pagamento das custas (fls. 508)."

Notificação Nº: 9140/2008

Processo Nº: RT 00693-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: HOLIER JOSÉ BORGES

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): ADM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS BRANCO

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência do r. despacho de fls.624, cujo teor é o seguinte: "Não obstante a interposição de Agravo de Instrumento da decisão denegatória de seguimento do Recurso de Revista, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença."

Notificação Nº: 9169/2008

Processo Nº: CCS 01259-2007-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ALMERI ANTONIO DAL SANTO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Ficam intimadas do r. despacho de fls.164, cujo teor é o seguinte: "Indefiro o pedido de envio de ofício à Receita Federal, pois a medida já fora realizada às fls. 156/157, restando infrutífera. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre os cálculos, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Exeçúente, nos termos do art. 879, § 2º da CLT. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, libere-se à Exeçúente o saldo das contas de fls. 133 e 152.

Após, renove-se a ordem de bloqueio de contas. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se o Exeçúente para indicar no prazo de 5 dias meios para o prosseguimento da execução. Transcorrendo em branco o prazo disposto no parágrafo anterior, arquivem-se os autos pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput da Lei nº 6.830/80."

Notificação Nº: 9138/2008

Processo Nº: CCS 01261-2007-102-18-00-4 2ª VT

AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): ANTONIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Tomar ciência do r. despacho de fls.156, cujo teor é o seguinte: "Cancele-se o alvará de fls. 150, o qual encontra-se acostado na contracapa dos autos, e

expeça-se novo alvará, autorizando o saque na pessoa da Drª Zaida Antônia de Oliveira Tomé. No entanto, o valor das custas processuais e liquidação, deverão ser vinculados na nova quia de levantamento, pois ainda ausentes a comprovação dos referidos depósitos. Após o recebimento do alvará, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9154/2008

Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LIMA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 77, nos seguintes termos: "Apesar deste Juízo ter determinado a inclusão dos sócios proprietários da executada no pólo passivo da presente execução, a exeçúente, intimada para fornecer o endereço dos sócios, requereu a penhora de crédito das executadas junto a terceiros. Defere-se o pedido, determinando a expedição de carta precatória a fim de que sejam intimadas as empresas Granol Indústria e Exportação S/A e AWB Brasil Trading S/A, para que informem se as executadas lhes prestam serviços, o montante dos eventuais créditos decorrentes da prestação e seus vencimentos, no prazo de 10 dias. Em caso positivo, solicita-se, desde já, ao Juízo Deprecado, a expedição de mandado de penhora e avaliação de crédito das executadas junto às empresas em comento, determinando que efetuem os pagamentos mediante depósito judicial, tanto quanto bastem para garantir a execução. Diante das determinações supra, deixe a secretaria, por ora, de cumprir o despacho de fls. 71, o qual deverá ser retomado caso restem frustradas as medidas determinadas no Juízo Deprecado. Intime-se a exeçúente".

Notificação Nº: 9155/2008

Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LIMA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER LOGÍSTICA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 77, nos seguintes termos: "Apesar deste Juízo ter determinado a inclusão dos sócios proprietários da executada no pólo passivo da presente execução, a exeçúente, intimada para fornecer o endereço dos sócios, requereu a penhora de crédito das executadas junto a terceiros. Defere-se o pedido, determinando a expedição de carta precatória a fim de que sejam intimadas as empresas Granol Indústria e Exportação S/A e AWB Brasil Trading S/A, para que informem se as executadas lhes prestam serviços, o montante dos eventuais créditos decorrentes da prestação e seus vencimentos, no prazo de 10 dias. Em caso positivo, solicita-se, desde já, ao Juízo Deprecado, a expedição de mandado de penhora e avaliação de crédito das executadas junto às empresas em comento, determinando que efetuem os pagamentos mediante depósito judicial, tanto quanto bastem para garantir a execução. Diante das determinações supra, deixe a secretaria, por ora, de cumprir o despacho de fls. 71, o qual deverá ser retomado caso restem frustradas as medidas determinadas no Juízo Deprecado. Intime-se a exeçúente".

Notificação Nº: 9156/2008

Processo Nº: RT 01590-2007-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA LIMA

ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELAINE PIERONI

NOTIFICAÇÃO: AO EXEÇÚENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 77, nos seguintes termos: "Apesar deste Juízo ter determinado a inclusão dos sócios proprietários da executada no pólo passivo da presente execução, a exeçúente, intimada para fornecer o endereço dos sócios, requereu a penhora de crédito das executadas junto a terceiros. Defere-se o pedido, determinando a expedição de carta precatória a fim de que sejam intimadas as empresas Granol Indústria e Exportação S/A e AWB Brasil Trading S/A, para que informem se as executadas lhes prestam serviços, o montante dos eventuais créditos decorrentes da prestação e seus vencimentos, no prazo de 10 dias. Em caso positivo, solicita-se, desde já, ao Juízo Deprecado, a expedição de mandado de penhora e avaliação de crédito das executadas junto às empresas em comento, determinando que efetuem os pagamentos mediante depósito judicial, tanto quanto bastem para garantir a execução. Diante das determinações supra, deixe a secretaria, por ora, de cumprir o despacho de fls. 71, o qual deverá ser retomado caso restem frustradas as medidas determinadas no Juízo Deprecado. Intime-se a exeçúente".

Notificação Nº: 9141/2008

Processo Nº: AAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR....: ADIVAN FRAGA SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 252, nos seguintes termos: "A primeira Reclamada insurge-se em relação ao laudo pericial

confeccionado pelo perito nomeado por este juízo, aduzindo que o referido expert, realizou apenas exames físicos e clínicos, os quais seriam insuficientes para chegar-se as conclusões expostas no laudo de fls. 199/211. Aduz ainda que o laudo pericial elaborado por seu assistente técnico está correto, devendo ser anulada a perícia realizada pelo perito do juízo, sendo designado outro profissional para realização dos trabalhos periciais, utilizando-se de exames complementares para o acerto da perícia. Não há razão para ser anulada a perícia de fls. 199/211, pois realizada por profissional habilitado a tal mister, sendo que, o mesmo julgou não serem necessários exames complementares para formação do convencimento seguro sobre o caso. Ademais, no laudo elaborado pelo assistente da Reclamada, o ilustre perito não faz alguma menção sobre a necessidade de exames complementares para conclusão segura da perícia, tendo que todas suas afirmações foram baseadas em exame físico e clínico (fls. 215/222). Logo, as opiniões dos ilustres profissionais foram baseadas em exames clínicos e físicos, não havendo menção, por qualquer deles, da necessidade de exames complementares para conclusão segura sobre o caso em análise. Portanto, considero válida a perícia de fls. 199/211. Designo audiência de instrução para o dia 25/08/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confissões. Intimem-se as partes e seus procuradores`.

Notificação Nº: 9142/2008

Processo Nº: AAT 01782-2007-102-18-00-1 2ª VT

AUTOR...: ADIVAN FRAGA SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 252, nos seguintes termos: "A primeira Reclamada insurge-se em relação ao laudo pericial confeccionado pelo perito nomeado por este juízo, aduzindo que o referido expert, realizou apenas exames físicos e clínicos, os quais seriam insuficientes para chegar-se as conclusões expostas no laudo de fls. 199/211. Aduz ainda que o laudo pericial elaborado por seu assistente técnico está correto, devendo ser anulada a perícia realizada pelo perito do juízo, sendo designado outro profissional para realização dos trabalhos periciais, utilizando-se de exames complementares para o acerto da perícia. Não há razão para ser anulada a perícia de fls. 199/211, pois realizada por profissional habilitado a tal mister, sendo que, o mesmo julgou não serem necessários exames complementares para formação do convencimento seguro sobre o caso. Ademais, no laudo elaborado pelo assistente da Reclamada, o ilustre perito não faz alguma menção sobre a necessidade de exames complementares para conclusão segura da perícia, tendo que todas suas afirmações foram baseadas em exame físico e clínico (fls. 215/222). Logo, as opiniões dos ilustres profissionais foram baseadas em exames clínicos e físicos, não havendo menção, por qualquer deles, da necessidade de exames complementares para conclusão segura sobre o caso em análise. Portanto, considero válida a perícia de fls. 199/211. Designo audiência de instrução para o dia 25/08/2008 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de serem consideradas confissões. Intimem-se as partes e seus procuradores`.

Notificação Nº: 9158/2008

Processo Nº: RT 01805-2007-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON CLEIBER DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR MICHELE SOUSA MARQUES

ADVOGADO...: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): PANIFICADORA FERREIRA DIAS DIAS LTDA

ADVOGADO...: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls.82, nos seguintes termos: "A Executada requer a suspensão da presente execução, sob o argumento de que efetuará o recolhimento das contribuições previdenciárias até o dia 07/08/2008 (quinta-feira). Defere-se o pedido, concedendo prazo para pagamento/garantia de execução até a data requerida. Decorrido o prazo supra, proceda-se consulta junto ao DETRAN, a fim de verificar a existência de bem móvel em seu nome, passível de constrição. Restando negativas as supracitadas diligências, oficie-se ao CRI da cidade de Santa Helena de Goiás/GO, a fim de verificar a existência de bens imóveis registrados em nome da executada, no prazo de 10 dias. Caso restem frustradas as medidas supra determinadas, suspenda-se a execução, pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80`.

Notificação Nº: 9126/2008

Processo Nº: RT 01897-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RUI MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO...: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO...: DR. ROMES SERGIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica reiterada à intimação de fl. 159, devendo Vª Sª receber alvará n.º 109/2008 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9139/2008

Processo Nº: RT 01960-2007-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL DOS SANTOS BEZERRA

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO...: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls.127, nos seguintes termos: "A empresa executada insurgiu-se em face do resumo de cálculos de fls. 114/119. Com razão. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para adequação do quantum devido conforme decisão de fls. 108/111. Após, intimem-se as partes e cumpra-se o despacho de fls. 114`. ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi retificado os cálculos de fls. 114/119, passando a constar como valor total do cálculo R\$ 589,24, conforme fls. 128/132.

Notificação Nº: 9162/2008

Processo Nº: RT 00320-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE PAIVA

ADVOGADO...: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO...: CLODOVEU R. CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA CEREAL - COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO AGROPECUÁRIA LTDA.: Fica intimada conforme determinação do r. despacho de fl. 84, para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9168/2008

Processo Nº: RT 00335-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RENI JOSÉ MURARO

ADVOGADO...: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA VINÍCOLA DO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO...: TULIO DE ALENCAR COSTA LEITE

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fls., cujo teor é o seguinte: "A Reclamada alega que efetuou o pagamento de todas as parcelas avençadas na ata de acordo de fls. 71/72. Diante dos comprovantes bancários por ela apresentados, verifica-se que apenas a 3ª (terceira) parcela foi quitada intempestivamente no dia 30/07/2008. Portanto, faz-se devida somente a multa em relação à terceira parcela. Por consequência, torno sem efeito os cálculos elaborados às fls. 104/108. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para apuração da multa de 50% sobre a terceira parcela vencida em 01/06/2008 e quitada somente por ocasião do dia 30/07/2008. Em virtude do cumprimento do acordo, as obrigações fiscais e previdenciárias deverão ser calculadas somente após a falta de comprovação de seus recolhimentos por parte da Reclamada, até o 10º dia útil do mês de setembro de 2008. Intimem-se."

Notificação Nº: 9122/2008

Processo Nº: RT 00436-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAIR LIMA ARANTES FILHO

ADVOGADO...: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): PERES E LIMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO EDUARDO)

ADVOGADO...: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho de fl. 49, nos seguintes termos: "Considerando que o bem penhorado às fls. 47, também fora objeto de penhora nos autos 398/2007 – 2ª VT, e ainda que já fora designada praça e leilão do referido bem, determino que o produto de eventual arrematação naqueles autos, sendo suficiente para resolver as duas execuções, deverá ser utilizado para quitar a presente execução. Intime-se o Executado e a União (INSS). Junte-se cópia deste despacho nos autos nº 398/2007 – 2ª VT. Aguarde-se a realização da praça e leilão`.

Notificação Nº: 9149/2008

Processo Nº: CCS 00543-2008-102-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): JOAO PANIAGO FILHO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência do r. despacho de fls.54, cujo teor é o seguinte: "Aguardar-se o cumprimento do acordo de fls. 41/42, conforme requerido pela Autora. Decorrido o prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo, arquivem-se os autos definitivamente."

Notificação Nº: 9165/2008

Processo Nº: CCS 00559-2008-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO

RÉU(RÉ): HELENA ANDRADE NASCIMENTO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas manifestarem nos termos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9131/2008

Processo Nº: RT 00640-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9134/2008

Processo Nº: RT 00703-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BERTO DA SILVA
ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$8.284,96.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 9132/2008

Processo Nº: RT 00838-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR ROBERTO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO..... LUIS ANTONIO DEODATO DE JESUS
RECLAMADO(A): DINÂMICA MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9136/2008

Processo Nº: RT 00967-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... LENIZE GUIMARÃES SANTOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9129/2008

Processo Nº: ACR 01055-2008-102-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE...: JEFERSON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO..... EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
REQUERIDO(A): WESLEY EGIDIO BORGES
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do presente feito, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 9157/2008

Processo Nº: CCS 01105-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): AGOSTINHO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo improrrogável de 05 dia, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9135/2008

Processo Nº: RT 01203-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ELIETE MARIA DA SILVA (RESTAURANTE E CHURRASCARIA REZENDE E SILVA)

ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica citado para que pague em 48 (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$8.245,90.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2008.

Notificação Nº: 9127/2008

Processo Nº: RT 01209-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: IRON GOMES DE DEUS
ADVOGADO..... IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará judicial n.º 114/2008 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9137/2008

Processo Nº: RT 01254-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimada acerca do trânsito em julgado da R. sentença de fls. 14/15, bem como da liberação dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9177/2008

Processo Nº: RT 01259-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MILHA BR. (FAZENDA MILHA) + 001
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas do r. despacho de fls.59, cujo teor é o seguinte: "Analisando os autos, verifica-se que a Reclamada não cumpriu a determinação de fls. 25, razão pela qual converto o feito em diligência e determino a intimação das mesmas para regularizarem suas representações, ou seja, juntar nos autos carta de preposição e ato constitutivo, no prazo de 05 dias, sob pena da aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (inteligência da Súmula nº 377 c/c nº 122, ambas do C. TST)."

Notificação Nº: 9178/2008

Processo Nº: RT 01259-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO SIMÕES OLIVEIRA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS + 001
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas do r. despacho de fls.59, cujo teor é o seguinte: "Analisando os autos, verifica-se que a Reclamada não cumpriu a determinação de fls. 25, razão pela qual converto o feito em diligência e determino a intimação das mesmas para regularizarem suas representações, ou seja, juntar nos autos carta de preposição e ato constitutivo, no prazo de 05 dias, sob pena da aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato (inteligência da Súmula nº 377 c/c nº 122, ambas do C. TST)."

Notificação Nº: 9133/2008

Processo Nº: RT 01293-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON CLEMENTE DA MATA (ESPOLIO DE)
ADVOGADO..... MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): CONDOR TRANSPORTES E CARGAS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9167/2008

Processo Nº: RT 01434-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: EDGARD BATISTA DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Decisão de fls.30/31, conforme dispositivo a seguir transcrito: "No caso sub-judice, vislumbro a presença dos elementos que possibilitam o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela. Em relação ao juízo de verossimilhança, a anotação da CTPS (fls. 16), comprova o vínculo empregatício entre as partes, sendo que o motivo da dispensa (sem justa causa), está expressa no TRCT de fls. 27, restando extremamente provável a verdade das alegações iniciais. No que diz respeito ao periculum in mora, como o crédito trabalhista é de natureza alimentar, sendo de necessidade vital para o trabalhador, podendo comprometer as necessidades básicas do trabalhador e de sua família, a morosidade em receber seus direitos. Portanto, configurado o perigo da demora. Por fim, ressalto que o a dispensa sem justa causa possibilita o ex-empregado sacar os depósitos fundiários efetuados durante a relação de trabalho, nos termos do art. 20, I da Lei nº 8.036/1990. Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação de tutela, devendo ser expedido, com urgência, alvará para levantamento dos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do Reclamante. Notifiquem-se, com urgência, os Reclamados acerca da audiência inicial."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de citação Nº 175/2008

PROCESSO Nº AEXF 01161-2008-102-18-00-9
Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Executado: FREITAS E ARAÚJO LTDA

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado FREITAS E ARAÚJO LTDA, CNPJ nº 16.000.010/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco dias), LEF, art.8º, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$7.019,95 (sete mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/03/2002. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE citação Nº 175/2008

PROCESSO Nº AEXF 01161-2008-102-18-00-9
Exequente: UNIÃO – PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Executado: FREITAS E ARAÚJO LTDA

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado FREITAS E ARAÚJO LTDA, CNPJ nº 16.000.010/0001-67, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco dias), LEF, art.8º, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$7.019,95 (sete mil e dezenove reais e noventa e cinco centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/03/2002. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito. Eu, Tarciana Veloso Pereira, Assistente II, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 187/2008

PROCESSO Nº ACPG 01233-2008-102-18-00-8
CONSIGNANTE: IMEQL – INDÚSTRIA METÁLICA QUEIROZ LTDA.
CONSIGNADO: JOSÉ GOMES DOS SANTOS

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado JOSÉ GOMES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da r. Decisão de fls.36/37, cujo teor é o seguinte:

“ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PLEITO CONSIGNATÓRIO EXCLUSIVAMENTE PARA O FIM DE RECONHECER A QUITAÇÃO DA QUANTIA DE R\$343,62, A TÍTULO DAS PARCELAS DESCRITAS NO TRCT DE FL.18, DE FORMA RESTRITA AOS VALORES ALI APONTADOS, DETERMINANDO-SE COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE, A LIBERAÇÃO DO TRCT DE FLS.18 AO CONSIGNADO PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DO FGTS DEPOSITADO. TENDO EM CONTA QUE, EMBORA DEVIDAMENTE NOTIFICADO, O CONSIGNADO NÃO COMPARECEU, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, LIBERE-SE O TRCT DE FLS.18 À CONSIGNANTE, QUE FICARÁ COMO DEPOSITÁRIA DO TRCT, BEM COMO DO VALOR CONSTANTE NO TRCT. Custas pelo Consignado no valor de R\$10,64, das quais resta isento por força dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere com fulcro na CLT, art.790, §3º. Intime-se o consignado VIA EDITAL. Decorrido o prazo recursal, intime-se a Consignante para receber o TRCT.

E para que cheque ao conhecimento do consignado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de agosto de dois mil e oito.

Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Assistente I, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de agosto de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 5838/2008

Processo Nº: CCS 00585-2006-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): WANDERLEA RODRIGUES SOARES PRUDENTE + 004
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5847/2008

Processo Nº: RT 01253-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DOUGLAS JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2256/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5839/2008

Processo Nº: CCS 01379-2006-181-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): RAFAEL GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5840/2008

Processo Nº: CCS 00043-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): BRAZ JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE: Comparecer na secretaria desta Vara para Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5836/2008

Processo Nº: RT 00581-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2259/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5850/2008

Processo Nº: RT 00655-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO LUDUVINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JERÔNIMO PIRES PEREIRA (FAZENDA BOCA QUENTE)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:De ordem, ficam V.Sra. intimados a comparecer no dia 14/08/2008 às 11h00, para perícia médica com o Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, CRM/GO 8310- ORTOPÉDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429 - Setor Oeste - Goiânia/GO telefone:(62)32857333.

Notificação Nº: 5843/2008

Processo Nº: RT 00661-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5842/2008

Processo Nº: RT 00663-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO ISSY
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5837/2008

Processo Nº: RT 00920-2007-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL CIRILO
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5846/2008

Processo Nº: AD 01210-2007-181-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS-STIAG

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO-SID-ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2270/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5853/2008

Processo Nº: RT 01556-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIOLINO COSTA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:De ordem, ficam V.Sra. intimados a comparecer no dia 21/08/2008 às 11h30, para perícia médica com o Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, CRM/GO 8310- ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429 - Setor Oeste - Goiânia/GO telefone:(62)32857333.

Notificação Nº: 5854/2008

Processo Nº: RT 01556-2007-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DIOLINO COSTA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:De ordem, ficam V.Sra. intimados a comparecer no dia 21/08/2008 às 11h30, para perícia médica com o Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, CRM/GO 8310- ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429 - Setor Oeste - Goiânia/GO telefone:(62)32857333.

Notificação Nº: 5852/2008

Processo Nº: RT 01561-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS CORDEIRO LIMA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5852/2008

Processo Nº: RT 01561-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATAS CORDEIRO LIMA

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5844/2008

Processo Nº: RT 01697-2007-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO..... LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber CRÉDITO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5855/2008

Processo Nº: RT 01720-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO

ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO..... MAIBI JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA (O): Tomar ciência do r. despacho de fl.231 cujo teor é o abaixo transcrito:'....À fl. 230, verso, a executada requer o chamamento do processo à ordem, ao argumento de que os atos processuais a partir dos cálculos de fl. 217/226 estão evitados de nulidade, porquanto não foi a mesma intimada da nova conta. Contudo, reputa-se equivocada a manifestação da executada,pois a intimação de fl. 229 foi expedida especificamente para que a mesma se manifestasse acerca da decisão que julgou procedente a impugnação ao cálculos veiculada pelo exeqüente às fls. 201/203.Não visualiza-se, pois, qualquer mácula a viciar os atos processuais como alegado pela executada, uma vez que os cálculos juntados às fls. 217/226, após a prolação da decisão, passaram a ser partes integrantes da

mesma. Pelos fundamentos retro expendidos, observa-se que o momento oportuno para a executada discutir os novos cálculos foi aquele concedido pela intimação de fl. 229, e utilizado à fl. 230, verso, o que não foi feito por meio de recurso próprio, limitando-se a mesma a alegar a nulidade que ora se refuta. Assim, indefere-se o requerimento da executada. Dê-se ciência a executada, acerca desta decisão e, inclusive, informando a mesma que é vedado a aposição de cotas no verso das folhas dos autos, conforme art. 83 do PGC/TRT18ª, e após, dê-se integral cumprimento aos comandos insertos na sentença de fls. 227/228.

Notificação Nº: 5845/2008

Processo Nº: RT 00097-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVONETI LEITE CIRICO

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 2273/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5857/2008

Processo Nº: RT 00517-2008-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ANILDO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA-ME

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5851/2008

Processo Nº: RT 00533-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WARLEI GOMES FERREIRA

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO..... DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:De ordem, ficam V.Sra. intimados a comparecer no dia 21/08/2008 às 11h00, para perícia médica com o Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, CRM/GO 8310- ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429 - Setor Oeste - Goiânia/GO telefone:(62)32857333.

Notificação Nº: 5849/2008

Processo Nº: RT 01093-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA FRANCISCA DA SILVA

ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO..... CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:De ordem, ficam V.Sra. intimados a comparecer no dia 14/08/2008 às 12h00, para perícia médica com o Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, CRM/GO 8310- ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429 - Setor Oeste - Goiânia/GO telefone:(62)32857333.

Notificação Nº: 5848/2008

Processo Nº: AAT 01174-2008-181-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ELENALDO MARIANO BARBOSA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:De ordem, ficam V.Sra. intimados a comparecer no dia 14/08/2008 às 11h30, para perícia médica com o Dr. ROGÉRIO FERREIRA PARANHOS, CRM/GO 8310- ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, com endereço à Avenida Alameda das Rosas, nº 1429 - Setor Oeste - Goiânia/GO telefone:(62)32857333

Notificação Nº: 5856/2008

Processo Nº: RT 01220-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO..... MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber TRCT e guias CD/SD, a qual se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 5835/2008

Processo Nº: RT 01291-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI CALDEIRA SAMPAIO

ADVOGADO..... LEOBERTO URIAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência de parte da ATA DE AUDIÊNCIA de fls. 34, cujo teor abaixo se transcreve: "Diante da ausência injustificada do(a) Reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, e extingue-se o processo sem resolução do mérito. Decorrido o prazo recursal, sem que haja qualquer manifestação em contrário, arquivem-se os autos, em definitivo, independentemente de intimação. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$1.010,32, calculadas sobre R\$50.516,35, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei 1060/50." OBS.: Ata também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 4673/2008

Processo Nº: RT 00203-1993-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MAGNA DA FONSECA ADORNO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... RAUL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO PROFESSOR PARDAL LTDA.

ADVOGADO..... GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DO DÉBITO REMANESCENTE JUNTO AO INSS, DEVENDO COMPROVAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4677/2008

Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... MARIO ALBERTO CAMPOS

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO..... GEUEL MATEUS TINOCO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DÉPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 4678/2008

Processo Nº: RT 00509-1998-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESPEDITO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO..... MARIO ALBERTO CAMPOS

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001

ADVOGADO..... GEUEL MATEUS TINOCO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DÉPRECADO, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 4674/2008

Processo Nº: RT 00337-2005-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VANTUIR RODRIGUES DE MELO

ADVOGADO..... JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): AZIZE SABA MATRAK + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: INDICAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 4670/2008

Processo Nº: CCS 00383-2006-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO

GO

S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.

ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002

RÉU(RÉ): NILZA DA SILVA AGUIAR

ADVOGADO: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA PRAÇA E LEILÃO DESIGNADOS PARA OS DIAS 08/08/2008 ÀS 15H15MIN, E 09/09/2008 ÀS 10H, RESPECTIVAMENTE.

Notificação Nº: 4675/2008

Processo Nº: RT 00424-2007-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA JOSÉ MARQUES/INSS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL + 003

ADVOGADO..... ORLANDO TRANCONI FILHO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4679/2008

Processo Nº: RT 00450-2007-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON MENDES DE SOUSA/INSS

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA

ADVOGADO..... WALTER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4684/2008

Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.

ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA:

VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO DE FLS. 436/444. PRAZO 10(DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 4665/2008

Processo Nº: CCS 00640-2007-201-18-00-9 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): LAZARO DA SILVA PAIVA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO; E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 4682/2008

Processo Nº: AAT 00978-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO CECI BEZERRA

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DOS EMOLUMENTOS REFERENTES À CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4681/2008

Processo Nº: AAT 01157-2007-201-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO CAETANO DE FARIA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de substituição do i. Perito, uma vez que a perícia encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresoluções. Designa-se audiência de encerramento para o dia 21/08/2008, às 08h/50min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4680/2008

Processo Nº: AAT 01231-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: LAURENTINO PINTO DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos etc. Indefere-se o requerimento de substituição do i. Perito, uma vez que a perícia encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o experto respondido a todos os quesitos e impugnações, restando o laudo pericial sem qualquer mácula ou irresoluções. Designa-se audiência de encerramento para o dia 21/08/2008, às 08h/55min, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4667/2008

Processo Nº: RT 01266-2007-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLIMAR DIAS PEREIRA

ADVOGADO..... ANA MARIA CARVALHO

RECLAMADO(A): HOTEL NORTE SUL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO; E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 4668/2008

Processo Nº: RT 01430-2007-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LIOMAR GONÇALVES CAMPOS

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): USINA URUAÇU ALCÓOL E AÇUCAR OU AGROCANA + 001

ADVOGADO..... EDER RAUL GOMES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO; E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 4672/2008

Processo Nº: RT 01465-2007-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO..... FRABICIO BRITO DA SILVA

RECLAMADO(A): HOSPITAL DONA ELISA CAMPOS REPRESENTADO POR MAURITY SEBASTIÃO PEREIRA

ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4676/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES PEREIRA

ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirada de alvará, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4683/2008

Processo Nº: RT 00103-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO FERREIRA DO PRADO

ADVOGADO..... ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: COMPLEMENTAR O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4669/2008

Processo Nº: AAT 00188-2008-201-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: MOZART ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AROLD TEIXEIRA ROCHA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANEU

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO RETRO, DEVENDO JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA AOS EXAMES AGENDADOS PELA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4664/2008

Processo Nº: CCS 00575-2008-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: DR. SABA ALBERTO MATRAK

RÉU(RÉ): JOSÉ RENATO FRANCO DA CUNHA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO; E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 4666/2008

Processo Nº: RT 00713-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES

RECLAMADO(A): MATINHA MULTIMARCAS E SERVIÇOS - ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO; E O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.

Notificação Nº: 4685/2008

Processo Nº: CCS 00726-2008-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NIQUELÂNDIA - SINDISER NIQUEL

ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO

RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Deve o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.143/146, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 86/2008

PROCESSO Nº RT 00741-2004-201-18-00-7

EXEQUENTE(S): DIVINO ANANIAS DOS REIS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO(S): D ART'S GRÁFICA E EDITORA , CPF/CNPJ: 05.617.836/0001-53

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), D ART'S GRÁFICA E EDITORA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 3.112,08 (três mil, cento e doze reais e oito centavos), atualizado até 30/04/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), D ART'S GRÁFICA E EDITORA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 84/2008

PROCESSO Nº RT 00007-2005-201-18-00-9

EXEQUENTE: ADMILTO CORREIA DE LIMA

ADVOGADO(A): WILSON LEANDRO SEIXAS

EXECUTADO: ITAPORÁ CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA - ME

ADVOGADO(A): ELADIO BARBOSA CARNEIRO

1ª Praça: 10/10/2008, às 14h00min

2ª Praça: 14/11/2008, às 14h00min

Leilão: 01/12/2008, às 09h00min

Localização do Bem(ns): FAZENDA ITAPORÁ, MUNICÍPIO DE CRIXÁS/GO

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 383.980,96 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), conforme Auto de Penhora de fl. 219.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (UMA) GLEBA DE TERRAS, NO LOCAL DENOMINADO CAMARGO, FAZENDA ITAPORÁ, COM ÁREA DE 82 HECTARES E 28 ARES, CORRESPONDENTE A 17 (DEZESSETE) ALQUEIRES GEOMÉTRICOS DO PADRÃO GOIANO, EM TERRAS DE CULTURA, CERRADO E CAMPOS, TODA CERCADA A SEU REDOR, POSSUI 08 (OITO) REPRESAS DE TAMANHO CONSIDERADO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 70% (SETENTA POR CENTO) EM TERRAS DE CULTURA SEM OUTRAS BENFEITORIAS NAS TERRAS, AVALIADA NO VALOR DE R\$ 4.132,00 (QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E DOIS REAIS) A UNIDADE DE HECTARE, COM O TOTAL DE R\$ 339.980,96 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). BENFEITORIAS: POSSUI 01 (UM) GALPÃO, FEITO COM ALVENARIA, COM DOIS CÔMODOS DE TREZE METROS DE COMPRIMENTO POR SETE DE LARGURA, PISO DE CIMENTO LISO, TELHAS DE AMIANTO COM UMA ÁREA LATERAL, AVALIADO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS); 01 (UMA) CASA DE ALVENARIA COM DEZ METROS DE COMPRIMENTO POR NOVE DE LARGURA, COM TRÊS CÔMODOS E UM BANHEIRO SANITÁRIO E ALPENDRE NA FRENTE, FORRO PAULISTA, TELHA PLAN, PISO DE CERÂMICA, UMA ÁREA NA FRENTE COM PISO GROSSO, AVALIADO EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); 01 (UM) BARRACÃO DE ALVENARIA, TELHA DE AMIANTO, COM VINTE METROS DE COMPRIMENTO POR QUATRO DE LARGURA, PISO DE CIMENTO LISO COM QUATRO SALAS, AVALIADO EM R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS); 01 (UM) BARRACÃO COM ALVENARIA, TELHAS DE AMIANTO, PISO DE CIMENTO GROSSO, COM ONZE METROS DE COMPRIMENTO POR SETE DE LARGURA, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); 01 (UM) BARRACÃO COM ALVENARIA DE APENAS UM CÔMODO, COM TELHAS DE AMIANTO, PISO DE CIMENTO GROSSO COM CINCO METROS DE COMPRIMENTO POR QUATRO DE LARGURA (BARRACÃO DO MOTOR DE ENERGIA), AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); 01 (UM) GALPÃO DE ALVENARIA, COM QUATRO METROS DE LARGURA POR CINCO DE COMPRIMENTO, COM QUATRO CÔMODOS, PISO DE CIMENTO GROSSO E TELHAS DE AMIANTO, AVALIADO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). VALOR DAS BENFEITORIAS: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). IMÓVEL REGISTRADO NO CRI LOCAL, REFERENTE AO R.3-M-3.025. CONSTA AVERBAÇÕES. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO (TERRAS MAIS BENFEITORIAS):R\$ 383.980,96 (TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro

Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 87/2008
PROCESSO Nº CPEX 00715-2007-201-18-00-1
EXEQUENTE: JOEL CIRIANO DA SILVA
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: COBRAMI COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINÉRIOS LTDA
ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 10/10/2008, às 14h10min
2ª Praça: 14/11/2008, às 14h10min
Leilão: 01/12/2008, às 09h00min
Localização do Bem(ns): localizado no Município de Pilar de Goiás/GO, José Caetano e Baixa da Serra.
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 16.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 03 (três) alqueires goianos, correspondentes a 14,52 hectares, parte da Fazenda Buré, José Caetano e Baixa da Serra, registrado no livro nº 2-D, fls. 245 e R: 048/476, CRI/Pilar de Goiás. Valor unitário (alqueire)R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Data da avaliação 05.06.2007. Total da Avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 83/2008
PROCESSO Nº ACCS 00268-2008-201-18-00-1
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
EXECUTADO(S): LEONCIO ELIZEU DA ROCHA, CPF/CNPJ: 147.099.101-20
(A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LEONCIO ELIZEU DA ROCHA, CPF/CNPJ: 147.099.101-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 737,11 (setecentos e trinta e sete reais e onze centavos), atualizados até 30/04/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 85/2008
PROCESSO Nº CPEX 00644-2008-201-18-00-8
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO(A): .
EXECUTADO: SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO(A): .

1ª Praça: 10/10/2008, às 14h05min
2ª Praça: 10/10/2008, às 14h05min
Leilão: 01/12/2008, às 09h00min
Localização do Bem(ns): RUA DAS FLORES, 269, QD. 51 LT. 02, CENTRO, SANTA TEREZINHA DE GOIÁS/GO

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. c/ Avenida Tocantins, Quadra 26, Lote 108, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo(s) relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 11.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) PAS AUTOMÓVEL, VW/QUANTUM 2000 MI, ANO E MODELO 1997, PLACA KDH-4656, COR AZUL, CHASSI Nº 9BWZZ331VP014115, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, PNEUS MEIA VIDA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALARME VIDRO E TRAVAS ELÉTRICA, AVALIADA EM R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 01/12/2008, a partir das 09h00min, a ser realizado pelo Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, Leiloeiro Oficial deste Juízo, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Cancelada a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 1% sobre a avaliação do bem, suportada pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e pelo exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remição ou desistência da execução. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Eu, ALAN GARCIA SOUZA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos seis de agosto de dois mil e oito.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 00227-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DISK BEBIDAS CAMPOS + 002
ADVOGADO.....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXECUTADO(A)/RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 00227-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANDA BENÍCIO DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXECUTADO(A)/RECLAMADO(A): Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3493/2008
Processo Nº: RT 00227-2005-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO GOMES + 002
ADVOGADO.....: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) EXECUTADO(A)/RECLAMADO(A):

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 00429-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC FILGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA:

Fica V.Sa. ciente de que foi convertido em penhora o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 237, no importe de R\$ 5.677,05. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3490/2008

Processo Nº: RT 00429-2007-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAAC FILGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JIREH LTDA. (SUPERMERCADO ECONOMICO) + 001

ADVOGADO.....: FERNANDA SABATINE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA:

Fica V.Sa. ciente de que foi convertido em penhora o bloqueio judicial de valores via BACEN JUD noticiado à fl. 237, no importe de R\$ 5.677,05. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3468/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-241-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MAIA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para a devida baixa.

Notificação Nº: 3485/2008

Processo Nº: RT 00467-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE LIMA ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3494/2008

Processo Nº: RT 01027-2007-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): SAEGUSSA RIBEIRO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LIMITADA LTDA. (N/P FRANCISCO CARLOS)

ADVOGADO.....: CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA + OUTRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA EXECUTADA/RECLAMADA: Fica V.Sa.

intimada do despacho de fl. 85, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Compulsando os autos, observo que de todas as GPS's apresentadas pela executada, somente a de fl. 78 atende ao disposto no art. 889-A da CLT. Neste sentido, remetam-se os autos aos cálculos para adequação da conta, com a dedução do valor descrito no comprovante de recolhimento supra. Após, dê-se ciência à devedora dos cálculos para, no prazo de dez dias, comprovar o pagamento do débito remanescente.'

Notificação Nº: 3496/2008

Processo Nº: RT 01286-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO.....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO

RECLAMADO(A): BRUNO GIANO MARTIGNANI

ADVOGADO.....: EDSON SOARES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para,

no prazo de 10(dez) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a sua CTPS, sob pena de presunção de falta de interesse.

Notificação Nº: 3482/2008

Processo Nº: RT 00044-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3470/2008

Processo Nº: RT 00105-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA JOSÉ DAS VIRGENS

ADVOGADO.....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO + 001

RECLAMADO(A): MANOEL DE JESUS SOARES GOMES

ADVOGADO.....: CLAESE MARIA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fls. 68/69 (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 3474/2008

Processo Nº: RT 00233-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCILENE TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para comparecer perante esta Secretaria, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 3486/2008

Processo Nº: RT 00286-2008-241-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DIORGES LONGUIM MAGALHÃES BUNA

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA

RECLAMADO(A): IVAN DE LIMA MORAIS

ADVOGADO.....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do indeferimento do pedido de expedição de alvará para levantamento do FGTS, posto que constou que o mesmo e a multa fundiária estariam sendo pagos no acordo. PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Fica V.Sa. intimado para vista quanto à alegação do reclamante à fl. 62 a fim de que proceda a retificação da CTPS obreira para constar a função de TAPECEIRO, devendo ainda regularizar as guias CD/SD, na forma requerida pelo autor, sob pena de descumprimento do acordo, no prazo de (10)dez dias.

Notificação Nº: 3469/2008

Processo Nº: AI 00368-2008-241-18-01-0 1ª VT

AGRAVANTE...: WE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO...: HITLER GODOI DOS SANTOS

AGRAVADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FELIX

ADVOGADO...: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AGRAVADO/RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado para, no prazo legal, contraminutar o agravo de instrumento e contra-razoar o recurso ordinário interposto pela agravante/reclamada.

Notificação Nº: 3484/2008

Processo Nº: RT 00531-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VANUSA GONÇALVES MENEZES

ADVOGADO.....: ALCIBIADES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ DA LUZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada do despacho de fl. 105, dos presentes autos, abaixo transcrito:

'Tendo sido declarado a nulidade do contrato de trabalho, não há incidência de contribuições previdenciárias, razão pela qual rejeito o pedido de ofício ao INSS, formulado à fl. 97. Intime-se.'

Notificação Nº: 3481/2008

Processo Nº: RT 00657-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO RODRIGUES FEITOSA

ADVOGADO.....: RUY BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS TERESINA - ME

ADVOGADO.....: VERANÍ SPINDOLA DE ATAÍDES SOUZA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas do

despacho de fl. 46, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Incabível a desistência da ação no presente momento processual, quando já proferida sentença. Neste sentido, deixo de homologá-la. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3472/2008

Processo Nº: AAT 00753-2008-241-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: WERES NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO: ODU ARRUDA BARBOSA

RÉU(RÉ): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO AUTOR/RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado do despacho de fl.36, dos presentes autos, abaixo transcrito: 'Defiro o pleito do

reclamante. Antecipa-se a audiência anteriormente designada (02/09/2008, às 13:15), a qual deverá ser incluída na pauta do dia 13/08/2008 às 14:30 horas. Dê-se ciência às partes e procuradores da nova data e horário designados, mantidas as demais cominações.'

Notificação Nº: 3479/2008

Processo Nº: RT 00762-2008-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DE ABREU

ADVOGADO.....: CARLOS ABRAHAO FAIAD

RECLAMADO(A): CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 03/09/2008, às 13h15min, foi antecipada para o dia 13/08/2008, às 14h45min, ficando advertido de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 3480/2008

Processo Nº: RT 00770-2008-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURIVAL DO AMARAL MACIEL

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): LAJES SÃO JOSÉ

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE

Fica V.Sa. intimado de que, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2008, às 11h00min, foi ANTECIPADA para o dia 13/08/2008, às 14h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3476/2008

Processo Nº: RT 00771-2008-241-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DE LIMA

ADVOGADO.....: WALBER MARTINS MOUZINHO

RECLAMADO(A): FC CONSTRUÇÕES + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimado de que, para adequação de pauta, a audiência anteriormente designada para o dia 27/08/2008, às 10h45min, foi ANTECIPADA para o dia 13/08/2008, às 13h30min, mantidas as cominações anteriores.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2136/2008

Processo Nº: RT 01240-1990-002-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: VALDIVINO CATULIO OUTROS 73

ADVOGADO.....: URIAS RODRIGUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEG. SOCIAL (PROCURADORIA ESTADUAL EM GOIÁS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO:

AO EXEQUENTE: Vista dos autos para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação de fls. 1464/1467, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2133/2008

Processo Nº: MCI 02025-1988-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

REQUERENTE...: JONAS MODESTO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROSANE MARTINS DE ARAUJO

REQUERIDO(A): IAPAS INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ADVOGADO.....: PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da petição de fls 1.373/1.379 ao exequente pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2133/2008

Processo Nº: MCI 02025-1988-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

REQUERENTE...: JONAS MODESTO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ROSANE MARTINS DE ARAUJO

REQUERIDO(A): IAPAS INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ADVOGADO.....: PROCURADORIA ESTADUAL DO INSS

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da petição de fls 1.373/1.379 pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2138/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-003-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: BENEDITO MARQUES DE PAULA

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/Nº,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: Ao exequente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos cálculos de fls. 612/629, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Decisão de fls. 171 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito.

DECISÃO: Vistos os autos. O executado foi citado em 10/06/2008 para opor embargos à execução (mandado e certidão de fls. 164/165), no prazo de trinta dias. A contagem do prazo teve início no dia 11/06/2008 e findou-se em 10/07/2008. Os embargos à execução (fls. 199/202) foram protocolizados somente 31/07/2008. Portanto, os embargos à execução são intempestivos, motivo pelo qual deles não conheço.

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Decisão de fls. 171 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. O executado foi citado em 10/06/2008 para opor embargos à execução (mandado e certidão de fls. 164/165), no prazo de trinta dias. A contagem do prazo teve início no dia 11/06/2008 e findou-se em 10/07/2008. Os embargos à execução (fls. 199/202) foram protocolizados somente 31/07/2008. Portanto, os embargos à execução são intempestivos, motivo pelo qual deles não conheço.

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Decisão de fls. 171 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. O executado foi citado em 10/06/2008 para opor embargos à execução (mandado e certidão de fls. 164/165), no prazo de trinta dias. A contagem do prazo teve início no dia 11/06/2008 e findou-se em 10/07/2008. Os embargos à execução (fls. 199/202) foram protocolizados somente 31/07/2008. Portanto, os embargos à execução são intempestivos, motivo pelo qual deles não conheço.

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Decisão de fls. 171 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DECISÃO: Vistos os autos. O executado foi citado em 10/06/2008 para opor embargos à execução (mandado e certidão de fls. 164/165), no prazo de trinta dias. A contagem do prazo teve início no dia 11/06/2008 e findou-se em 10/07/2008. Os embargos à execução (fls. 199/202) foram protocolizados somente 31/07/2008. Portanto, os embargos à execução são intempestivos, motivo pelo qual deles não conheço.

Notificação Nº: 2135/2008

Processo Nº: RT 00943-2007-003-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SUELY CARVALHO MOREIRA VITÓRIA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 171 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos.

O executado foi citado em 10/06/2008 para opor embargos à execução (mandado e certidão de fls. 164/165), no prazo de trinta dias. A contagem do prazo teve início no dia 11/06/2008 e findou-se em 10/07/2008. Os embargos à execução (fls. 199/202) foram protocolizados somente 31/07/2008. Portanto, os embargos à execução são intempestivos, motivo pelo qual deles não conheço.

Notificação Nº: 2125/2008
 Processo Nº: RT 01739-2007-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO.....: **D ARTAGNAN VASCONCELOS**
 RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
 ADVOGADO.....: **PRISCILLA DE SOUZA SANTOS**
 DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 225 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. Considerando o teor da petição de fls. 223, declaro extinta a obrigação de fazer, consistente na incorporação do reajuste deferido nos autos, na forma do art. 794, inciso I, do CPC.

Notificação Nº: 2132/2008
 Processo Nº: RT 01395-2000-004-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: JOSE COELHO DE SOUZA + 005
 ADVOGADO.....: **WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
 ADVOGADO.....: **DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
 DESPACHO:
 VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 2119/2008
 Processo Nº: RT 01204-2005-004-18-00-8 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
 ADVOGADO.....: **NELIANA FRAGA DE SOUSA**
 RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
 ADVOGADO.....: **DANIELA VALCACER BRANDSTETTER**
 DESPACHO: À EXEQUENTE: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os contracheques do período de março/2006 a setembro/2007.

Notificação Nº: 2131/2008
 Processo Nº: RT 00645-1999-005-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: DEVANI RODRIGUES DE ANDRADE + 002
 ADVOGADO.....: **ENEY CURADO BROM FILHO**
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
 ADVOGADO.....: **LILIANE DRUMMOND MASCARENHAS BRAGA**
 DESPACHO: VISTAS AO EXECUTADO, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) DOS NOVOS CÁLCULOS.

Notificação Nº: 2127/2008
 Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO.....: **CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO
 ADVOGADO.....: **DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
 Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007.

Notificação Nº: 2128/2008
 Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: RELTON SANTOS RAMOS
 ADVOGADO.....: **CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO
 ADVOGADO.....: **DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
 DESPACHO:
 ÀS PARTES:
 Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007.

Notificação Nº: 2129/2008
 Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA
 ADVOGADO.....: **CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO
 ADVOGADO.....: **DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007.

Notificação Nº: 2130/2008
 Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: VALDELICIO BORGES DE ARAUJO
 ADVOGADO.....: **CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO
 ADVOGADO.....: **DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007.

Notificação Nº: 2130/2008
 Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA
 ADVOGADO.....: **CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO
 ADVOGADO.....: **DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**
 DESPACHO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2130/2008
 Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: RELTON SANTOS RAMOS
 ADVOGADO.....: **CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA**
 RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO
 ADVOGADO.....: **DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2130/2008

Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VALDENI ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2130/2008

Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: VALDELICIO BORGES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 896/899, nos autos em epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pela União na execução em que figura como Exequentes PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA + 004 e como Executado CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO, ao tempo que REJEITO os pedidos deduzidos no respectivo acidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, valendo notar que se tratam de duas reclamadas, bem como que a União deverá ser intimada mediante carga dos autos, que se dará na forma do Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 042/2007, a qual será operacionalizada pela Procuradoria Geral Federal, de acordo com o art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457/2007 c/c a Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433, datada de 25/04/2007. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 01436-2003-006-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: SIVIRINO DELMONDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JUNIO CESAR GONTIJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 1.134 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos etc. Considerando os extratos das contas 2555.042.01541788-2 e 2555.042.01543655-0, juntados às fls. 1132/1133, indefiro o pleito constante de fl. 1129, visto que não há saldo nas contas mencionadas. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 01436-2003-006-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: SIVIRINO DELMONDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JUNIO CESAR GONTIJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 1.134 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos etc. Considerando os extratos das contas 2555.042.01541788-2 e 2555.042.01543655-0, juntados às fls. 1132/1133, indefiro o pleito constante de fl. 1129, visto que não há saldo nas contas mencionadas. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 2120/2008

Processo Nº: RT 01436-2003-006-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: SIVIRINO DELMONDES

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: JUNIO CESAR GONTIJO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 1.134 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos etc. Considerando os extratos das contas 2555.042.01541788-2 e 2555.042.01543655-0, juntados às fls. 1132/1133, indefiro o pleito constante de fl. 1129, visto que não há saldo nas contas mencionadas. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 2118/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-011-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUCI FLORENCIA DE QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada à anotações da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, bem como liberação das guias do Seguro-Desemprego), sob cominações dela constantes. Ressalta-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R\$1.345,84 (mil e trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme resumo de fls. 171.

Notificação Nº: 2126/2008

Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 552 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. Face ao teor da certidão acima, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação da gratificação deferida nos autos, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 2134/2008

Processo Nº: RT 02176-2006-012-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELÍSIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência do Despacho de fls. 309/310 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito. DESPACHO: Vistos os autos. Na sentença de fls. 207/212 foram deferidas diferenças salariais face aos índices de reajuste, com determinação à executada Agetop de anotar na CTPS do reclamante a incorporação do reajuste salarial de 31,11%, em 01/12/01. Remetidos os autos à Secretaria de Cálculos, a r. sentença foi liquidada, às fls. 235/244, e o cálculo homologado às fls. 249, até então, sem o cumprimento da obrigação de fazer. Intimada, a executada não apresentou embargos à execução, conforme certidão de fls. 255. O exequente, intimado a apresentar impugnação ao cálculo, solicitou o cumprimento da obrigação de fazer com a respectiva apuração das diferenças salariais até a efetiva incorporação. A executada, intimada apresentou às fls. 277/283 a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, ou seja, a incorporação do reajuste salarial e anotação na CTPS do exequente. Neste momento, deveria o exequente ter sido intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua CTPS, bem como manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação informada às fls. 277/284. Porém, os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos para fazer constar as referidas diferenças salariais. Vindo aos autos o novo cálculo (fls. 287/302), deveria ser aberto vista às partes, novamente, com prazo de 10 dias para concordância ou impugnação, portanto, incompatível o procedimento adotado às fls. 303, ao se conceder apenas 5 dias de vista dos cálculos. Portanto, chamo o efeito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 303 e atos seguintes, determinando que seja intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber sua CTPS na Secretaria deste Juízo, bem como, manifestar-se, em igual prazo, acerca do cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2121/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 665/666 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 633/637), sob o argumento de que os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. O exequente manifestou às fls. 645/646, requerendo a rejeição dos embargos. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 649, admitindo que não observou o comando da Lei 9.494/1997, e apresentou nova conta às fls. 650/664, com a taxa de juros de 6% ao ano. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 591/624, pois nestes foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo a conta de fls. 650/664, fixando o valor da execução em R\$78.694,50 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 2122/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 665/666 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 633/637), sob o argumento de que os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. O exequente manifestou às fls. 645/646, requerendo a rejeição dos embargos. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 649, admitindo que não observou o comando da Lei 9.494/1997, e apresentou nova conta às fls. 650/664, com a taxa de juros de 6% ao ano. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 591/624, pois nestes foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo a conta de fls. 650/664, fixando o valor da execução em R\$78.694,50 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 2123/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 665/666 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 633/637), sob o argumento de que os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. O exequente manifestou às fls. 645/646, requerendo a rejeição dos embargos. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 649, admitindo que não observou o comando da Lei 9.494/1997, e apresentou nova conta às fls. 650/664, com a taxa de juros de 6% ao ano. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 591/624, pois nestes foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo a conta de fls. 650/664, fixando o valor da execução em R\$78.694,50 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 665/666 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 633/637), sob o argumento de que os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. O exequente manifestou às fls. 645/646, requerendo a rejeição dos embargos. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 649, admitindo que não observou o comando da Lei 9.494/1997, e apresentou nova conta às fls. 650/664, com a taxa de juros de 6% ao ano. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos). Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 591/624, pois nestes foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo a conta de fls. 650/664, fixando o valor da execução em R\$78.694,50 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 665/666 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 633/637), sob o argumento de que os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. O exequente manifestou às fls. 645/646, requerendo a rejeição dos embargos. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 649, admitindo que não observou o comando da Lei 9.494/1997, e apresentou nova conta às fls. 650/664, com a taxa de juros de 6% ao ano. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 591/624, pois nestes foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo a conta de fls. 650/664, fixando o valor da execução em R\$78.694,50 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO..... CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 665/666 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 633/637), sob o argumento de que os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. O exequente manifestou às fls. 645/646, requerendo a rejeição dos embargos. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 649, admitindo que não observou o comando da Lei 9.494/1997, e apresentou nova conta às fls. 650/664, com a taxa de juros de 6% ao ano. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 591/624, pois nestes foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo a conta de fls. 650/664, fixando o valor da execução em R\$78.694,50 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2124/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-012-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA LOPES

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 665/666 dos autos em epígrafe, abaixo transcrita. DECISÃO: Vistos os autos. A executada apresentou embargos à execução (fls. 633/637), sob o argumento de que os juros aplicados ultrapassaram o limite imposto pela Lei 9.494/1997. O exequente manifestou às fls. 645/646, requerendo a rejeição dos embargos. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 649, admitindo que não observou o comando da Lei 9.494/1997, e apresentou nova conta às fls. 650/664, com a taxa de juros de 6% ao ano. A lei 9.494/1997, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, dispõe que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. Portanto, a executada tem razão ao discordar dos cálculos de fls. 591/624, pois

nestes foram aplicados juros de 12% ao ano. Diante do exposto, acolho os embargos à execução apresentados pela executada Agência Goiana de Transportes e Obras, nos termos da fundamentação acima, bem como homologo a conta de fls. 650/664, fixando o valor da execução em R\$78.694,50 (setenta e oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), atualizado até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2137/2008

Processo Nº: RT 00387-2008-121-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: ALBANI PINTO NOGUEIRA

ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ADVOGADO....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

DESPACHO:

Ao exequente: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exequente dos cálculos de fls. 80/85, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.